B. CALIXTO

Capitanias Paulistas

IN LABORE HONOR

D.P. & C.

S. PAVLO
CASA DUPRAT E CASA MAYENÇA
(REUNIDAS)
1927

Capitanias Paulistas
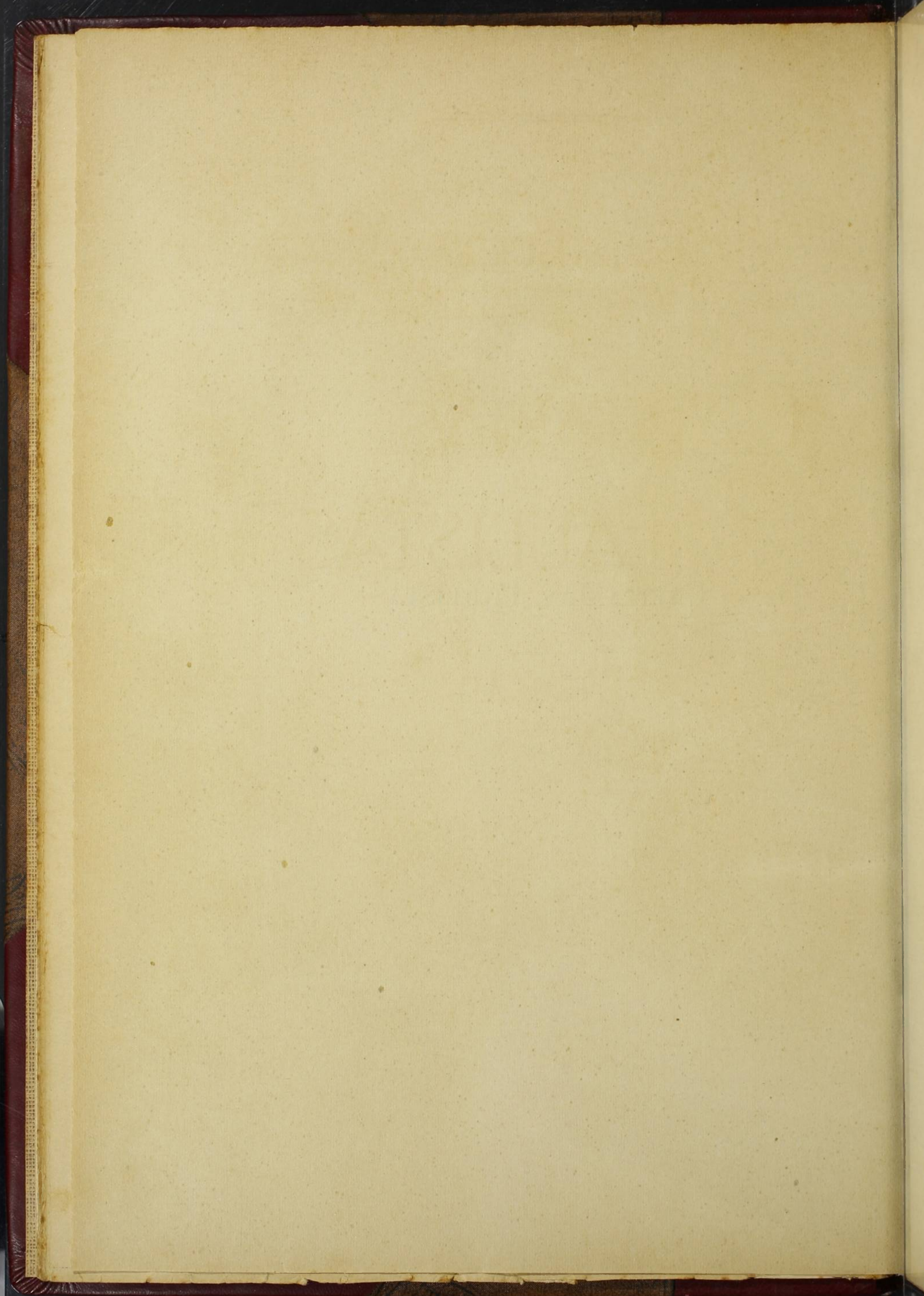
B. CALIXTO

CAPITANIAS PAULISTAS

II. EDIÇÃO
REVISTA E MELHORADA

S. PAVLO
CASA DUPRAT E CASA MAYENÇA
(REUNIDAS)
1927
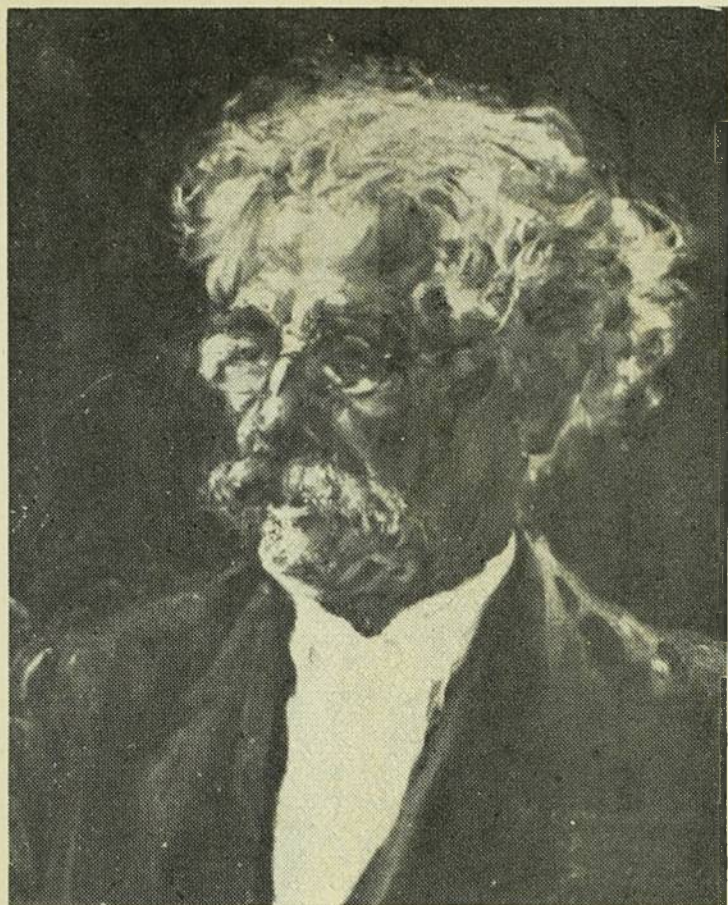
BENEDICTO CALIXTO

(Reproducção de um retrato a oleo feito do natural em 1924, pelo pintor italiano ANGELO CANTÚ).

BENEDICTO CALIXTO nasceu em Conceição de Itanhaen em 14 de Outubro de 1853 — falleceu em S. Paulo, á Rua Ministro Godoy n.° 77-A, em 31 de Maio de 1927, e foi sepultado em 1.° de Junho, em Santos, no cemiterio do Paquetá, em tumulo perpetuo offerecido pela Municipalidade de Santos.
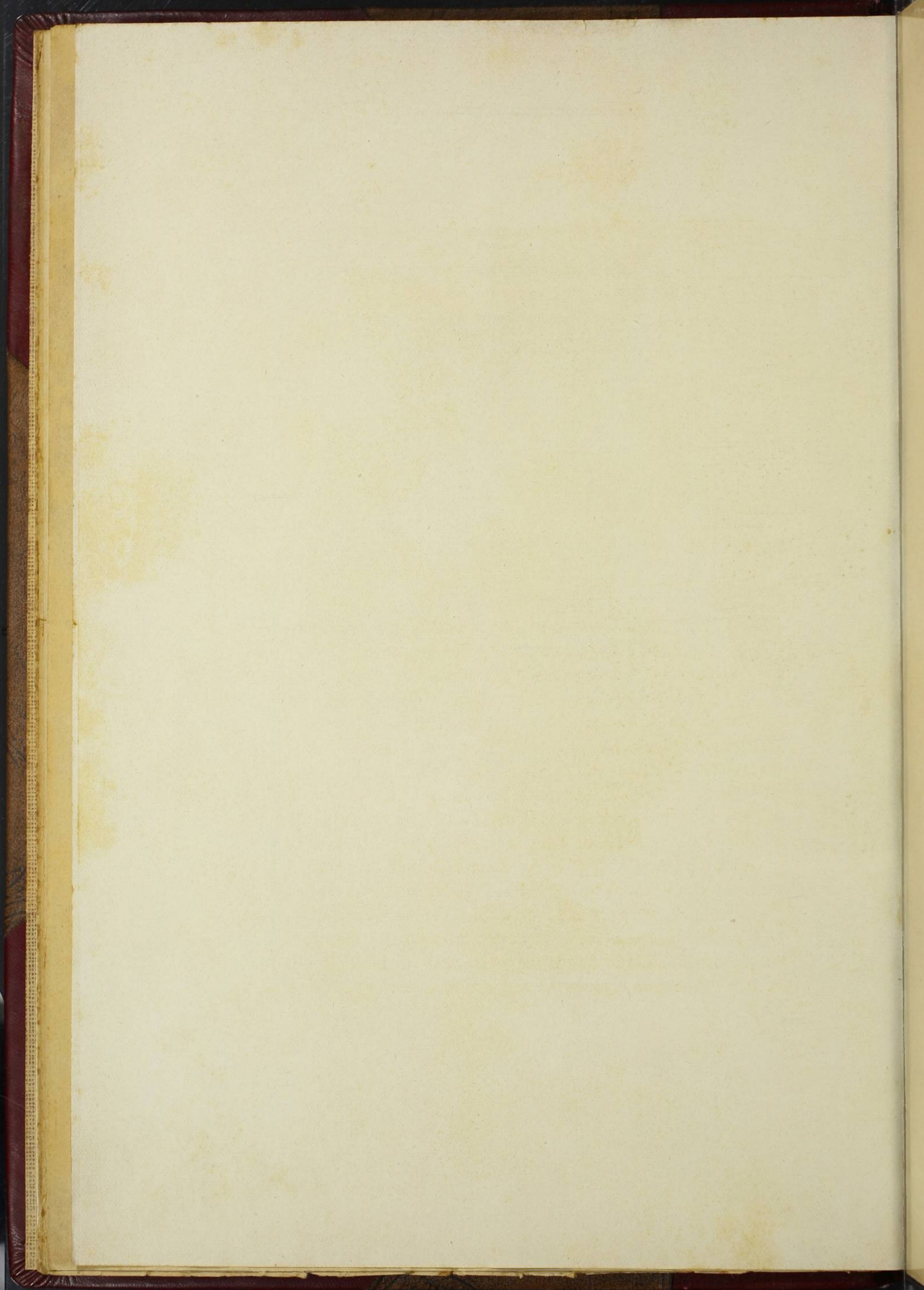
Benedicto Calixto

VIVEU Benedicto Calixto embevecido com as cousas de sua Fé, de sua Arte e de sua Terra. Crente fervorosissimo, deliciava-se com o estudo das grandes tradições do catholicismo. Empolgavam-no os lances da vida dos Santos e a aspereza dos trabalhos de nossos catechistas primevos. Punha todos os recursos da vocação pictorea ao serviço da piedade intensa. E ao mesmo tempo que se occupava em retraçar episodios da existencia dos martyres celebres da Igreja, como Santa Cecilia e S. Sebastião, ou imaginava quadros sobre os grandes assumptos dos Evangelhos, estudava com paixão os primordios de nossa catechese littoranea. Nas bellas praias de sua querida Itanhaen, de S. Vicente, S. Sebastião e Ubatuba, em face daquelles matizes de mar que com tanta fidelidade fixara na retina, deleitava-se óra em collocar Anchieta a escrever nas areias o poema a Nossa

Senhora, sob a acclamação das revoadas de gaivotas, óra em apresentar as surprezas da ameaça de aggressão subita aos gloriosos refens de Iperoig, pelos tamoyos, logo desarmados pela apparencia do Thaumaturgo, óra ainda em resuscitar as scenas crueis da chacina dos martyres de Cananéa e assim por deante.

E como amava collocar nas suas soberbas marinhas as bellas caravellas e os bojudos galeões de velas avermelhadas pelo sangue das Cruzes de Christo! Como se sentia feliz ao ideiar a construcção do anecdotario pictoreo dos lances da primeira historia do littoral paulista! como o desembarque de Martim Affonso de Souza, do Museu Paulista, a fundação de Santos, da Bolsa de Café, etc., etc.

Desta conjugação de affectos á terra natal e á tradição de sua gente decorreu-lhe muito naturalmente o pendor ao estudo da historia de que deixou excellentes padrões, como ninguem ignora.

Professava Capistrano, pelos seus conhecimentos da Historia de S. Paulo, o mais real apreço. E consagrava-lhe a maior sympathia, chamando-lhe Béné, amistosamente. Horas e horas, debatiam em longas conversas sobre os nossos primeiros seculos, pois Capistrano, sabedor eximio de todas as questões da nossa tradição, tinha particular preferencia pela dos paulistas, a das bandeiras, dos criadores de gado, da mineração, como a cada passo demonstrava.

— «Martim Francisco vae morrer logo — dizia-me sobremodo acabrunhado o mestre em principios de abril deste anno. — E o bom Béné tambem não durará muito. E' duro perder assim os amigos de seu tempo. Morreu Jaguaribe, não irei mais a S. Vicente.....

Homem da mais absoluta probidade, procurou sempre Calixto, e com o maior afinco, em seus trabalhos e quadros historicos, respeitar a verdade dos documentos e fugir do anachronismo. De sua obra tradicional, sobresahe este bello livro das Capitanias Paulistas de que seus amigos dedicados e admiradores prepararam a linda edição agora reapparecida em segunda tiragem, ajuntando á primeira elementos angariados pelas ultimas e arduas pesquizas do autor, nos archivos regionaes e nacionaes.

Nelle se esclarecem os pormenores daquelle intrincadissimo e interminavel pleito Monsanto-Vimieiro que, por um triz, escapou de scindir os paulistas em duas circumscripções territoriaes.

Corrige Calixto os enganos dos chronistas, á luz dos documentos, e discrimina as quatro phases do litigio famoso, capital para a historia de S. Paulo. Está a questão ventilada pelo erudito itanhaense com grande abundancia de documentos e sobretudo o criterioso exame da pendencia que realisou á luz de prolongada meditação e perfeita assimilação do assumpto.

Haverá ainda quem lhe dê retoques a detalhes; ninguem escreve historia integral. Estes provirão do maior esclarecimento das fontes sobretudo do que ha no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa. Mas o arcabouço architectural de Calixto representará sempre um bello edificio das lettras historicas de S. Paulo.

Foi um livro feito com amor e é um livro da boa fé e da intelligencia.

Antepondo-lhe estes desvaliosos conceitos, seja-me permittido agradecer ao promotor, aos promotores, desta bella segunda tiragem das Capitanias Paulistas, a honra

que me deram de o apresentar ao publico e o prazer que me proporcionaram por poder prestar ao saudoso amigo a homenagem da minha real saudade e do meu sincero apreço á sua obra.

AFFONSO DE E. TAUNAY

S. Paulo — Dezembro — 1927.

CAPITANIAS PAULISTAS

ADVERTENCIA

(da 1.ª Edição)

O*S primeiros capitulos que se vão ler* — CAPITANIA DE SÃO VICENTE e CAPITANIA DE SANTO AMARO — *nada mais são que compilação dos antigos chronistas que se occuparam deste velho assumpto, conforme explicaremos no correr desta memoria.*

Os demais capitulos que se seguem — CAPITANIA DE ITANHAEN e CAPITANIA DE S. PAULO — *bem como os que relatam as questões suscitadas entre donatarios de São Vicente (Capitania de Santo Amaro) e donatarios de Itanhaen, constituem a parte mais importante deste trabalho, pois estes pontos tão notaveis da* HISTORIA DAS CAPITANIAS PAULISTAS *foram inteiramente esquecidos pelos chronistas, e continuam, infelizmente, a ser postos de parte, claudicados, falseados e desprezados pelos historiadores de nossos dias.*

O nosso intuito, pois, publicando estas MEMORIAS *sob o titulo, talvez pretencioso, de* CAPITANIAS PAULISTAS *e após o apparecimento na «Revista do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo»* — 1915 — *da* CAPITANIA DE

ITANHAEN, (1) *com a serie de documentos e mappas ineditos, não é, está bem visto, fazer literatura, nem tão pouco ostentar erudição, mas simplesmente procurar esclarecer esses pontos primordiaes de nossa historia, tanto mais nesta época memorativa, em que, com tanta effervescencia e enthusiasmo, se procura investigar nos vetustos annaes, agora amplamente publicados pelo Governo de S. Paulo e pelos demais Estados da Federação, os fastos, as glorias de gerações passadas, no longo periodo colonial de nossa Patria.*

O modesto trabalho, agora apresentado, não agradará talvez ao publico em geral, nem tão pouco á maior parte dos historiographos.

Poderiamos ser menos enfadonho nas enumerações desta memoria; quizemos, entretanto, ser bastante minucioso, afim de que fiquem convenientemente esclarecidos e comprovados todos estes pontos obscuros e olvidados da historia paulistana....

Pouco nos importa o juizo bom ou desfavoravel, que se venha a fazer deste nosso trabalho.

Visamos apenas, com a publicação, um tanto tardia, destas linhas, prestar um serviço ao nosso paiz, sobretudo ao rico e prospero Estado de São Paulo e, particularmente, á nossa humilde e pobre "terra natal", sempre tão menospresada e esquecida na historia de São Paulo e, quiçá, na historia do Brasil.

B. CALIXTO

S. VICENTE, 8 de Dezembro de 1924.

(I) *O dr.* J. Capistrano de Abreu, *que leu parte desta Memoria e nos animou na sua publicação, comprometteu-se a mandar vir de Portugal, por intermedio do historiador J. Lucio de Azevedo -- a* Carta Régia de D. Maria I -- *pela qual se fez a adjudicação, á Corôa Luzitana, da Capitania de Itanhaen, de 1777 em deante.*

Infelizmente, este documento deixa de fazer parte deste livro, por não ter chegado ás nossas mãos.

AS TRES PRINCIPAES SEDES
DAS
DONATARIAS PAULISTAS

S. VICENTE

1535

ANGULUS ✠ RIDET.

ITANHAEN

1624

NON DVCOR DVCO
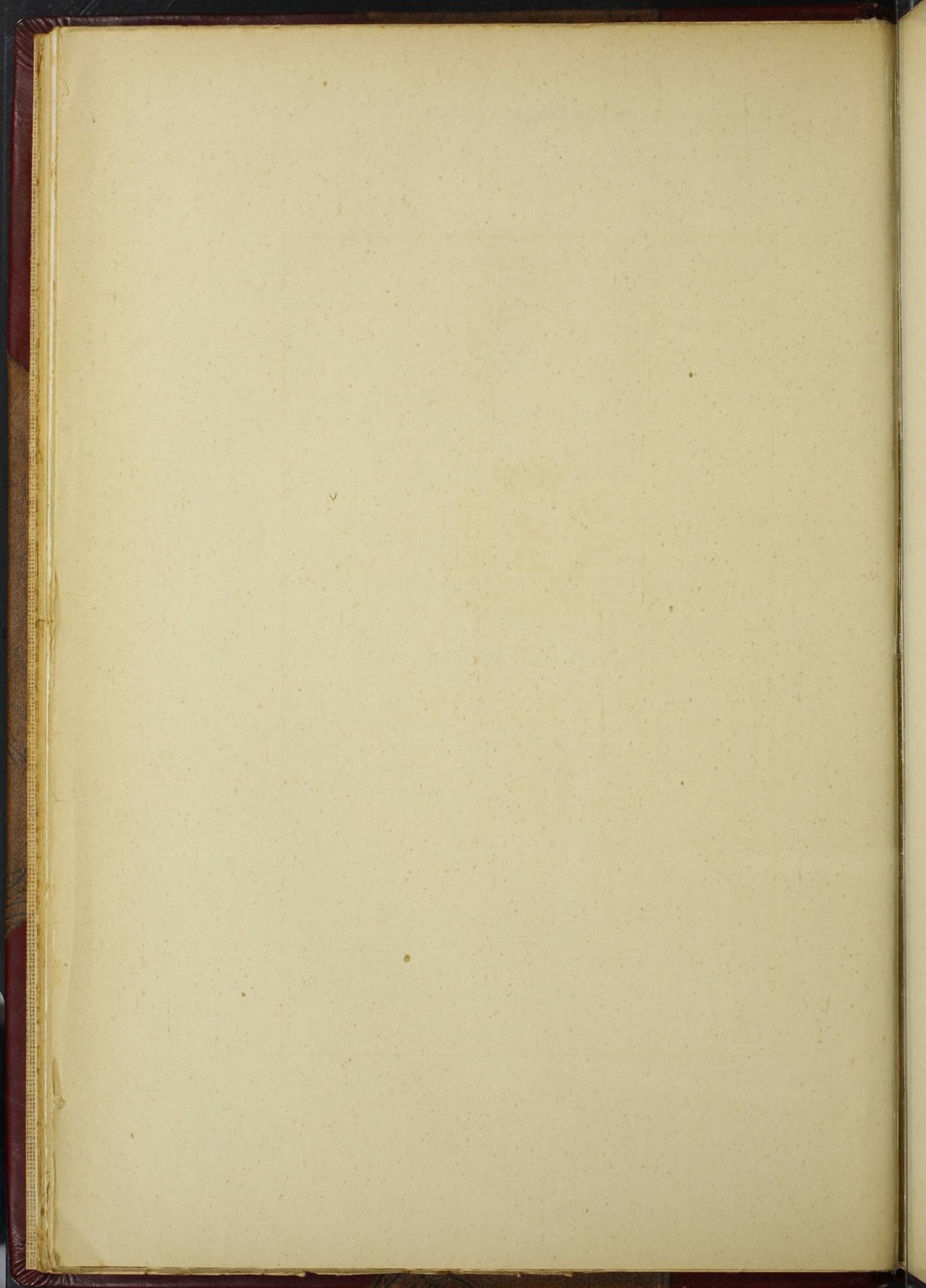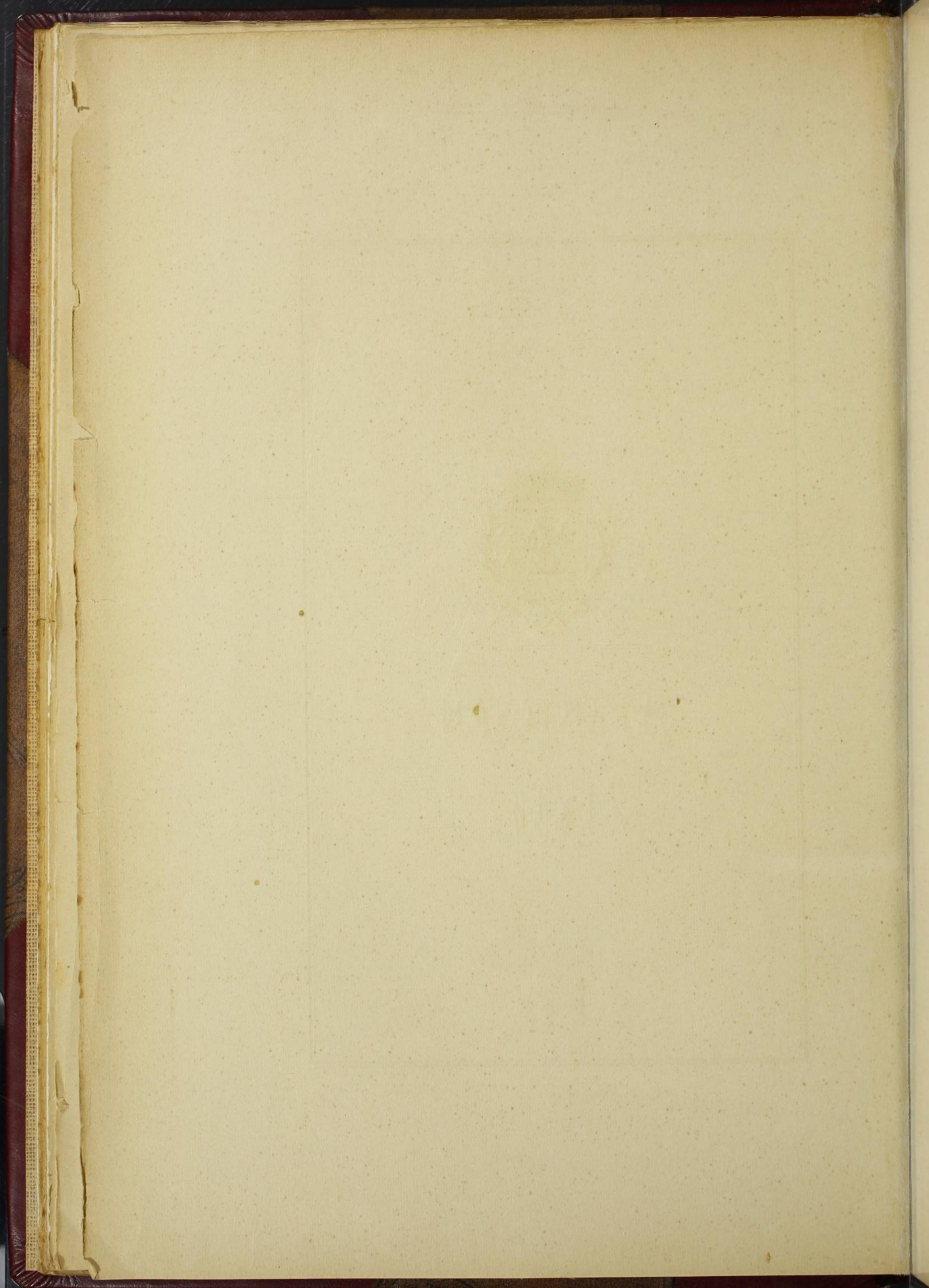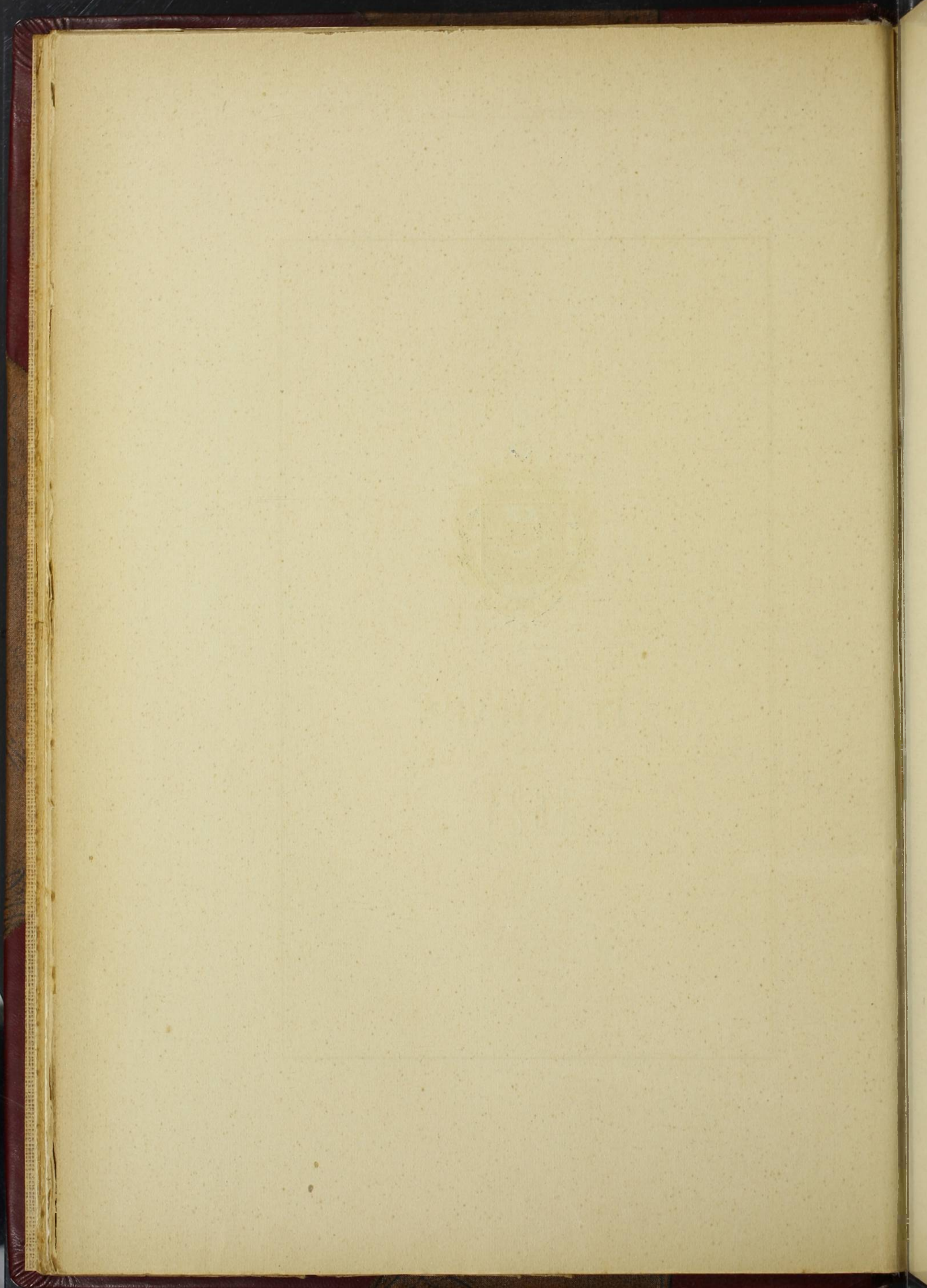
S. PAVLO

1710
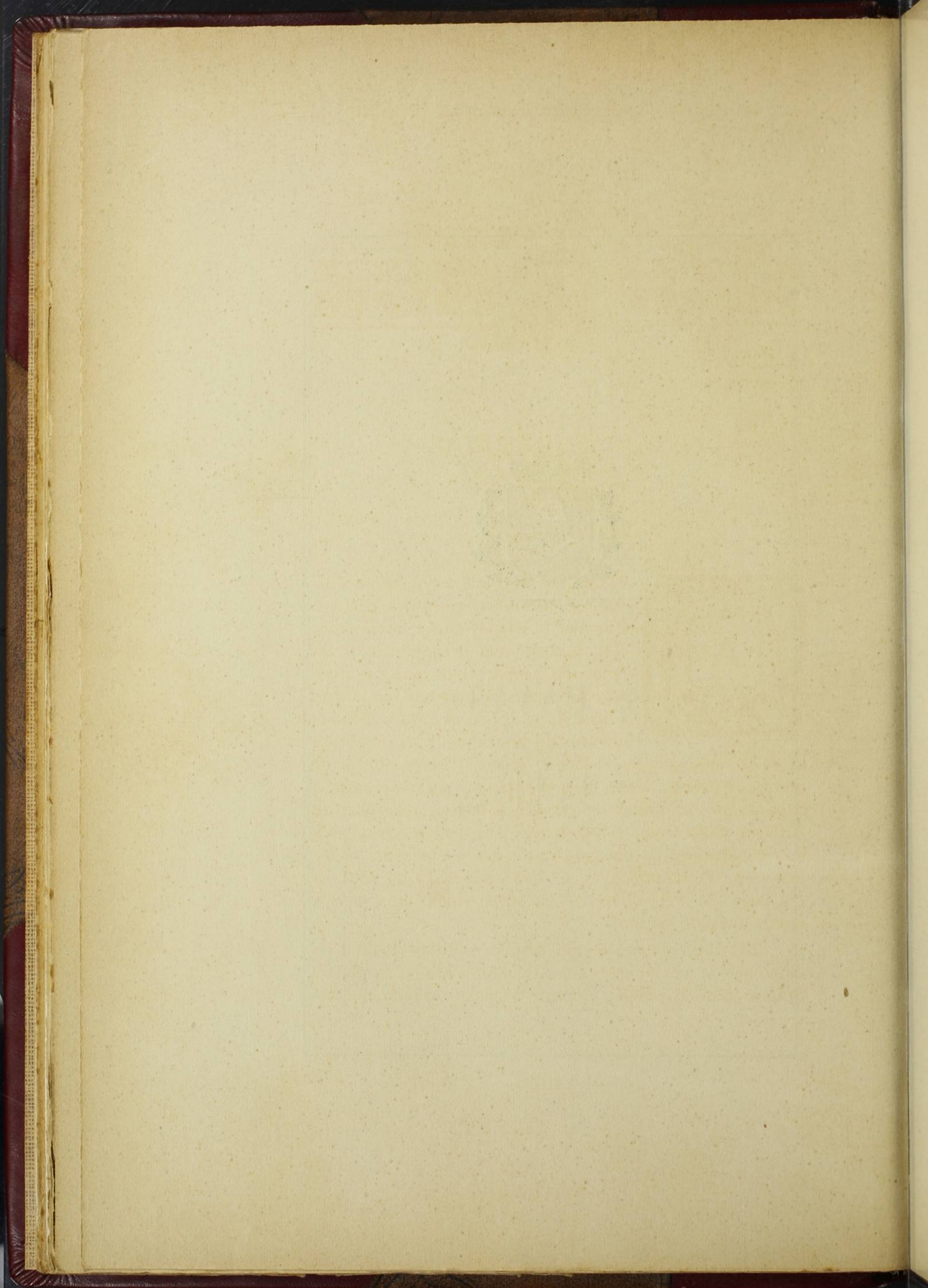
CAPITANIAS HEREDITARIAS

INTRODUCÇÃO

A TOMADA de *La Pelérine*, diz Capistrano de Abreu ("Capitulos de Historia Colonial" 1500-1800), a feitoria franceza fundada em Pernambuco, e noticias de preparativos para se fundarem outras, espancaram finalmente a inercia real. Escrevendo a Martim Affonso de Souza, a 28 de setembro de 1532, annuncia-lhe el-Rei D. João III a resolução de marcar a costa, desde Pernambuco ao rio da Prata, e doal-as em Capitanias de cincoenta legoas; a de Martim Affonso, teria cem, e seu irmão Pero Lopes seria um dos donatarios. A chegada deste joven guerreiro victorioso em Pernambuco — a 17 de Fevereiro de 1531 — ("Diario de Pero Lopes") mostrou mais uma vez a imminencia do perigo.

Talvez a isto se devam certas medidas desde logo tomadas, ou pelo menos discutidas; liberdade ampla de emigrar para o Brasil, preparo de uma armada de tres

caravellas, cada uma com dez a doze condemnados á morte, "*per farli dismontare in terra, cosi abbiamo a domesticare quel paese, rispetto per non mettere boni uomini a pericolo*", assegurava, a 16 de julho de 1533, o veneziano Pero Caraldo, a quem devemos esta noticia.

Tal armada veio effectivamente?

Sua vinda explicaria uma porção de pontos obscuros.

Os documentos mais antigos da doação das Capitanias datam de 1534.

A demora entre o projecto e a execução, pode explicar-se pela vontade régia de esperar a volta de Martim Affonso, de S. Vicente, ou pela difficuldade de redigir as complicadas cartas de doação e os foráes que as acompanhavam, ou, finalmente, pela falta de pretendentes á posse de terras incultas, improprias para o commercio logo desde o começo.

Admira até como houve doze homens capazes de empresa aleatoria. A nenhum dos membros da alta fidalguia tentou a perspectiva de semear povos.

Apparece, entre os primeiros povoadores, Braz Cubas, joven criado de Martim Affonso, que aportou a São Vicente em 1540.

Governou mais de uma vez a terra, guerreou contra os Tamoyos, fortificou a Bertioga, a entrada preferida pelos inimigos, e fundou a villa de Santos que possuia melhor porto e, facilmente, superou a villa "primogenita" de Martim Affonso.

Mais tarde empenhou-se na cata de minas, e consta haver achado algum ouro.

Os donatarios seriam, de juro e herdade, senhores de sua terras: teriam jurisdicção civil e criminal, com alçada até cem mil réis na primeira; com alçada no crime até a morte natural para escravos, indios, peões e homens

23 23

Man

Occidens

Oriens

24 24

Mair

NOTU

Lus
tæ
Lusi
ta
Pag
Red
noru
extr
Arc
Inf
part

25 25

Sem
(S. V
Vasc
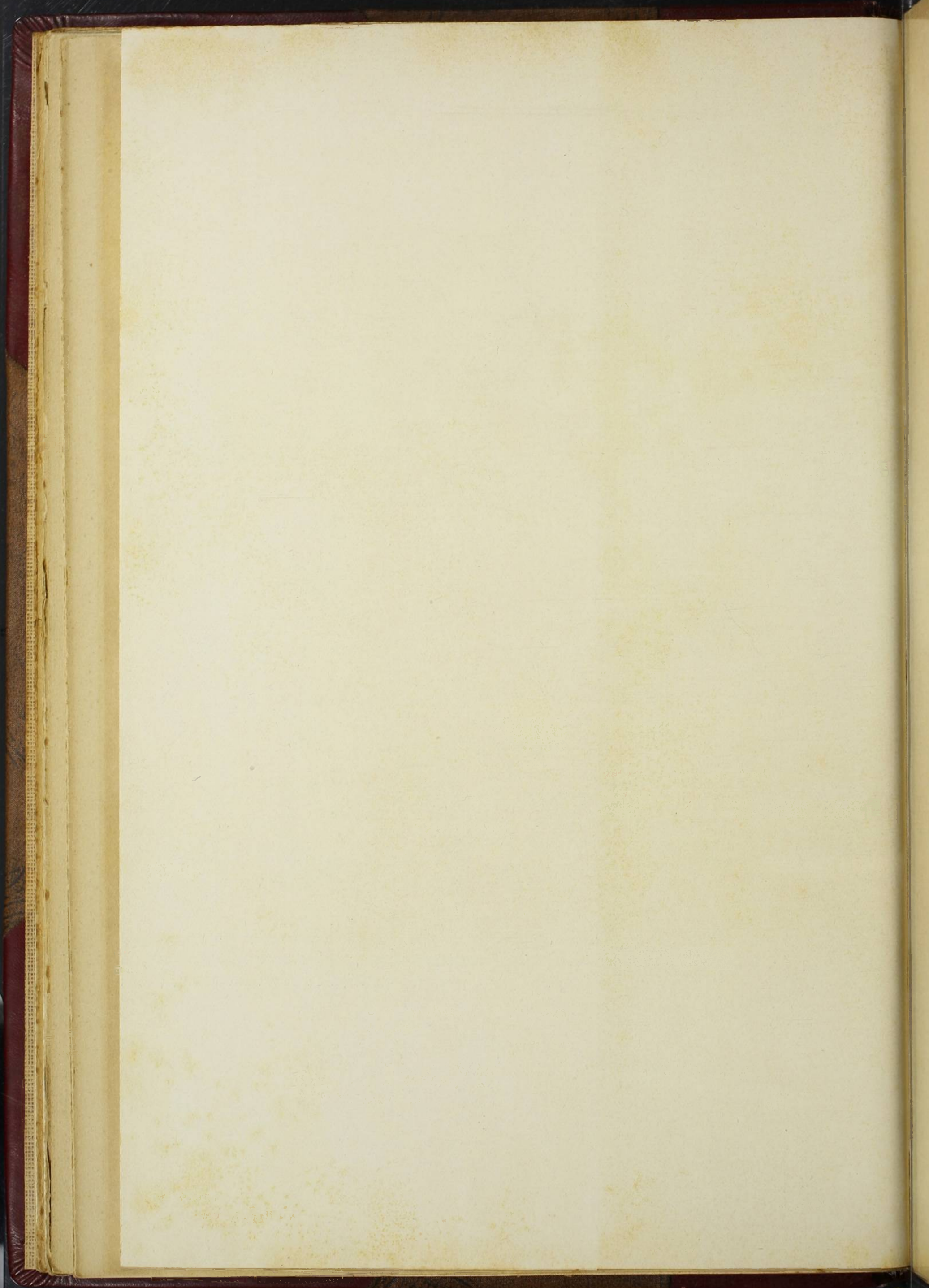
livres; para pessoas de mór qualidade até dez annos de degredo ou cem cruzados de pena. Na herezia (se o hereje fosse entregue pelo ecclesiastico), traição, sodomia, etc., a alçada iria até a morte natural, qualquer que fosse a qualidade do réu, dando-se appellação ou aggravo, sómente si a pena não fosse capital.

Os donatarios poderiam fundar villas, com termos, jurisdicção, insignias (pelourinhos), ao longo das costas e rios navegaveis; seriam senhores das ilhas adjacentes até dez leguas distantes da costa; os ouvidores, os tabelliães do publico e judicial seriam nomeados pelos respectivos donatarios, que poderiam livremente dar terras de sesmarias, excepto á propria mulher ou ao filho herdeiro.

Para o donatario poder sustentar seu estado e a lei da nobreza, eram-lhe ainda concedidas dez leguas de terra ao longo da costa, de um a outro lado da capitania, livres e isentas de qualquer direito ou tributo, excepto o dizimo, distribuidos em quatro ou cinco lotes, de modo a intercalar-se entre um e outro, pelo menos a distancia de duas leguas. Cabiam-lhes mais a redizima (½ % da dizima) das rendas pertencentes á corôa e ao mestrado de Christo; a vintena do páu-brasil (declarado monopolio real, com as especiarias) depois de fôrro de todas as despesas; a dizima do quinto pago á corôa por qualquer sorte de pedrarias, perolas, aljofares, ouro, prata, coral, cobre, estanho, chumbo ou outra qualquer especie de metal; todas as moendas d'agua, marinhas e de sal e quaesquer outros engenhos de qualquer qualidade, que na Capitania e governança se viesse a fazer; as pensões pagas pelos tabelliães; o preço das passagens dos barcos nos rios que os pedissem; certo numero de escravos, que poderiam ser vendidos no reino, livres de todos os direitos; a redizima dos direitos pagos pelos generos exportados, etc.

Os foráes asseguravam aos solarengos: sesmarias com imposição unica da dizima paga ao mestrado de Christo; permissão de explorar as minas, salvo o quinto real; aproveitando do páu-brasil dentro do proprio paiz; liberdade de exportação para o reino, excepto de escravos, limitados a numero certo, e certas drogas defesas (páu-brasil, especiarias, etc.); direitos differenciaes que os protegiam da concorrencia extrangeira; entrada franca de mantimentos, armas, artilharia, polvora, salitre, enxofre, azougue, chumbo e quaesquer cousas de munições de guerra; liberdade de communicação entre umas e outras Capitanias do Brasil.

Representantes do poder real só havia feitores, almoxarifes e escrivães, incumbidos de arrecadarem as rendas da corôa.

Para varias Capitanias existiam nomeações de vigarios e varios capellães: sempre el-rei, ao lado do Grão-mestre de Christo. (Havia tambem vigarios-geraes com o titulo de "Ouvidor ecclesiastico", conforme se vê do "Processo de João de Boulés", em São Vicente, depois de fundada a primeira Diocese no Brasil).

Nas terras dos donatarios não poderiam entrar em tempo algum carregedores com alçadas ou outras algumas justiças-reaes para exercer jurisdicção, nem haveria direitos de siza, nem imposição, nem saboarias, nem imposto de sal.

Em summa, convicto da necessidade desta organisação semi feudal, D. João III tratou menos de acautelar sua propria autoridade, que de armar os donatarios com poderes bastantes para arrostarem usurpações possiveis dos solarengos vindouros, analogas ás occorridas na historia portugueza da idade média.

Ao Ouvidor da Capitania, com acção de nove a dez leguas de sua assistencia e aggravos e appellações em toda

ella, caberia o mesmo papel historico dos juizes de fóra de além mar.

Para evitar lutas, como as que se travaram entre a corôa ainda empobrecida e os vassallos prepotentes, prohibiu-se de modo absoluto "partir a Capitania e governança, nem escambar, espedaçar, nem de outro modo alienar, nem em casamento a filhos ou filhas, nem outra pessoa dar, nem para tirar para pai ou filho ou outra alguma pessoa de captivo, por que minha vontade é que a dita Capitania e governança, e cousas ao dito governador — nesta doação dadas — andem sempre juntas e se não partam, nem alienem em tempo algum".

(Esta regra, ou esta ordem foi, mais tarde, modificada, conforme se verificará no decorrer dos factos, nesta "memoria").

As dez ou mais leguas de terras doadas aos donatarios, espaçadas, entre si, alienaveis em *fateotas*, correspondiam a *reguengos* luzitanos.

As Capitanias foram doze, embora divididas em maior numero de lotes.

Começavam todas á beira-mar e proseguiam, com a mesma largura inicial para o occidente, até a linha divisoria das possessões portuguezas e hespanholas accordadas em Tordesilla (II), linha não demarcada então, nem demarcavel com os conhecimentos do tempo. Facilmente, fixou-se o limite septentrional na costa, do Maranhão. A testada littoranea então dividida, estendia-se assim por 735 leguas.

(II) — As divisas, entre as Capitanias de São Vicente e Santo Amaro, com o correr do tempo — após o secular litigio entre seus respectivos herdeiros — 1624 em diante — já não se regulavam por esse "rumo do occidente", pois, obedecendo á linha geral da costa, ao sul de Cabo-Frio — que toma a direcção de nordeste e sudoeste — os respectivos donatarios deram então ás suas terras a mesma linha divisoria, adoptadas já pelas sesmarias desta zona, que foi sempre o rumo de suéste, e é ainda a linha de divisas que hoje vigora, conforme se verifica nas discriminações de terras e nas velhas escripturas desta parte meridional da costa.

No plano primitivo a demarcação devia ir de Pernambuco até o rio da Prata, méta da qual, afinal, ficou cerca de 12 gráos afastada; nella não entrava a costa de Este-Oeste, que, entretanto, foi demarcada.

Para esta ultima decisão, é possivel influissem as noticias de Diogo Leite, incumbido de explorar aquella zona.

Só por considerações internacionaes, se poderia explicar a fixação tacita dos limites do Brasil em 28° ⅓.

O rio da Prata fôra descobrimento portuguez, mas os hespanhóes já ahi tinham estado bastante tempo, derramado sangue e arriscado empresas: a elles competiam todos os direitos, a começar pelo tratado de Tordesilla.

A divisão dos donatarios ainda não foi descripta, tão concisa e geographicamente, como nos termos de D'Avezac, o unico que conseguiu dar certa forma a esta materia essencialmente refractaria.

O limite extremo da mais meridional destas Capitanias, concedida a Pero Lopes de Sousa, é determinado nas proprias Cartas de doação, por uma latitude expressa de 28° ⅓; confrontava, um pouco ao norte de Paranaguá com a de São Vicente, reservada a Martim Affonso de Souza, a qual se estendia, do lado opposto, até Macahé, ao Norte de Cabo-Frio, desenvolvendo assim mais de cem leguas de costa, mas em duas partes que se encravaram, desde S. Vicente até a embocadura do Juqueriquerê — a secção de Santo Amaro — de dez leguas, adjudicada a Pero Lopes, irmão de Martim Affonso.

Ao Norte dos dominios deste estava a capitania de São Thomé, cujas trinta leguas iam expirar junto de Itapemirim; era este o lote de Pero de Góes, irmão do celebre historiador Damião de Góes e companheiro na expedição de Martim Affonso e Pero Lopes (Capitulo da "Hist. Colonial" — Capistrano de Abreu).

CAPITANIAS DA CORÔA

São conhecidas por este nome todas as donatarias que por serem mal administradas, ou abandonadas pelos respectivos donatarios, passaram ao dominio da Corôa.

A primeira a ser adjudicada foi a Capitania da Bahia, que teve como donatario Francisco Pereira Coutinho.

Logo que a Portugal chegou a noticia do desastroso fim de Pereira Coutinho — morto e devorado pelos selvagens — resolveu el-Rei comprar a Capitania da Bahia pela importancia, annual de 400$000, paga pela ridizima da mesma Capitania, ao filho do donatario — Manoel Pereira Coutinho e a seus descendentes.

Eis como o erudito historiador Capistrano de Abreu descreve ainda os principaes factos a que nos estamos reportando: "O remedio, preferido por D. João III — em vista do mau successo das Capitanias hereditarias — consistiu em tomar posse da Capitania da Bahia, deixada devoluta pela morte de Coutinho, com os recursos da corôa, e estabelecer uma organização mais vigorosa, criar um governo geral, forte bastante para garantir a ordem interna e estabelecer a concordia entre os diversos centros de população.

Rasgaram-se assim doações e foraes, onde só estavam previstos conflictos entre solarengos e senhores hereditarios, e só se pensava em equiparar a situação destes á dos reis contra os poderosos vassallos medievaes.

Os poucos protestos dos interessados passaram desattendidos, e em 1549, sem abolir de todo o systema feudal, instituiu-se novo regimen.

Acompanhado por quatrocentos soldados, seiscentos degradados, muitos mechanicos pagos pelo erario, partiu de Lisboa, em Fevereiro, o primeiro Governador, Thomé de Souza, com Pero Borges, ouvidor geral, o provedor

mór da fazenda, Antonio Cardoso de Barros, e aportou na Bahia de Todos os Santos, em fins de março de 1549.

Saltando em terra, tratou logo de escolher local apropriado para a cidade que vinha fundar, de fortifical-a contra os ataques da gente de terra e construir os edificios mais urgentes...

Em companhia do governador vieram seis Jesuitas, os primeiros mandados a este continente, sobre cujos destinos tanto deveriam mais tarde influir.

Completaram harmonicamente a administração, pois tanto como Thomé de Souza ou Pero Borges, o padre Nobrega obedecia ao sentimento collectivo; trabalhava pela unidade da colonia e, no ardor de seus trinta e dois annos, achava ainda pequeno o scenario em que se iniciava uma obra sem exemplo na historia!...

Os jesuitas, superiores e alheios aos debates entre colonos, concentraram logo seus esforços na Capitania de São Vicente".

CAPITANIAS SECUNDARIAS

QUE SE FORMARAM DENTRO DAS DONATARIAS HEREDITARIAS DE MARTIM AFFONSO E DE SEU IRMÃO PERO LOPES. — SUAS DIVISÕES CONFORME AS DISCRIMINAÇÕES DOS MAPPAS ANTIGOS.

A CAPITANIA do Rio de Janeiro, criada em 1567–1568, foi a primeira que se desmembrou da donataria de Martim Affonso.

"A divisão desta Capitania do Rio de Janeiro com a Capitania de Minas Geraes (III) (que foi a segunda a ser desmembrada da dita donataria), acha-se conforme, com as sesmarias concedidas pelos exmos. generaes de São Paulo, até a barranca do rio Pirahy. Estas divisas da Capitania do Rio de Janeiro com a de Minas Geraes estão conforme as ultimas ordens de S. Magestade, por carta e officio do ministro Secretario de Estado — Francisco Xavier de Mendonça Furtado — dirigida ao vice-rei conde de Cunha, com data de 25 de março de 1767".

"A divisão desta Capitania de Minas com a de Matto-Grosso" diz ainda a citada legenda "he a que foi proposta pelo exmo. general Luiz Pinto de Souza e D. Luiz

(III) — Legenda da "Corographia da Capitania de São Paulo, 1793", existente no Museu Paulista.

Antonio de Souza, para, de commum accordo, ser apresentada a S. Magestade. As divisas desta Capitania (Matto-Grosso), com os dominios de Hespanha, estão conforme o Tratado Preliminar de 1777 de Santo Ildefonso, celebrado na Provincia de Segovia, na Hespanha, em 1.º de outubro de 1777, no palacio de la Granja.

"As ditas divisas, e todos os documentos que o provam, se achão na secretaria deste governo". (Legenda citada).

Todo o territorio destas novas Capitanias fazia parte da vasta donataria de Martim Affonso, que, conforme já ficou dito, se extendia desde o limite austral de Cananéa, com Paranaguá, até Macahé, além de Cabo-Frio.

O limite meridional da então Capitania do Rio de Janeiro, segundo se depreende dos ditos mappas antigos da Capitania de São Paulo, eram "as barrancas do Rio Pirahy"; porém, a parte do littoral desde Cabo-Frio, Angra dos Reis, até Paraty, não estava comprehendida na jurisdicção da Capitania do Rio de Janeiro e continuou pertencendo á donataria de Martim Affonso de Souza.

Quando, em 1624, a condessa de Vimieiro transferiu a séde de sua donataria — da villa de São Vicente para a de Itanhaen — o seu lóco-tenente, João de Moura Fogaça, tomou posse, instituiu villas e concedeu sesmarias nessa zona littoreana do Rio de Janeiro, como Capitão-Governador e Ouvidor da Capitania de Itanhaen, conforme se vê dos documentos que fazem parte do 1.º vol. da "Capitania de Itanhaen" publicada, em 1915, na "Revista do Instituto Historico de S. Paulo".

Em 1918, após a publicação do 1.º volume destas "Memorias", o nosso amigo e consocio do Instituto, dr. Gentil de Assis Moura, residente no Rio de Janeiro, nos dava noticia de outros documenos relativos á manutenção de posse, por parte da dita condessa de Vimieiro, desse

territorio do Rio de Janeiro: "Hontem, 27 de janeiro 1918 — dizia por carta este nosso amigo — examinando uns documentos de pessoa que tem questão de terras em Maricá, encontrei duas sesmarias concedidas pela condessa de Vimieiro, em Cabo-Frio e pareceu-me interessar o assumpto de que estás tratando.

Uma dessas sesmarias foi concedida em 1623, pelo então procurador da condessa, João de Moura Fogaça, ao mosteiro de São Bento da Bahia Formosa, em Cabo-Frio. A concessão foi passada em São Paulo, a 19 de maio de 1623".

Nesse anno — 1623 — a condessa de Vimieiro ainda não tinha sido destituida da séde da sua Capitania de São Vicente e, por isso, a concessão foi passada em São Paulo e não em Itanhaen.

"Outra concessão foi passada em Angra dos Reis, a 25 de fevereiro de 1626 e assignada pelo mesmo Fogaça; foi feita a Miguel Riscado e diz respeito ás terras de Mosambaba, egualmente em Cabo-Frio.

"De Miguel Riscado, em companhia de Ayres Maldonado, ha um *Roteiro* publicado na «Rev. do Inst. Hist. Brasileiro» e que modernamente Vieira Fazenda contestou, julgando-o apocrypho, mas que á presença da actual sesmaria áquelle concedida mostra faltar razão ao nosso saudoso e notavel historiographo.

"Sua origem foi um facto...".

Da vasta e importante donataria de Martim Affonso, que, de 1624 em deante, passou a denominar-se — não Capitania de São Vicente, mas, Capitania de Itanhaen, — foram ainda desmembradas outras secções onde se formaram diversas Capitanias secundarias que, mais tarde, foram provincias.

A primeira foi a Capitania de São Paulo que se tornou independente da do Rio de Janeiro e da de Itanhaen,

de 1733 em deante, por occasião da morte do Conde de Sarzedas e pela Carta-régia de 6 de Janeiro de 1765 (Azevedo Marques — Apontamentos Historicos da Prov. de S. Paulo).

A segunda a separar-se da dita donataria de Martim Affonso — denominada então Capitania de Itanhaen — foi a Capitania de Minas Geraes que, tão importante se tornou no periodo aureo das minerações, promovidas, em grande parte, pelos governadores de Itanhaen e Rio de Janeiro, sob cujas jurisdicções estava sujeita.

Esta Capitania esteve depois annexada á de São Paulo, até 1720.

Nessa mesma época, devido tambem ás novas descobertas de minas auriferas nos sertões das Capitanias de São Paulo e Itanhaen, formaram-se ainda as Capitanias secundarias de Matto-Grosso e Goyaz.

As divisas destas novas Capitanias, nos sertões das antigas donatarias de Martim Affonso e de seu irmão Pero Lopes são, mais ou menos, as mesmas conservadas pelas Provincias do tempo do Imperio e pelos Estados da Republica Federativa de nossos dias, segundo se verifica de antigos documentos.

A série importante de mappas antigos da região vicentina — 1612 em deante — e as cartas corographicas e hydrographicas da Capitania de São Paulo, do seculo 18, que jaziam inéditas e estão agora sendo impressas, dão uma idéa clara e precisa da área do grande latifundio; desse sertão immenso e desconhecido, desbravado e povoado pelos bandeirantes que se consideravam "subditos do Marquez de Cascaes e Condes de Vimieiro", verdadeiros senhores feudaes, nessa época de prepotencias, conforme se verá no decorrer desta fastidiosa narração.

Na immensa zona abrangida pelas duas donatarias, desde Macahé até Santa Catharina — além das Capitanias

já mencionadas — formaram-se ainda outras, na parte mais austral da secção que pertencia aos herdeiros de Pero Lopes de Souza (marquez de Cascaes), que foram adjudicadas á corôa em 1711 (19 de setembro).

A primeira que se formou nesta zona foi a Capitania de Paranaguá, que se desmembrou da Capitania hereditaria de Itanhaen, conforme consta da Memoria-Historica que sob o titulo "Capitania de Paranaguá e Capitania de Itanhaen", escreveu o erudito historiographo paranaense dr. Ermelino de Leão, e se acha publicada na «Rev. do Inst. Hist. de S. Paulo» — vol. XIX — 1914.

Mais tarde creou-se tambem a Capitania de Santa Catharina, que esteve sempre incorporada á Capitania do Rio de Janeiro.

A Capitania do Rio Grande do Sul (IV), formada tambem nesta época, já se achava fóra do dominio das duas donatarias hereditarias, de que estamos tratando. Foram estas, pois, as capitanias secundarias, não hereditarias, formadas dentro dos grandes feudos de Martim Affonso e de seu irmão Pero Lopes.
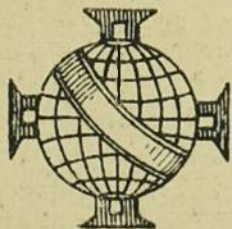
(IV) — Chamava-se tambem "Capitania de São Pedro". A colonia do Rio Grande, diz o erudito historiador Fernando Nobre, "foi elevada á categoria de Capitania Geral, independente da do Rio de Janeiro, pelo vice-rei Conde de Rezende — 1798".

CAPITANIAS PAULISTAS
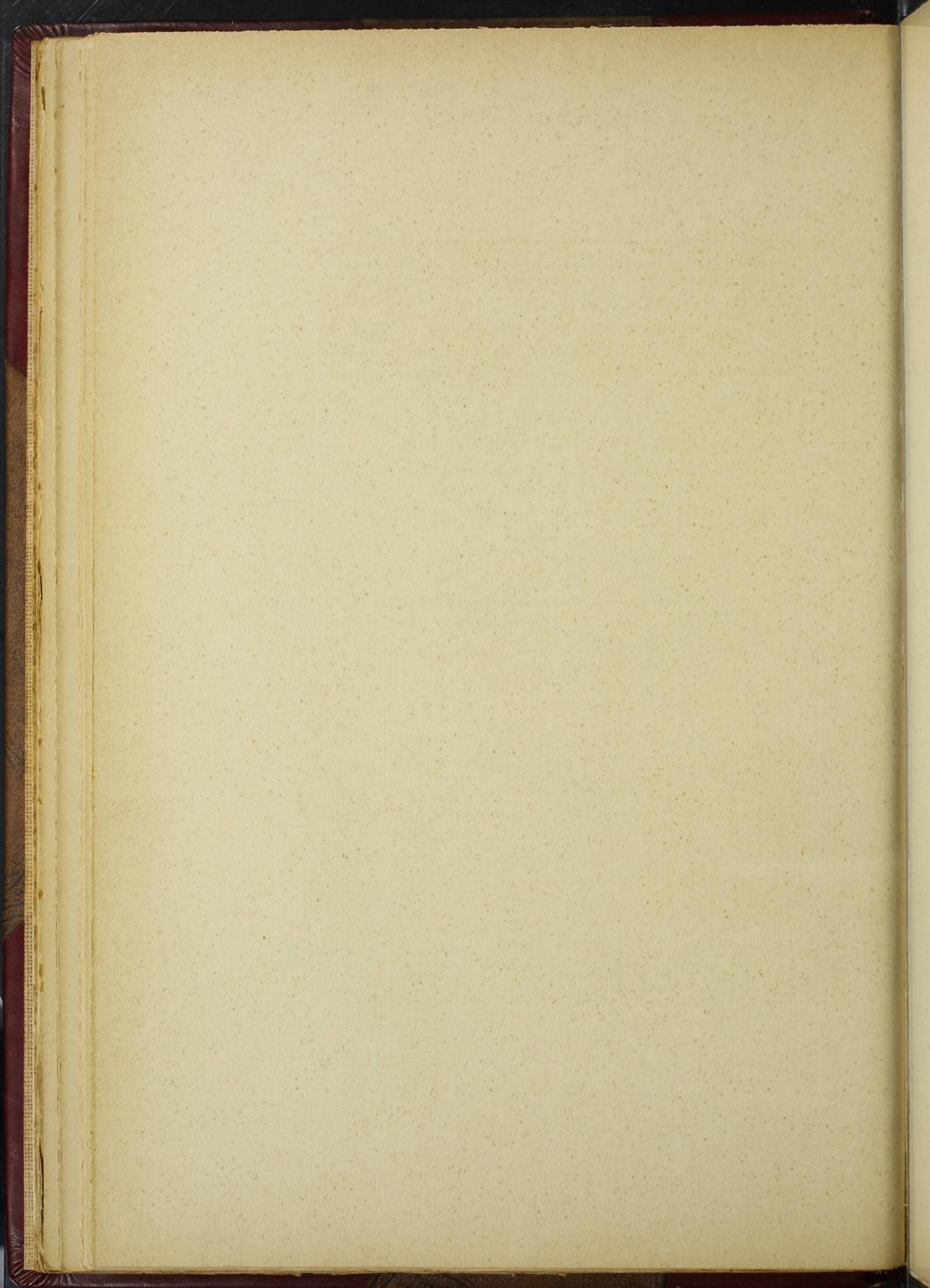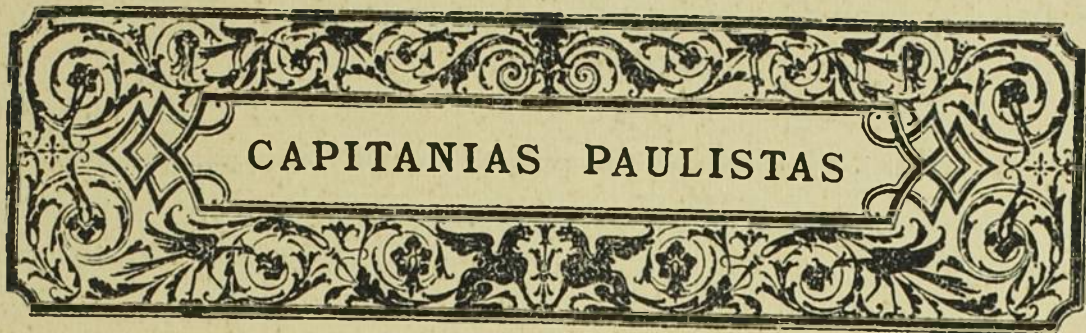
CAPITANIA DE S. VICENTE E CAPITANIA DE SANTO AMARO

CAPITULO I
QUESTÕES PRELIMINARES

Primeiras duvidas entre os donatarios sobre limite e posse das suas terras. — O que dizem os chronistas sobre esse assumpto. — A Donataria de Martim Affonso e a Donataria de Pero Lopes. — As povoações que existiam nessa época. — A Ilha de Guaimbé passa a chamar-se Ilha de Santo Amaro e a fazer parte da Capitania de Pero Lopes. — Acção dubia ou dolosa dos governadores. — O Capitão Jorge Ferreira tenta em vão fundar uma villa na Ilha de Guaimbé, por conta de Pero Lopes.

E' ESTE um assumpto assás importante de nossa historia, do qual já tantos historiadores se têm occupado, desde os seculos 18° e 19° e mesmo até nos nossos dias, restando, entretanto, alguns pontos a elucidar e muitas lacunas a preencher.

De todos os nossos historiadores foram, incontestavelmente, Pedro Taques, e Fr. Gaspar os que mais se esforçaram em averiguar e expôr os pontos intrincados e obscuros dessa longa demanda, trazendo

á luz da publicidade grande cópia de documentos importantes e fortes argumentações.

Quem, porém, estuda hoje com calma e isenção de animo todas as phases e peripecias do litigio, entre os herdeiros de Martim Affonso de Souza e de seu irmão Pero Lopes de Souza, (1) que durou perto de dois seculos, ha de forçosamente reconhecer que, embora a unidade de vistas e o proposito desses dois chronistas andassem sempre em harmonia, no intuito de derramar luz sobre os pontos mais obscuros e de provar as injustiças tão clamorosas que então se praticavam contra o direito dos legitimos herdeiros de Martim Affonso ha de reconhecer ainda que, estes historiadores, não só se contradizem e claudicam, ás vezes, como deixam grandes e importantes lacunas, as quaes poderiam ser preenchidas naquella época, se os dois autores tivessem o cuidado de pesquizar, nos archivos da Camara de Itanhaen e demais villas dessa Capitania, os documentos que ahi deveriam existir (2).

A obra escripta por Pedro Taques de Almeida Paes Leme, publicada após sua morte, na Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro, no 1º trimestre de 1847, sob o titulo "Historia da Capitania de S. Vicente", nada mais é que uma — Razão de Appellação — aliás muito justa, implorando a decisão de el-Rei sobre as injustiças praticadas, nesse litigio, contra os direitos dos Condes de Vimieiro e da Ilha do Principe.

Na carta dirigida ao sr. D. João de Faro, "Principe

(1) — Quando nesta questão de "Litigio entre as duas Capitanias" (principalmente a partir do começo do seculo XVIII) nos referimos aos *Herdeiros de Pero Lopes de Souza*, não queremos dizer que esses *herdeiros* sejam seus descendentes, mas aquelles que herdaram seus direitos sobre as Capitanias de Santo Amaro e Itamaracá, depois de extincta sua familia, na pessoa de D. Izabel de Lima, ultima descendente, que falleceu no fim do seculo XVI, antes do inicio definitivo dessa demanda.

(2) — Nem Fr. Gaspar, nem Pedro Taques, fizeram pesquizas nos archivos de Itanhaen e das demais villas desta Capitania, antes de escreverem suas memorias. Fr. Gaspar, serviu-se apenas das investigações feitas por Marcellino Pereira Cléto. Pedro Taques diz, "*que mandou* copiar alguns documentos nessas villas", mas lá não esteve pessoalmente.

da Santa Basilica Patriarchal e do Conselho de Sua Magestade", que precede a dita "Historia da Capitania de S. Vicente", vem este periodo final que bem exprime o seu intuito de historiador honesto e sincero: "Terei grande prazer que este meu excessivo como gostoso trabalho resulte em total utilidade ao Exmo. Sr. Conde de Vimieiro, benemerito sobrinho de V. Ex. (3), para que restituido do que se tem tirado ao seu antigo morgado de Alcoentre, haja este de apparecer tão avultado que, em todo o reino de Portugal não admitta competencia com outro algum por muito grande que seja o rendimento; porque na verdade, esta Capitania, pela natureza da doação e foral, excede tanto o nome de Morgado, que bem merece o de reino, pelas rendas que ao donatario pertencem.

"A pessoa de V. Exc. guarde Deus, dilatados annos, dando-lhe vida vigorosa e forças, para que tenha a consolação de vêr mettido de posse ao Exmo. Sr. Conde de Vimieiro desta sua Capitania, que algum dia foi denominada de S. Vicente (depois de Itanhaen) e hoje de S. Paulo".

Isto foi escripto por Pedro Taques em 3 de Janeiro de 1772, epoca em que a antiga demanda ainda não estava terminada.

Dizem e affirmam, entretanto, alguns historiadores nossos contemporaneos que o litigio entre os donatarios

---

(3) — O autor fala aqui do conde de Vimieiro e não do verdadeiro donatario da Capitania de Martim Affonso que seria, nesta época o conde de Ilha do Principe ou de Lumiares, como ficou se chamando por imposição de Pombal, conforme se vê do respectivo capitulo que se refere aos diversos donatarios da Capitania de Itanhaen.

Nesta mesma carta dirigida a D. João de Faro, diz Pedro Taques: "Na mesma frota satisfiz a esta commissão, enviando a V. Ex. uns apontamentos, que foram uteis para a causa entre o Exmo. Sr. Conde de Vimieiro e o de Lumiares.

Este "Conde de Lumiares", como se verá adiante, em uma nota feita pelo Dr. Capistrano de Abreu, era o proprio "Conde da Ilha do Principe", forçado a mudar o seu titulo por uma imposição do Marquez de Pombal.

Deste dizer de Pedro Taques, isto é, que suas pesquizas historicas *foram uteis para a causa entre o Exmo. Sr. Conde de Vimieiro e o de Lumiares*, parece colligir-se, que, entre os dois herdeiros do Morgado de Alcoentre, houve tambem alguma *acção* ou *demanda*, independente da que estamos tratando.

Nem Taques, nem Fr. Gaspar, entretanto, nos esclarecem sobre este ponto.

da Capitania de São Vicente (que passou depois a denominar-se, *illegalmente*, "Capitania de Itanhaen") já estava terminado em 1772, pois el-Rei D. José I havia annexado a Capitania de Itanhaen aos dominios da corôa, por uma Carta Régia datada de 1753 e indemnizado, ao respectivo Donatario, a parte que de direito lhe pertencia.

Os esforços por nós empregados, até hoje, em descobrir essa Carta Régia de 1753, ignorada por Taques, da qual os autores modernos nos dão noticia, têm sido infructiferos. Nem nos archivos de São Paulo, nem nos do Rio de Janeiro, nem tão pouco nos das Camaras Municipaes das villas que estiveram sob a jurisdicção da Capitania de Itanhaen, pudemos encontrar tal documento! No "Processo Vimieiro–Monsanto", publicado pelo dr. Antonio de Toledo Piza, no tomo V. da «Revista do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo», na parte em que se refere á annexação á Corôa das duas Capitanias de S. Vicente e Santo Amaro, diz o erudito autor: "Sem liquidar a questão de limites entre os donatarios de S. Vicente e Santo Amaro, o governo portuguez considerou a barra de S. Vicente como linha divisoria e assim S. Vicente, Santos e S. Paulo ficaram incluidos na compra feita ao Marquez de Cascaes e annexados aos dominios da corôa. *Mais tarde o Marquez de Pombal resgatou tambem a Capitania de S. Vicente* (4) *e a annexou aos dominios reaes e assim desappareceram as duas antigas donatarias e as questões sobre a sua posse e divisa*".

Em baixo desta pagina (149), o sr. dr. Antonio Piza escreveu esta pequena e laconica nota: Este resgate feito pelo Marquez de Pombal, foi *por acto de* 1753–54.

Este *acto* ou essa *Carta Régia*, de 1753–54, annexando a Capitania de Itanhaen (antiga Capitania de S. Vicente),

---

(4) — A Capitania de São Vicente — é preciso que se note — era então Capitania de Itanhaen. Os respectivos donatarios não haviam ainda desistido desse titulo, como se verifica dos velhos documentos dessa época.
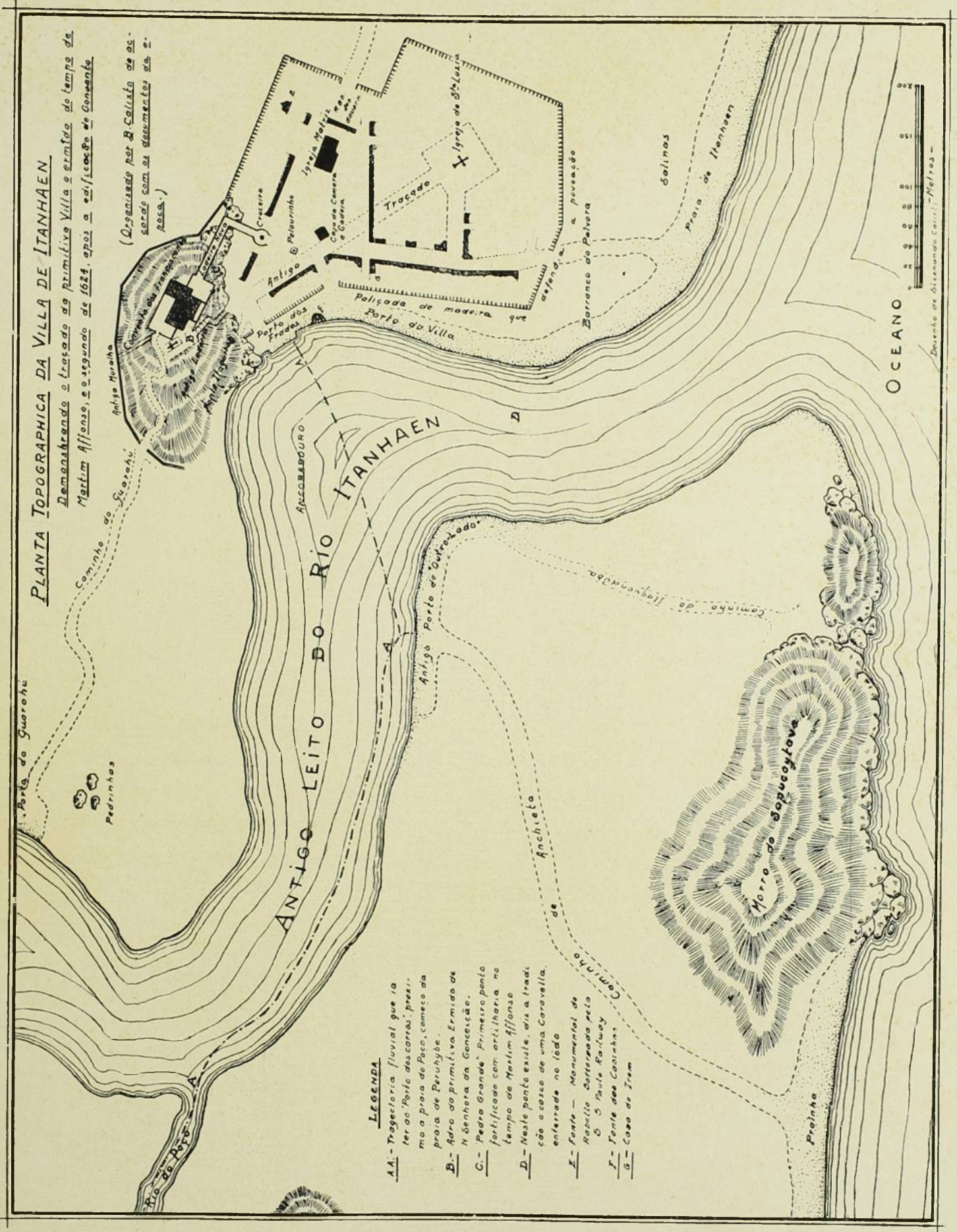
PLANTA TOPOGRAPHICA DA VILLA DE ITANHAEN — Demonstrando o traçado da primitiva Villa e da Ermida do tempo de Martim Affonso e do outro traçado — de 1624 — após a edificação do Convento de N. S. da Conceição.

aos dominios da Corôa, não consta, nem do *Processo Vimieiro-Monsanto*, nem dos "Documentos Interessantes" do Archivo Publico do Estado de S. Paulo, publicados pelo illustrado autor!

Si a donataria de Martim Affonso de Souza, conhecida ainda nessa época por Capitania de Itanhaen, ou Capitania de S. Vicente, houvesse sido annexada aos dominios da Corôa e necessariamente indemnizado o seu respectivo donatario — em 1753 ou em 1754, como diz o autor do "Processo Vimieiro-Monsanto" — não haveria razão para que Fr. Gaspar e Pedro Taques viessem, vinte e tres annos depois, dizer em suas *memorias*, que o tal processo não estava terminado, visto que o governo da Metropole não havia indemnizado os respectivos donatarios (5).

Nas "razões" apresentadas por Pedro Taques em 1772, allega elle, não só os direitos que tinham ainda os Donatarios da Capitania de S. Vicente em rehaver o que lhes pertencia, nessa venda illegal feita pelo Marquez de Cascaes ao governo portuguez em 1711 como — e mui principalmente — pelo esbulho que o mesmo governo havia praticado contra os condes de Vimieiro, privando-os da posse dessas cem leguas de costa e respectivo sertão que constituiam a Capitania de S. Vicente ou Capitania de Itanhaen, a qual, na opinião do mesmo Pedro Taques, "não admittia competencia em todo o reino de Portugal". (6).

---

(5) — Nos documentos officiaes do Archivo Publico de São Paulo, não existe esse *Acto do Marquez de Pombal* ou essa Carta Régia de 1753-1754, annexando á Corôa a parte da Capitania de Itanhaen, que ainda estava sujeita aos donatarios — Condes da Ilha do Principe — conforme está demonstrado.

Nas rebuscas que temos feito no Archivo da Camara Municipal de São Paulo, nada descobrimos sobre o referito *Acto*. No volume 168, que trata do "Registro de Ordens Régias", de 1737-1757, bem como no vol. 145, "Registro Geral de 1753-1766", nada consta tambem sobre tal assumpto.

(6) — Na estreita zona de dez a doze leguas que comprehendia a secção da Capitania de Santo Amaro (Rio Curupacé á Barra da Bertioga) só havia então duas villas: São Sebastião, no littoral e Mogy, em serra-acima.

Entretanto, na venda á Corôa ficaram comprehendidas, não só as villas de São Vicente e Santos, como as de São Paulo, Parnahyba e as demais que se achavam nessa zona.

Não ousaremos contestar, ou negar, a existencia da *Carta Régia* ou desse Acto do Marquez de Pombal de 1753-1754, annexando o resto da Capitania de Martim Affonso aos dominios reaes, simplesmente pelo facto de não termos podido vêr e manusear esse documento que nem Taques e nem Fr. Gaspar, que, com tanto interesse se occuparam do litigio entre as duas donatarias, fizeram a menor referencia a este *acto* do ministro de D. José I, que, alguns annos antes, deveria ter posto um termo á velha demanda! Occupar-nos-emos ainda deste assumpto, provando a não existencia deste *acto*, quando tivermos ensejo de analysar os actos da Corôa e dos capitães-generaes, na incorporação da vasta região da Capitania de Itanhaen á de S. Paulo.

A *donataria* de Martim Affonso de Souza, primitivamente chamou-se "Capitania de S. Vicente" e abrangia cem leguas de costa e sertão illimitado, divididas em duas partes, uma das quaes começava na Barra de Bertioga e terminava doze leguas ao sul de Cananéa, no logar denominado Ilha do Mel, na barra do Lagamar de Paranaguá.

Diz o *Foral* ou alvará dessa doação, concedido por D. João III, a 20 de Janeiro de 1535: "Estas quarenta e cinco legoas (do Sul) começarão no Rio de S. Vicente (Bertioga) e acabarão doze legoas ao sul da Ilha de Cananéa e no cabo das ditas doze leguas se porá um padrão, com as minhas armas".

Este padrão, (diz Pedro Taques, na sua mencionada obra escripta em 1772), "descobriu agora, em Paranaguá, Affonso Botelho de Souza, andando na diligencia da fundação de uma nova fortaleza: o dito padrão é uma pedra e nella esculpidas as reaes armas de Portugal. (Vid. mappa topographico da villa e fortaleza de Paranaguá, que vae no capitulo respectivo).

"A outra parte, ao norte, que se compunha de cincoenta e cinco legoas, diz ainda o mesmo "Foral", começava, de treze legoas ao norte de Cabo Frio (Rio Macahé) e acabava na barra do rio Curupacé". O rio Curupacé, é hoje conhecido pelo nome de *Jiqueriqueré*, e fica ao norte de São Sebastião.

A parte da donataria de Pero Lopes de Souza, denominada mais tarde, "Capitania de Santo Amaro", composta de cincoenta leguas de costa, estava assim dividida, conforme determinava o *Foral* de doação, passado pelo mesmo rei D. João III: "uma parte, ao sul, que se compunha de quarenta légoas de costa, que começarão, de doze légoas, ao sul da Ilha de Cananéa (7), e acabarão na terra de Santa Anna (Santa Catharina), que está na altura de vinte e oito gráos e um terço, e na dita altura se porá um padrão, e se lançará uma linha, que só correrá a l'oéste".

A outra parte, ao norte, que estava comprehendida entre o dito rio Curupacé (Juqueriquerê) e a barra de Bertioga, diz ainda o referido *Foral*, "compunha-se de dez légoas de costa".

Além destas cincoenta leguas de costa assim discriminadas, foi ainda concedida a Pero Lopes de Souza, outra doação de trinta leguas de costa, nas costas de Pernambuco e Parahiba, entre a bahia da traição e ilha de Itamaracá.

A razão desta extravagante e caprichosa divisão das duas donatarias, de Martim Affonso e de Pero Lopes, em secções intercaladas uma nas outras (8), já foi dada pelo dr. Theodoro Sampaio e baseia-se no facto de ser já co-

---

(7) — Diz Pedro Taques, em uma nota ao referir-se a este trecho do *Foral*: "*Note-se que aqui é o lugar onde acaba a doação* de Martim Affonso de Souza e se chama Barra do Paranaguá, onde Affonso Botelho de Souza descobriu o padrão já referido.

(8) — Vid. "Processo Vimieiro-Monsanto", do Dr. Antonio de Toledo Piza. Vol. V. Rev. do Inst. Hist. de S. Paulo.

nhecida, nessa época, pelos dois irmãos, a noticia da existencia de minas de metaes preciosos no interior desses sertões. A divisão, assim feita, viria evitar a possivel injustiça de ficarem essas minas incluidas em uma só donataria.

Na pequena "Memoria" que escrevemos para a «Revista do Instituto Historico de S. Paulo», sob o titulo "A Villa de Santo André e a Primeira Povoação de Piratininga", já nos occupamos tambem deste assumpto, abundando nas mesmas razões do Dr. Theodoro Sampaio.

"Martim Affonso fundou logo a villa de S. Vicente para séde da sua Donataria e tomou, sem demora, diversas providencias para seu povoamento", diz o Dr. Antonio Piza (obra citada), emquanto que Pero Lopes, talvez mais interessado no commercio de páu brasil, da sua secção de Pernambuco, descuidou completamente das duas secções do sul, que ficaram por muitos annos em abandono até depois da sua morte". Quando Martim Affonso fundou São Vicente não era ainda donatario.

A donataria de S. Vicente, não obstante os esforços de Martim Affonso e de seus loco-tenentes, não fez tambem notaveis progressos nesses primeiros tempos. Em fins do seculo XVI, só existiam nella quatro villas pouco prosperas, que eram S. Vicente, Santos, S. Paulo e Conceição de Itanhaen, cujos predicamentos datam de 1532, 1546, 1560 e 1561. Algumas dessas povoações, como a de S. Paulo e Itanhaen, que foram elevadas a villa em 1560 e 1561, já haviam sido povoadas em 1532 e 1533, tempo em que o donatario aqui se achava. Outras povoações, como Iguape, Cananéa, que só receberam o predicamento de villa no começo do seculo XVII, já existiam tambem nessa época(vid. "Memoria historica da Capitania de Itanhaen", na parte que se refere á fundação dessas villas).

No planalto da serra, nas proximidades da villa de São Paulo, já floresciam tambem, em 1580, algumas povoações como Parnahyba e outras que tiveram predicamento de villa no começo do seculo XVII. Si nessa época a Capitania de S. Vicente não se expandia mais, com novos arraiaes e nucleos, é porque, como dizem Theodoro Sampaio e Gentil de Moura, "os dominios dos portuguezes, nesse tempo, não iam além de Parnahyba e Cutia, cerca de 35 kilometros ao poente da villa de S. Paulo". A secção das terras de Pero Lopes comprehendidas entre — rio Juqueriquerê e rio da Bertioga — que é o que nos interessa, — compunha-se, como se refere o *Foral* de doação já citada, de dez leguas apenas, que permaneceram em abandono por muito tempo, após a morte de seu donatario.

A respeito da morte de Pero Lopes, diz Fr. Gaspar: "Sómente posso assegurar, que já era morto em 1542, porque sua mulher D. Izabel de Gambôa, no fim deste anno constituiu Capitão loco-tenente das 50 legoas (das duas secções) a Christovam de Aguiar de Altero, e Ouvidor a Antonio Gonçalo Affonso, como tutora que era de seu filho Pero Lopes de Souza. Este menino succedeu a seu pae e foi o segundo donatario. Morrendo com pouca edade, passou a Capitania a seu irmão Martim Affonso (sobrinho), que teve tambem como tutora sua mãe. D. Izabel de Gambôa". Esta secção da Capitania de Pero Lopes não tinha ainda, nessa primeira época, o nome de "Capitania de Santo Amaro", porque os seus donatarios e lóco-tenentes, em observancia ao que se achava determinado na *Carta e Foral de doação*, só exerciam jurisdicção na parte comprehendida entre a fôz do Juqueriquerê e a barra da Bertioga.

A ilha de Guaimbé — Santo Amaro — estava ainda, muito legalmente, fazendo parte da Capitania de São

Vicente, como se deprehende das concessões de sesmarias feitas, pelos Capitães lóco-tenentes de Martim Affonso de Souza, conforme os documentos citados por Fr. Gaspar e Pedro Taques, e outros que agora publicamos.

As cartas de Sesmarias concedidas pelos primeiros loco-tenentes de D. Izabel de Gambôa eram bem explicitas neste ponto, isto é, em determinarem a parte de que então ella se achava de posse, na qual não vem mencionada a dita ilha de Guaimbé (ou Guahibe) que não tinha ainda o nome de "Santo Amaro". (9).

Na Carta de Sesmaria concedida a Jorge Pires, em 1545, por Christovam de Aguiar de Altero, cujas terras estavam situadas *da Barra da Bertioga para diante*, declara este loco-tenente: "Eu lhe dou a dita terra assim como pede, por se acharem na Capitania da dita senhora D. Izabel de Gambôa e seu filho Pero Lopes de Souza". (Cartorio da Provedoria da Fazenda. — Livro de Sesmarias, Titulo — 1562).

A Capitania de Santo Amaro era nessa época conhecida simplesmente por *Capitania da Sra. D. Izabel de Gambôa* ou "Capitania de Pero Lopes", como se está vendo.

"A primeira vez que vejo fazer-se menção da Ilha de Santo *Amaro* (10) mas, sem este nome, e ainda com o de *Guaibe*, como incluida nas 50 legoas de Pero Lopes, até no fim do anno de 1543, é no termo de vereação de 22 dezembro, no qual o Escrivão que o lavrou chama a Gonçalo Affonso, *Ouvidor de Guaibe*, por ser Ouvidor das 50 légoas, sem fallar em *Santo Amaro*...".

Fr. Gaspar pensa que a Carta de Doação de Martim Affonso devia ter vindo com João de Souza em 1532. A data 28 Setembro de 1532 em que foi lavrada, invalida esta

(9) — "Memorias Historicas para a Capitania de S. Vicente" por Fr. Gaspar — 1797 — e Historia da Capitania de S. Vicente por Pedro Taques — 1772.

(10) — Fr. Gaspar, Obra citada.

affirmação: João de Souza poderia, quando muito, ter trazido algum Alvará de lembrança. Dando de barato que a doação partisse do reino apenas assignada e fosse logo transcripta no *Tombo* da Villa de S. Vicente, já não existiria na epoca em que começaram as duvidas entre as duas Capitanias por que — logo após a retirada de Martim Affonso os castelhanos de Iguape atacaram e incendiaram a primitiva Villa de São Vicente — em 1534, destruindo o livro do *Tombo*.

A Carta de Doação feita a Pero Lopes de Souza diz que a divisão, desta parte de sua donataria, seria "pelo Rio de S. Vicente da *Banda do Norte*", ao passo que na Carta de Doação de Martim Affonso de Souza, quando trata dessa mesma divisa, os termos são mais claros: *Será pelo Rio de S. Vicente — Braço da banda do Norte.*

Ora, como o *Rio* ou *Lagamar* de São Vicente tem tres sahidas, ou *tres* barras *ou braços* que desaguam no oceano, esse *Braço da Banda do Norte* era, incontestavelmente, a barra da Bertioga, e, portanto, a ilha de Guaimbé, ou de *Guaibe, estava* dentro da Capitania de S. Vicente.

Os loco-tenentes de Martim Affonso, como já ficou dito, haviam concedido anteriormente muitas sesmarias nessa ilha de Guaimbé, que de 1545 em diante, estava sendo mais ou menos povoada.

Entre esses moradores da ilha de Guaimbé, estava o Ouvidor das terras de D. Izabel de Gambôa — Gonçalo Affonso — ao qual já nos referimos. Este Gonçalo Affonso, por fatuidade, ou por commodidade, para as suas funcções de Ouvidor, é que teve a idéa de annexar, ás terras de D. Izabel de Gambôa, essa ilha de Guaimbê, na qual se havia estabelecido e propoz então á mesma D. Izabel que: "as divisas de suas terras seriam d'ahi em diante não pela barra da Bertioga, mas sim pela barra Grande de Santos".

A interpretação feita por Gonçalo Affonso, dizem os chronistas, foi baseada nesta declaração da dita carta — *banda do Norte* — conforme a doação de Pero Lopes. "Póde ser, accrescenta o chronista, que se enganasse Gonçalo Affonso, suppondo, sem malicia, que D. João III, não tendo na primeira Mercê declarado a divisão, com clareza, mandasse depois que fosse pela Barra do Meio".

Para firmar esse engano, ou esse erro, origem de controversias e de intrincadas questões depois movidas, muito contribuiu, por certo, a ausencia dos dois primeiros donatarios que se achavam na India e tambem, o descuido de D. Anna de Pimentel, mulher de Martim Affonso, "a qual (diz ainda Fr. Gaspar) devendo logo mandar para S. Vicente huma copia authentica da Carta de Doação, que el-Rei fez a seu marido, depois delle ter navegado para a Asia, parece foi omissa nesta parte, e por isso se ignorava em S. Vicente a divisão conteúda na dita Carta, na qual declara el-Rei que o Padrão se levante no *Rio de S. Vicente, braço da banda do Norte*".

Além da desidia ou descuido por parte de Martim Affonso e de sua mulher, o que mais contribuiu para que esse engano prevalecesse e viesse prejudicar seus herdeiros foi a attitude dubia e quasi escandalosa, que tiveram nessa questão os proprios loco-tenentes de Martim Affonso e alguns Camaristas da villa de S. Vicente, os quaes, em vez de se opporem á annexação da ilha de Guaimbé á Capitania de Pero Lopes, ainda contribuiram para que isso se realisasse, sem o menor attrito entre as partes. Essa graciosa ou dolosa "concessão", que tão insignificante lhes parecia então, viria, com o correr dos tempos, acarretar a expoliação tão clamorosa e tão injusta da qual haviam de ser victimas os herdeiros primogenitos de Martim Affonso, quando os Condes de Monsanto, em virtude da posse da ilha de Guaimbé (já então conhecida com o

pomposo titulo de "Capitania de Santo Amaro"), viessem reclamar tambem o direito e a posse da ilha de S. Vicente, com as suas respectivas villas e com as demais povoações do planalto inclusive a villa de S. Paulo, da qual elles, os herdeiros da Capitania de Pero Lopes, fariam em breve a séde de sua Donataria de Santo Amaro, com o falso nome de *Capitania de São Vicente;* e, isto, ainda, com o assentimento das Camaras da Capitania de Martim Affonso.

Da Carta de Doação, feita a Pero Lopes, em Evora, diz ainda o chronista vicentino, "foram extrahidas duas copias que ficaram registradas — uma na Camara da Villa de *Guaiana*, hoje Cabeça da Capitania de Itamaracá e outra na Camara de S. Vicente; *porém, confrontando-se o texto destas duas copias com a que trouxe D. Antonio Caetano de Souza nas "Provas da Historia Geneologica da Casa Real Portugueza" notam-se em ambas — erros capitaes — na parte essencial da Doação que he a demarcação das 80 legoas nella concedidas; erros que talvez forão feitos nas ditas copias por dólo...*".

A *Carta* transcripta por D. Antonio Caetano de Souza, de facto, não é a copia do original primitivo, isto é — do *Foral* de D. João III, — ma sim da "Carta de Confirmação" das oitentas leguas, passada por D. João V ao Marquez de Cascaes, quando este vendeu á Corôa as cincoenta leguas denominadas "Capitania de Santo Amaro", em cuja venda foram incluidas as villas de S. Vicente, Santos, S. Paulo, Parnahyba, etc.

O dôlo, a que se refere Fr. Gaspar, consistiu em mudar o numero de leguas que ficavam comprehendidas entre o Juqueriquerê e Bertioga e outras omissões, como já ficou demonstrado, afim de que essa secção pudesse abranger, não só até o rio de Santo Amaro (Barra Grande), como tambem até a barra do rio de S. Vicente, conforme adiante explicaremos.

Tudo isso se fazia com a aquiescencia das autoridades das camaras e dos habitantes da Capitania de S. Vicente, fundada e povoada por Martim Affonso de Souza, em prejuizo de seus legitimos herdeiros e representantes!...

Entre os lóco-tenentes de Martim Affonso de Souza que patrocinavam a causa de D. Izabel de Gambôa, na epoca em que a ilha de Guaimbé foi annexada á Capitania de Pero Lopes, é citado o nome do Capitão Jorge Ferreira. "Este sujeito" — diz o autor das *Memorias para a Capitania de S. Vicente*—era dos primeiros da terra e dos mais nobres Povoadores de *S. Vicente*. Estava casado com Joanna Ramalho, filha de João Ramalho e neta de Martim Affonso Tibiriçá, Principe dos Guayanazes, senhores da terra; era muito amigo de Christovam Monteiro, homem nobre, que depois casou com uma filha sua, e tambem de José Adorno, fidalgo genovez, muito rico e poderoso que veiu a ser marido de uma neta sua. Todos os respeitavam muito por suas qualidades e allianças. Martim Affonso de Souza, quando cá esteve, e depois seus loco-tenentes, haviam concedido Sesmarias de terras em *Guaibe* a João Ramalho, Jorge Ferreira, Christovam Monteiro, José Adorno e Antonio Macedo, filho de João Ramalho, e a outros irmãos seus, cunhados do dito Ferreira; de sorte que elles, seus parente e amigos — possuiam quasi toda a ilha, e por isso fez — com a sua autoridade — que os principaes habitantes de *Guaibe*, obedecessem ao filho de Pero Lopes".

"O mencionado Jorge Ferreira "continua o chronista", e mais habitantes principaes de *Guaibe*, intentarão criar nella uma villa e, com effeito, derão principio a huma Povoação, e nesta edificarão huma Capella dedicada a Santo Amaro. O titulo da Capella não só se communicou á Povoação, mas tambem á ilha, como fica dito, e o nome desta passou ás 50 legoas de Pero Lopes, as quaes entra-

rão a chamar-se — *Capitania de Santo Amaro*, depois que erradamente supuzerão incluida nellas a Ilha do mesmo nome". (11)

Eis a maneira curiosa e insolita, como se formou essa parte da "Capitania de Santo Amaro", que tanta preponderancia teve sobre a Capitania de São Vicente, subjugando-a e usurpando-lhe afinal não só a sua villa capital e as demais, como o titulo que lhe havia dado o seu fundador Martim Affonso de Souza!

---

(11) — Essa povoação ou *villa de Santo Amaro* teve duração ephemera. Na obra de Fr. Gaspar, "Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente", vem ainda esta referencia: — "Em Santo Amaro e *Guaibe* nunca houve villa alguma; até a povoação de Jorge Ferreira se extinguiu antes de ter Pelourinho, e subir a maior predicamento: egual foi o successo da primeira Capella do Santo Abbade, a qual tambem se arruinou totalmente e por esta razão os almoxarifados da Fazenda Real guardaram as suas alfaias, segundo consta de um livro da Provedoria da Fazenda Real de S. Paulo onde vem a carga, que della se fez ao Almoxarife Christovão Diniz, aos 24 de Setembro de 1576". Nas "Cartas dos Jesuitas" — 1549 em deante — ha, entretanto, varias referencias á "Villa de Santo Amaro" na ilha do mesmo nome, mas está provado que essa povoação nunca teve predicamento de Villa nem Pelourinho.

CAPITANIAS PAULISTAS
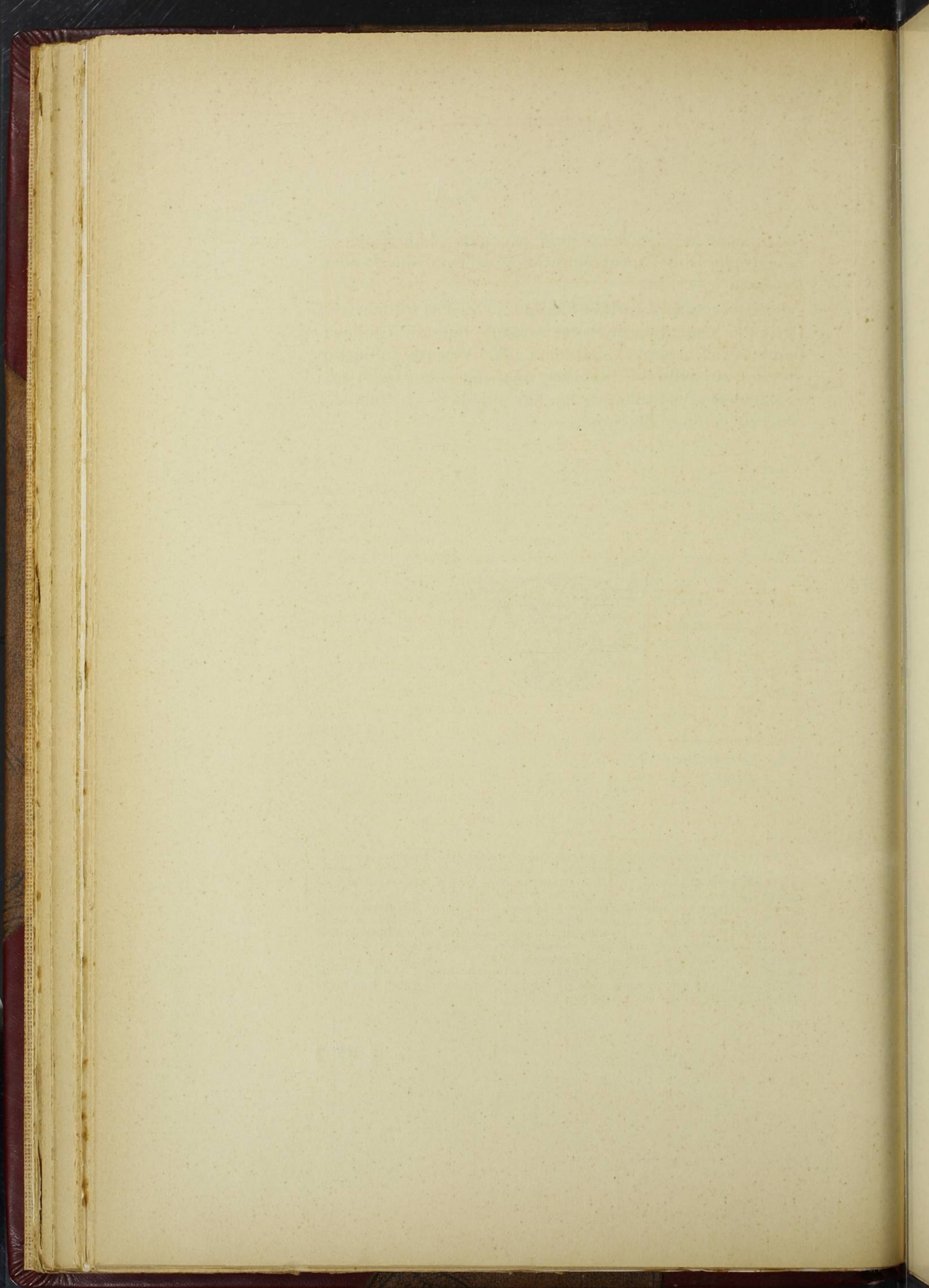
CAPITULO II

PRIMEIRA PHASE DO LITIGIO

Os herdeiros de Martim Affonso e de Pero Lopes. — Os donatarios das duas Capitanias nesta primeira phase. — Conflictos de jurisdicção entre ambos. — Balburdia entre os Governadores e lóco-tenentes. — Como e porque se originou o litigio.

PROCUREMOS, de accordo com os documentos antigos que pudemos reunir e com as informações e esclarecimentos dados pelo Dr. Antonio de Toledo Piza (12), fazer um resumo dos factos preliminares que deram origem á celebre demanda entre estas duas donatarias.

Antes, porém, de entrar no intrincado assumpto convém que o leitor fique sabendo quem eram os descendentes de Martim Affonso e de seu irmão Pero Lopes. (13)

Martim Affonso de Souza, casado com Dona Anna de Pimentel, teve dois filhos apenas: Pero Lopes de Souza, que foi o 2º donatario das cem leguas de costa da Capitania de São Vicente, fallecido em 1578 e D. Ignez de Pimentel, que casou com D. Antonio de Castro, Conde de Monsanto.

(12) — "Processo Vimieiro-Monsanto — Tomo V. — Rev. do Inst. Historico de S. Paulo.

(13) — Vid. *Arvore Genealogica de Martim Affonso de Souza e Pero Lopes de Souza, organisada por Fr. Gaspar que vae junto a este Capitulo.*

Pero Lopes de Souza (1° filho de Martim Affonso de Souza), como primogenito, herdou de seu pae, não só a Capitania de S. Vicente, como os demais bens que constituiam o "Morgado de Alcoentre". Foram pois os herdeiros de Pero Lopes de Souza (o primogenito de Martim Affonso de Souza), que, por esse direito de morgadio, então indiscutivel, herdaram as cem leguas da Capitania de S. Vicente (14).

Os herdeiros deste morgado, foram, nesta primeira phase, seu filho Lopo de Souza, que, em 1578, por morte de seu pae Pero Lopes de Souza (filho de Martim Affonso), passou a ser o 3° donatario das cem leguas da Capitania de S. Vicente. Fallecendo Lopo de Souza, em 15 de Outubro 1610 e não tendo descendente legitimo, reconheceu, entretanto, o seu filho bastardo — Lopo de Souza *Junior* — que entrou na posse da Capitania e a traspassou, por um acto publico passado em Lisboa a 7 de Abril de 1611, (15) á pessoa de sua prima D. Marianna de Souza da Guerra, Condessa de Vimieiro, como adiante se verá.

A filha de Martim Affonso de Souza, Dona Ignez de Pimentel, que, como já ficou dito, casou com o Conde de Monsanto, D. Antonio de Castro, foi a progenitora de D. Luiz de Castro, tambem Conde de Monsanto, o qual iniciou a demanda contra Lopo de Souza, (neto de Martim Affonso, 1° donatario), quando este recebeu, em legado de sua prima D. Izabel de Lima, ultima descendente de Pero Lopes de Souza (irmão de Martim Affonso), as oitenta leguas que constituiam então as Capitanias de Itamaracá e Santo Amaro.

---

(14) — Em 1828, ainda estava em vigor aqui, no Brasil, a "Lei dos Morgadios", a qual mantinha a organisação da aristocracia hereditaria. Nas sessões legislativas do anno seguinte — 1829 — discutiu-se uma Lei abolindo esses "privilegios de primogenitura e dos vinculos", que havia sido apresentada na legislatura transacta; mas esse projecto caiu, continuando ainda em vigor o já caduco "direito de morgadio", o qual, só mais tarde foi abolido no Brasil. O ultimo moradio no Brasil foi o de Marapicú.

(15) — Pedro Taques — Historia da Capitania de S. Vicente.

Este D. Luiz de Castro, 2º Conde de Monsanto, é o progenitor de D. Alvaro Pires de Castro e Souza, 3º Conde de Monsanto, que recebeu depois o titulo de Marquez de Cascaes e foi pae de D. Luiz Alvares de Castro e Souza, 2º Marquez de Cascaes, que, na terceira phase deste litigio, vendeu á Corôa portugueza, em 1711, a Capitania de Santo Amaro, incluindo nessa venda uma parte da Capitania de Martim Affonso com as Villas de S. Vicente, Santos, São Paulo e Parnahyba, como se verá no decorrer desta narração.

Pero Lopes de Souza, irmão de Martim Affonso, casou com D. Izabel de Gambôa e deste consorcio teve os seguintes filhos: 1º Pero Lopes de Souza, que falleceu ainda menino e foi o 2º donatario das oitenta leguas das donatarias de Itamaracá e Santo Amaro; 2º Martim Affonso de Souza, que falleceu ainda moço e foi o 3º donatario das ditas Capitanias de Itamaracá e Santo Amaro; 3º D. Jeronyma de Albuquerque, que casou com D. Antonio de Lima, e foram os 4.ºs donatarios das mesmas Capitanias de Itamaracá e Santo Amaro. Deste casal resultou apenas uma filha, D. Izabel de Lima de Souza e Miranda, 5.ª donataria, a qual, não tendo descendencia, legou essas oitenta leguas, de Pero Lopes, a seu primo Lopo de Souza, neto de Martim Affonso, como já ficou demonstrado.

Esta Dona Izabel de Lima casou duas vezes: a primeira com D. Francisco Barreto de Lima e a segunda com D. André de Albuquerque.

Na terceira phase deste litigio, quando se tratar da Capitania de Itanhaen, após a venda da Capitania de Santo Amaro pelo Marquez de Cascaes (1711-1779), diremos então quaes foram os donatarios, desta Capitania, descendentes do ramo primogenito de Martim Affonso, que sustentaram ainda a demanda que, afinal, nunca fi-

cou liquidada de forma positiva e satisfactoria para os herdeiros do Morgadio de Alcoentre.

Os lóco-tenentes de ambos os donatarios, quer do de Martim Affonso, quer do de Pero Lopes, nesta primeira phase do litigio andavam desorientados, sem saber ao certo quaes as divisas verdadeiras entre as duas doações, porque, como já demonstramos, não existia então na Camara de São Vicente a copia das doações de D. João III, a qual, como já ficou dito, havia sido subtrahida ou queimada. Por sua parte, os donatarios de São Vicente pouco ou nada fizeram afim de salvaguardarem os seus direitos. A posse da ilha de Santo Amaro, da qual se arrogaram os lóco-tenentes de Dona Izabel Gambôa, no tempo do Ouvidor Gonçalo Affonso e do Capitão Jorge Ferreira e outros, — já estava afinal, quasi nullificada pelo facto de não terem os donatarios, nessa ilha, uma povoação para servir de séde á sua Capitania.

Os moradores da ilha de Santo Amaro, devido aos constantes ataques dos tamoios, haviam nessa época abondonado suas casas e lavoura, vindo morar nas villas de Santos e S. Vicente, ou immigrado para o lado da Praia-Grande, até Itanhaen, onde já existia então uma povoação de christãos, como relata o allemão Hans Staden, que, nessa época, 1552 em diante, esteve commandando a fortaleza da Bertioga.

Nas *cartas* de sesmaria contemporaneas, nota-se que os respectivos lóco-tenentes andavam ás apalpadelas, sem saber quaes eram as divisas definitivas entre as duas donatarias e, para melhor segurança, os proprietarios de terras, nessa zona litigiosa e, mesmo além, desde a barra da Bertioga até a barra do Juqueriquerê — que, incontestavelmente, pertencia á Capitania de Santo Amaro — requeriam por cautela, para que ambos os lóco-tenentes

ARVORE GENEALOGICA
DE
MARTIM AFFONSO DE SOUZA
E
PERO LOPES DE SOUZA

LOPO DE SOUZA E D. BRITES D'ALBUQUERQUE
TRONCO DA FAMILIA

MARTIM AFFONSO DE SOUZA E D'ANNA PIMENTEL - 1.os DONATARIOS DAS 100 LEGUAS DE S. VICENTE ✠ 1571

PEDRO LOPES DE SOUZA E D. ISABEL DE GAMBOA - 1.os DONATARIOS DAS 50 LEGUAS CAPITANIA DE S.to AMARO ✠ 1542

PEDRO LOPES DE SOUZA 2.º DONATARIO DE S.to AMARO
(MORTO CRIANÇA)

MARTIM AFFONSO DE SOUZA
3.º DONATARIO DE S.to AMARO

D. JERONIMA DE ALBUQUERQUE E ANTONIO DE LIMA
4.os DONATARIOS DE S.to AMARO

D. IZABEL DE LIMA SEM DESCENDENCIA LEGOU SEUS DIREITOS SOBRE S.to AMARO A SEU PRIMO LOPO DE SOUZA 3.º DONATARIO DE S. VICENTE

LOPO DE SOUZA 3.º DONATARIO DAS 100 LEGUAS DE S. VICENTE E HERDEIRO DE SUA PRIMA D. IZABEL DE LIMA QUE LEGOU-LHE S. AMARO ✠ 1610

PEDRO LOPES DE SOUZA 2.º DONATARIO DAS 100 LEGUAS DE S. VICENTE ✠ 1578

D. MARIANNA DE SOUZA DA SUERRA, CONDESSA DE VIMIEIRO 4.ª DONATARIA DAS 100 LEGUAS DE S. VICENTE HERDEIRA DE SEU IRMÃO LOPO DE SOUZA

D. AFFONSO FARO

D. SANCHO DE FARO 5.º DONATARIO DAS 100 LEGUAS DE S. VICENTE ✠ 1648

D. DIOGO DE FARO E SOUZA 6.º DONATARIO DAS 100 LEGUAS DE S. VICENTE

D. MARIANNA DE FARO E SOUZA E LUIZ CARNEIRO CONDES DA ILHA DO PRINCIPE 7.os DONATARIOS DE S. VICENTE

D. FRANCISCO LUIZ CARNEIRO CONDE DA ILHA DO PRINCIPE 8.º DONATARIO

D. ANTONIO CARNEIRO DE SOUZA
9.º DONATARIO DE S. VICENTE

D. IGNEZ DE PIMENTEL E D. ANTONIO DE CASTRO
CONDES DE MONSANTO

D. LUIZ DE CASTRO CONDE DE MONSANTO, QUE INICIOU A DEMANDA CONTRA LOPO DE SOUZA PELA POSSE DA DONATARIA DE S.to AMARO

D. ALVARO PIRES DE CASTRO E SOUZA - CONDE DE MONSANTO E MARQUEZ DE CASCAES

D. LUIZ ALVARES DE CASTRO E SOUZA MARQUEZ DE CASCAES

lhes déssem *cartas* ou os reconhecessem nas respectivas posses.

"As sombras da confusão de tal sorte haviam escurecido a luz da verdade, que veio a prevalecer outro erro commum, assentando-se geralmente, que a *Martim Affonso* pertencia toda a costa, desde S. Thomé até o Rio da Prata!"

Fr. Gaspar, que assim escreve, não nos diz, entretanto, que *Martim Affonso* era esse? se, o donatario da Capitania de S. Vicente, ou o sobrinho deste, o donatario de Santo Amaro!

Este descuido ou este desprezo dos respectivos donatarios, pelas suas Capitanias, provinha — é preciso que se note — da decepção que ambos tinham experimentado nas "descobertas de jazidas auriferas e outros metaes preciosos", nas terras da Capitania de S. Vicente e Santo Amaro. As pesquizas de Affonso Sardinha e as do proprio Braz Cubas e outros, nos sertões destas donatarias, pouco ou nada haviam produzido; e isto, junto ao insuccesso e desastre soffrido pela primeira expedição *dos oitenta homens*, nos sertões do Paraná, mandada pelo proprio Martim Affonso de Souza, havia, sem duvida, influido poderosamente no animo já arrefecido, não só dos respectivos donatarios, como dos habitantes destas terras do sul, que, até então, além da "escravaria indigena", nada mais produzia de valor, que fosse digno das suas attenções.

As minas auriferas da Ribeira de Iguape, Cananéa e Paranaguá, bem como as de *Minas Geraes*, ainda estavam incognitas para os senhores das Capitanias de São Vicente e Santo Amaro. Só no fim do seculo XVI, é que os escravisadores do gentio Carijó, trilhando as pégadas dos primeiros missionarios (16), haviam de desven-

---

(16) — Vid. "A Villa de Paranaguá", na parte que trata dos Carijós.

dar, "nesses sertões dos Carijós" as primeiras jazidas do precioso e tão cubiçado metal (17).

E foi, depois que o *ouro de lavagem* começou a *pintar* nas ignotas regiões que, os senhores feudaes, residentes na Metropole luzitana, começaram a despertar do "longo lethargo", voltando de novo as suas vistas cubiçosas para os invios sertões destas Capitanias do sul. O encadeamento dos factos que então se desdobram, d'ahi em diante, demonstram que, nesse despertar dos animos, foram os representantes dos Condes de Monsanto e dos Marquezes de Cascaes aquelles que mais se distinguiram, na *agudez de vista* e na *perspicacia das acções* — como *pretensos conquistadores* dessa região até então quasi olvidada.

Antes de abordarmos o assumpto principal deste Capitulo, demonstrando, como e porque se originou o litigio entre as duas donatarias, convém, para melhor esclarecel-o, declarar os nomes e os actos principaes destes donatarios e lóco-tenentes da Capitania de Santo Amaro, nesta primeira phase da questão.

Fallecendo Pero Lopes de Souza em 1542, ficou como substituto no governo de sua Capitania, seu filho primogenito, chamado tambem Pero Lopes de Souza. Este 2º donatario, como já foi dito, falleceu ainda menino, em 1547, sendo substituido nesta data por seu irmão Martim Affonso de Souza, 3º donatario, que exerceu os seus direitos até o anno de 1577.

Além dos lóco-tenentes, dos quaes já nos occupámos no capitulo precedente, que contribuiram com os seus actos illegaes para que se estabelecessem estas duvidas

---

(17) — No mappa topographico da *Bahia* de Paranaguá, mandado levantar pelo governo da Metropole, em fins do seculo XVIII, vem esta indicação, na ponta austral da mesma *Bahia*, proximo á Villa de Antonina: — *Lugar onde se extraio o primeiro ouro no Brasil.* (Vid. "Villa de Paranaguá").

entre as divisas dessas donatarias, houve ainda outros, neste mesmo periodo, que ainda mais complicaram a questão.

Antonio Rodrigues de Almeida, o substituto de Jorge Ferreira, como Capitão-lóco-tenente e Ouvidor de Santo Amaro, foi provido nestes cargos por uma procuração, que D. Izabel de Gambôa, em nome do dito seu filho Martim Affonso de Souza, fez passar em Lisbôa, a 22 de setembro de 1557.

Antonio Rodrigues de Almeida concedeu grande numero de datas de terras, desde 1562 até 1579, conforme se verifica do livro de registro das Sesmarias — titulo 1562 — que existe no velho archivo do Cartorio da Provedoria da Fazenda de S. Paulo, a saber: em 1º de Junho de 1562, a Braz Cubas, das terras, em uma ilha deserta chamada — *Mamberecunã* — passando a ilha de S. Sebastião. Em 6 de Maio de 1566, a Domingos Garocho, das terras que ficam além da Bertioga, começando do morro chamado *Buriquióca*. Em 27 de Abril desse mesmo anno (1566), confirmou a data de terras que Gonçalo Monteiro, como procurador de D. Izabel de Gambôa, havia concedido a Jorge Ferreira, na serra da Itutinga. Em 7 de Janeiro de 1577, concedeu a Manoel Fernandes, além da ilha de São Sebastião, até o rio *Corupacé* (Juqueriquerê) uma outra sorte de terras. Em 18 de Novembro de 1566, concedeu a Paschoal Fernandes, condestavel da fortaleza da Bertioga *uma legua* de terra "da dita fortaleza pela praia adiante" (18). *Em 15 de Dezembro de 1568, concedeu a Manoel Fernandes umas terras, além da Ilha de São Sebastião, da banda da terra firme, antes de chegar á enseada defronte da Ilha dos Porcos até o rio Corupacé* (Juqueriquerê).

(18) — E' esta a primeira concessão determinando a área ou testada. As demais são omissas neste ponto.

Por esta relação, se vê que Antonio Rodrigues de Almeida, Capitão e Ouvidor das terras de D. Izabel de Gambôa (Capitania de Santo Amaro), além das terras concedidas dentro do perimetro da dita Capitania e das que concedeu dentro da doação de Martim Affonso, para o sul, na ilha de Santo Amaro, como adeante demonstraremos, ultrapassava tambem a sua jurisdicção para o lado do norte, além da fóz do rio *Corupacé*, dando cartas de Sesmarias, como essa, que vimos de apontar, concedida a Manoel Fernandes, em 1568, a qual abrangia "desde a enseada da ilha dos Porcos até a fóz do rio *Corupacé*".

Ora, *essa enseada da ilha dos Porcos*, que se acha hoje dentro do municipio de Ubatuba, está algumas leguas além da foz do Juqueriquerê, ou *Curupacé*, que era então limite septentrional das 10 *leguas* da doação de Pero Lopes, neste littoral, como bem determina o Foral de D. João III.

Toda essa parte da costa que comprehende hoje o municipio de Caraguatatuba e grande parte do de Ubatuba, que, incontestavelmente, se achava dentro da Capitania de São Vicente, era então concedida por Sesmaria, em nome de D. Izabel de Gambôa, e de seu filho Martim Affonso (sobrinho), a Manoel Fernandes, sem que o lócotenente da Capitania de São Vicente, que, nessa época era o Capitão Jorge Ferreira, fizesse o menor protesto ou objecção ao acto arbitrario de seu antecessor Antonio Rodrigues de Almeida.

Vê-se, pelos procedimentos dos Capitães e Ouvidores de ambas as donatarias, nessa época, que os interesses e os direitos da Capitania de São Vicente estavam sendo ingenua ou cavillosamente prejudicados, ou desbaratados, por aquelles mesmos que mais se deviam esforçar em defendel-os e amparal-os.

O mais digno de reparo, em tudo isto — é que, o proprio Pedro Taques — que tão minuciosamente estudou esta questão em seus menores detalhes, advogando a causa dos Condes de Vimieiro, não tivesse feito a menor annotação ou commentario a estes actos arbitrarios e ás *imprevidencias* innocentes ou *capciosas* dos lóco-tenentes dos primeiros donatarios Pero Lopes e Martim Affonso!

Além das cartas de datas concedidas, nessa época, por esse Capitão e Ouvidor da Capitania de Santo Amaro, como já ficou dito, foram ainda passadas pelo mesmo lóco-tenente as datas seguintes: Em 2 de Setembro de 1576, uma sorte de terras a Antonio Gonçalves Quintos, na ilha de São Sebastião, no logar chamado *Piraquaraçú*, etc. A 20 de Janeiro de 1579, parece-nos que esse Antonio Rodrigues de Almeida não exercia mais o cargo de Capitão e Ouvidor de "Santo Amaro", porque a carta de Sesmaria passada nessa época a Simão Machado, *alem da Bertioga, partindo com terras* de Antonio Nunes e Jacome Lopes, já não é assignada por este, mas sim ordenada por Salvador Corrêa de Sá (19), *como procurador do donatario da Capitania de Santo Amaro.*

Ao tratar destas concessões de terras na secção das dez leguas da Capitania de Santo Amaro, diz o historiador Pedro Taques: "E porque Antonio Rodrigues de Almeida concedeu algumas terras de Sesmarias fóra da Capitania de Santo Amaro, *dentro da Ilha de Santo Amaro de Guaibe, que é da Capitania de São Vicente, dizendo* e expressando nos seus requerimentos, os concessionarios, que Antonio Rodrigues de Almeida, sendo Capitão-mór e Ouvidor da Capitania de Santo Amaro, por D. Izabel de Gambôa lhes havia concedido terras que eram da Capitania de

(19) — Salvador Corrêa de Sá era, nessa epoca, governador do Rio de Janeiro.

São Vicente, como foram todas as datas que concedeu dentro da dita ilha de Santo Amaro de Guaibe; e por isso tornaram a pedir as mesmas terras aos Capitaes-móres lóco-tenentes de Martim Affonso de Souza, donatario e senhor da Capitania de S. Vicente, como expressamente se vê no livro dos registros das Sesmarias — Tit. 1.602, até 1.617, pag. 54".

Em 1577, quando exercia o cargo de Capitão-mór e Ouvidor da Capitania de Santo Amaro, Antonio Rodrigues de Almeida, falleceu, em Lisbóa, Martim Affonso de Souza (sobrinho), filho de D. Izabel de Gambôa, e passou a mesma Capitania para o poder de sua irmã, D. Jeronyma de Albuquerque, casada com D. Antonio de Lima.

D. Antonio de Lima, como representante de sua mulher, traspassou a mesma Capitania para sua filha D. Izabel de Lima, então casada com o seu segundo marido, André de Albuquerque. Estes, como 5.os donatarios da Capitania de Santo Amaro, nomearam seu lóco-tenente o Snr. Lourenço da Veiga (20), por uma procuração passada na Villa de Setubal, em data de 13 de Setembro de 1577. Eis os termos desse Instrumento: "...Sendo ahi presentes a Sra. D. Jeronyma de Albuquerque e Souza e elle dito Senhor André de Albuquerque, fidalgo da Casa d'el-Rei nosso Senhor, e bem assim a Sra. D. Izabel de Lima de Souza e Miranda, sua mulher, logo pelos ditos Srs. me foi dito, perante as testemunhas ao diante nomeadas que por este Instrumento de Procuração faziam e de effeito fizerão e ordenarão, por seu serto e sufficiente procurador em tudo bastante e abundoso, ao Snr. Lourenço da Veiga, fidalgo da Casa d' el-Rei nosso Senhor, e do seu conselho, que óra vae governador do Brasil, o amostrador da presente procuração ao qual Senhor dão e tras-

(20) — Lourenço da Veiga, foi nessa epoca Governador Geral do Brasil.

passam todo o seu comprido poder, mandado geral, e especial, e para substabelecer outros procuradores, e se cumprir para o que por elles ditos Srs. constituintes, e em seus nomes, possa fazer Capitães *em os lugares da ilha de Santo Amaro* e da ilha de São Salvador, ou em quaesquer outros que parecer ao dito Snr. "Lourenço da Veiga, que são necessarios, *nas cincoenta leguas de costa que tem nas ditas partes; porque nas trinta que tem na Ilha de Itamaracá e Parahyba*, lhe não dão a dita procuração, porque já estão providos os officiaes e cargos: e assim poderá prover em todos os officios da presentação dos ditos Srs. com tal declaração que as pessôas a quem elle dito Snr. Lourenço da Veiga provêr, venha ou mandem confirmar por elle ditos Srs. Constituintes, e bem assim poderá mandar arrecadar todas e quaesquer rendas que lhe são devidas, e ao diante deverem, por qualquer módo, via ou rezão que seja, assim de fóros como pensões, dizima e quaesquer outros direitos que lhes pertençam a elles Srs. Constituintes, etc...".

Esta procuração substabeleceu o Governador Geral, Lourenço da Veiga, na cidade da Bahia, a 30 de janeiro de 1578, em Salvador Corrêa de Sá, Governador do Rio de Janeiro, o qual, em virtude desta mesma procuração, concedeu terras na Capitania de Santo Amaro, como já ficou referido.

Os herdeiros de Pero Lopes, donatarios de Santo Amaro e Itamaracá, como se vê por estas nomeações, souberam sempre captar, para a sua causa, a sympathia dos homens de grande prestigio, outorgando seus poderes nas pessoas dos proprios governadores-geraes, nomeados pelo Rei; embora estes governadores (que nunca vinham a S. Vicente), ignorassem completamente as arbitrariedades que já aqui se commettiam em relação ás respectivas divisas entre as duas donatarias. Os homens de va-

lor, que, então residiam nas villas de S. Vicente e Santos, já não mereciam a confiança dos ditos donatarios de Santo Amaro porque, conhecendo os direitos dos herdeiros de Martim Affonso, não se submetteriam mais ás imposições dos seus antagonistas.

Salvador Corrêa de Sá, que acabava de ser nomeado Governador do Rio de Janeiro, sabia bem que a Cidade, fundada por Estacio de Sá, estava dentro da Capitania de São Vicente; pouca importancia, porém, daria elle ás questões de divisas jurisdiccionaes que então se agitavam, na séde da Capitania de Martim Affonso de Souza, da qual elle devia ser subdito, e tanto assim que — acceitava a nomeação de lóco-tenente da donataria de Pero Lopes, a qual d'ahi em diante — vae ficar debaixo de sua tutela e amparo. Nesse mesmo anno de 1578, em que Salvador Corrêa de Sá fôra investido do cargo de Governador da Capitania de Santo Amaro, falleceu em Portugal, o 2º donatario da Capitania de São Vicente, Pero Lopes de Souza, primogenito de Martim Affonso de Souza, passando então esta Capitania para seu filho Lopo de Souza.

Os lóco-tenentes deste 3º donatario, foram Jeronymo Leitão, que assumiu o governo em 1579 e se manteve no cargo até 30 de Março de 1592 e Jorge Corrêa, que serviu até 14 de Março de 1595.

Na relação dos governadores da Capitania de São Vicente, nesta primeira phase, que vae em outro Capitulo, ver-se-á quaes foram os lóco-tenentes de Lopo de Souza até o anno de 1610, quando, este donatario recebeu, em legado, de sua prima D. Izabel de Lima, a Capitania de Santo Amaro, como explicaremos adiante.

Durante esse lapso de tempo, 1578-1610, os lóco-tenentes de Lopo de Souza, nada conseguiram em pról dessa questão preliminar ou desse conflicto de jurisdic-

ção entre as duas capitanias, pois que, devido ao patrocinio dos Governadores-Geraes, a Capitania de Santo Amaro, apesar de não ter siquer uma povoação onde pudesse arvorar a sua séde, manteve-se, entretanto, na posse da ilha de *Santo Amaro de Guaimbé*.

Achavam-se as cousas neste pé, ou nestas condições quando uma circumstancia, sem duvida já prevista, veio embrulhar ainda mais esta já velha questão entre as duas donatarias.

"Fallecendo D. Izabel de Lima de Souza e Miranda, donataria da Capitania das oitenta leguas doadas a seu avô Pero Lopes de Souza, sem successão, nomeou a seu primo, Lopo de Souza, donatario então da Capitania de S. Vicente, para lhe succeder na doação das oitenta leguas de Pero Lopes de Souza, denominadas *Capitanias de Santo Amaro*" (Pedro Taques, obra citada).

Ainda mesmo deduzindo o territorio em que se estabeleceu a Capitania regia do Rio de Janeiro, ficaram assim concentradas nas mãos de Lopo de Souza, neto de Martim Affonso de Souza, cento e cincoenta leguas continuas de costa maritima, desde Macahé até a Laguna (Santa Catharina) e mais trinta leguas em Pernambuco, tudo com os respectivos sertões até as fronteiras dos dominios hespanhoes.

Mesmo deduzindo a Capitania do Rio de Janeiro, as cento e tantas legoas restantes, com o immenso sertão, éram de facto, a maior área de territorio, o maior *feudo* contido nas mãos de um simples particular!

Quem diria, pois, que após tantos annos de conflicto entre as duas donatarias pela posse de uma pequena ilha de dez a doze leguas de circumferencia, viesse, afinal, não só a dita ilha, mas todo esse immenso territorio, cahir nas mãos d'este donatario de S. Vicente, neto de Martim Affonso!

E' neste ponto que então, se estabelece o verdadeiro litigio entre as duas Capitanias, isto é, entre os herdeiros de Dona Ignez de Pimentel e do 1º Conde de Monsanto (ramo feminino) e os herdeiros de Pero Lopes de Souza, filho primogenito de Martim Affonso de Souza, 1º donatario.

O que se tinha dado até então entre as duas donatarias, havia sido, simplesmente, um conflicto de jurisdicção, porém, o que se estabelece agora é um pleito renhido e serio sobre a posse de toda a donataria de Pero Lopes, composta de oitenta leguas de costa, que, em virtude de dito legado, vão ficar em poder de Lopo de Souza, herdeiro do morgadio de Alcoentre, de Martim Affonso de Souza.

Eis, como é, em poucas palavras, pelo Dr. Antonio de Toledo Piza, exposto o summario desta questão, na referida "Memoria" *Processo Vimieiro Monsanto:*

"A esta successão, isto é, á posse dessas oitenta leguas em que ficou Lopo de Souza, foi que se oppóz, primeiramente D. Luiz de Castro, 2º Conde de Monsanto, filho de D. Ignez Pimentel e neto de Martim Affonso de Souza, allegando que a successão neste caso não deveria ser pela linha masculina, mas por parentesco e primogenitura; que elle, Conde de Monsanto, era mais velho que seu primo Lopo de Souza, e que, como este, era tambem primo-segundo de D. Izabel de Lima. A elle, portanto, deveriam caber a herança desta Senhora e a posse das donatarias de Santo Amaro e Itamaracá".

Começada a demanda neste terreno, falleceu Lopo de Souza, sem deixar herdeiros legitimos e na posse de sua herança entrou sua irmã, D. Marianna de Souza da Guerra, Condessa de Vimieiro. Com esta continuou a demanda, que passou a seu filho D. Sancho de Faro e Souza e a seu neto D. Diogo de Faro e Souza, Condes de Vimieiro.

Fallecendo este ultimo, sem descendencia, passaram, a sua herança e o litigio, a D. Marianna de Faro e Souza condessa da ilha do Principe, irmã — (segundo affirma, Fr. Gaspar) — de D. Diogo de Faro e Souza.

Com o fallecimento de D. Luiz de Castro, 2º Conde de Monsanto, o iniciador da demanda, foi esta continuada por seu filho, D. Alvaro Pires de Castro e depois por seu neto, D. Luiz de Castro, que, ao seu titulo de Conde de Monsanto juntou o de Marquez de Cascaes.

Este venceu a questão e ficou senhor das donatarias questionadas, sendo as duas secções do sul *annexadas á corôa portugueza, em 1711, mediante a indemnisação de quarenta mil cruzados, que recebeu o marquez de Cascaes*".

Esta transcripção servirá pois de summario aos Capitulos seguintes, nos quaes nos occuparemos ainda desta importante demanda, especificando os actos mais importantes do litigio, que teve por fim prejudicar os herdeiros da Capitania de S. Vicente e offerecer ensejo para que parte dessa dita Capitania ficasse então legalmente denominada — Capitania de Itanhaen.
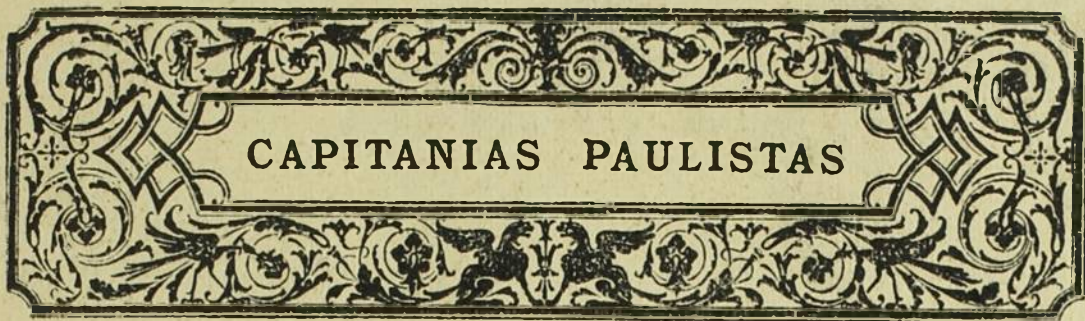
CAPITANIAS PAULISTAS

CAPITULO III

SEGUNDA PHASE DO LITIGIO

Lopo de Souza como Donatario das 180 leguas. — *D. Alvaro Pires de Castro, Conde de Monsanto, move-lhe demanda. — D. Marianna de Souza da Guerra, Condessa de Vimieiro, como successora de seu irmão Lopo de Souza. — Sentença a favor do Conde de Monsanto, dando-lhe direito sobre as Capitanias de Itamaracá e Santo Amaro. — Carta régia de* 10 de Abril de 1617, *confirmando essa sentença. — Subterfugios do Conde de Monsanto, para se apossar da Capitania de S. Vicente. — Martim Corréa de Sá e Pedro Cubas como lóco-tenentes da Condessa. — Manoel Rodrigues de Moraes, procurador do Conde de Monsanto. — O Governador Geral, D. Luiz de Souza, ordena aos Camaristas de S. Vicente que dêm posse ao Conde, de todas as villas da Capitania de São Vicente.*

A DISPOSIÇÃO testamentaria de D. Izabel de Lima de Souza e Miranda, diz Fr. Gaspar, ultima donataria da linha de Pero Lopes de Souza, seu avô, deu novo motivo ás confusões antigas; assim como foi causa de outras confusões modernas, o Conde de Monsanto, D. Alvaro Pires de Castro, por se intitular donatario de *São Vicente*, sem o ser, e não se appellidar, como devia, donatario de *Santo Amaro*, pois era assim que até então tinham feito os descendentes de Pero Lopes. Essa desordem produziu o engano em se reputarem da Capitania de São Vicente

todas as terras que o Conde possuia, sendo algumas de Santo Amaro.

Morrendo sem descendentes aquella fidalga e vendo extincta a geração do dito Pero Lopes, declarou, no seu testamento, que a Lopo de Souza, seu primo, donatario da Capitania de S. Vicente, competia a successão nas duas Capitanias de *Santo Amaro e Itamaracá*. De ambas, pois, se apossou o dito Lopo de Souza; e, como deste modo ficou elle sendo donatario de *Santo Amaro* e *S. Vicente* os "povos que ignoravam a causa disso, ficaram entendendo que Lopo de Souza era senhor de ambas, como herdeiro de Martim Affonso, seu avô.

Não obstante, sempre falavam em *Capitania de Santo Amaro*, sem ninguem saber qual era, onde tinha sua verdadeira posição ou séde e de quantas leguas se compunha".

"O mencionado Lopo de Souza, sua irmã D. Marianna de Souza da Guerra, condessa de Vimieiro e D. Luiz de Castro, Conde de Monsanto (continua Fr. Gaspar), todos eram netos do dito Martim Affonso de Souza; isto, porém, não obstante, nunca o Conde intentou herdar a *Capitania de S. Vicente*, porque conhecia a preferencia incontestavel de seus primos, os quaes eram filhos de varão (Pero Lopes de Souza), e elle de femea (D. Ignez de Pimentel); mas, oppoz-se á successão das outras Capitanias de *Santo Amaro* e *Itamaracá* e, unicamente sobre estas, moveu demanda a Lopo de Souza, com o fundamento de se acharem os litigantes no mesmo gráo de consanguinidade a respeito da ultima possuidora e nem um dos dois trazer a sua origem do instituidor Pero Lopes de Souza, e o Conde ser mais velho do que Lopo de Souza".

Este desfructou, em sua vida, as Capitanias litigiosas, porque ainda não estava decidido o pleito; morrendo, porém, sem descendentes, a 15 de Outubro de 1610, instituiu sua herdeira e successora a Condessa de Vimieiro, sua irmã".

Contra esta senhora proseguiu a demanda movida pelo Conde de Monsanto, D. Alvaro Pires de Castro, filho de D. Luiz de Castro, o primeiro autor que originou o pleito.

Alguns annos depois, um dos juizes nomeados por el-Rei para resolver a questão, deu a sentença seguinte (21):

"Vistos estes autos, libellos dos Authores o Conde e Condes de Monsanto, Artigos de habilitaçam nos quaes por fallecimento do Conde D. Luiz de Castro se habilitou seu filho D. Alvaro Pires de Castro, que como mais velho succedeu no Condato e está pronunciado, que com elle e a Condessa sua mãe, por ficar em posse e cabeça do cazal, corresse esta cauza; contrariedades dos réus habilitados, por fallecer Lopo de Souza, irmão da Condessa de Vimieiro; mais artigos recebidos — doações e papeis juntos; minha provisão porque mandei que os Desembargadores do Paço determinassem a quem pertencia esta Capitania de Itamaracá, breve e summariamente sem appellaçam nem aggravo. Mostra-se fazer el-Rei D. João III, doaçam a Pero Lopes de Souza de Juizo e herdade, para elle e seus descendentes, ascendentes e transversaes, e bastardos, nam sendo de damnado coito — de 80 legoas de terras na Costa do Brasil, em a Capitania de Itamaracá, repartidos pelo módo conteudo na dita doação, e por morte de Pero Lopes de Souza vir a dita Capitania a D. Jeronyma de Albuquerque sua filha, mulher de D. Antonio de Lima e por sua morte lhe succeder D. Izabel de Lima sua filha, que falleceu sem descendentes. Consta destes Autos que o Conde D. Luiz de Castro e Lopo de Souza, fallecidos, e a Condessa de Vimieiro, Ré, com a dita D. Izabel de Lima, serem todos primos segundos, por o dito Pero Lo-

(21) — Archivo da Camara da villa de Guaiana, Liv. VIII de Registro a fls. 81.

pes de Souza ser irmão de Martim Affonso de Souza, avô do Author, e Réo, do qual ficarão dois filhos, convém a saber, Pero Lopes de Souza, que falleceu na jornada de Africa, com el-Rei D. Sebastião, e D. Ignez de Pimentel, casada com D. Antonio de Castro, Conde de Monsanto, pay do Conde, Author, originario — D. Luiz de Castro, e Pero Lopes de Souza (fallecido na guerra) e ficando Lopo de Souza, Réo originario, fallecido, e a Condessa de Vimieiro sua irmã, á qual pretende, pertencer-lhe a dita Capitania, por ser da linha masculina, e por seu pay viver por gloria ao tempo que D. Izabel de Lima, possuidora da dita Capitania, e além disso haver a dita D. Izabel nomeado o dito Lopo de Souza seu primo na dita Capitania. Prova o Author, que de Pero Lopes de Souza nam ficou mais que huma filha, de que nasseu D. Izabel de Lima, ultima possuidora, e a linha de Martim Affonso de Souza nam fazer ao caso, por elle nam haver sido Instituidor do dito Morgado conforme a Ordenação do Reino, nem ser possuidor senam Pero Lopes de Souza, seu Irmão, nem morrer em batalha o pay da Ré Condessa, nem-isto viver por gloria; porque o Direito commum instituiu isso sómente para escusar das tutorias e outros encargos publicos, e a Ordenaçam destes Reynos, no Livro II, tit. 35, paragrapho 1.°, nam instituiu o viver por gloria senam em cazos entre tios, sobrinhos, cujo pay falleceu na guerra, e assim succedem em todos os cazos das Sentenças, que se allegam, nem o haver nomeado D. Izabel a seu primo Lopo de Souza, na dita Capitania, lhe dá direito algum, por ella fallecer sem filhos: o que tudo visto, e a forma da Orientação e mais Autos, e como nesta cauza nam podem haver lugar taes razoens, em que se fundam os Réos, e como se prova estarem os Authores originarios em igual grão, com a defunta D. Izabel, e bem assim ser o dito Conde de Monsanto mais velho em
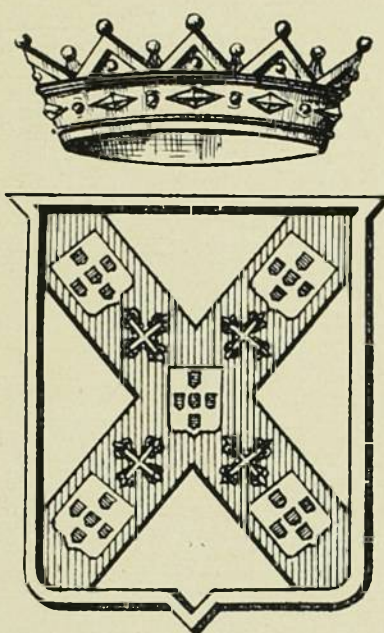
BRAZÃO D'ARMAS
DOS
CONDES DE VIMIEIRO

(AS ARMAS DESTA CASA SÃO AS MESMAS DE BRAGANÇA: DUAS ASPAS DE VERMELHO E SANTOR, SOBRE CAMPOS DE PRATA. NAS ASPAS CINCO ESCUDOS DAS QUINAS DE PORTUGAL (UMA ORLADURA DOS CASTELLOS), ENTREMEADAS DE QUATRO CRUZES (DE CALLATRAVA) VASIAS DO CAMPO.

TIMBRE: UM CAVALLO BRANCO COM TRES LAÇADAS NO PESCOÇO EM SANGUE, BRIDADO DE OURO COM CABEÇADA E REDEAS DE VERMELHO).

(Memorias Historicas Gent. dos Grandes de Portugal, por D. Antonio Caetano de Souza).

idade do que o dito Lopo de Souza, julgo pertencer a dita Ilha do Itamaracá ao Conde D. Alvaro Pires de Castro, habilitado com os rendimentos da morte de D. Izabel, em diante, dos quaes haverá a parte, que lhes cabe da Condessa sua mãy e, outro sy Authora; e condemno aos Réos nas custas dos autos. Lisbôa, 20 de Mayo de 1615...".

De posse desta sentença, recorreu o dito Conde de Monsanto a S. Magestade, pedindo carta de confirmação por successão das oitenta leguas concedidas a Pero Lopes de Souza. Esta Carta foi passada em Lisbôa, a 10 de Abril de 1617 e confirmada, segunda vez, aos 3 de Julho de 1628.

A Condessa de Vimieiro, emquanto durou este pleito, não requereu confirmação pela successão das duas Capitanias litigiosas, Santo Amaro e Itamaracá, nem mesmo da de São Vicente, da qual ninguem lhe disputava e, sem controversia, lhe pertencia.

Dessa circumstancia, ou dessa imprevidencia originou-se uma anormalidade que ainda mais prejudicou a causa da dita Condessa donataria. "Como nem esta, nem o Conde de Monsanto, tinham Carta de confirmação das Capitanias de S. Vicente e Santo Amaro,—observa Fr. Gaspar—nem um delles as governou de facto e de direito até o anno, que depois direi, e todos os Capitães, Ouvidores e Officiaes de Justiça, eram nomeados por el-Rei, ou pelo Governo Geral, na falta da Provisão-Régia".

Esta anormalidade durou até 1624, que foi, quando terminou esta 2.ª phase do litigio.

Como se vê do texto desta Carta de sentença, dando ganho de causa ao Conde de Monsanto, a questão não ficava claramente resolvida, porque a referida sentença diz que, "julga pertencer a *dita ilha de Itamaracá ao Conde D. Alvaro Pires de Castro*" e nada diz, nada julga sobre a posse

das duas secções, da Capitania de Santo Amaro, isto é, das quarenta leguas ao sul da Barra de Paranaguá e das dez leguas intercaladas neste littoral, da barra do Juquerìquerê á barra da Bertioga.

Vamos vêr, entretanto, os recursos ou os subterfugios de que se prevaleceu o Conde de Monsanto para se apossar, não só das oitenta leguas da doação de Pero Lopes de Souza, como tambem da Capitania de São Vicente e das suas quatro villas.

Quando essa sentença final chegou ao Brasil, era Capitão-mór de São Vicente, Martim Corrêa de Sá, sujeito de qualificada nobreza (Fr. Gaspar — Memorias) e pai do General Salvador Corrêa de Sá e Benevides, a quem S. Magestade havia feito Capitão-mór por tres annos, *se tanto durasse a demanda*, segundo consta da sua Carta-patente, datada de 22 de Fevereiro de 1618.

Sendo-lhe necessario ir á Cidade do Rio de Janeiro, havia declinado do seu cargo na pessoa do Alcaide-mór Pedro Cubas, para que governasse a Capitania de São Vicente durante a sua ausencia.

A provisão deste substituto foi registrada na Camara de S. Vicente, a 20 de Dezembro de 1620.

O Alcaide-mór Pedro Cubas não chegou, entretanto, a tomar posse do seu cargo na Camara de S. Vicente, por lh'a ter impedido o lóco-tenente do Conde de Monsanto, Manoel Rodrigues de Moraes, que no acto da posse exhibiu, como embargo, uma procuração do donatario, D. Alvaro Pires de Castro e Souza. Essa procuração "é digna de ler-se!" exclama o chronista vicentino, "pela incrivel novidade de se constituir senhor, o dito Conde, não só das oitenta leguas de Pero Lopes, que, diz, lhe haviam sido julgadas, mas tambem da Capitania de *São Vicente, doada* a Martim Affonso de Souza, mandando tomar posse, em seu proprio nome, das quatro villas que então havia

nestas partes, sem lhe servir de embaraços a evidencia, de que todas ellas desde o seu principio haviam dado obediencia a Martim Affonso e aos seus successores, sem contradicção de pessoa alguma".

A procuração apresentada na Camara pelo dito lócotenente, é assim concebida:

"Saibam quantos este Instrumento virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil seiscentos e vinte, aos onze dias do mez de Junho do dito anno, em esta villa de Cascaes, nos Paços do Conde de Monsanto, Senhor desta villa e donatario da Corôa da Capitania de Itamaracá do Estado do Brasil, e legitimo successor e possuidor della, e bem assim da Capitania de São Vicente, e das 50 legoas de costa na dita Capitania, e de todas as povoações sitas nellas. Logo pelo dito Senhor foi dito.....e logo ordenado por seu Procurador em todo abundozo e bastante..... a Manoel Rodrigues de Moraes, morador em esta villa de Cascaes, e ao qual disse, que dava, e outorgava..... poder..... para que o dito seu Procurador..... assim dentro das cincoenta legoas de Costa, e em todas as povoações, que estam na Capitania de São Vicente, como em todo o Estado do Brasil, em especial lhe dá poder para, em seu nome e do dito Senhor Conde de Monsanto, D. Alvaro Pires de Castro e Souza, tome posse da dita povôaçam de S. Vicente, e S. Paulo, e Cananéa, e Conceição, e todas as mais villas que estiverem pelo sertam, e pela Costa, dentro das cincoenta legoas de que elle outhorgante hé senhor, Capitão-mór e Governador, conforme as suas doaçõens e assim *poderá elle dito seu Procurador tomar posse com todas as pretenças de direito, da Capitania, ou Capitanias que lhe pertencerem e haver, conforme a sua dita Doaçam e melhor elle dito seu Procurador a puder tomar.* E não havendo contradicção de pessoa alguma, assim

no tomar da posse como em todas as demais couzas pertencentes as ditas povoações, a elle Conde de Monsanto, e aos direitos que nella tem, como Donatario da Corôa, lhe dá poder a elle seu Procurador e substabelecidos, para que em Juizo e fóra delle possa requerer, etc... Testemunhas, que a todo foram presentes, o Capitão Manoel Pestana Pereira, Secretario do dito Senhor, e Pedro da Motta Leite, criado do dito Senhor... E eu Domingos Barbosa da Costa, Tabalian que o escrevy, etc...". (Archivo da Camara de S. Vicente, Liv. de Registro que serviu pelos annos de 1616 — fls. 37 vrs.).

Além desta procuração, Manoel Rodrigues de Moraes apresentou ainda a copia da petição, que na sua passagem pela cidade da Bahia, havia feito ao Governador Geral do Estado, D. Luiz de Souza:

"Diz o Conde de Monsanto, D. Alvaro Pires de Castro e Souza, por seu procurador bastante, Manoel Rodrigues de Moraes, que fallecendo da vida presente D. Izabel de Lima, sua tia, mulher, que foi de Francisco Barreto de Lima, houve duvida entre o supplicante e o Conde de Vimieiro, sobre a successão das oitenta legoas de terra, que a dita D. Izabel de Lima tinha neste Estado, como herdeira de Pero Lopes de Souza, aquem foram dadas, nas quaes se incluia a Capitania de Itamaracá, *e a de São Vicente*, e procedendo-se na cauza, foi dada sentença em favor delle supplicante, que apresenta; por meio da qual tomou posse, por seu procurador, outro sim, da Ilha de Itamaracá; e porque óra quer tomar posse tambem da Capitania de S. Vicente, *por lhe pertencer juntamente pela dita sentença* que Sua Magestade tem confirmada, das ditas doações como dellas consta: Pede a V. S. que por quanto a dita Capitania de S. Vicente hé muito distante, e as Justiças, que hora são della, por seu particular respeito, e assim outras pessoas interessadas lhe poderão

pôr algum embargo ou duvida a dita posse, e havendo de recorrer a esta Relação lhe fica mui grande trabalho, e se manterá muito tempo por cauza das monçõens; e assim lhe mande passar Provisão, para o Capitão e mais Justiças, e os Officiaes da dita Capitania de S. Vicente, o meterem de posse, vista a dita Sentença e confirmaçam. E Receberá Mercê".

Qualquer pessoa, que tivesse assistido na Capitania de S. Vicente, ou lido a sentença mencionada (pondera ainda Fr. Gaspar), desprezaria a supplica de Manoel Rodrigues e reportaria insensata toda a pessôa que pretendesse empossar esta Capitania ao Conde de Monsanto, em virtude de uma tal sentença na qual só lhe fora julgada uma parte das oitenta legoas de Pero Lopes.

Não se conduziu, porém, desta sorte o Governador Geral, sendo que na sua pessoa concorriam circumstancias especiaes, para melhor, do que ninguem, conhecer a injustiça de tal petição; pois tinha governado as Capitanias do Sul por morte de seu pae D. Francisco de Souza; havia morado nas villas de Santos e S. Paulo, bem como em S. Vicente e reconhecido, portanto, que a todas estas villas governava Lopo de Souza, neto de Martim Affonso de Souza, quando elle aqui assistiu.

Se teve noticia das contendas passadas, nesse conflicto de jurisdicção entre os herdeiros de Martim Affonso e os de Pero Lopes, tambem havia de saber que, o unico objecto das duvidas, havia sido a Ilha de Santo Amaro; porque, até o dia em que o Conde assignou a procuração referida, ninguem havia pensado que nas oitenta leguas de Pero Lopes estivesse comprehendida a Ilha de S. Vicente, com suas duas villas, e, muito menos se podia imaginar ainda que, as villas de Itanhaen e Cananéa, estivessem fazendo parte da Donataria de *Santo Amaro*!

Não obstante, deferio D. Luiz de Souza a petição do procurador do Conde de Monsanto, mandando por uma provisão de 5 de Novembro de 1620, que os Camaristas de S. Vicente e de todas as villas da dita Capitania, o reconhecessem como procurador do Conde e lhe déssem posse, nos termos seguintes: "Hei por bem e mando, que apresentando o dito Manoel Rodrigues de Moraes, a procuração do dito Conde de Monsanto e assim o traslado da sentença de que se trata, o metão logo de posse *desta Capitania de São Vicente, e de tudo o que nella pertencer ao dito Conde D. Alvaro Pires de Castro e Souza, sem duvida nem embargo algum, fazendo-se Autos da dita Posse e registrando-se como a dita Sentença nos livros da Camara da Capitania; o que assim cumprirão e farão cumprir e guardar inteiramente como nesta minha Provisão se contém, sob pena de mandar proceder contra os que do contrario fizerem, como me parecer*, etc...".

Esta Provisão era, como se está vendo, um verdadeiro attentado que commettia o Governador Geral do Brasil, contra o direito do donatario de S. Vicente.

D. Luiz de Souza, de resto, sempre se manifestou adverso á causa dos Donatarios de S. Vicente, "cujos poderes e direitos foram sempre derogados e usurpados por este, Governador Geral", segundo affirmam os chronistas desta Capitania.

Para dar, entretanto, um "ar de benignidade e tolerancia" ao seu acto despotico, o governador, em carta particular, aos Camaristas de S. Vicente, dizia que "dessem posse a Manoel Rodrigues de Moraes, na forma de sua provisão, *mas sem inovarem cousa alguma a respeito do Governo da terra*".

Ao chegar, porém, ao Rio de Janeiro, na sua viagem da Bahia para S. Vicente, Manoel Rodrigues de Moraes intimou logo a Martim Corrêa de Sá que fizesse desisten-

cia, na sua pessôa, do cargo que occupava, de Capitão-mór de São Vicente. Este fidalgo respondeu-lhe altivamente, que nada havia que desistir, visto como elle, Martim de Sá, era representante de Lopo de Souza e não do Conde de Monsanto; que manteria o seu prestigio nas terras doadas a Martim Affonso, das quaes o dito conde, sem titulo algum, pretendia se fazer senhor.

Ao chegar a São Vicente, Manoel Rodrigues de Moraes, disto se queixou amargamente em um requerimento que dirigiu aos Camaristas, aos quaes apresentou a dita provisão do Governador Geral, pedindo que, *sem demora o apossassem da Capitania de S. Vicente e da de Santo Amaro, com todas as jurisdicções dellas, e com todas as cousas a ellas pertencentes, assim e da maneira que Lopo de Souza as possuia, etc.*

O facto de não se achar em S. Vicente, o Capitão-mór Governador Martim Corrêa de Sá e a tibieza dos Camaristas, em não darem posse immediatamente ao substituto deste, que era, como já dissemos, o alcaide-mór Pedro Cubas, fez com que, não só os officiaes do conselho, como as demais autoridades se submettessem ás imposições de Manoel Rodrigues de Moraes.

"Admirou aos officiaes da Camara a injustiça do despacho do Governador Geral; porém, temerosos de que D. Luiz executasse a sua communicação, mandando-os conduzir para a cidade da Bahia, carregados de ferros, onde os opprimisse em masmorras por todo o tempo do seu Governo, como muitas vezes faziam os Governadores Geraes aos que deixavam de cumprir as violencias de seus despotismos, executaram a ordem, e deram a posse ordenada" (Fr. Gaspar — Memorias). O unico vereador que de alguma forma protestou, declarando abaixo de sua assignatura, que, respeitava o direito de S. Magestade "ou de quem o tiver", foi Jorge Corrêa; os demais, submetteram-se a tudo.

O auto de posse foi lavrado na Camara de S. Vicente, a 11 de Janeiro de 1621. A 13 do mesmo mez, poz-se o *cumpra-se* na Villa da Conceição de Itanhaen, no dia 16, na Villa de Santos e no dia 25 do mesmo mez de Janeiro, na Villa de São Paulo.

E assim, com o beneplacito de todas as Camaras, se consummou este attentado contra os direitos dos herdeiros de Martim Affonso de Souza, na pessoa de sua legitima descendente, pela linha masculina, D. Marianna de Souza da Guerra, Condessa de Vimieiro.

CAPITANIAS PAULISTAS

CAPITULO IV

O Conde de Monsanto continua na posse da Capitania de São Vicente, até 30 de Novembro de 1622. — Manoel Rodrigues de Moraes é destituido do governo, sendo, em seu lugar, empossado, Pedro Cubas, por ordem do Governador Geral. — Memoravel representação, dirigida ao Conde de Monsanto, pelos Vereadores de S. Vicente. — A Condessa de Vimieiro requer, afinal, ao Rei, a confirmação da Carta de Doação feita a Martim Affonso, em 1535 — João de Moura Fogaça investido do cargo de Capitão-Mór e Ouvidor da Capitania de São Vicente, pela Condessa. — Diogo de Mendonça, como Governador Geral, ordena aos Camaristas de S. Vicente, que dêm posse a Fogaça, em nome da Condessa, de toda a Capitania de S. Vicente.

OS Camaristas de S. Vicente voltando a si, arrependidos, talvez, do acto de submissão irreflectida que haviam praticado, tentaram reagir na esperança de achar um meio de reconsiderar os seus actos, como vamos ver.

Manoel Rodrigues de Moraes, conforme já ficou dito, não consentiu, após seu acto de posse, que o Alcaide-mór Pedro Cubas prestasse juramento do cargo de Capitão-mór Governador de S. Vicente, para o qual, entretanto, já estava nomeado antes da referida posse dada a Moraes, não obstante terem os officiaes da Camara exhibido a ordem do Governador Geral, dizendo que *nada se innovaria quanto ao governo da terra.*

Os Camaristas reluctaram ainda em reconhecer e dar juramento, como Governador da Capitania, ao dito Cubas, visto aquelle não estar munido da respectiva provisão. Taes foram, porém, os subterfugios usados por Manoel Rodrigues que os vereadores de S. Vicente se viram forçados a reconhecel-o por Capitão-mór lóco-tenente de seu constituinte o Conde de Monsanto.

Este procedimento, se apressaram, entretanto, os ditos vereadores a communicar a Martim Corrêa de Sá, que, por sua vez, participou a D. Luiz de Souza, o qual caindo em si, reprovou o acto dos camaristas de S. Vicente, ordenando que depusessem do governo da terra ao dito Moraes e obedecessem, como tal, a Martim Corrêa de Sá.

Em virtude desta ordem do Governador Geral, os Camaristas deram posse a Pedro Cubas, de accordo com a decisão anterior de Martim Corrêa de Sá.

Quando Manoel Rodrigues de Moraes foi intimado para ir ao Paço do Conselho, fazer publica a sua desistencia, "alterou-se de maneira desabrida e, não só articulou palavras descomedidas, mas tambem chegou a desembainhar a espada, dando occasião, com este excesso, a que os Camaristas lavrassem um auto contra elle".

Afim de justificarem os seus actos, os ditos vereadores fizeram uma representação ao Conde de Monsanto e outra ao Governador Geral expondo todo o occorrido.

Essa representação memoravel, pelas verdades que encerra e pelos esclarecimentos que dá, sobre o objecto do pleito que então se movia é, sem duvida, uma peça de grande valor, pois mostra ainda a boa fé, a sinceridade e franqueza dos officiaes do Conselho, d'essa villa de S. Vicente, considerada, até então, como séde da Capitania de Martim Affonso de Souza:

Embora longo, não podemos deixar de transcrever esse importante documento:

"Ao Senhor Conde de Monsanto. — Por Janeiro, em companhia das que escreveu Manoel Rodrigues de Moraes, avisando d'esta Camara da Villa de S. Vicente, como Cabeça desta Capitania, dando-lhe a V. S. os parabens da successão, e o mesmo tornarmos de novo a fazer por esta, já que pessoalmente o não podemos fazer com as pessoas.

Juntamente mandamos a V. S. o Auto da posse traslado, Foral, e Aviso sobre o regimento de Ouvidor; advertindo demais a V. S. o bem que se poderá alcançar de el-Rei, em huma Provisão para os negros que de Angola vierem em esta Capitania, afim de se pagarem os direitos delles em assucares e fazendas da terra, como passou na Villa do Espirito Santo; para que vá em mais augmento a terra, e acudão a ella escravos, pela muita mortandade que houve do gentio; pois se impede agora o hil-os buscar ao Sertão, e não havendo gentio, totalmente se acabará de perder esta terra.

"Agora hé muito necessario dar a V. S. relação larga da disposição da terra, para que esteja informado, e conforme a isso, ordene V. S. sobre o provimento della, como lhe parecer de Justiça e bem de sua Fazenda, e do que se passou nesta Camara com Manoel Rodrigues de Moraes, depois do Aviso a V. S.; e porque, para fazer, hê necessario sermos nesta mais largos do que queriamos, não nos tenha V. S. por enfadonhos, pois convém ao seu serviço.

Nesta Costa, desde doze legoas do Cabo Frio para o Norte, até a terra de Santa Anna, (Santa Catharina) que está em 28 gráos e meio, segundo

o Foral, ha cento e oitenta legoas, que são de Martim Affonso de Souza e oitenta de seu irmão Pero Lopes de Souza, que el-Rei D. João, que Deus tenha na gloria, lhe deu de juro e herdade: as oitenta de Pero Lopes foram as que herdou Lopo de Souza, da Senhora D. Izabel de Gambóa de Lima, que dizem cá algumas pessôas, que hé a Capitania de Santo Amaro, em a qual teve Capitão e Ouvidor de per si, e ha muitos annos, que já nesta Ilha (Capitania de Santo Amaro), não ha Villa, nem Justiça, por se despovoar; e nesta terra ha huma Villa que está na bocca da Barra desta Capitania, que hé a de São Vicente, que dizem foi povôada por Martim Affonso de Souza; como foi primeira, ficou com o titulo de Cabeça das mais, e della huma legoa pela bocca da Barra acima, pelo rio, está a Villa de Santos, em distancia de legoa e meia, por terra. Esta dizem povôada por Braz Cubas, em nome de Martim Affonso. Em distancia de 12 legoas, pela terra a dentro, está a villa de S. Paulo, e pela costa, ao sul, distancia de 10 legoas, está a Villa da Conceição de Itanhaen e, em distancia de 30 legoas, está a Cananéa; e todas estas se nomeão — Villas da Capitania de S. Vicente, de que hé Capitão Martim Affonso de Souza, depois seus successores até Lopo de Souza.

"E dizem, que a Capitania de Santo Amaro não tem villa nem huma, que hé huma Ilha que o Rio de Santos faz, hindo por este acima; e por dentro vae outro rio fazer outra barra, para banda do norte deste, a que chamão Barra de Bertioga, e esta Ilha hé Santo Amaro, que fica sobre a costa, tem hoje trez

a quatro homens apenas que lavrão no sitio e fóra o que há por dentro do Rio, mas morão na villa de Santos.

"A doação de V. S. diz que hé do Rio de Corupacé até o Rio de S. Vicente, onde se extenderão dez legoas; e d'ahi, da banda do Norte, se porá um padrão, e cortará huma linha direita pelo rumo de Loéste.

"Dizem homens pilotos que a Villa de S. Vicente e a de Santos e a de S. Paulo cahem na demarcação de V. S., outros dizem, que não abrange isso; porque foi concerto dos dois Irmãos, que tinhão feito que — o que cada hum povôasse ficasse villa por sua.

"Manoel Rodrigues de Moraes veio a esta Villa e, como Cabeça, apresentou a Procuração e a Sentença das oitenta legoas: — 30 em Itamaracá e 50 nesta costa; e trouxe huma Provisão do Senhor Governador Geral deste Estado — D. Luiz de Souza, dizendo nella que — se incluia tambem a Capitania de S. Vicente —.

"Nós demos posse a V. S., na forma do Auto cujo traslado lá mandou a V. S. Manoel Rodrigues de Moraes, que diz, lhe demos posse de tudo, o que V. S. tiver nestas Capitanias, assim e da maneira que Lopo de Souza a possuia, na conformidade da Sentença e Provisão do Governador, por *não haver em nada erro;* porque nós nem podemos dar mais, nem tirar do que dá S. Magestade a V. S., e por isso lhe mandamos o Foral para que mandasse V. S. lá vêr isso bem; por que, se herdou todas as cento e oitenta legoas peça confirmação, e se não são mais que oitenta da Capitania de D. Izabel, que hé de Santo

Amaro, não ha nella villa nem huma; por isso advertimos a V. S. mande ver isso por Letrados e pedir Provisão para demarcação e mandar citar as partes para partilhar, que nós não somos cá Letrados, nem na terra os há; porque não pode V. S. possuir todas as villas que houverem nestas cento e oitenta legoas, se não fór tudo seu, porque, todas as villas se nomeão da Capitania de S. Vicente, e o Governador mandou dar posse de São Vicente; logo todas as mais villas obedecem ao Capitão de São Vicente.

"...E fazemos lembrança a V. S. que hé muito prejuizo em huma só pessoa o cargo de Capitão e de Ouvidor, pelas insolencias que fazem, e não só em fraude de sua Capitania sinão desfraude com inquietações; ordene V. S. de maneira que não esteja vago, porque a quelles que se provê nas vagantes, dóe-lhes pouco, sinão seu proprio interez.

"E sobre tudo faça V. S. o que fôr servido, que nós cumpriremos com a nossa obrigação christãmente no avizo que fazemos pela obrigação de de nossos Cargos.

"Desta Capitania, Camara e Villa de São Vicente, hoje 14 de Junho de 1621 — Diogo Vieira Tinoco — Lourenço Galam — Antonio de Souza — Antonio Vaz — Manoel Lopes".

A Condessa de Vimieiro logo que teve conhecimento do procedimento do Conde de Monsanto e do esbulho de que tinha sido victima, "despertou afinal, diz o historiador vicentino, do lethargo em que se havia conservado, por tantos annos" e requereu, immediatamente, a S. Magestade, a "confirmação da Carta de Doação da Capita-

nia de S. Vicente", concedida a Martim Affonso em 1535, a qual lhe foi concedida, em Lisbôa, aos 22 de Julho desse mesmo anno de 1621.

A 9 de Março de 1622, a mesma Condessa constituiu a João de Moura Fogaça, seu procurador geral e, a 22 de Outubro desse anno, passou-lhe ainda uma provisão de Capitão-mór e Ouvidor das cem leguas da dita Capitania de S. Vicente.

Fogaça, munido destes poderes, embarcou para o Brasil, no fim desse anno de 1622, e chegou á Bahia, mais ou menos, na occasião em que havia sido ali empossado no cargo de Governador Geral do Brasil, D. Diogo de Mendonça Furtado, em substituição de D. Luiz de Souza, que tinha terminado o seu tempo de Governador. Isto já era um indicio favoravel para a causa de sua constituinte da qual D. Luiz de Souza fôra adverso, como já ficou dito e provado.

Nesse fim de anno de 1622, era ainda Governador de São Vicente, Martim Corrêa de Sá, por ter Pedro Cubas deixado o exercicio do cargo no anno anterior. Em substituição a Martim Corrêa de Sá estava servindo interinamente, como Capitão-Mór Governador da Capitania de São Vicente, Fernão Vieira Tavares, em virtude de uma provisão concedida a 9 de Abril de 1622, no Rio de Janeiro, pelo mesmo Corrêa de Sá. O Governador Geral, Diogo de Mendonça Furtado approvou esta nomeação e levantou a homenagem que em suas mãos havia prestado o dito Martim de Sá.

Logo que chegou a S. Vicente o procurador e Ouvidor da Condessa de Vimieiro, Fernão Vieira, oppoz-se tenazmente a lhe entregar o Governo, declarando-se abertamente, partidario do Conde de Monsanto e inimigo de João de Moura Fogaça, como adiante se verá.

Fogaça apresentou, entretanto, em Camara, os seus despachos, e apesar da grande opposição feita por Fernão

Vieira Tavares, foi, pelos Camaristas, empossado em nome da Condessa de Vimieiro, sem que os *direitos contrarios* lhe tolhessem a acção, pois estavam os ditos vereadores "sempre firmes no systema de observar as ordens e Provisões dos Governadores Geraes, e demais, accrescia ainda a circumstancia de julgarem, elles, que á Condessa, e não ao Conde pertenciam as quatro villas e as cem legoas".

Fernão Vieira Tavares reluctou ainda em submetter-se ao acto dos vereadores e só, mediante a ordem expressa, do dito Governador Geral, que foi exhibida por Fogaça, intimando que lhe entregasse o Governo da Capitania, é que resolveu ceder.

"Não suppunha o mencionado Fernão Vieira, observa o chronista benedictino, que tão cedo o privariam do Governo da Capitania de S. Vicente; e, ou fosse com a esperança de nelle ser confirmado pelo Conde de Monsanto, ou pela ambição de se conservar no lugar emquanto durasse o pleito, declarou-se desde o dia da posse de Fogaça, o fautor do rival da Condessa de Vimieiro, unindo-se a Manoel Rodrigues de Moraes e tornando-se inimicissimo de Fogaça, pela razão de ter sido obrigado a entregar-lhe a Capitania-Mór".

"Este sujeito — Fernão Vieira Tavares, — escreve Pedro Taques, era homem de grande influencia e de reconhecida nobreza na Côrte, e havia militado na provincia de Alemtejo, passando depois ao Brasil, com este emprego, por nomeação do Conde de Monsanto e patente régia. Vendo-se o dito Tavares apeado dos lugares que occupava, com a posse que tomara a Condessa de Vimieiro, da Capitania de S. Vicente, interpoz logo aggravo, por parte de seu constituinte, o Conde de Monsanto, contra os officiaes da Camara da Capitania de S. Vicente, pela posse que estes tinham dado á Condessa de Vimieiro na pessoa de seu procurador João de Moura Fogaça, e pas-

HISTOIRE DV VOYAGE

Nombre 2 eſt le Pourtaict de Capo de S. Vincent en Breſil,

La ou nos Nauires ce Refreſchiſſent, Marquez avecq des lettres comme ſenſuit.

- A *ſont ſix chalouppes avecq leſquelles on met les gens a Terre*
- B *ſont nos ſoldats en ordre a fin que nous Puſſions plus ſeurement prendre Rafraiſchiſſement*
- C *eſt l'Egliſe de S. Marie de nague avecq une maiſon la ou on met le ſucre & apres avoir pris la debors ce qui nous eſtoit neceſſaire a eſte bruſlee pour raiſons que Pourrez lire*
- D *eſt un de nos navires eſtant ſur la garde*
- E *ſont des trouppes Armees tant Portugais que ſauvages qui ſe monstrent ſur le bord de la Mer*
- F *eſt la forme de la ville de S. Vincent*
- G *eſt le Pourtraict de la ville de Sanctes.*
- H *eſt un chaſteau aſſes du Coſte de terre pres la Riviere*
- I *ſont quatre de nos chaloppes montant la Riviere pour querir Rafraichiſſement*
- K *eſt un de nos navires qui prend garde ſur nos chalouppes*
- L *ſont encore trouppes tant des Portugais que ſauvages qui ſe ſont voir au bord de la Mer*
- M *eſt un petit navire que nous avons Prins des portugais.*
- N *eſt une eſcharmouche ou demourerent quatre de nos gens*
- O *eſt toute noſtre Flotte.*
- P *comment on a Bruſle le petit navier portugais*
- Q *la maniere comme les Breſiliens s'habillent tant hommes que femmes*
- R *eſt la maniere comme aulcuns dorment dans un Retz, attachez a des Arbres*

VN des Portugais s'avançant plus que les autres, a pris la lettre, laquelle ayant leuë, il a donné a cognoiſtre que le contenu ne l'aggreoit point. Parquoy, les banderolles de la paix oſtees, ont eſte miſes celles d'Orange & ſommes avances plus avant en la riviere, ou avons trouve un baſtiment d'ou tous les gens avecq leurs meubles eſtoyent fuis. En ceſt endroict avons cueilly plusieurs fruicts, leſquels avecq un canoy, que trouvaſmes, la & auſſi en nos propres chalouppes, avons porte aux bataux. Le ſuſdict baſtiment eſtoit fort & baſti en forme d'un village, avecq une egliſe nommee *Seignora de Nives*. Les Portugais nous advertiſſoyent qu'il avoit eſte baſti par quelques uns de lignage de la ville d'Anvers, & qu'un conte y tenoit ſa reſidence, ceſtoit auſſi une place belle, riche & bien pourvue de cannes de ſuccre

Le 24

S'. Vincent

Sanctus
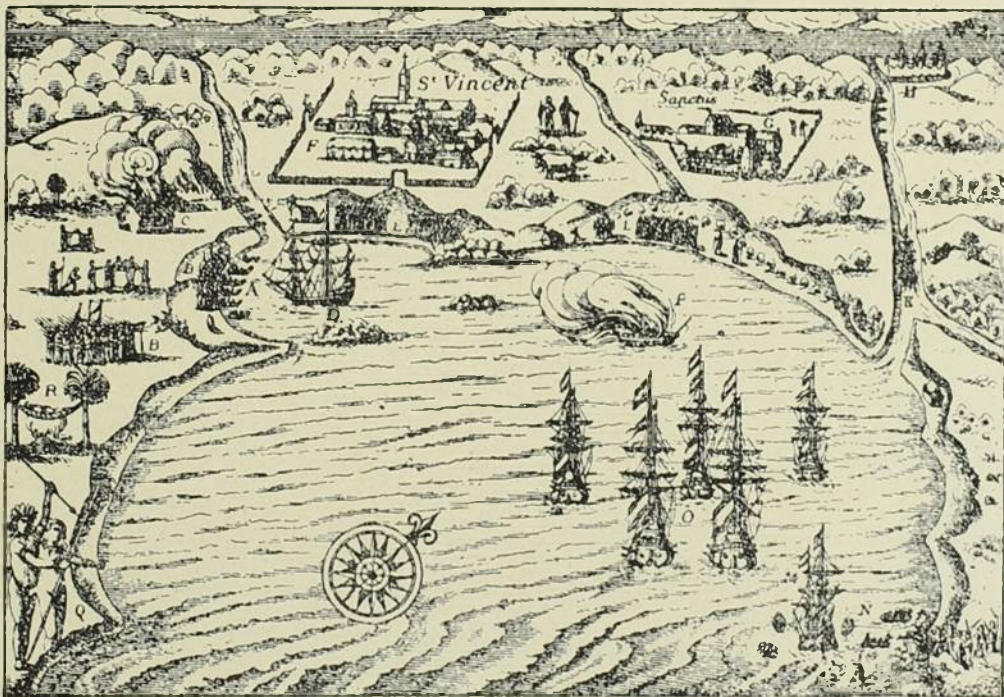
SÃO VICENTE E SANTOS EM 1615

Estampa e legenda do MIROIR OOST and WEST INDICAL, relação de viagem de Joris van Spilbergen Amsterdam 1621

Este mappa, datado de 1616, mostra que o porto de São Vicente tinha, naquella epoca, duas barras, por onde entravam grandes navios.

Vê-se até um galeão hollandez, fundeado em frente á praia de Parnapoan.
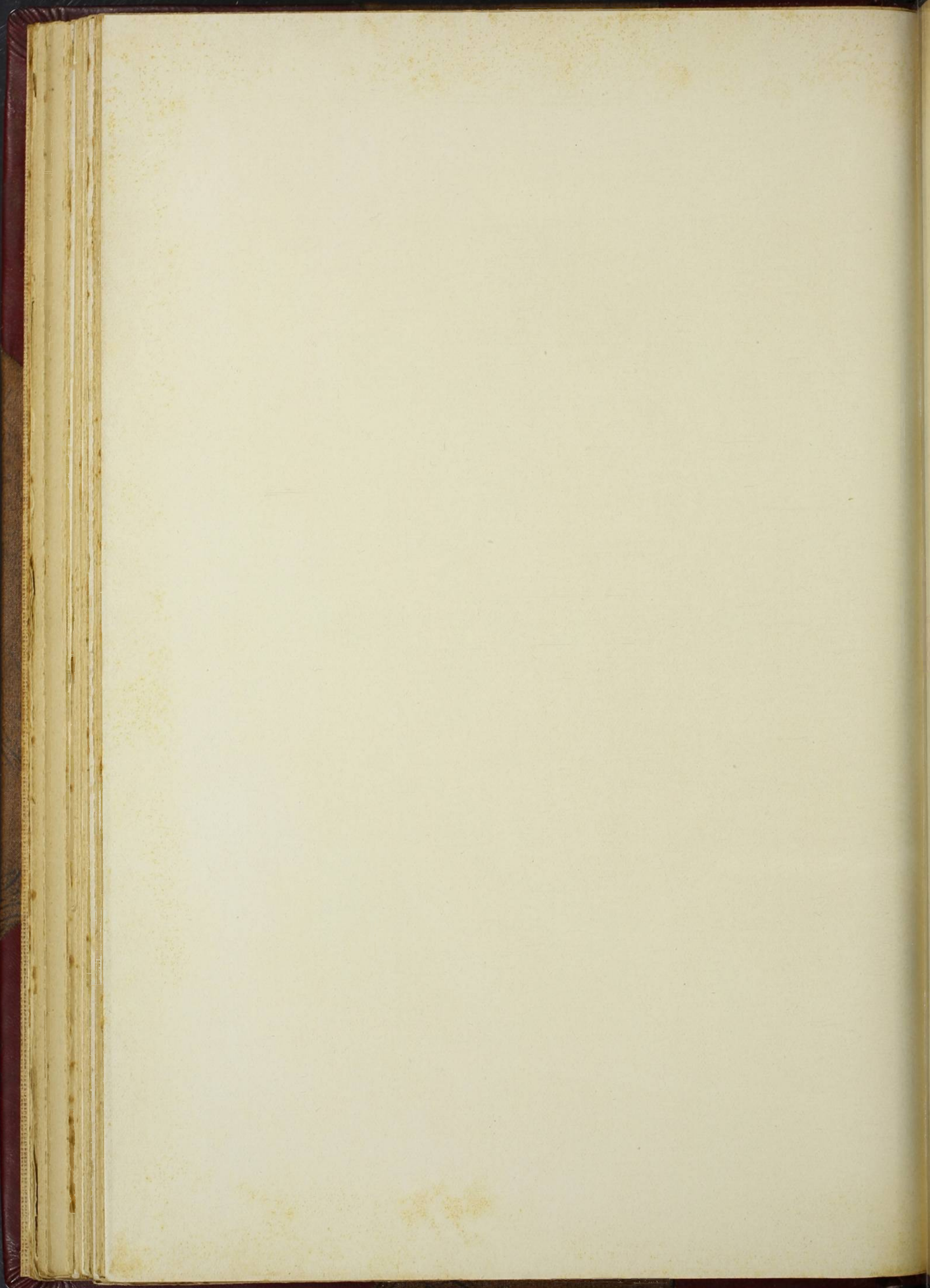
sou para a Bahia a tratar destas causas; e, tendo alli feito os seus *bons officios*, conseguio vir para São Vicente, provido no cargo de — Provedor da Real Fazenda — da mesma Capitania de São Vicente".
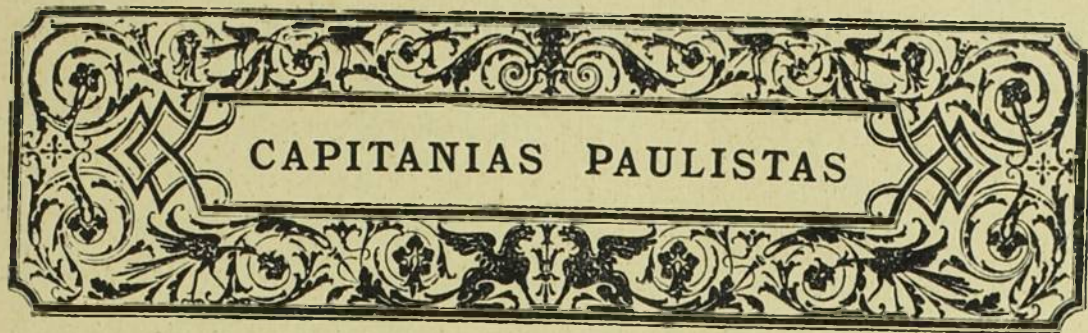
Veremos, nos capitulos seguintes, as arbitrariedades, os actos despoticos praticados por este "Provedor da Real Fazenda", em relação ao presente litigio entre os donatarios de São Vicente e Santo Amaro.

Fernão Vieira, antes de sua viagem á Bahia, isto é, antes de ser provido no dito cargo de Provedor, procurou por todos os meios, tramoias e ameaças, vêr si conseguia repôr no Governo da terra o Procurador do donatario Conde de Monsanto, Manoel Rodrigues de Moraes, porém, nada conseguio.

João de Moura Fogaça foi, apesar de todas as ameaças, empossado solennemente, no referido cargo de Governador e Ouvidor da Capitania de São Vicente, em nome de sua constituinte, a Condessa de Vimieiro, em o dia 30 de Novembro de 1622, sendo esse acto da Camara de São Vicente, approvado e acceito nas Camaras das villas de Santos, Itanhaen e São Paulo, "ficando desta sorte, a Condessa de Vimieiro, D. Marianna de Souza da Guerra, re-empossada de sua Capitania de São Vicente, a qual estivera na posse do Donatario de Santo Amaro por espaço de vinte e dous mezes e alguns dias".
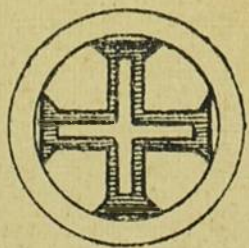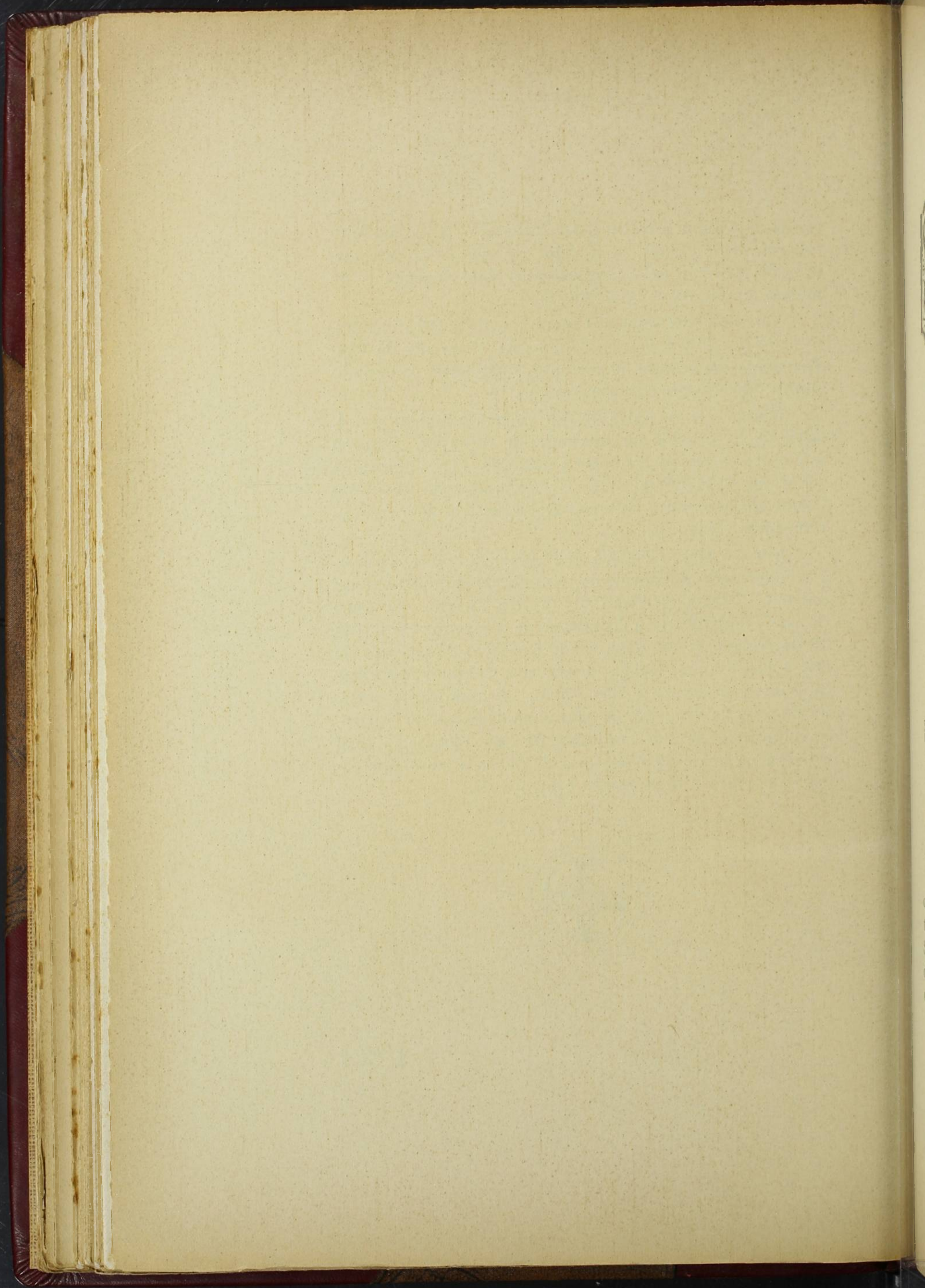
CAPITULO V

O Governador Geral do Brasil annulla o seu acto pelo qual ordenava a posse de Fogaça. — Fernão Vieira Tavares, provido no cargo de Provedor da Real Fazenda, em São Vicente. — Sentença de aggravo proferida pelo Provedor-mór. — Arbitrariedades commettidas pelo Provedor da Real Fazenda, em beneficio do Conde. — As Villas de São Vicente, Santos e São Paulo fazendo parte da Capitania de Santo Amaro. — Protesto de João de Moura Fogaça, procurador da Condessa de Vimieiro, sobre o desmembramento da Capitania de São Vicente. — A Pedra do Itararé servindo de "Marco de divisa", entre as duas Capitanias. — Considerações sobre esse caviloso alvitre proposto pelo Provedor da Real Fazenda. — A Ilha do Mudo (ou Ilha Porchat), considerada como "Ilha de São Vicente". — Sentença da Relação e Provisão do Governador Geral, apresentada por Luiz do Valle. — Recurso interposto por Fogaça. — Posse dada ao Conde de Monsanto, na Camara de São Vicente.

NADA podendo conseguir dos vereadores de São Vicente, que não quizeram acceitar os embargos propostos por Manoel Rodrigues de Moraes, quanto á posse dada a Fogaça do Governo da Capitania de S. Vicente, aggravou, o dito Moraes, para a Relação da Bahia, para onde fez seguir, como já ficou dito, Fernão Vieira Tavares, afim de tratar de annullar os actos praticados na Camara de São Vicente, procurando convencer o Governador Geral dos *direitos* que militavam a favor do seu Constituinte, o Conde de Monsanto.

O dito Governador Geral, como se vae ver, não só deu por nulla a sua provisão, que mandava empossar João de Moura Fogaça e na qual ordenava aos Camaristas "que depusessem do cargo de Capitão-mór a Fernando Vieira Tavares e reconhecessem como tal ao dito Fogaça" como proveu ainda, no referido cargo de Provedor da Real Fazenda, em S. Vicente, o mesmo Fernão Vieira, outorgando-lhe assim amplos poderes, afim de que a causa do Conde ficasse "bem amparada".

Em vista, pois, do aggravo proposto por Moraes, o Provedor-mór do Estado — sem duvida influenciado pelo Governador Geral — deu no accordão a sentença, que se vae ler (Archivo da Camara de São Paulo, livro de Registro, titulo 1623).

"Accordei, etc. — E' aggravado o aggravante D. Alvaro Pires de Castro e Souza, Conde de Monsanto, pelos officiaes da Camara de S. Vicente, em o esbulharem da posse que lhe deram de cincoenta legoas de terras, depois de estar nella empossado por tempo de um anno e dez mezes o seu bastante procurador Manoel Rodrigues de Moraes, ao qual foi dada pacificamente por virtude da Sentença que se deu a favor do aggravante, na conformidade de uma doação de oitenta legoas de terra antigamente concedidas a Pero Lopes de Souza, bisavô do aggravante, e carta de confirmação que outro sim lhe foi passada, pela qual se manda aos Juizes e Vereadores, officiaes do conselho, pessoas da Governança e povo, das terras e *povoações dos lugares que nas ditas oitenta legoas de terra houver, lhe impossem dellas* em seu certo procurador, e lhe deixem ter logar e possuir, havendo-o por Capitão d'ellas de Juro e herdade assim como *foram dadas* a Pero Lopes de Souza, a quem o aggravante succedeu; provindo em seu aggravo visto os autos; e como se mostra que os ditos officiaes derão posse ao procurador

do aggravante, *não só das cincoenta legoas de terra que pertencem á data das oitenta leguas de que foi donatario Pero Lopes de Souza, mas tambem lhe derão das cem leguas que foram concedidas, por el-Rei D. João 3.º a Martim Affonso de Souza* (22), não fazendo demarcações e medições na forma de sentença do Supremo Senado, que julgou as oitenta leguas de terra do aggravante Conde de Monsanto, e que manda lhe dêm posse d'ellas pelos rumos declarados na doação, o que tudo *não fizeram os officiaes da Camara de S. Vicente, antes com grande confusão e prejuizos das partes deram posse ao aggravante das cincoenta legoas de terra e das ditas cem leguas que lhe não pertenciam, que estão todas mistiças e sem divisão* (23) e logo de uma e de outra desapossaram sem ouvirem nem defenderem aos requerimentos que lhes fez o procurador do aggravante, Manoel Rodrigues de Moraes, e deram posse d'ella, a João de Moura Fogaça, procurador da Condessa de Vimieiro, D. Marianna de Souza da Guerra; no que, outro sim, não hão procedido com menos confusão e prejuizo; e com o mais que dos Autos consta, mando que o Provedor da Fazenda da Capitania de S. Vicente, com quatro ou cinco pilotos, e mais homens que lhe parecer, que bem entendam, todos juramentados, demarquem e meçam as cincoenta legoas de terra que naquellas partes foram dadas a Pero Lopes de Souza, pondo os padrões no lugar assignalados pela doação que lhe foi feita, e lan-

---

(22) — "Feriu o ponto, o Provedor-mór! (exclama Pedro Taques) no qual cahiram os moradores e Camaristas de S. Vicente, dando posse ao Conde de Monsanto da Capitania de S. Vicente; devendo sómente ser de cincoenta leguas comprehendidas, confrontadas e demarcadas na doação de Pero Lopes"; deram-lhe, afinal, todas as cem leguas, inclusive todas as povoações de Martim Affonso de Souza, quando, na doação de Pero Lopes, não existia então povoação alguma.

(23) — Não eram os vereadores de S. Vicente que haviam confundido essas divisas, mas sim os procuradores do Conde e o proprio Governador Geral na provisão em que ordenou que — "os vereadores dessem de tudo posse ao Conde de Monsanto", conforme já ficou demonstrado. A representação dos Camaristas Vicentinos, dirigida ao Conde de Monsanto, é ainda uma prova da sua boa fé e criterio no que dizia respeito aos direitos dos herdeiros de Martim Affonso e ás arbitrariedades dos procuradores do dito Conde de Monsanto.

çando as linhas pelos rumos declarados nella, sem se desviarem d'ellas; achando-se, pelos padrões e linhas que lançarem na forma da doação, *que si, dentro das cincoenta legoas de terra ficam as villas de São Vicente, de Santos, de São Paulo e outras algumas, seja restituido á posse de todas ellas ao Aggravante, D. Alvaro Pires de Castro, Conde de Monsanto* (24) em seu certo procurador, e lhe deixem ter, lograr e possuir, havendo-o por *Capitão* e *Governador das ditas Villas, na conformidade da doação,* sentença e carta de confirmação; e juntamente, o restituam a todas aquellas causas que por respeito das ditas cincoenta legoas assim medidas e demarcadas lhe pertencem, sem embargo de quaesquer especie a que venha a sua restituição, posto que nellas se deduza dominio e posse de embargante — Bahia — 8 de Novembro de 1623 —" (O registro diz em nota que o presente Accordão não tem o nome do Provedor-mór que o proferio). Parece-nos, entretanto, que foi Sebastião Paes de Brito

Neste meio tempo chegava tambem á Bahia, vindo de Portugal, Alvaro Luiz do Valle, a quem o Conde de Monsanto acabava de constituir seu lóco-tenente e Ouvidor "da Capitania de S. Vicente", sem já se lembrar da *Capitania de Santo Amaro*, a qual, por má fé, ou malicia começa — desta data em deante — a não ser mais designada por esse nome.

"Este criado e procurador do Conde, diz Fr. Gaspar da Madre de Deus, foi quem sollicitou a causa do aggravo e ella foi sentenciada, na Relação".

Este Aggravo e sentença é o que já ficou transcripto.

Com a dita sentença bem se podia ter harmonisado tudo e feito um accordo entre as partes, sobre taes duvidas;

---

(24) — Era este o ponto principal, com o qual os vereadores de S. Vicente não podiam nem deviam concordar, porque sabiam que essas villas e povoações estavam fazendo parte da Capitania de Martim Affonso e não da de Pero Lopes, na qual não havia villa de especie alguma.

porém, nada disso se praticou e, ao contrario, como bem observa o dito chronista: "essa sentença deu origem a maiores contendas pela malicia com que foi executada pelo Provedor da Real Fazenda, Fernão Vieira Tavares".

Este Fernão Vieira Tavares, Provedor da Fazenda Real na Capitania de S. Vicente, "escreve tambem Pedro Taques", foi o Juiz executor desta sentença; parece que ainda preoccupado com a dôr que sentia de ter sido apeado do cargo de Capitão-mór Governador e Alcaide da Capitania de S. Vicente, pela donataria a Condessa de Vimieiro, obrou, como veremos, esquecendo-se totalmente do santo temor de Deus e com a consciencia estragada, praticou tão despoticamente, que — roubou á Condessa donataria a sua Capital Villa de São Vicente, a de Santos e a de S. Paulo, e com estas todas as mais villas do centro de S. Paulo!".

Diz ainda Pedro Taques, que os autos da demarcação que, em cumprimento desta sentença do Provedor-mór do Estado, se deveria ter executado, não existiam mais no Cartorio da Provedoria da mesma Fazenda, quando elle ali deu busca, e que nem por meio de uma petição poude obter tal documento, dando assim a entender que esses papeis haviam desapparecido ou lhe eram sonegados, ou que tal demarcação não se effectuou, conforme ordenava a sentença.

"Estas conjecturas se apadrinham, accrescenta, entretanto, o historiador, da certeza de existir no archivo da Camara da villa de São Vicente uns autos entre partes (do Conde de Monsanto e da Condessa de Vimieiro), e nelles se acha uma certidão dos officiaes da Camara da mesma villa".

E' do teor seguinte o precioso documento da Camara de S. Vicente, alludido por Pedro Taques:

"Certidão dos officiaes da Camara da Villa de São Vicente, sobre o procedimento que teve o procurador da Fazenda, Fernão Vieira Tavares, para metter de posse desta Villa e outras, ao Conde de Monsanto, e repellir d'ellas a Condessa de Vimieiro.

"— Os officiaes da Camara desta Villa de S. Vicente, abaixo assignados, sertificamos como aos 29 dias do mez de Janeiro de 1624, indo o provedor da Fazenda de Sua Magestade, Fernão Vieira Tavares, metter um padrão no rio desta villa, por virtude de uma sentença da Relação deste Estado, indo em sua companhia o Capitão-mór Ouvidor, que no presente servia, João de Moura Fogaça, outro sim, procurador da Condessa de Vimieiro, D. Marianna de Souza da Guerra, entre os quaes dito provedor da Fazenda e o Capitão-mór Ouvidor, houve algumas palavras de differença, antes que partissem desta Villa ao dito effeito, ao que nós, ditos officiaes, por bem da paz e da quietação accudimos, e fómos em pessoa para evitar algumas disenções que se presumia poder haver no lugar do dito padrão; e chegando nós todos ao lugar pelo dito Provedor, deputado para isso, se foi o dito Provedor a *um penedo que está na agua salgada, junto da terra, da banda desta Villa*, e mandou aos pilotos, que consigo levava, tomar o rumo pela agulha, para saber onde havia de fixar o dito padrão, ao que elles satisfizeram. O dito Provedor, em virtude disto, mandou botar fóra da canôa onde ia, uma pedra que já levava preparada para marco; e, a este tempo, accudiu logo o dito Capitão-Mór e Ouvidor João de Moura Fogaça, em altas vozes, como procurador da dita Condessa de Vimieiro, dizendo-lhe e fazendo-lhe requerimentos: — que não pozesse o dito marco n'aquelle lugar, *porquanto as dez legoas de que Sua Magestade dava ao Conde de Monsanto, desde o Rio Corupacé até o Rio de São Vicente, se acabavam, largamente, da*

banda do Norte do dito Rio, na outra bocca e barra de São Vicente, que por nome chama-se — Bertioga: E que, do Rio Curupacé até aquelle braço da banda do Sul, rio ou barra onde mettiam o marco, *eram quinze legoas*, e que assim o perguntassem aos Pilotos que comsigo trazia o Provedor, (que eram quatro); e que protestava, com os seus requerimentos, de não consentir que o dito Provedor, *como seu inimigo*, lhe mettesse ali marco, e que só medindo as dez legoas, na forma da Sentença da Relação deste Estado, e donde ellas acabavam, no braço do dito Rio, da banda do Norte (Bertioga), o pozesse; porque queria obedecer á Justiça e não podia consentir em nada de que se estava fazendo porque tinha vindo com embargos a execução; porém que naquella paragem não queria consentir em tal marco; e aos ditos requerimentos o dito Provedor respondeu: — que elle não era seu inimigo, mas que dava cumprimento ao que Sua Magestade lhe mandava. E pondo pena ao dito Capitão-Mór Ouvidor de "quinhentos cruzados e dois annos de degredo para Africa", não lhe perturbasse a deligencia que lhe era commettida, e mandou seu Escrivão não tomasse os requerimentos que o Capitão Ouvidor lhe tinha feito: — e insistindo o dito Capitão Ouvidor para que fixasse o marco no dito logar, o dito Provedor *nomeou e houve em lugar de padrão e marco "O Penedo atraz dito", que fixo estava na agua salgada.* Ao que accudio logo Domingos de Freitas, que diziam ser Procurador da Condessa de Vimieiro — gritando e appellando — a que Del-Rei! — *deitando tres pedras sobre o dito marco* (Penedo) *e que lhe accudissem sobre a injustiça e força que lhe fasia o Provedor, por ser inimigo de sua Constituinte, a dita Condessa de Vimieiro, pois com o poder de seu Cargo*, elle Provedor, *lhe tomava cinco ou seis legoas de terra, dando-as ao Conde de Monsanto*, e que o dito Provedor não corresse mais com a tal obra por diante;

e que nós — requeria tambem — como vereadores, visto o procurador não querer ouvir-nos, como Juizes e Camara desta Villa, só a elle Provedor ouvissemos: ao que lhe respondemos que não nos tocava, naquelle acto, mais do que pol-os em paz, e que não houvesse disensões, o que assim desejavamos da parte de Deus e de Sua Magestade.

Requereu mais o dito Capitão-Mór Ouvidor que fizesse-mos perguntar aos ditos pilotos que estavam presentes, para que, debaixo de juramento que tinhão recebido, declarassem as legoas que haviam do Rio Curupacé até áquelle em que se punha, ou estava o marco; e *ouvimos em altas vozes, dizerem os ditos pilotos que eram quinze legoas; e que sem embargo de tudo, o dito Provedor houve por mettido o marco no lugar em que dito temos, marcando dali a terra para o Sertão, sem dahi do marco deitar linha alguma.* Isto é o que se passou, na verdade; e por nos ser pedido a presente, a mandamos passar, e lida a assignamos, e vai sellada com o sello que nesta Camara serve, em os cinco dias do mez de Fevereiro de mil sei sentos e vinte e quatro annos, a qual Certidão eu Tabellião do Publico e Judicial fiz escrever em ausencia do Escrivão da Camara e do Conteudo desta Certidão dou fé e assigno do meu signal raso que tal é hoje 5 de Fevereiro de 1624 annos. O Tabellião Gaspar de Medeiros — Pedro Vieira Tinoco — vereador. — Pedro Gonçalves — vereador. — Salvador do Vale — vereador. — João da Costa — Juiz. — Gonsalo Ribeiro — Procurador. — Lugar do sello. —"

Diz o documento da Camara de São Vicente, que acabamos de transcrever, que, os representantes do Conde de Monsanto fixaram e determinaram o limite, no Rio de São Vicente, da banda do norte, *sem d'ali do marco deitar linha alguma* para o sertão. De facto, daquelle ponto, "ou daquelle marco", conforme se verifica do mappa que em seguida estampamos, nem o rumo de l'Oeste, nem o

rumo de Suéste a Noroéste poderia satisfazer aos representantes do conde de Monsanto, cujo intuito principal era apoderar-se da ilha de São Vicente com as duas Villas, e, bem assim, as duas outras villas fundadas no sertão, S. Paulo e Mogy das Cruzes.

Se quizessem os peritos optar pelo rumo — a l'Oeste — conforme a letra do "Foral de D. João III, todas essas villas, mesmo as de S. Vicente e Santos, ficariam fóra da área limitada por essas duas linhas, uma da barra do Juqueriquerê e outra da barra do norte do rio de S. Vicente. Si optassem pelo rumo do sertão — Suéste Noroéste — a villa de S. Paulo e mesmo a de S. Vicente ficariam tambem fóra da referida área. E foi por isso que, do tal marco, não se *deitou rumo algum.*

Como, entretanto, os "rumos de divisas" eram necessarios para ambos os litigantes estabeleceu-se, depois, o rumo definitivo, que, "partindo da referida pedra de Marco", seguisse pelo rio (ou lagamar) até o Marco da Pedra do Judeu, na foz do Rio Branco ou *Boturóca,* e d'ali para o sertão, em rumo de Suéste a Noroéste, como indica o mappa referido.

As linhas ou rumos estabelecidos pelo Foral-régio — a l'Oeste —, tirada da foz do Juqueriquerê e da bocca da Barra do rio de São Vicente, demarcaria apenas uma estreita faixa, em consequencia da obliquidade de taes linhas, em relação ao rumo da costa, que é — Nordêste a Suéste. — Esta linha ou rumo — a l'Oeste — si fosse estabelecida, resvalaria pelo litoral, e, nesse caso, só a villa de Itanhaen ficaria dentro da estreita faixa da Capitania de Santo Amaro.

Eis-nos, enfim, chegados ao ponto capital desta escandalosa demanda.

Já dissemos atraz, quando tratámos das questões preliminares que deram origem a este pleito, na "primeira phase do litigio", que a posse ou a usurpação, d'essa ilha de Santo Amaro, pelos herdeiros de Pero Lopes de Souza, havia de acarretar, forçosamente, para os herdeiros de Martim Affonso de Souza, o desmembramento dessa outra Ilha de Ingaguaçú, onde estavam situadas as duas villas, de São Vicente e Santos, bem como todo o sertão do interior, comprehendendo as villas de S. Paulo, Parnahyba e as demais povoações do planalto da serra de Paranapiacaba.

Era, sobretudo, dessa famosa villa de São Paulo que os Senhores de Monsanto e de Cascaes se empenhavam mais em apossar-se, afim de fazerem d'ella a séde da sua Capitania, já no intuito e na esperança de que, seria d'esse ponto que se haveriam de irradiar as "linhas dos roteiros", na conquista das brenhas que ainda occultavam as tão cobiçadas minas de pedras e metaes preciosos.

Na agudez de suas vistas e na argucia de suas acções, capciosamente calculadas, os Condes de Monsanto bem conheciam o valor que para a sua phantastica Capitania de Santo Amaro (a qual não possuia siquer uma povoação), viria trazer essa "Ilha de São Vicente", com as duas citadas villas e com um porto de mar magnifico; bem assim, a outra villa de São Paulo de Piratininga, já tão famosa, situada á margem do não menos celebre rio Anhemby, então conhecido por Tieté, o qual, como já dissemos, "por uma singularidade notavel, corre as suas aguas do mar para o sertão", como que induzindo e attraindo os aventureiros para as "entradas sertanejas!".

O precioso e vil metal dava já, nesse tempo, indicio de sua apparição, em diversos pontos da Capitania de Martim Affonso e a Villa de São Paulo iria em breve fazer parte

da chimerica Capitania de Santo Amaro, que passará então para os annaes da nossa historia paulista, com o titulo official de *Capitania de São Vicente,* como veremos adeante.

Afim de fazer prevalecer os incontestaveis direitos, sobre a tal Ilha de Santo Amaro, que a desidia de seus antepassados havia deixado cair em poder dos herdeiros de Pero Lopes de Souza, a Condessa de Vimieiro, um tanto tarde, acordava em fim do "seu longo lethargo".

A influencia, porém, desta Senhora, na Côrte luzitana, não era, como estamos vendo, tão bem acatada, como a que ali dispunham os seus antagonistas, cujos bons officios haviam sido sempre melhor reconhecidos, nas decisões dos magistrados, governadores e mesmo nas do proprios monarchas.

Não obstante, a actividade do seu procurador e lóco-tenente, João de Moura Fogaça e a boa vontade dos vereadores de São Vicente em reconhecerem os direitos indiscutiveis da Condessa de Vimieiro, não só sobre a referida Ilha de Santo Amaro, como tambem na de São Vicente, onde se achavam as respectivas villas, nada conseguiram; e a Condessa tinha de ser, ainda uma vez, esbulhada dessa parte da Capitania de São Vicente, sem que os appellos e aggravos de seu procurador fossem ouvidos e attendidos!

A posse da Ilha de Santo Amaro, a qual, devido á desidia dos primeiros lóco-tenentes de Martim Affonso e da propria Condessa de Vimieiro, se achava, de ha muito, incluida na Capitania de Pero Lopes, dava direito, de alguma sorte, a que os donatarios desta secção da Capitania de Santo Amaro, se apossassem tambem da Ilha de São Vicente que lhe ficava nos fundos.

A divisa da Ilha de Santo Amaro era, para os lados do Sul, como já ficou explicado — a barra do meio — ou "Barra Grande de Santos". Essa divisa, porém, não satisfazia agora aos desejos e planos do procurador do

Conde de Monsanto, porque, tirando d'ahi desse ponto um rumo do sertão — a l'Oeste — só uma pequena parte da cubiçada Ilha, incluindo nella apenas a Villa de Santos, é que ficaria dentro da Capitania do Conde, pois o resto da Ilha, em que se achava a Villa de S. Vicente, estaria fóra da linha divisoria.

Isto, absolutamente, não convinha aos planos do Conde, cujo intuito, como se está vendo, era "apossar-se de todas as villas e povoações contidas na dita ilha e com seus fundos, abrangendo principalmente as Villas de S. Vicente e de São Paulo.

Para isso conseguir, é que o dito Conde teve a habilidade de lançar mão do famigerado "Provedor da Real Fazenda, Ferão Vieira Tavares, nomeado adrede para o caso, afim de que dispuzesse as cousas da maneira por que já ficou narrada nessa "lucida" certidão passada pelos vereadores de S. Vicente.

Não convindo, pois, a divisa das duas Capitanias, nem por essa barra da Bertioga, nem pela barra do meio, denominada "Barra Grande de Santos", Fernão Vieira, de accordo com Manoel Rodrigues de Moraes, lembrou-se então de um "alvitre feliz" que bem demonstra a argucia sagaz deste defensor dos *direitos* e dos planos do Conde de Monsanto, como se vae ver.

O Foral de D. João III, como já temos demonstrado, dizia que a divisa entre os donatarios de Martim Affonso e de seu irmão Pero Lopes, seria "a Barra do Norte do rio de S. Vicente", isto é, o *braço de mar*, que vae fazer barra na Bertioga. Outros documentos antigos, tratando dessa divisa, dizem tambem que o ponto, onde se deveriam pôr os marcos, era a "Barra do Norte da Ilha de S. Vicente", porque, na verdade, o lagamar que cerca a referida Ilha de S. Vicente "ou Ilha de Ingáguaçú, forma uma delta com tres barras, ou tres sahidas.

Prevalecendo-se dessa circumstancia ou dessa confusão — em não terem os ditos donatarios entrado em um accordo definitivo sobre qualquer um desses pontos — (ou da Barra de Bertioga, ou da Barra Grande de Santos), para limitarem suas posses, o Provedor da Real Fazenda, Fernão Vieira Tavares, lembrou-se então deste novo e ardiloso alvitre:

Existe, como todos sabem, na bocca da Barra de São Vicente, um outeiro, ou peninsula, conhecida actualmente pelo nome de Ilha *Porchat*. Diz Fr. Gaspar da Madre de Deus, ao tratar deste *ponto* da questão, que esse *Outeiro*, ou *Peninsula* era antigamente conhecida por *Ilha do Mudo*, e tambem por Ilha de São Vicente.

A referida ilha foi tambem denominada, na época do povoamento, *Ilha do Sol*, pois, é por esse nome que Pero Lopes de Souza a denomina no seu "Diario", como já referimos ao tratar da "Fundação da Villa de S. Vicente".

Actualmente este *Outeiro ou Ilha do Mudo*, é apenas uma peninsula, pois só fica cercada d'agua nas grandes marés do Equinoxio ou em tempos anormaes em que o mar inunda aquella parte da praia; não obstante, essa peninsula é ainda hoje conhecida por *Ilha Porchat*, nome esse que lhe deram os actuaes proprietarios.

Nas evoluções das areias e syrtes que margeiam e formam o alvéo da foz da dita Barra de S. Vicente, produzidas por "phenomenos maritimos" de excavações repentinas que, insolitamente, se repetem até hoje — como temos demonstrado em outro Capitulo — esse outeiro tem sido alternativamente até o presente, ilha e peninsula.

Pelo mappa topographico levantado por ordem do Governo portuguez no fim do seculo 18°, o qual vae reproduzido neste Capitulo, vê-se que, nessa epoca, a Barra de São Vicente tinha duas sahidas, uma ao norte e outra ao sul, e que, o referido Outeiro era de facto uma ilha.

Sem duvida, na epoca em que esta questão de divisas entre os dous donatarios estava sendo discutida, isto é, em 1624, a foz de São Vicente havia passado por uma dessas phases alternativas e a barra se achava então dividida em duas.

D'essa circumstancia, ou desse méro accidente, soube aproveitar-se o Provedor Fernão Vieira Tavares para sophismar que — a Ilha de São Vicente, da qual trata o Foral de D. João III, era esse Outeiro, tambem conhecido por *Ilha do Mudo*, ou *Ilha do Sol*, e que a barra do norte, onde se deveria pôr o marco divisorio, não era, e *nem podia ser*, a Barra da Bertioga, nem a Barra Grande de Santos, mas sim "esse canal ao norte da *Ilha do Mudo*, porque a dita *ilha* era tambem conhecida por *Ilha de S. Vicente*".

Baseado, pois, neste falso raciocinio, segundo se vê da certidão dos Camaristas de S. Vicente, já transcripta, Fernão Vieira Tavares, foi, em diligencia, á praia do Itararé e, tomando ali uma canôa, dirigiu-se com os pilotos e mais comitivas a um penedo, "que, fixo estava na agua salgada" e, determinou, que esse "penedo" fosse o marco divisorio entre as duas Capitanias, porque "essa pedra, que surgia d'agua, estava justamente na bocca da Barra do Norte, da Ilha de São Vicente!...".

Esta pedra, ou esse *penedo que fixo estava na agua salgada*, na bocca da Barra do Norte, da *Ilha de São Vicente*, ou *Ilha do Mudo*, é, nem mais nem menos, a pedra denominada hoje *Itararé*, que está na parte do mar comprehendida entre a dita Ilha Porchat (ou Ilha do Mudo) e a pequena ilhota do José Menino, conhecida por Ilha de *Urubuquiçaba*.

Esta rocha fica de facto, como se verificará do mappa, bem em frente, da bocca da alludida *Barra do Norte*, que deveria, quando estivesse aberta, comprehender a

MAPPA DEMONSTRANDO AS DIVISAS DA DONATARIA DE MARTIM AFFONSO COM A PARTE DA DONATARIA DE SEU IRMÃO PEDRO LOPES, DENOMINADA ·CAPITANIA DE S.^{TO} AMARO, OU S. VICENTE.

DETALHE DEMONSTRANDO A SITUAÇÃO DAS BARRAS DE SANTOS E S. VICENTE, BEM COMO, O LOCAL JUNTO A ILHA DO MUDO (PORCHAT) EM QUE FOI POSTO O MARCO DIVISORIO ENTRE AS DUAS CAPITANIAS.

(25 de Fevereiro de 1624)

DONATARIA DE MARTIM AFFONSO

CAPITANIA DE S. THOMÉ

PARTE AUSTRAL DA CAPITANIA DE PERO LOPES

OCEANO ATLANTICO

LEGENDA

Rios
Caminhos
Limites da Cap.ª de M. Affonso
Limites da Cap.ª de P. Lopes
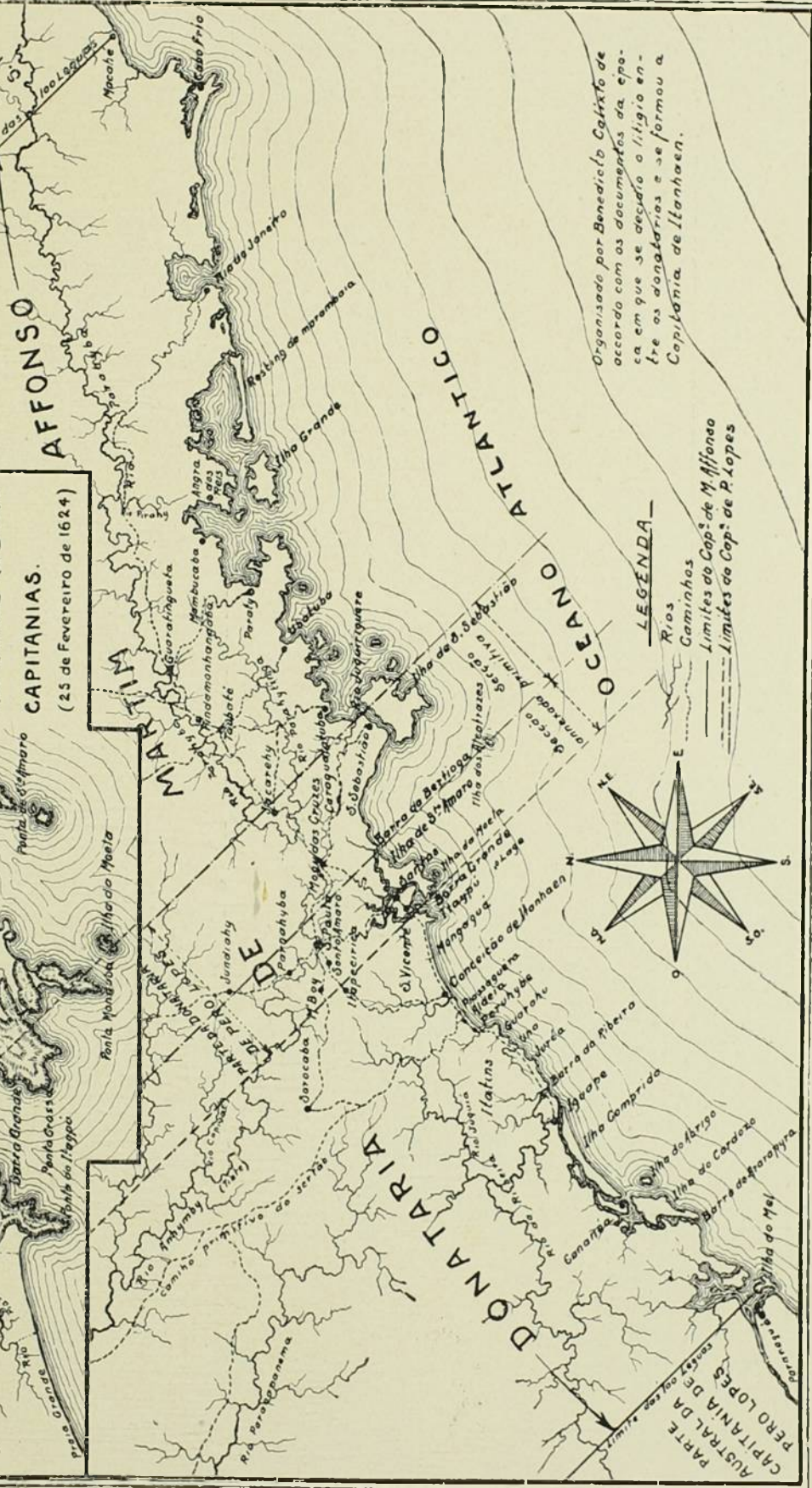
Organisado por Benedicto Calixto de accordo com os documentos da epoca em que se decidio o litigio entre os donatarios e se formou a Capitania de Itanhaen.
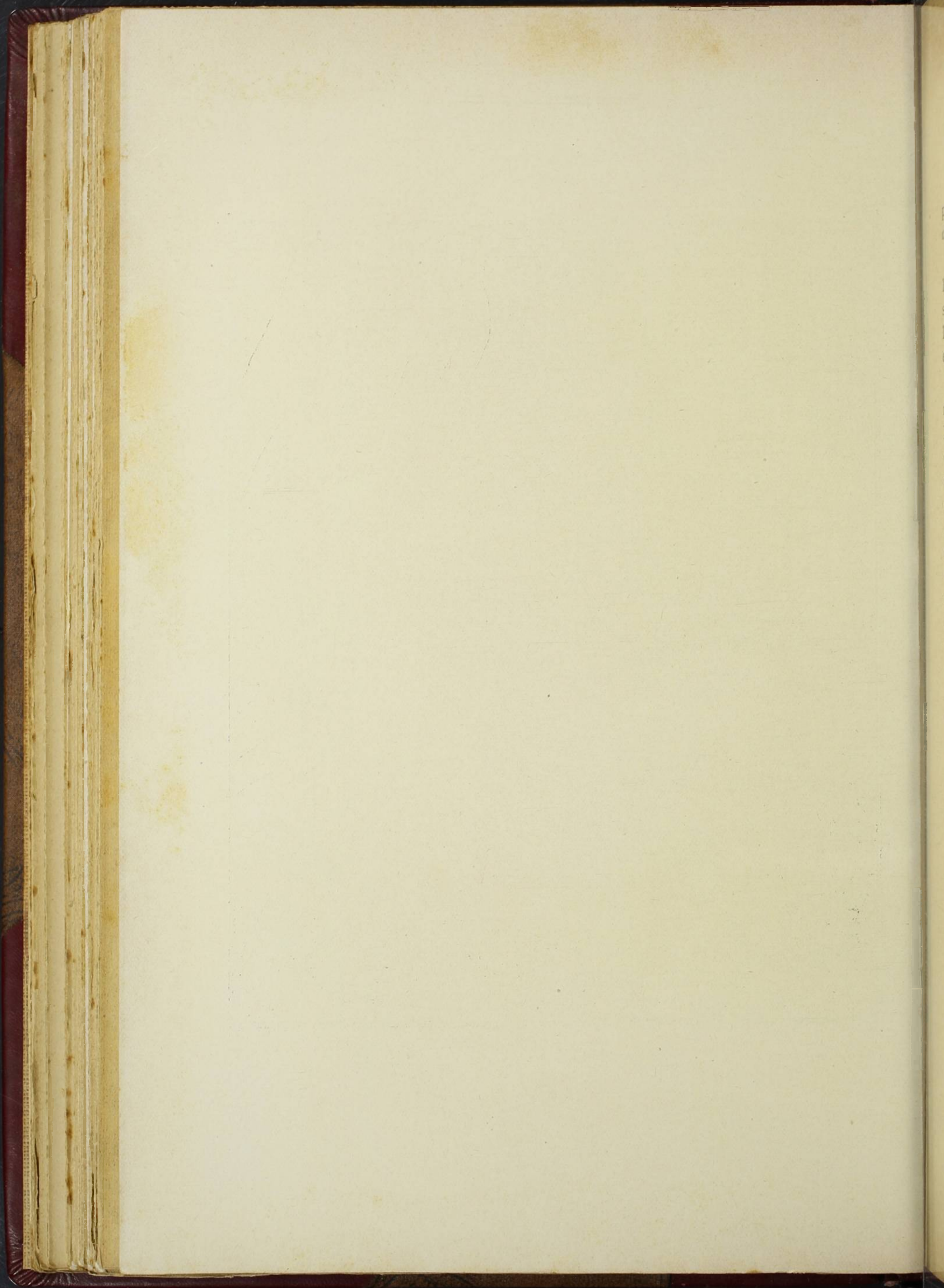
parte do pequeno isthmo de areias onde hoje é a *praia da Bella-Vista*, no Itararé.

Foi, pois, ahi, sobre essa pedra do Itararé, ainda hoje lavada e fustigada pelos embates das ondas, que se consumou, a 29 de Janeiro de 1624, o grave attentado, esbulhando da posse e direito que tinham, até então, sobre essa região, os herdeiros de Martim Affonso de Souza!...

Fernão Vieira Tavares e Manoel Rodrigues de Moraes, como representantes, em S. Vicente, do Conde de Monsanto, poderiam — pelas faculdades, recursos e apoio que tinham dos poderes publicos — ter engendrado uma outra solução mais vantajosa, afim de resolverem esta questão de divisas, uma vez que a posse da Ilha de Santo Amaro lhes estava garantida e a divisa pela Barra Grande não satisfazia mais os seus planos, pois, como já ficou dito, não abrangia toda a Ilha de S. Vicente; poderiam, nesse caso, estabelecer as divisas, não pela Barra Grande, mas sim, pela Ponta Grossa, isto é, pela parte mais austral da dita Ilha de Santo Amaro, pois que assim sendo, não só a villa e a Ilha de São Vicente lhes ficaria pertencendo, mas tambem todo o *lagamar* desse nome que fica a sud'oeste da mesma Ilha.

O Provedor da Real Fazenda, Fernão Vieira Tavares, preferia, entretanto, optar pelas ditas divisas "ao norte da Ilha de São Vicente", porque, neste caso — com sophismado alvitre — elle apparentava cumprir, "ao pé da letra", a determinação do Foral de D. João III, o qual dizia, que, as divisas, entre os dois donatarios, seriam "pelo Rio de São Vicente, braço da banda do norte" (27).

---

(27) — "Os Camaristas não esplicam, diz ingenuamente Fr. Gaspar, qual seja o penedo que ficou servindo de marco de divisa por determinação do provedor, *nem hoje ha quem nos possa dar esta noticia* (!). Comtudo nos Autos desta demanda vem uma resposta de Alvaro Luiz do Valle, a qual supprc sufficientemente aquella omissão. Diz ella: "Respondendo á citação que me fez, como procurador do Conde de Monsanto, Donatario da Capitania, digo, que por parte do dito Conde se requereu a Justiça e se mostrará, que o procurador da Fazenda Real de S. Mages-

E, ainda mais: com esta divisa pelo "braço da banda do Norte", do Rio de S. Vicente, como determinava o Regio Foral, elle, Provedor da Real Fazenda, *ainda, deixava para os seus adversarios*, os herdeiros de Martim Affonso, "*toda a Ilha de São Vicente*".

Como se está vendo, este acto seria o cumulo da generosidade do tal provedor, se não fosse o auge, o requinte da mais dolosa malicia!. . .

Essa *Ilha de São Vicente* que Fernão Vieira deixava *intacta*, a João de Moura Fogaça, Capitão-Mór e Ouvidor da Capitania de Martim Affonso de Souza era, simplesmente, o Outeiro da Ilha do Mudo, ou Ilha do Sol, á qual o povo dá hoje o titulo de "Ilha Porchat!. . .".

O provedor Fernão Vieira bem sabia que aquellas terras de São Vicente pertenciam aos herdeiros de Martim Affonso e que a secção da donataria de Pero Lopes, composta de dez leguas, terminava na Bertioga; pois antes de fazer esta diligencia na barra de S. Vicente, que estamos relatando, o dito provedor, em companhia de quatro pilotos, tinha ido até á barra do Rio Curupacé, em São Sebastião, afim de fazer uma medição e verificar, *de visu* — quantas leguas havia da foz de dito Rio Curupacé até a Barra da Bertioga.

João de Moura Fogaça, sabendo dessa diligencia do provedor, ao rio Curupacé, dirigiu-se á barra da Bertioga, em companhia de seu advogado Domingos de Freitas e de algumas pessoas para servirem de testemunhas e de

---

tade pôz o padrão no Rio de S. Vicente, e na parte e lugar, onde diz a doação do Conde e da Condessa; porque ellas ambas dizem huma e mesma cousa — que hé no Rio de São Vicente, na parte do norte — e diz a da Condessa — no braço da banda do Norte; e ahi está posto o marco; porque o Rio e Barra de S. Vicente tem huma ilha na bocca, do dito Rio e Barra, que divide as aguas em dois braços hum para a parte do sul — por onde entram os navios quando ali vão e outro da banda do Norte, e nesta mesma parte está posto o padrão; e não quer o procurador da Condessa que este braço senão que o Rio de Bertioga seja o braço do rio de São Vicente..."

peritos, no acto da demarcação que ali pretendia fazer, de accordo com o provedor.

Ao chegar á Bertioga, de volta de São Sebastião, o dito provedor não quiz fazer accordo algum; oppoz-se mesmo, a que Fogaça fizesse collocar marco naquella barra.

De uma certidão da Camara de S. Vicente consta ainda — como se vae vêr — o que se passou na Bertioga, nesse dia 12 de Janeiro de 1624:

"João de Moura Fogaça, como Procurador da Condessa de Vimieiro, requereu ahi, perante elle, Provedor da Real Fazenda e aos Pilotos, que declarassem (visto o Provedor não lhes querer dar juramento), quantas legoas havia do Rio Curupacé até a Barra de São Vicente, a qual chamão Bertioga; e, pelos ditos Pilotos, todos juntos, em altas vozes, foi dito que, do Rio Curupacé, d'onde vinhão, até aquella Barra, onde elle dito Procurador estava, erão dez legoas esforçadas, até doze, pelas suas cartas; outro sim, foi requerido pelo dito Provedor da Real Fazenda para que declarassem os ditos pilotos, se aquella era huma das Barras de S. Vicente; o que elles todos juntos, e cada um de per si foi dito, que "Aquella era a Barra da Bertioga, do rio por onde se vai a S. Vicente". Requereu mais o dito Procurador da Senhora Condessa, que declarassem os mesmos Pilotos, quantas legoas havia do Rio Curupacê, donde vinhão, ao derradeiro Rio de São Vicente (onde estava posto o marco), ao que responderão todos juntos, deante do Provedor, "que por suas cartas, eram quinze ou dezeseis legoas, etc.".

Uma vez consumada a tal *medição* e a collocação do marco, (das *dez leguas* da secção da donataria de Pero Lopes), não no Rio da Bertioga, como estamos vendo, mas sim na barra de S. Vicente, como já ficou descripto, o Governador Geral do Brasil ordenou ao Provedor Fernão

Vieira que: "depois de demarcadas as duas Capitanias, attestasse, quaes erão as terras e Villas competentes a cada hum dos Donatarios"; e, aos Camaristas de São Vicente mandava que, "restituissem ao Conde de Monsanto tudo quanto se achasse pertencer-lhe". Com este fundamento, o lóco-tenente do Conde, Alvaro Luiz do Valle, se apressou em apresentar aos officiaes da Camara de S. Vicente, no dia 6 de Fevereiro de 1624, os Autos da medição referida, bem assim, uma "Sentença da Relação" e a Provisão do Governador Geral, requerendo que "apossassem ao seu Constituinte das tres Villas — São Vicente, Santos e S. Paulo, *visto demorarem nas dez legoas de Pero Lopes*, segundo consta dos documentos offerecidos".

João de Moura Fogaça achava-se em S. Paulo quando este celebre requerimento foi apresentado na Camara de S. Vicente; porém, o seu advogado, Domingos de Freitas, interpoz logo recurso na mesma Camara, contra o audacioso requerimento de Alvaro Luiz do Valle, supplicando que — "não desapossassem a Condessa de Vimieiro das suas villas e terras existentes ao Sul da Bertioga, e conservassem a Fogaça no posto de Capitão-mór e Ouvidor da Capitania de S. Vicente" e concluiu "appelando *ante omnia* todo o procedimento contrario á sua petição".

Os vereadores de São Vicente, coagidos pelas ameaças dos prepostos do Conde de Monsanto, deferiram o requerimento de Alvaro do Valle; e quanto á justa petição do advogado de Fogaça, responderam submissos, por esta fórma: "Não somos Juizes nesta Causa mais que para dar cumprimento á Sentença e á Provisão do Senhor Governador Geral, Diogo de Mendonça Furtado, em que nos manda não admittamos duvida, *nem embaraço algum mais, do que dar cumprimento ao que S. Magestade manda, conforme a deligencia commettida ao Provedor, conforme os*

Autos que disso se fizerão; e remettemos tudo á Relação com o traslado da Provisão do Senhor Governador, e papeis que necessarios forem. Em S. Vicente, os 6 de Fevereiro de 1624."

Em vista deste despacho — mostrando a iniquidade dos magistrados, em taes resoluções — os procuradores da Condessa, não tendo para onde appellar, por que, como se vê do referido despacho, até o recurso para o Rei lhes era vedado, por ter Sua Magestade, já se pronunciado a favor do Conde, tiveram emfim que ceder de seus direitos, não sem um protesto solenne e energico por parte de Fogaça. A posse dolosa de todas essas terras e villas desta parte da Capitania de São Vicente foi dada, afinal *com toda a solennidade*, ao Conde de Monsanto, no Paço da mesma Camara de S. Vicente, a qual por esse acto esbulhava, ainda uma vez, a Condessa de Vimieiro de uma parte das suas terras e — da Villa — Capital, fundada por seu avô Martim Affonso de Souza.

"Auto de posse dado ao Conde de Monsanto da Capitania de São Vicente:

"Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1624 annos, nesta villa de S. Vicente, em Camara della, estando juntos nella os officiaes, a saber: — Pedro Vieira Tinoco, Juiz Ordinario, Pedro Gonçalves Meira, João da Costa, Salvador do Valle, vereadores, e o procurador do Conselho Gonçalo Ribeiro, perante elles appareceu Alvaro Luiz do Valle, procurador bastante do Conde de Monsanto, donatario desta Capitania, e apresentou a Sentença da Relação e Provisão do Snr. Governador Diogo Furtado de Mendonça, e a doação do Snr. Conde e a Certidão como theor dos autos da demarcação que o Provedor fez e requereu que em virtude da dita Sentença, provisão e doação, lhe desse posse da *sua Capitania, de todas as suas villas, povoações e terras* que haviam do rio

Curupacé até o rio de S. Vicente, que *hé cabeça desta Capitania* (?), e da villa de Santos e S. Paulo, e das demais que dentro do dito limite estiverem, e logo os ditos officiaes tomaram a dita Sentença, Provisão e Doação e lhe puserão o cumpra-se e registre-se; e em virtude da dita Provisão e Sentença lhe derão logo a posse ao dito Conde, em seu Procurador Alvaro Luiz do Valle, conforme a doação e sentença da Relação e Certidão dos Autos de demarcação que fez o Provedor; e derão mais posse ao dito Conde da Jurisdicção desta Villa, e de todas as mais nomeadas na Certidão, como cabeça desta Capitania civil e crime e — lhe metteu o Juiz Pedro Vieira Tinoco a vara na mão, e os vereadores demittiram-se de seus cargos e houverão por empossado ao dito Conde da dita Jurisdicção; e logo o Procurador do dito Conde beijou a vara, e a tornou ao dito Juiz — dizendo que serviria o seu cargo fazendo em tudo Justiça; e o dito Procurador andou passeando pela Casa da Camara, e foi em companhia dos officiaes á Praça da dita Villa, passeando por ella, subiu ao Pelourinho, e pondo as mãos nos ferros delle. . (*) de maneira que logo ficou o dito Conde mettido de posse por seu Procurador, da Jurisdicção da dita Villa e Capitania Civil e Crime; e assim lhe derão posse todos os direitos e fructos presentes, pensõens, passagens da dita Villa e Capitania, e mandarão que todas as pessoas que devem ao dito Conde pensõens ou outros quaes quer direitos, conforme o Foral, lhe accudissem com elles.

"E de tudo mandarão fazer este Auto: — Ao qual o Procurador da Condessa de Vimieiro disse que tinha embargos e protestos a fazer, do que se lhe deu vista para

(*) Era assim — com as mãos nos ferros do Pelourinho — que os donatarios pronunciavam o Juramento de posse e de bem servir a lei, no cargo que assumiam.

os formar, o qual auto se fez assignar com o dito Luiz do Valle. Testemunhas que forão presentes: Manoel Fernandes Porto, Leonardo Carneiro e Pero Lopes de Moura, que assignarão com os officiaes e Procurador do Conselho e mandou desse vista ao Procurador da Condessa de Vimieiro, e eu Gaspar de Medeiros, Tabellião que escrevi, em ausencia do Escrivão da Camara".

O Tabellião Gaspar Medeiros não declara neste termo o dia em que se deu a posse, porém, diz Fr. Gaspar, que o despacho que os officiaes da Camara deram a Domingos de Freitas, advogado de Fogaça, dos termos de homenagens e posse dadas em 6 de Fevereiro, a Luiz do Valle, como Ouvidor e Capitão-Mór, collige-se que, nesse mesmo dia, foi empossado o Conde de Monsanto.

CAPITANIAS PAULISTAS
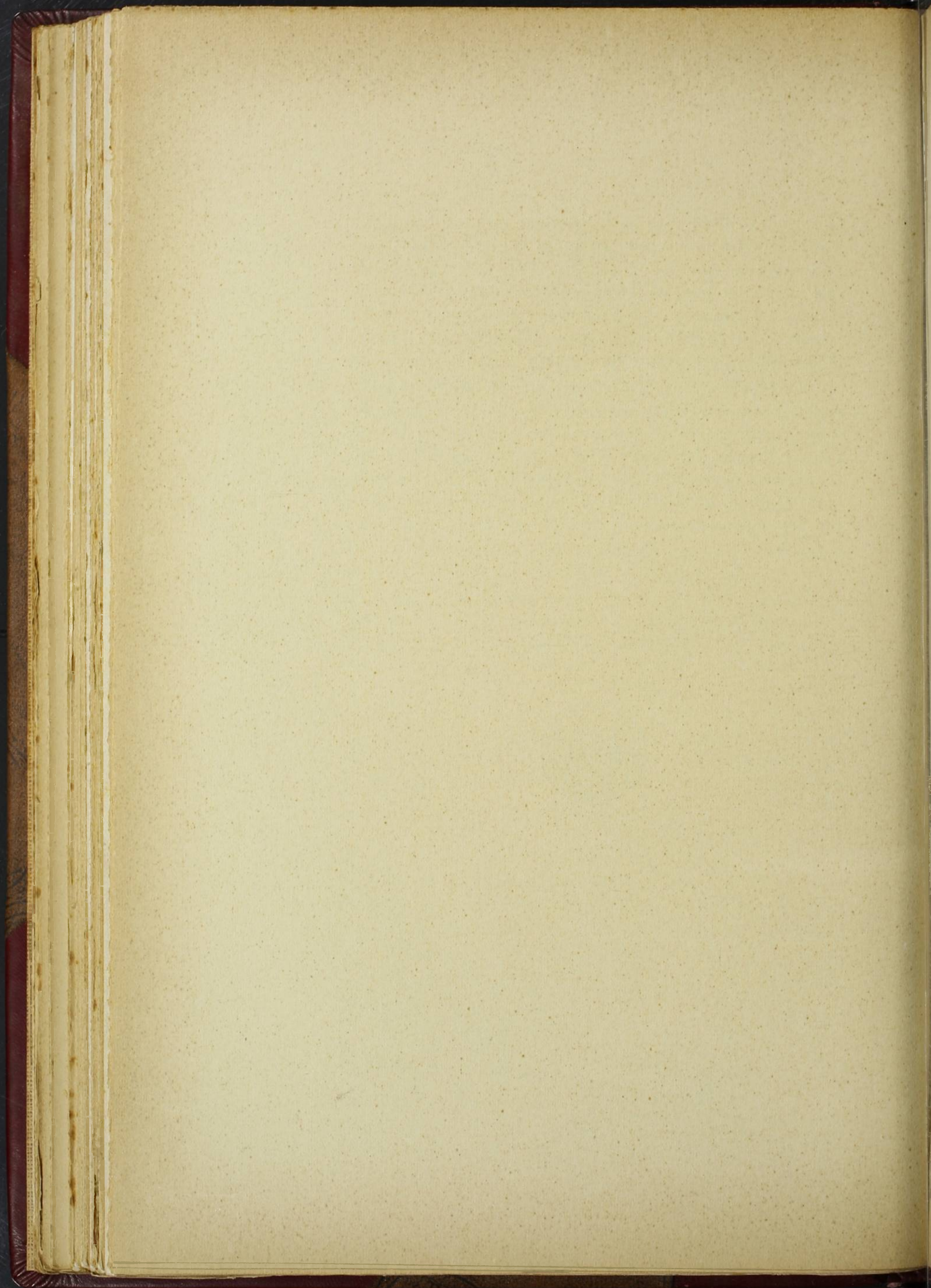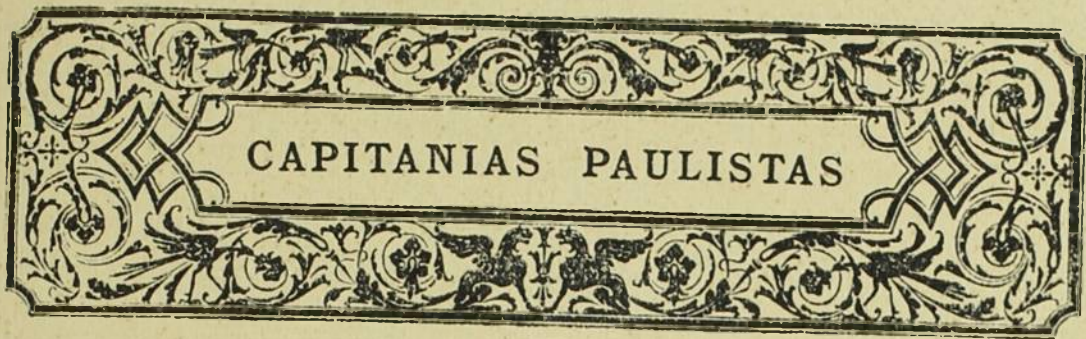
CAPITULO VI

João de Moura Fogaça põe embargos sobre a execução da Sentença e Provisão dada a favor de Alvaro Luiz do Valle. — A Condessa de Vimieiro, esbulhada de São Vicente e das suas Villas, dá á Villa de Itanhaen, o titulo de Cabeça de Capitania das terras doadas a Martim Affonso. — A Capitania de Itanhaen e a razão de ser desse titulo. — A Capitania de Santo Amaro passa a denominar-se "Capitania de São Vicente". — As divisas jurisdiccionaes destas duas Capitanias. — Confusão entre historiadores, sobre as jurisdicções das Capitanias de Itanhaen e São Vicente. — Inicio da terceira phase do litigio.

EM consequencia da posse da Capitania de S. Vicente, dada ao Conde de Monsanto, passaram os officiaes da Camara uma carta precatoria e executoria aos officiaes da Camara da Villa de S. Paulo, no teor seguinte: "Os officiaes da Camara desta Villa de S. Vicente, cabeça desta Capitania, ao deante assignados: — Fazemos saber aos srs. officiaes da Camara de S. Paulo, a quem esta nossa carta for apresentada, em como nesta Camara appareceu Alvaro Luiz do Valle, procurador bastante do Conde de Monsanto, e nos apresentou uma Provisão do Senhor Governador Geral deste Estado — Diogo de Mendonça Furtado, da qual o teor é o seguinte: —

Diogo de Mendonça Furtado, do Conselho de S. Magestade, commendador e alcaide mór do Casal, Governador e Capitão General do Estado do Brasil, etc. Faço saber que havendo respeito ao que na petição atraz escripta, diz o Conde de Monsanto, por seu procurador Alvaro Luiz do Valle, e visto estar mandado em Relação que se demarquem as terras que nas Capitanias do Sul pertencem a elle e á Condessa de Vimieiro, e que das villas que a cada um ficarem se tome posse; hei por bem e mando aos officiaes das Camaras das Villas e lugares que pela dita demarcação pertencem ao dito Conde, por virtude de sua doação e sentença, e o dito seu procurador lhes apresentar certidão com teor dos Autos do Provedor da Fazenda Real, da Capitania de S. Vicente a quem a dita demarcação está commettida — lhe deem posse dellas sem a isso porem embargo algum, e hajam e conheçam ao dito Conde Capitão Governador das terras, e villas e lugares que assim ficarem dentro da dita demarcação. E cumpram e guardem as Provisões que pelo dito lhe forem apresentadas e deem posse ás pessoas por elle providas, e que João de Moura Fogaça, ou outra qualquer pessoa nomeada pela Condessa de Vimieiro, não use nem possa usar mais jurisdicção alguma naquellas terras, villas e lugares que conforme a demarcação que se fizer pertencerem ao dito Conde de Monsanto, e que o Ouvidor que o Conde apresentar faça todas as informações necessarias para as Minas e o que convier a Sua Magestade, para beneficio dellas o que tudo assim declarado se cumprirá inteiramente sem duvida ou embargo algum, sob pena de mandar proceder contra os que o contrario fizerem, com todo o rigor.

Dada na Bahia, sob meu signal e sello das minhas armas. Alberto de Abreu a fez aos 31 de novembro de 1623. — O Governador Diogo de Mendonça Furtado".

Em vista dessa ordem expressa do Governador Geral, que foi registrada nas Camaras de São Vicente e de S. Paulo os camaristas de São Vicente deram posse ao Conde de Monsanto, na pessoa de seu lóco-tenente, Alvaro Luiz do Valle, conforme consta do Auto seguinte:

"E sendo-nos assim apresentada a presente Provisão, em cumprimento della e da Sentença da Relação e Doação do dito Conde, bem como da Certidão do Provedor da Fazenda — Fernão Vieira Tavares, — como o teor dos autos, tudo na forma da Provisão, — demos posse ao dito Alvaro Luiz do Valle, como Procurador bastante do Conde de Monsanto, desta Villa de São Vicente, da de Santos, dessa de São Paulo, e da Villa de Santa Anna de Mogy, da Ilha de Santo Amaro, e da Ilha de São Sebastião, e povoação de terra firme que está defronte da dita ilha, por as ditas villas, ilhas e povoações entrarem nas demarcações que estão feitas pelo dito Provedor, desde o rio Corupacé até o rio de S. Vicente, tudo pertencente ao dito Conde, na fórma da Certidão do dito Provedor da Fazenda e Autos conforme a Sentença da Relação... E o dito Alvaro Luiz do Valle nos apresentou mais duas Provisões do dito Conde, uma para servir de Capitão-mór, seu lóco-tenente, com o cumpra-se do sr. Governador Geral e outra para servir de Ouvidor, dos quaes cargos, em virtude das ditas Provisões, lhe demos posse dellas e o está servindo actualmente. E por quanto João de Moura Fogaça foi provido nos ditos cargos pela Condessa de Vimieiro, não pode agora usar delles e de Jurisdicção alguma, conforme a Provisão do sr. Governador Geral; o qual João de Moura Fogaça, se diz, estar nesta villa; requeremos a Vmcê. da parte de Sua Magestade e da nossa, lhe pedimos por mercê, que sendo-lhe apresentada esta nossa Carta a cumpram e guardem; e em cumprimento della mandem notificar ao dito João

de Moura Fogaça para que desista dos ditos cargos e não use mais jurisdicção alguma nas ditas villas, ilhas e povoações, etc. Feita nesta Villa de S. Vicente aos 6 de Fevereiro de 1624 annos. Eu Gaspar de Medeiros, Tabellião publico e do Judicial nesta Villa de S. Vicente, que óra sirvo de Escrivão da Camara, a fiz escrever e subscrevi. João da Costa, Pedro Gonsalves Meira. — Pedro Vieira Tinoco. — Gonçalo Ribeiro. — Salvador do Valle. —".

Em cumprimento desta Carta, mandaram, pois, os officiaes da Camara de S. Vicente, pelo "Moço da Camara de el-Rei", notificar a João de Moura Fogaça de todo o occorrido.

Uma vez sciente, Fogaça respondeu aos ditos officiaes, que: "punha embargos á Provisão de Alvaro Luiz do Valle, por não ser esta confirmada por Sua Magestade, como a Provisão delle Fogaça; e ser sómente passada pelo Conde de Monsanto para servir os cargos de Capitão-mór e Ouvidor, o que só podia ter effeito nas terras que legitimamente fossem do dito Conde — por verdadeira demarcação — sendo, portanto, para ella, citadas as partes na forma de direito, o que entretanto, ainda não se tinha effectuado. Declarou mais que não podia ser tirado da posse em que pacificamente estava antes da dita demarcação ser feita, com a conformidade de direito, e — julgada por bôa; que até então não havia mais que — sentenciarem-se as terras sem ter julgado a demarcação com as partes citadas; julgando-se esta por bôa, estaria prompto para largar então, a cada um, o que fosse de direito, na forma que a sentença final fosse julgada, e se assim lhes ordenassem os seus constituintes".

Declarou ainda que tinha feito preito de homenagem a Sua Magestade pela Capitania de São Vicente, suas fortalezas e Castellos della, nas mãos do Governador Geral

Diogo de Mendonça Furtado, e lhe não constava haver Provisão alguma, pela qual se lhe houvesse levantado tal homenagem que tinha prestado; que protestava não largar a posse que tinha, e defenderia o seu Cargo e a Capitania como pela dita homenagem tinha de obrigação.

A este justo e energico protesto de João de Moura Fogaça responderam os vereadores que, "sem embargo do seu requerimento, mandavam se cumprisse a Carta Precatoria dos officiaes da Camara da Villa de S. Vicente".

Fogaça, porém, se oppoz a esta determinação, aggravando aos officiaes da Camara, por o haverem apeado dos cargos que servia, antes de se lhe terem levantado a homenagem, que pelos ditos cargos havia feito a Sua Magestade.

Tomou-se-lhe o aggravo, e a elle responderam os ditos officiaes da Camara de S. Paulo, dizendo: — "que não eram juizes de causa, e que sómente davam cumprimento á Carta Precatoria e á Provisão nella incorporadas, do Governador Geral do Estado; e que visto estar já Alvaro Luiz do Valle empossado pela Camara Capital de São Vicente, se dessem os traslados de tudo ao aggravante, para seguir sua Justiça e direito". (Archivo da Camara de S. Paulo — Livro de Registro — 1623 — pagina 13 e seg.).

Por esta forma, diz Pedro Taques: "foi a Condessa de Vimieiro, d. Marianna de Souza da Guerra, repellida da sua Villa Capital de S. Vicente, bem como da de Santos, S. Paulo e da de Mogy das Cruzes (eram estas duas villas as que, em Serra-acima, estavam erectas até esse tempo). Vendo-se assim destituida, a dita Condessa de Vimieiro, fez então — Cabeça da Capitania — a sua antiga Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen". "Para governarem esta nova Capitania de Itanhaen "accrescenta Pedro Taques", nomeou sempre a dita Condessa

Capitães-móres-Governadores, cada um dos quaes governou, com ampla jurisdicção, até a Cidade de Cabo Frio, desde este anno de 1624 até o de 1645, em nome da dita Condessa, como se vê no Cartorio da Provedoria da Fazenda e nos livros das Sesmarias".

"Neste anno, porém, de 1645, entrou na Capitania de Itanhaen, D. Sancho de Faro, filho primogenito da Donataria Condessa de Vimieiro; e, porque, então militava nos Estados de Flandres e, em Lisboa se achava seu irmão D. Affonso de Faro, este fez a Sua Magestade o requerimento", cujo teor vae adeante transcripto.

O acto da Camara Municipal de S. Vicente, de 6 de Fevereiro de 1624, já transcripto, dando posse ao Donatario Conde de Monsanto, das villas de S. Vicente, Santos, S. Paulo, etc., e esbulhando assim a Condessa de Vimieiro de uma grande parte da Capitania de S. Vicente, marca, incontestavelmente, uma nova época, na nossa historia, com a creação de uma nova Capitania hereditaria.

A Villa de Itanhaen assume, pois, desta data em deante — 7 de Fevereiro de 1624 — para sua vida politica, aliás muito legal e legitima, como diz o historiador Pedro Taques — o titulo e categoria de séde da Donataria de Martim Affonso, sob o nome de Capitania de Itanhaen, cuja jurisdicção abrangia as cem legoas de costa com os respectivos sertões doados ao dito Martim Affonso de Souza no referido "Foral de D. João III".

Essa jurisdicção, convém que se note (conforme a medição feita pelo proprio Provedor Fernão Vieira Tavares), começava na parte meridional da referida "Ilha do Mudo" (Ilha Porchat), na barra de S. Vicente, e se estendia por toda a costa do sul até a "Ilha do Mel" na barra do lagamar de Paranaguá, onde, como já ficou demonstrado, "estava posto a marco, mandado collocar ali pelo proprio D. João III", conforme affirma Pedro Taques.

Desses dois pontos da costa — da Ilha do Mudo em S. Vicente e da Ilha do Mel, em Paranaguá — partiam as respectivas linhas de divisas, em rumo do sertão, até as conquistas e dominios d'el-Rei da Castella. Eram estas as divisas primitivas estabelecidas pelo "Foral" e confirmadas pelos "marcos de divisa" aos quaes Pedro Taques se refere, conforme ja ficou demonstrado pelo mappa — de 1790 — que vae no Cap. XVIII desta narração.

Por este documento se ve que as divisas meridionaes entre as donatarias litigiosas, seriam ao Norte da Ilha do Mel, ponto designado pela letra *A*, na barra de Paranaguá. E' provavel que mais tarde — após a collocação do marco — quando a povoação de Paranaguá teve predicamento de villa — 1653 — ou mesmo depois — quando o Marquez de Cascaes creôu a "Capitania hereditaria de Paranaguá", estas divisas fossem alteradas. (Vide "Villa de Paranaguá", Cap. VI do Vol. I — Capitania de Itanhaen — do mesmo autor.).

Em 1614 Diogo Unhate, morador da Villa de Santos, requeria e obtinha uma "Sesmaria de terras na parte desta Costa do mar que se chama Paranaguá, a saber: começando da da barra do rio que se chama *Ararapira*, cortando a rumo Nordeste pela costa do mar até a barra de *Supiraguy*, cortando, a rumo de Sudoeste, toda a terra que houver dentro destes dois rios, e duas leguas pelo mato dentro; e se estenderá esta data de terra — desde a ponta de *Itaquacutiba*, correndo Norte, até dar com o primeiro rio Grande".

Ora, esta Sesmaria de Diogo Unhate foi concedida pelo Capitão Pedro Cubas, governador e Ouvidor da Capitania de São Vicente, em 1º de Junho de 1614, quando essa parte da Costa estava ainda sob a sua jurisdicção. A parte da Donataria de Pero Lopes, nessa época, deno-

minava-se ainda "Capitania de Santo Amaro" e não se confundia com a Capitania de São Vicente.

Na parte, ou na secção septentrional, a jurisdicção da Capitania de Itanhaen, começava na fóz do Rio Juqueriquerê (Curupacé), com o mesmo rumo do sertão e se prolongava pela costa do norte até a barra de Macahé, em Cabo-Frio.

Parte littoral do Rio de Janeiro, Minas Geraes e toda essa immensa zona de sertão ainda despovoada e desconhecida, estava então, muito legitimamente, dentro da jurisdicção da Capitania de Itanhaen, como se verifica pelas provisões de seus donatarios e lóco-tenentes dando predicamento ás respectivas villas que, depois, ahi se crearam, como: Cabo-Frio, Angra dos Reis, Paraty, Caraguatuba, Ubatuba e as villas do planalto: — Taubaté, Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Jacarehy, S. José dos Campos, etc., como consta do 1° volume da memoria que se refere ás fundações das ditas villas, bem como da relação completa dos governadores da Capitania de Itanhaen.

Durante o periodo em que a villa de Itanhaen gozou das prerogativas de Cabeça da Capitania dos herdeiros de Martim Affonso, foram egualmente creadas, na secção meridional, as villas seguintes: Sorocaba, Iguape, Cananéa e mesmo a de Paranaguá, embora estivesse uma parte do territorio desta ultima povoação fóra da dita jurisdicção, conforme já ficou demonstrado na parte que trata dessa importante villa do littoral paulista.

Dizem alguns historiadores modernos, como já temos notado, que o titulo de *Capitania* dado á villa de Itanhaen, foi uma illegalidade, pois estando essa villa dentro da Donataria de S. Vicente, isto é, dentro da Capitania de Martim Affonso, não poderia adoptar outro titulo que não fosse Capitania de S. Vicente".
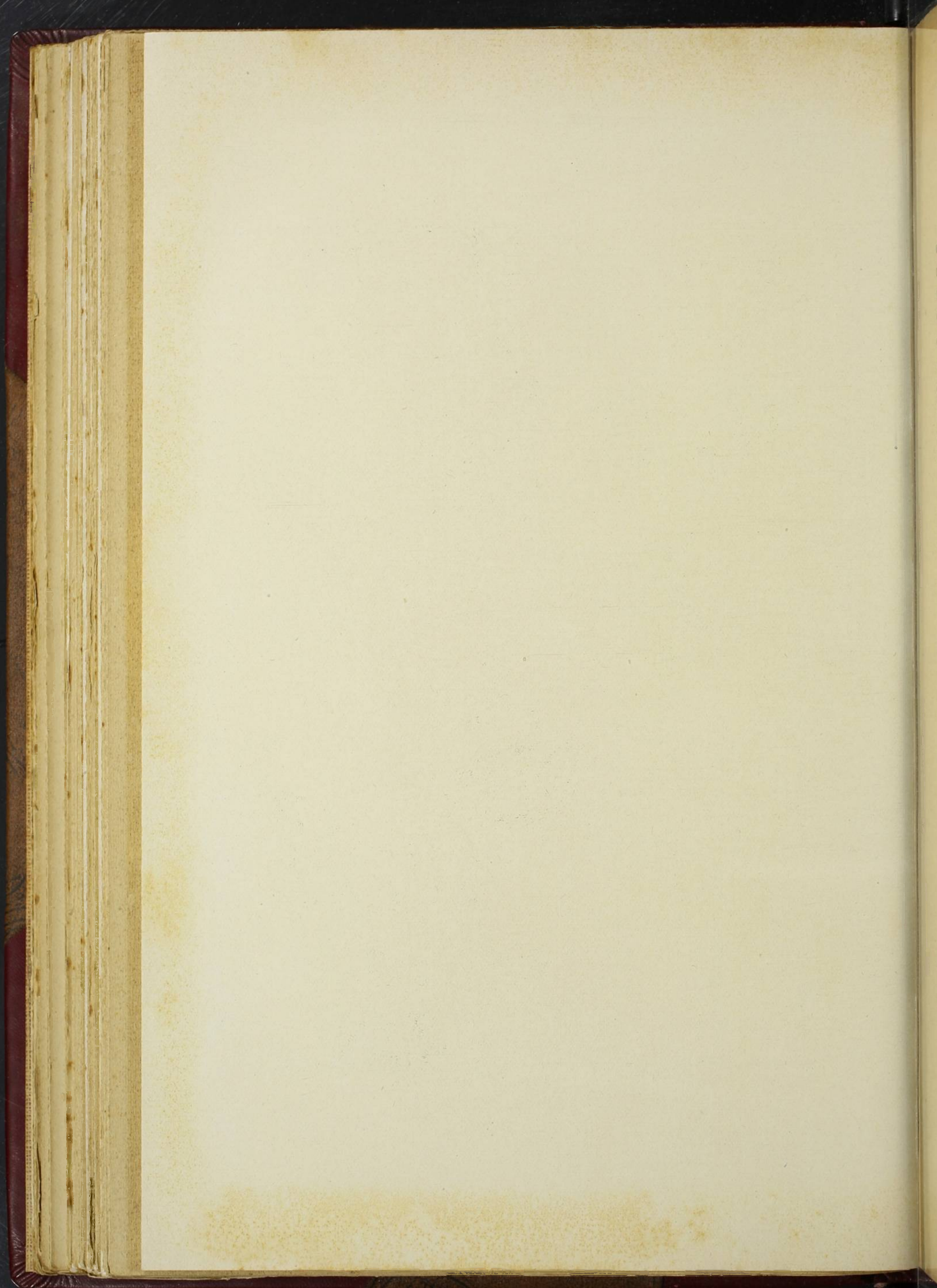
Já demonstramos, em outro capitulo, a razão de ser deste titulo, com o qual se "condecorou", por mais de um seculo, a humilde povoação de Itanhaen. Já demonstrámos, egualmente, a legalidade politica desse titulo — Capitania de Itanhaen — bem como o titulo legal e indiscutivel com que se denominam, dentro dessa mesma donataria de Martim Affonso, as "Capitanias secundarias", de Minas Geraes, Rio de Janeiro e as demais — Matto-Grosso e Goyaz — que estavam tambem dentro da jurisdicção da antiga Capitania de S. Vicente, então denominada, Capitania de Itanhaen.

Nenhum dos historiadores, aos quaes nos referimos, se lembrou, entretanto, de contestar o titulo de *Capitania Regia* dada ao Rio de Janeiro, a Minas Geraes, S. Paulo e Matto Grosso, como sendo *um erro ou falsa interpretação dos antigos chronistas, o darem tal denominação*, simplesmente por estarem taes *Capitanias* dentro da donataria hereditaria de Martim Affonso de Souza!

Quem seguir *pari-passu* todas as phases e detalhes deste litigio entre as duas donatarias, ha-de, forçosamente, notar a malicia, a maneira ardilosa pela qual agiram sempre os donatarios da Capitania de Pero Lopes e os seus prepostos, para se apossarem da villa de S. Vicente, com o fim exclusivo de fazerem dessa primitiva povoação — a Cabeça de sua *acephala Capitania de Santo Amaro*. Hão de notar, egualmente, que, após essa posse, a ficticia *Capitania de Santo Amaro* deixa de ser officialmente denominada por esse titulo, passando a intitular-se officialmente *Capitania de S. Vicente*.

E' que, os senhores de Monsanto e depois, os de Cascaes, não contentes em despojar os legitimos donatarios da Capitania de S. Vicente, dessa importante zona da sua donataria, com as respectivas villas, quizeram tambem usurpar-lhes o titulo. E o conseguiram de facto: pois,

desde que tal posse se effectuou, definitivamente, o Conde de Monsanto e os seus successores não mais denominaram a sua donataria sinão com o titulo de *Capitania de S. Vicente;* pois é assim que ficou conhecida, não só a secção entre o rio de S. Vicente e o rio Juqueriquerê, como a outra, ao Sul, comprehendida entre Paranaguá e Santa Catharina.

Esta illegalidade jámais foi notada pelos chronistas e historiadores modernos. Foi, entretanto, essa arbitrariedade, assim praticada pelos donatarios de Pero Lopes, que originou a confusão das jurisdicções e as erroneas interpretações dos diversos historiadores, quando se propunham a estudar e descrever os factos occorridos, desta época em deante, entre as duas donatarias.

Dahi se originou tambem a confusão dos ditos historiadores, e a má fé, ou malicia, em não quererem fazer distincção entre os governadores da Capitania de S. Vicente (donataria de Pero Lopes) e os governadores da Capitania de Itanhaen (donataria de Martim Affonso), pelo facto de presumirem, ou pretenderem dar a entender que "Capitania de S. Vicente e Capitania de Itanhaen, eram uma e a mesma cousa".

A Condessa de Vimieiro, dando á antiga villa de Itanhaen o predicamento de Cabeça da Capitania como diz Pedro Taques, não podia denominal-a com o titulo de "Capitania de S. Vicente", porque nesse caso, como estamos vendo, seriam duas donatarias distinctas conhecidas sob o mesmo nome.

Foi pois, por essa razão, isto é, com o fim de distinguir a jurisdicção das duas capitanias, para evitar duvidas futuras, que a Condessa de Vimieiro mui sabia e criteriosamente deu á sua antiga villa, cuja fundação de povoado havia sido levada a effeito pelo proprio Martim Af-

fonso, o titulo, aliás muito legitimo e legal, de — Capitania de Itanhaen.

Pedro Taques, que escreveu a "Historia da Capitania de S. Vicente", desde a sua fundação até 1710 (fim da terceira phase do litigio do qual nos estamos occupando), não obstante a sua preoccupação dominante, que era a "defesa dos direitos dos Condes de Vimieiro", não deixa, entretanto, de claudicar, confundindo, ás vezes, a Capitania de S. Vicente com a Capitania de Itanhaen, na terceira phase, embora reconheça — bem verdadeiro — o titulo desta ultima.

Fr. Gaspar da Madre de Deus, nas suas "Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente", depois de descrever a fundação da dita Capitania, occupa-se, na segunda parte do seu livro, da fundação da *Capitania de Santo Amaro* e das "Contendas que houve sobre seus limites até a época em que passou a Corôa".

Não tratou o citado autor sinão accidentalmente da Capitania de Itanhaen. Prometteu, entretanto, occupar-se deste assumpto no segundo volume de suas "Memorias", obra essa, aliás, que (por motivos ignorados) não chegou a ser publicada.

Este illustrado autor a quem tanto deve a nossa Historia Paulista, não deixou tambem de ter alguns preconceitos contra os fastos da velha e humilde Villa de Itanhaen; pois, como se depreende de sua obra, os archivos dessa villa, que por mais de um seculo serviu de séde á Capitania de Martim Affonso de Souza, como é aliás, por elle confirmado, não lhe mereceram jámais as honras de uma consulta!

Vejamos, entretanto, o que diz o mesmo chronista vicentino ao referir-se á "usurpação" das terras, das villas e do titulo da Capitania de S. Vicente, pelo Conde de Monsanto:

"Vendo-se a Condessa de Vimieiro esbulhada de S. Vicente, villa que sempre fôra Capital das cem legoas de Martim Affonso, e que o Conde de Monsanto apposs-sara-se não só desta, mas tambem das duas villas, Santos e S. Paulo, ordenou que a de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen servisse de Cabeça ao resto das terras que lhe davam obediencia. Daquella novidade, e desta providencia necessaria, resultou augmentar-se a confusão e desordem; dahi por deante não se deu a pessôa alguma o titulo de Donatario de *Santo Amaro*, por não usarem delle os senhores da casa de Monsanto. — Os herdeiros de Martim Affonso nunca mais se nomearam Donatarios da Capitania de S. Vicente, como haviam feito seus antepassados até a morte de Lopo de Souza, e deste titulo usaram os successores de Pero Lopes de Souza, que antes se diziam — Donatarios de Santo Amaro. Emfim, depois disto, chamaram *Capitania de S. Vicente* a tudo quanto dominava o Conde, assim o proprio como o alheio, e *Capitania de Itanhaen* ás terras subordinadas, primeiro á Casa dos Vimieiros e depois á Casa da Ilha do Principe, a quem se transferiu a propriedade das cem legoas, pelo casamento do Conde Luiz Carneiro com D. Marianna de Faro e Souza, etc.".

O nosso intuito, finalmente, em bem apurar esta velha contenda, como diz Fr. Gaspar, é restabelecer a verdade, afim de que, uma vez por todas, fique estabelecido definitivamente, que, de 6 de Fevereiro de 1624, em deante, a jurisdicção da Capitania de S. Vicente compõe-se apenas das terras doadas a Pero Lopes de Souza, nas duas secções do littoral, conforme ficou descripto; e a jurisdicção da Capitania de Itanhaen comprehende todas as terras doadas a Martim Affonso de Souza, do Rio Juqueriquerê a Macahê e da Barra de S. Vicente (Ilha Porchat) até a Barra de Paranaguá (Ilha do Mel).
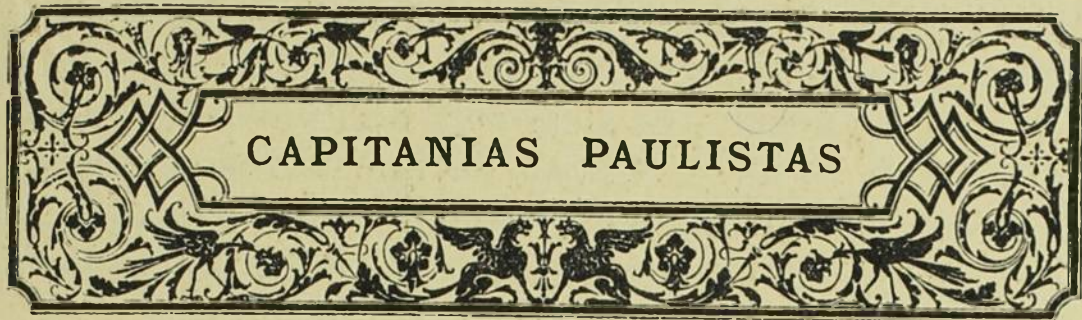
A Capitania de S. Vicente, propriamente dita, a qual fôra instituida por Martim Affonso de Souza, dominando as cem legoas de costa, deixou de existir, com esse titulo, desde os dias 6 e 7 de Fevereiro de 1624, em que se deu posse, em S. Vicente, ao Conde de Monsanto, o qual, por esse acto, usurpou, não só, a parte da Capitania de Martim Affonso, como tambem o seu titulo, como ficou provado.

Esta "terceira phase do litigio" entre as duas donatarias, começa da data em que a Condessa de Vimieiro foi esbulhada das suas villas na ilha de S. Vicente e, do dia em que ella deu, á Villa de Conceição, o titulo de "Cabeça da Capitania de Itanhaen".

A Condessa submetteu-se ás injustiças das sentenças que a esbulhavam de uma boa parte de sua donataria e das suas villas, mas não se deu totalmente por vencida e, não só ella, como os seus successores, na Capitania de Itanhaen, continuaram a pleitear a causa, como se verá nos capitulos seguintes.
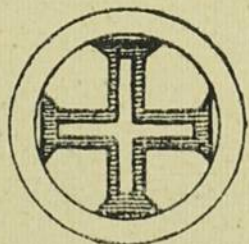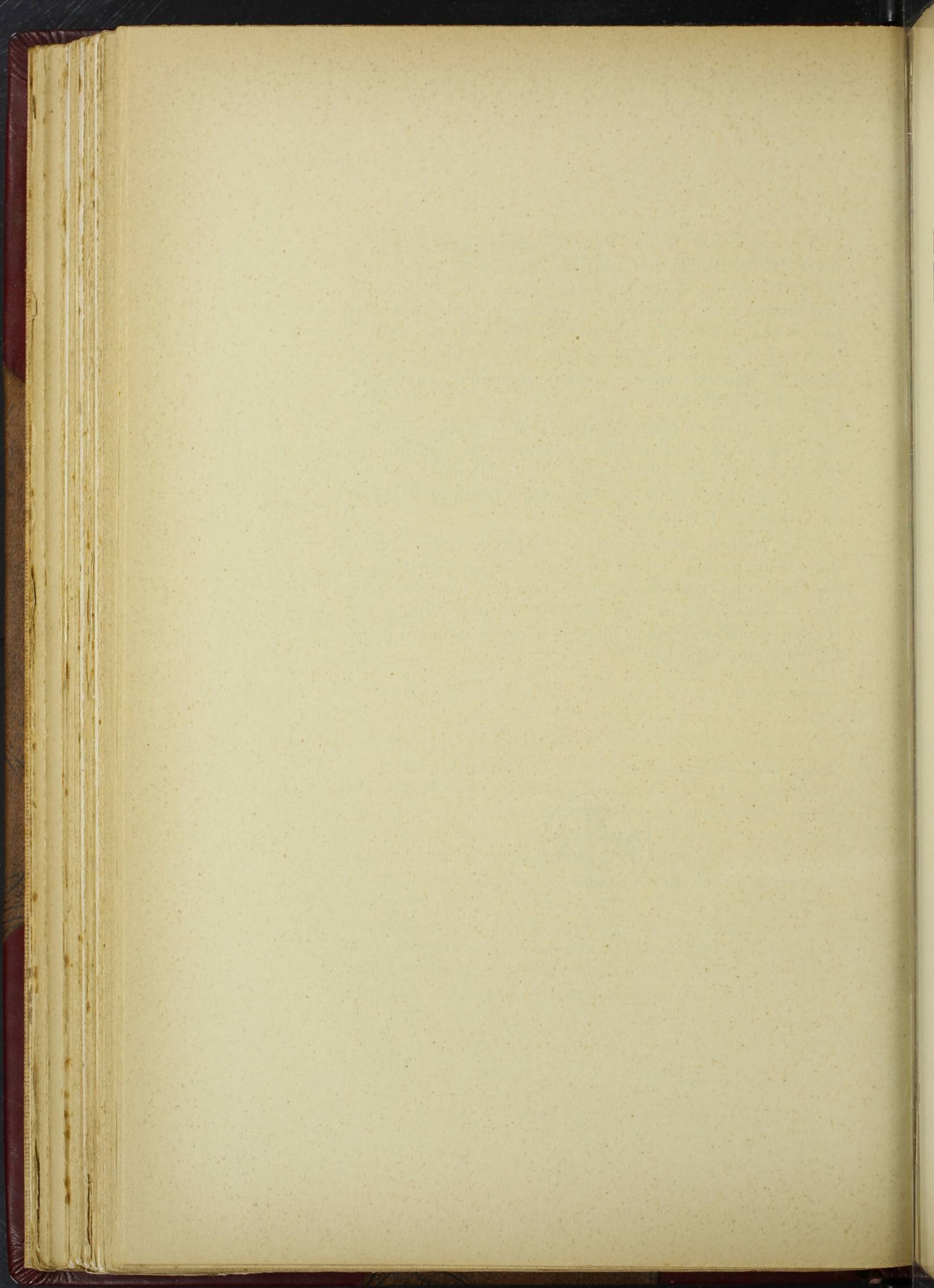
CAPITULO VII

Continuação do litigio na terceira phase. — A Condessa de Vimieiro como donataria da Capitania de Itanhaen (1624-1645). — *O filho primogenito da Condessa, D. Sancho de Faro, como donatario da mesma Capitania, entrega a administração desta a seu Irmão D. Affonso de Faro* (1645-1648). — *D. Diogo de Faro e Souza, filho de D. Sancho, toma posse da Capitania de Itanhaen, em* 1648. — *D. Diogo de Faro e Souza, traspassa o Governo e posse da Capitania de Itanhaen em dote, á sua irmã D. Marianna de Faro e Souza* (1634). — *Escriptura de dote á referida D. Marianna e seu marido D. Luiz Carneiro, conde da Ilha do Principe e outros documentos da Camara de Itanhaen.*

O PRIMEIRO Capitão-mór e Governador da Capitania de Itanhaen, como lóco-tenente da Senhora Condessa de Vimieiro, foi, conforme se verifica da "Relação dos Governadores desta Capitania", João de Moura Fogaça, o qual não só propôz embargos e protestos contra o esbulho de que havia sido victima a sua constituinte, como proseguiu na acção do litigio appellando para o Juizo competente.

Os seus substitutos continuaram a pleitear a dita causa por todo o tempo em que esta donataria esteve sob

o governo da dita Condessa de Vimieiro, sem, entretanto, nada conseguirem.

Os governadores da Capitania de Itanhaen, segundo affirmam as chronicas de São Paulo e Rio de Janeiro, e os documentos que temos obtido, tinham "ampla jurisdicção desde Paranaguá até a barra de São Vicente e desde a barra da Juqueriquerê até Cabo-Frio".

A condessa de Vimieiro governou, como já ficou dito, a Capitania de Itanhaen, do anno de 1624 até 1645 (26). — Após esses vinte e um annos de governo resolveu a dita Condessa entregar, ainda em vida, a gerencia dos seus bens e morgado a seu filho primogenito, D. Sancho de Faro. Não podendo, porém, este tomar posse da Capitania de Itanhaen, por se achar militando nos Estados de Flandres, traspassou a seu irmão D. Affonso de Faro, que se achava em Lisbôa, os direitos e a administração que tinha sobre a Capitania referida.

D. Affonso de Faro, dirigiu então ao Rei de Portugal uma petição, e obteve, do mesmo monarcha, o Alvará do seguinte teôr:

"Eu el-Rei faço saber aos que este meu Alvará virem que, havendo respeitos ao que D. Affonso de Faro me enviou a dizer, por sua petição a cérca da Administração do Morgado de Alcoentre, que vagou pela Condessa de Vimieiro sua Mãe, cuja successão pertence a D. Sancho de Faro seu irmão, ausente nos Estados de Flandres e, em sua falta a seus filhos; e vistas as causas que para isso allegou, informações que se tomaram pelo licenciado João Corrêa de Carvalho, executor dos confiscados e ausentes em Castella, e resposta do Procurador da minha fazenda; hei por bem e me apraz, em conformidade das

---

(26) — Pela "Relação dos Governadores da Capitania de Itanhaen" e pela "Creação das villas" da mesma Capitania, vêr-se-á quaes foram os governadores que administraram a extensa Donataria da Condessa de Vimieiro, e as villas que foram fundadas neste periodo de 1624-1645.

minhas ordens de lhe conceder a administração para que possa tratar do acrescentamento das rendas do dito morgado e beneficio das propriedades que a elle pertencem, dado, como offerece, para as despezas da guerra 420$000 rs. cada anno etc. etc...".

Este Alvará d'el-Rei tem a data de 24 de Julho de 1645 e, em virtude do mesmo, foi D. Affonso de Faro empossado dos bens do dito "Morgado de Alcoentre", passando em 31 de Março desse mesmo anno de 1645, uma procuração ao Capitão Manoel de Carvalho para tomar posse, em seu nome, da Capitania de Itanhaen, que de direito pertencia a seu irmão D. Sancho de Faro.

Eis o termo desse Instrumento: "D. Affonso de Faro, etc. — Por esta Procuração por mim assignada e sellada com o sello das minhas armas, como administrador que sou do Morgado de Alcoentre por Provisão de Sua Magestade, a cujo Morgado pertence a Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen, faço meus Procuradores ao Capitão Manoel de Carvalho, morador na Ilha Grande, e a Valerio de Carvalho, morador na mesma Ilha, a ambos e a cada um *in solidum* para que possão tomar posse da dita Capitania e de todas as suas pertenças, em meu nome, como administrador que sou do dito Morgado que pertence a meu irmão D. Sancho de Faro, ausente em Flandres, e na sua falta a seus filhos, fazendo Autos e Instrumentos de Posse; e poderão outro sim nomear pessôa da terra benemerita e de experiencia de Guerra, que sirva de Capitão-Mór e Ouvidor por tres annos, por quanto o Capitão-Mór e Ouvidor Antonio Barbosa de Aguiar tem já acabado o seu triennio; com declaração outro sim, que o Capitão e Ouvidor nomeado por elles, me responderá, nesta Côrte, com oitenta mil reis cada um anno, de direitos que pertencem á dita Capitania, e poderão outro sim cobrar dos Tabelliães da dita Capitania as pen-

sões que, conforme ao Foral, são obrigados a pagar, e concertar-se com os donos dos *Engenhos* em alguns fôros ou tributos que lhe parecer a isto conforme, ao que cada um até agora lavra; o que tudo está expresso na Ordenação que aqui hei por expressada e declarada; e poderá outro sim requerer minha Justiça em todas as Causas que se moverem, e substabelecer um e muitos Procuradores, e para tudo lhes dou poderes em direitos necessarios e livres a geral administração; e tudo por elles feito haverei por firme e valioso. — Lisboa, 31 de Março de 1645 annos. D. Affonso de Faro".

Munido pois desta procuração, dirigiu-se o capitão Valerio de Carvalho, á Villa de Itanhaen, e apresentando-se no Paço do Conselho, os vereadores lhe deram posse da dita Capitania pelo Auto do teôr seguinte:

"Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seis centos e quarenta e seis, nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen, estando juntos em vereação os officiaes da Camara deste presente anno, por elles foi posto o cumpra-se na Procuração atraz, e em virtude della foi mettido de posse aos Procuradores que nella se declara — desta Capitania de Itanhaen — em nome do Senhor Don Sancho de Faro, Donatario della, como se vê do Alvará de Sua Magestade; e, de hoje em diante reconhecem ao dito Senhor por Donatario desta Capitania e como tal poderão fazer os ditos seus Procuradores, em seu nome, tudo quanto lhes éra ordenado; como tambem em Camara se deu juramento, pelo vereador mais velho — João Lopes Martim, ao dito Valerio de Carvalho, para servir nesta Capitania de Itanhaen os cargos de Capitão-Mór e Ouvidor, como nesta Procuração se contem, — e elle assim prometteu fazer. Do que fiz este Auto em que assignarão, e eu Braz Nunes Freire, Escrivão da Camara o escrevi — Mathias de Aguiar Daltro — Manoel

da Costa Cordova — João Lopes Martim — Felipe Gonçalves — Francisco de Pontes — Valerio de Carvalho".

D. Sancho de Faro, representado por seu irmão D. Affonso de Faro, conservou-se como Donatario da Capitania de Itanhaen até 10 de Novembro de 1648. Neste anno lhe succedeu seu filho, D. Diogo de Faro e Souza, em cujo nome foi provido no cargo de Capitão-mór e Ouvidor, da mesma Capitania, o capitão Dyonizio da Costa, conforme se verá da respectiva "Relação dos Governadores da Capitania de Itanhaen", que vae em outro volume desta "Memoria". Este Governador e Ouvidor de Itanhaen tomou posse, na Camara da mesma Villa, a 3 de Abril de 1649, pela Provisão, cujo teôr é o seguinte: (27).

"D. Affonso de Faro etc.. Como administrador que sou do Morgado de Alcoentre e como tutor que fui dado por Sua Magestade á pessôa e bens de D. Diogo de Faro e Souza, meu sobrinho, menor de 14 annos, donatario da Capitania de Nossa Senhora da Coinceição de Itanhaen; a quantos esta Provisão virem, e em especial aos Juizes, Vereadores e Procuradores do Conselho da Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen, Cabeça da Capitania, a quem será mostrada, etc. Faço saber que por confiar da qualidade, valor e madureza de Dyonizio da Costa, e que tudo o que lhe fôr encarregado dará boa satisfação, guardando justiça ás partes, e nas occasiões de guerra mostrando valor que de sua qualidade se espera, pela presente, em nome de meu sobrinho, o nomeio para Capitão-Mór e Ouvidor da dita Villa e toda a Capitania e seus districtos e villas a ella sujeitos, etc... (28).

---

(27) — O teôr desta provisão já foi dado, na integra, quando tratamos dos "Governadores da Capitania de Itanhaen".

(28) — Cartorio da Provedoria da Fazenda Real, titulo 1643.

Em poder do 6º donatario se conservou a Capitania de Itanhaen até o anno de 1653.

Neste anno, D. Diogo de Faro e Souza, sobrinho de D. Affonso de Faro, traspassou a dita Capitania de Itanhaen, em dote, á sua irmã D. Marianna de Faro e Souza, quando esta casou com D. Luiz Carneiro de Souza, Conde da Ilha do Principe, conforme se verá dos documentos seguintes extrahidos dos archivos das Camaras de Itanhaen e Angra dos Reis.

D. Affonso de Faro, além de administrador do Morgado de Alcoentre, como já ficou dito, era tutor de D. Diogo de Faro (seu sobrinho) por já ter fallecido, nesta época, o pae deste, D. Sancho de Faro, que se achava "militando nos Estados de Flandres", quando o dito D. Affonso assumiu a administração do Morgadio.

ESCRIPTURA DE DOTE

Aos Condes da Ilha do Principe, D. Luiz Carneiro e Dona Marianna de Faro e Souza, da Capitania de Itanhaen. (29)"

(Esta doação foi feita em 5 de Janeiro de 1654, pelo então donatario da mesma Capitania, D. Diogo de Faro e Souza, aos Condes da Ilha do Principe).

"João Blau, Capitão-Mór e Governador desta Capitania de N. S. da Conceição de Itanhaen, de que hé donataria a Senhora Condessa da Ilha do Principe Dona Marianna de Faro e Souza, diz que lhe hé necessario o traslado do Alvará que passou Sua Magestade el-Rei D. João IV, que Deus tenha em gloria, a Senhora Condessa, de doação das terras, quando se casou com Dom Luiz Carneiro, Conde da Ilha do Principe, o qual Alvará está no livro da Camara desta Villa de Itanhaen, pelo

(29) — Archivos das Camaras da Villa de Itanhaen e da Villa de Angra dos Reis.

que pede a Vas. Mces. mandem dar os traslados que pede e E. R. Mce. — Despacho: Como péde. Conceição de Itanhaen, em Camara, aos 9 de Abril de 1689. — Sebastião Luiz Martins da Costa — Custodio Barrozo — Jeronymo Galan — Miguel Gonçalves" (30).

Traslado:

"Em nome de Deus, amen. — Saibam quantos este instrumento publico de contracto de dote, e obrigação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seis centos e cincoenta e quatro, em os cinco dias do mez de Janeiro, nesta cidade de Lisbôa, junto ao Convento de S. Francisco, nos aposentos de D. Affonso de Faro, estando ahi presentes partes a saber: de um lado Dom Luiz Carneiro, Senhor das Ilhas de Santa Helena, de Santo Antonio e da do Principe, Conde dellas e do Conselho de Sua Magestade, e da outra — Dom Diogo de Faro e Souza, filho de Dom Sancho de Faro que Deus tem, herdeiro e successor de sua Caza e Morgado de Vimieiro e Alcoentre e de Dona Izabel de Lima e Carcome, sua mãe, que Deus tem e bem assim o dito Dom Affonso de Faro, seu tio, tutor e curador, e de Dona Marianna de Faro e Souza, sua irmã, e seus sobrinhos menores. Em seu nome e no de cada um delles; e outro sim estavam presentes o Dr. Pedro de Paula e Souza, Desembargador dos Aggravos e Casa da Supplicação, e o Dr. Francisco da Cruz Freire, nomeados procuradores pelo Dr. Francisco Ferreira Encerrabodes, Juiz dos Orphans e das repartições desta cidade e dos ditos menores que tambem estavam presentes, para assistirem e darem auctoridades a este Contracto e Capitulações. Disse logo por elles Dom Diogo de Faro e Souza e Dom Affonso de Faro, como tu-

(30) — O Traslado do alvará requerido vae transcripto no fim desta "Escriptura de Dote".

tor e curador dos ditos seus sobrinhos menores e foi dito a mim tabellião, perante as testemunhas adeante nomeadas, que estão contractados para, com o favor divino, mediante o Agrado do Espirito Santo e comprasimento de Sua Magestade, por seu Alvará ao deante trasladado, haverem de casar a dita Dona Marianna de Faro e Souza, sua irmã e sobrinha, com elle Conde Luiz Carneiro, e que havendo o dito casamento seu real effeito e sendo recebidos por palavras de presente, na forma do Sagrado Concilio Tridentino, consummando-se o matrimonio, o contracto que este Dom Diogo de Faro e Souza dá e dóta a dita Dona Marianna de Faro, sua irmã, com auctoridade do dito Dom Affonso de Faro, seu tio e curador, e por bem do Alvará que tem de Sua Magestade de supprimento de edade para este dote e casamento e bem de todos; que outrosim ao deante irá trasladar a sua Capitania de Itanhaen de cem legoas de costa, no estado do Brasil, districto do Rio de Janeiro, de que elle hé Capitão donatario, Senhor e Governador perpetuo, e de toda sua jurisdicção, direitos e rendas, e assim e da maneira que a tem e lhe pertence por sua dôação e dote, em estimação e valor de quarenta mil cruzados e assim mais lhe dá a dote a dita Dona Marianna sua irmã, duzentos mil reis de renda cada anno, em valor de dez mil cruzados, consignados e constituidos em todos os rendimentos do morgado do Rio Maior, sito no termo de Santarem, assim da maneira que possue e lhe pertencem por qualquer via que seja, e não bastante todos os rendimentos e tudo o que faltar para o cumprimento dos duzentos mil reis, e elle dotador é contente que se prefaça dos sessenta mil e quinhentos e oito reis de juro que tem na Alfandega desta cidade. E por quanto Sua Magestade tem concedido a elle Dom Diogo de Faro que possa dotar estes ditos duzentos mil reis de renda, cada anno, no morgado de Vi-

mieiro, se obriga ainda elle Dom Diogo a haver apostilla no dito Alvará do dito Senhor, para a consignação dos ditos duzentos mil reis em todos os rendimentos do dito morgado do Rio Maior, etc., etc. E outro sim, por morte da dita Dona Marianna, fallecendo ella e sem descendentes, ficarão os ditos duzentos mil reis livres aos ditos morgados conforme o dito Alvará e este contracto, e assim mais dá e dóta o titulo de Conde da Ilha do Principe, que elle Conde Luiz Carneiro terá em sua vida, o qual titulo, que assim dota, haverá por Alvará de duas vidas mais, nos descendentes deste matrimonio, estimadas as ditas duas vidas do titulo de Conde em outros dez mil cruzados, por quanto elle dotador tem já alcançado Alvará do titulo em uma vida. Das duas promettidas e dotadas e tambem adeante, óra trasladada, para os descendentes deste matrimonio, externados nos ditos dez mil cruzados; declara elle dotador que não alcançando Alvará da outra segunda via para neto e descendente deste matrimonio dentro do tempo de cinco annos, começando do effeito do dito matrimonio em deante, elle dotador se obriga a dar no fim dos ditos cinco annos a quantia de cem mil reis, cada anno de renda, em bens livres, ou de morgados que tem renda, estimados no valor de cinco mil cruzados, que hé a respeito dos ditos dez mil cruzados dotados por titulo de Conde das ditas duas vidas, e para a dita renda dos ditos cem mil reis elle dotador obriga desde logo todos os seus bens e rendas livres, havidas e por haver, e os rendimentos de seus morgados, para o que haverá Alvará de Sua Magestade para segurança dos ditos cem mil réis de renda, e a todo o tempo que elle dotador ou seus successores alcançarem o dito Alvará da dita segunda vida, da mercê do titulo de Conde, ficará cessando a obrigação dos ditos cem mil réis de renda. E desta maneira se entenderá e competirá este dote que elle, do-

tador dóta a dita Dona Marianna, sua irmã, nos ditos quarenta mil cruzados que leva comsigo, por que nesta quantia e valor elle Conde a acceita sem poder allegar lezão, erro ou engano algum, porque neste valor das ditas causas estão conformes; e é ainda declarado neste contracto que todos os bens adquiridos serão sempre communicaveis e parte entre ambos.

E no tocante á Capitania de Itanhaen, dotada neste contracto, elle dotador se obriga a entregar as contas de doação e titulos, della, para por elles a dita Dona Marianna tirar carta de successão, em sua Cabeça, ou para os descendentes deste matrimonio, conforme o Alvará de Sua Magestade ao deante trasladado e mais declaração deste contracto, que todos os bens deste dote que a Dita Dona Marianna de Faro e Souza leva comsigo terão e seguirão a natureza dos bens dotaes sem se poderem desviar, traspassar, vender, alienar nem obrigar por nenhuma via que seja; e este dote promette e obriga elle dotador assim de maneira que neste contracto se contem, de tal maneira que hajam e logrem e possuam assim e de modo que nesta escriptura se contem, pela qual tira e aparta de si e de seus herdeiros e descendentes todos os ditos bens, todo o direito e acção que até agora nelles teve e adiante podia ter e haver, o que tudo traspassa aos ditos dotados e successores deste matrimonio. E por elle Conde D. Luiz Carneiro foi dito que acceitava este dote dos ditos quarenta mil cruzados da mão delle Dom Diogo de Faro, tutor e curador na forma dita, e que a respeito dos ditos quarenta mil cruzados, assim do mais tudo, se obriga elle Conde a dar terça parte de arrhas, conforme a ordenação, á dita Dona Marianna de Faro sua tutoranda mulher, consignados e constituidos a provimento destes dotadores em bens seguros e abonados, por quanto, conforme este contracto, elle Conde promette e dá um nome de ar-

rhas e doação á dita Dona Marianna de Faro a terça parte dos ditos quarenta mil cruzados do dito dote, que são treze mil, trezentos e trinta, e trez cruzados, consignados e constituidos em bens equivalentes e seguros á satisfação delles dotadores; — e outro sim se obriga, *soluto matrimonio*, a segurar o dito dote que receber e, destas arrhas, a metade dos ditos bens adquiridos; — por elle Conde foi mais dito que a dita segurança e restituição e consumamento do dia, desde que fora entregue, e assim mais as ditas arrhas promettidas, obriga todos os seus bens assim livres que por qualquer maneira lhe pertençam como do morgado patrimonial e quaesquer outros que houver em particular para as ditas arrhas, as bemfeitorias de seu *molde*, sitas nesta Cidade de Lisbôa, por detraz da egreja de S. Paulo, que importam em muito mais, as quaes bemfeitorias, consignadas ao pagamento das ditas arrhas, são livres e sem vinculo algum, como está declarado em uma sentença que se deu no Juizo do Civil desta Cidade, pelo licenciado Manoel Tenreiro de Gouvêa, de que hé escrivão Domingues Rodrigues, a que se refere; e sempre elle Conde as trará livres e desobrigadas com todos os seus vencimentos equivalentes aos ditos treze mil trezentos e trinta e trez cruzados de arrhas e rendimentos de todos os mais seus bens e pelo melhor parado de sua fazenda, livre de rendas; — e para esta obrigação, para mais segurança, haverá hypotheca de bens de morgado, com Provisões e Alvará de Sua Magestade, conforme aos que por sua parte houverem os dôadores, para a obrigação deste, e uns e outros assim livres como de morgado, com a dita licença que fôr necessaria para sua inteira validade e segurança fiquem desde logo em seu vigor; com mais esta declaração: — que fallecendo a dita Dona Marianna com filhos deste matrimonio ficarão as ditas arrhas vinculadas ao morgado do

filho successor deste matrimonio, para accrescentamento delle; — é mais declaração deste contracto que, sendo caso que o Conde falleça primeiro que Dona Marianna de Faro, ella ficará em posse e cabeça de casal com todos e quaesquer bens que ficarem, de qualquer sorte, e seus rendimentos, até com effeito ser entregue todo o seu dote, arrhas e metade dos adquiridos inteiramente; e emquanto não lhe forem pagas as ditas arrhas, haverá cada anno, duzentos e cincoenta mil réis de rendimentos de todas as casas do dito *molde*, que hé a quantia que vem a razão de juros dos ditos treze mil trezentos e trinta e trez cruzados, das ditas arrhas, e as mais condições e declarações deste contracto, que vencendo em dias, a dita Dona Marianna de Faro e elle Conde, lograrão e comerão as ditas arrhas em suas vidas e assim mais os ditos morgados; assim as ditas arrhas como os ditos duzentos mil reis, comerão em sua vidas, quer fiquem filhos e successores deste matrimonio, quer não. E é mais declaração desta escriptura que, cada um delles partes, assim dotadores como dotados, poderá haver de Sua Magestade a licença e Alvará que forem necessarios para a validade deste dote e contracto, e para que tudo elles partes, dotadores e dotados, assim cumprirem e cada um disse que se obrigava, e de facto, logo se obrigaram, os dotadores, todos os seus bens, rendas livres havidas e por haver, de juro e morgado..., e por elles Dom Affonso de Faro, tutor e curador, e o doutor Francisco Ferreira Encerrabodes, Juiz dos Orphãos da dita repartição foi dito que elles aprovavam e ratificavam este contracto de dóte e dam a elle sua outorga e consentimento para que fique firme e valioso e tenha seu real e cumprido effeito, assim e da maneira que nelle se contem e pela melhoria que em direito possa ser; e outorgaram de responderem elles dotadores e dotados por tudo o que aqui ficou constituido, nesta Cidade de

Lisbôa, perante os corregedores da Côrte, Juizes do Civil della, onde e perante quem este instrumento for apresentado e se pedir e requerer seu cumprimento; se obrigam mais a responder e se fazer todo o cumprimento de direito e Justiça, citadas por suas cartas citatorias, precatorias e sem ellas, para o que disseram que renunciavam a cada um dos Juizes de seu fôro, da terra e logar onde em qualquer tempo estiverem e morarem, e todos os mais privilegios, liberdades, leis, direitos, ordenações, distincções, férias geraes e especiaes, e tudo o mais que por si ou em seu favor allegar possão, que de nada se poderão valer, salvo tudo cumprir pelo módo sobredito; e declaram mais elles partes que — no que toca ao pagamento dos cinco mil cruzados, em que está estimada a segunda vida de titulo de Conde, no caso em que este Dom Diogo o não haja de Sua Magestade, nos ditos cinco annos, pagará a elle Conde da Ilha, os ditos cinco mil cruzados dos bens livres que tiver e pelos rendimentos e rendas de seus morgados, sem fruir outra graça nem uma, mas sim dos ditos morgados que assentam sobre as rendas e rendimentos delle, e para isto se haverá as licenças necessarias, como atraz fica dito e declarado. — Esta se outorgou em cinco de Janeiro posto que continua em nove do dito mez; e em testemunho da verdade assim o outorgaram todos elles outorgantes, e pediram que se fizesse este Instrumento nesta nota e que dessem os traslados necessarios, que acceitam; e eu Tabellião o acceito em nome de quem tocar ausente, como pessoa publica, estipulante e acceitante.

Testemunhas que foram presente: — O Dr. Thomé Pinheiro da Veiga, Procurador da Corôa de Sua Magestade e seu Desembargador do Paço e Manoel Rodrigues, crêado delle Dom Affonso de Faro, e Amador de Abreu, crêado delle Dom Luiz Carneiro, e todos conhecemos a

elles partes outorgantes dotados — Conde dotado, tutor e curadores e Juizes, por serem os proprios aqui contidos, que na nota assignam com as testemunhas — Antonio Pinto de Lemos, Tabellião o escrevi — Conde da Ilha Dom Diogo de Faro e Souza — Dom Affonso de Faro — Pedro Paulo de Souza — Francisco da Cruz Freire — Francisco Ferreira Encerrabodes — Thomé Pinheiro da Veiga — Manoel Rodrigues Cabreira — Amador de Abreu".

O segundo traslado desta "Escriptura de doação da Capitania de Itanhaen", feita em Lisbôa no anno de 1654, foi enviado para a villa da Conceição de Itanhaen, e ahi transcripto no livro de Registros da mesma Camara. Deste traslado se tirou outra copia que foi registrada no livro competente da Camara da villa de Angra dos Reis, que fazia parte então da Capitania de Itanhaen.

Achando-se na villa de Angra dos Reis, em 1797 (em correição), o Juiz de Fóra, Balthazar da Silva Lisboa, mandou extrahir uma cópia desse importante documento, do qual nem um dos chronistas de São Vicente, nem Fr. Gaspar, nem Pedro Taques, tiveram conhecimento.

Na historia e nas chronicas da Capitania de São Vicente, estes dois historiadores se referem a esta doação feita ao Conde da Ilha do Principe D. Luiz Carneiro e á sua esposa a Condessa D. Marianna de Faro e Souza, que Pedro Taques dizia ser prima e Fr. Gaspar affirmava (com razão), ser irmã do doador, o Conde D. Diogo de Faro e Souza. Entretanto, nenhum desses dois chronistas manuseou o dito "traslado de escriptura", que se achava registrado nos archivos das Camaras de Itanhaen e Angra dos Reis.

Isto vem, mais uma vez, confirmar o que temos dito e lamentado, isto é, o estado de abandono e o menospreso, por parte dos historiadores, a que havia chegado, já nessa

epoca, o importante archivo da Camara de Itanhaen, principalmente, depois que essa villa ficou destituida do predicamento de Cabeça de Capitania dos herdeiros de Martim Affonso de Souza.

Pedro Taques, ao escrever a "Historia da Capitania de São Vicente", que nada mais é que a "historia da Capitania de Itanhaen", bem como Fr. Gaspar, quando encetou e levou a effeito as importantes pesquizas historicas para as "Memorias da Capitania de S. Vicente", nunca se dignaram ir á Villa de Itanhaen, como já temos dito, afim de consultarem ali os velhos archivos. Si esses historiadores, lá tivessem estado, teriam encontrado este traslado e outros documentos importantes para a elucidação d'estes pontos historicos e genealogicos, em que ambos tanto se empenhavam.

Este descuido ou desprezo, por parte dos chronistas vicentinos, em relação á Villa de Itanhaen, como já temos notado, é bem frizante como se vae vêr.

Fr. Gaspar, no fim do seu livro "Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente", dá um *catalogo bibliographico das obras e documentos, que foram consultados para a confecção de suas Memorias* e nessa "bibliographia", além das obras impressas, estão figurando os archivos das villas que elle consultou, que são as seguintes: Villa de Goiana, villa de S. Vicente, Villa de Santos, Villa de S. Paulo e Cidade do Rio de Janeiro; menos a Villa de Itanhaen, que lhe passou inteiramente despercebida.

Nestas localidades, por elle visitadas, foram feitas consultas não só nos archivos e cartorios publicos, como nos archivos dos diversos conventos e mosteiros de Santos, São Paulo, Rio de Janeiro, etc., excepto no archivo do Convento de Itanhaen, o qual não mereceu tambem as honras de uma consulta.

Pedro Taques, além do mais, é escasso e quasi omisso, quando trata da Villa de Itanhaen.

Essa villa, já tão pobre e tão decadente, na epoca (1772-1797), em que Pedro Taques e Fr. Gaspar escreviam a Historia da Capitania de S. Vicente, "havia sido entretanto, até 1753, segundo affirma o Dr. Antonio Piza (31), a séde dessa mesma *Capitania de São Vicente*, a qual elles persistiam (e os demais chronistas de nossa epoca ainda persistem), em não querer que fosse denominada com o seu verdadeiro nome — Capitania de Itanhaen, conforme lhe haviam chamado os seus proprios donatarios, Condes de Vimieiro e da Ilha do Principe, legitimos herdeiros de Martim Affonso de Souza.

Ao tratar, ligeiramente, da creação da Capitania de Paranaguá, na pag. 172 de suas "Memorias para Historia da Capitania de S. Vicente" diz o chronista Fr. Gaspar que *Diogo Vaz de Escobar, Capitão-mór da Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen, aos* 16 *de Dezembro de* 1653, *tomou posse da Villa de Nossa Senhora, do Rosario de Paranaguá, que pouco antes havia fundado Gabriel de Lara; tomou, digo, posse em nome de D. Diogo de Faro e Souza, herdeiro de Martim Affonso de Souza etc., etc...*

Para salvar entretanto a sua responsabilidade, em ter dito "Capitania de Itanhaen", em vez de *Capitania de S. Vicente*, o chronista vicentino faz esta citação, em nota, extrahida dos "apontamentos" do Juiz de Fóra, Marcellino Pereira Cléto que havia sido, bem ou mal, o unico chronista que fez consultas no velho Archivo de Itanhaen.

A "Nota" de Pereira Cléto, a que nos referimos, citada por Fr. Gaspar, é esta: *Archivo da Camara da Villa*

---

(31) — A Capitania de Itanhaen só deixou de existir no reinado de D. Maria I, de 1791 em diante.

de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen, Caderno que tem por titulo: — Livro V, o qual servio pelos annos de 1654 — *fls.* 1 . . . — E disse!

E' a unica citação que o autor das Memorias da Capitania de São Vicente faz ao referido archivo da Séde da Donataria dos herdeiros de Martim Affonso, durante o longo periodo de 1624 a 1797.

. . . .

Passamos agora a dar a cópia do alvará a que se refere a "Escriptura de Dote", atraz transcripta, que foi tambem registrada nos livros da Camara de Itanhaen:

1º *Alvará*

"Eu el-Rey, faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito ao que por sua petiçam me enviou a dizer Dom Diogo de Faro e Souza, por seu tio e tutor Dom Affonso de Faro, pedindo-me lhe conceder licença para dotar a sua Irmã Dona Marianna de Faro e Souza, que está contractada para casar com o Conde da Ilha do Principe, donatario das cem legoas de terras que tem na Costa do Brasil, com suas povoações e titulo de Capitão e Governador, com mais jurisdicções e rendimentos, e que lhe passe carta de successão em nome da dita sua Irmã, na fórma que a elle lhe está mandada passar, supprindo-lhe o ser menor para fazer o dito dóte, e visto os casos que allega e as informações que se houve pelo Dr. Pedro Paulo de Souza, Desembargador dos Aggravos e da Casa da Supplicação, de que consta que ouvira o Supplicante e seu tutor e immediato successor do Morgado que hé a dita sua Irmã dotada, que o Juiz de Orphãos lhe dera curador lettrado por ser menor, e todos consentem no dote referido, e a resposta que sobre tudo deu o Procurador de minha Corôa, hei por bem e me apraz que,

sendo feito o dito casamento, se passe carta a Dona Marianna de Faro e Souza das cem legoas de terras de que se trata, na forma que está mandada passar ao dito Dom Diogo Faro, a quem hei por supprida a idade para poder fazer o dito dote, tudo como em sua petição péde, e este Alvará se cumprirá como nelle se contém e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da Ordenação do Livro segundo, titulo quarenta, sem contrario.

Manoel da Costa o fez em Lisbôa aos desesete de Setembro de mil seis centos e cincoenta e tres annos. Jacintho Fagundes Bezerra o fiz escrever. — Rey".

Além deste alvará, consta do mesmo archivo, este "instrumento de procuração", que ainda se refere á posse da referida Capitania de Itanhaen, dada em dote a Dona Marianna de Faro e Souza, Condessa da Ilha do Principe:
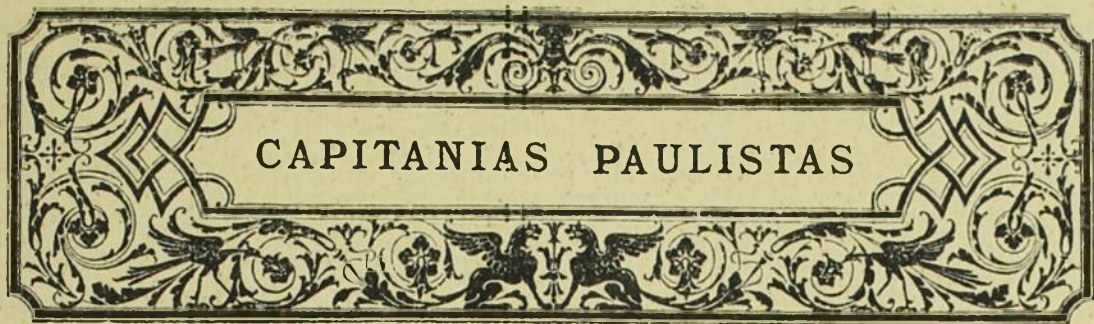
"Luiz Carneiro, Senhor das ilhas de Santa Helena e de Santo Antonio e do Principe; Conde déllas, do Conselho de Sua Magestade, que Deus guarde, etc. — Dou poder ao Senhor D. Luiz de Almeida, meu sobrinho, para que por mim e em meu nome me faça mercê de mandar tomar posse da Capitania de Itanhaen, de cem legoas de Costa, no districto do Rio de Janeiro, com tudo a ella pertencente, na forma das doações della, e Mercê que Sua Magestate me tem feito, por renunciação do Senhor D. Diogo de Faro e Souza, em parte do dote da Condessa sua Irmã e minha muito presada mulher; e para mandar cobrar as rendas da dita Capitania de Itanhaen, tomar contas e dar quitações, e prover em todas as demais causas que a bem delle convier; para o que lhe dou todos os poderes e direitos necessarios para substabelecer em um e mais procuradores que lhe parecer, com os mesmos poderes. Passada em Lisbôa no derradeiro dia do mez de

Abril de 1654 annos. — O Conde da Ilha do Principe, D. Luiz Carneiro".

Este setimo donatario da Capitania de Itanhaen, D. Luiz Carneiro, esteve na posse da dita donataria, desde 5 de janeiro de 1654 até 28 de Abril de 1679, em que foi substituido por seu filho D. Francisco Luiz Carneiro, o qual obteve do Principe Regente D. Pedro II, a confirmação da "doação das cem legoas feitas por D. João III ao primeiro donatario Martim Affonso de Souza", conforme se verá no Capitulo seguinte.
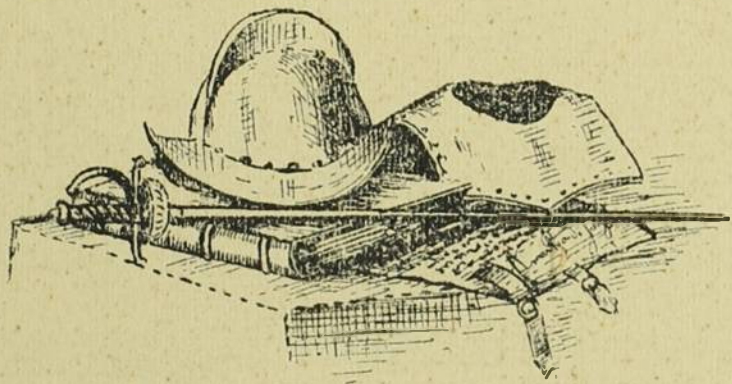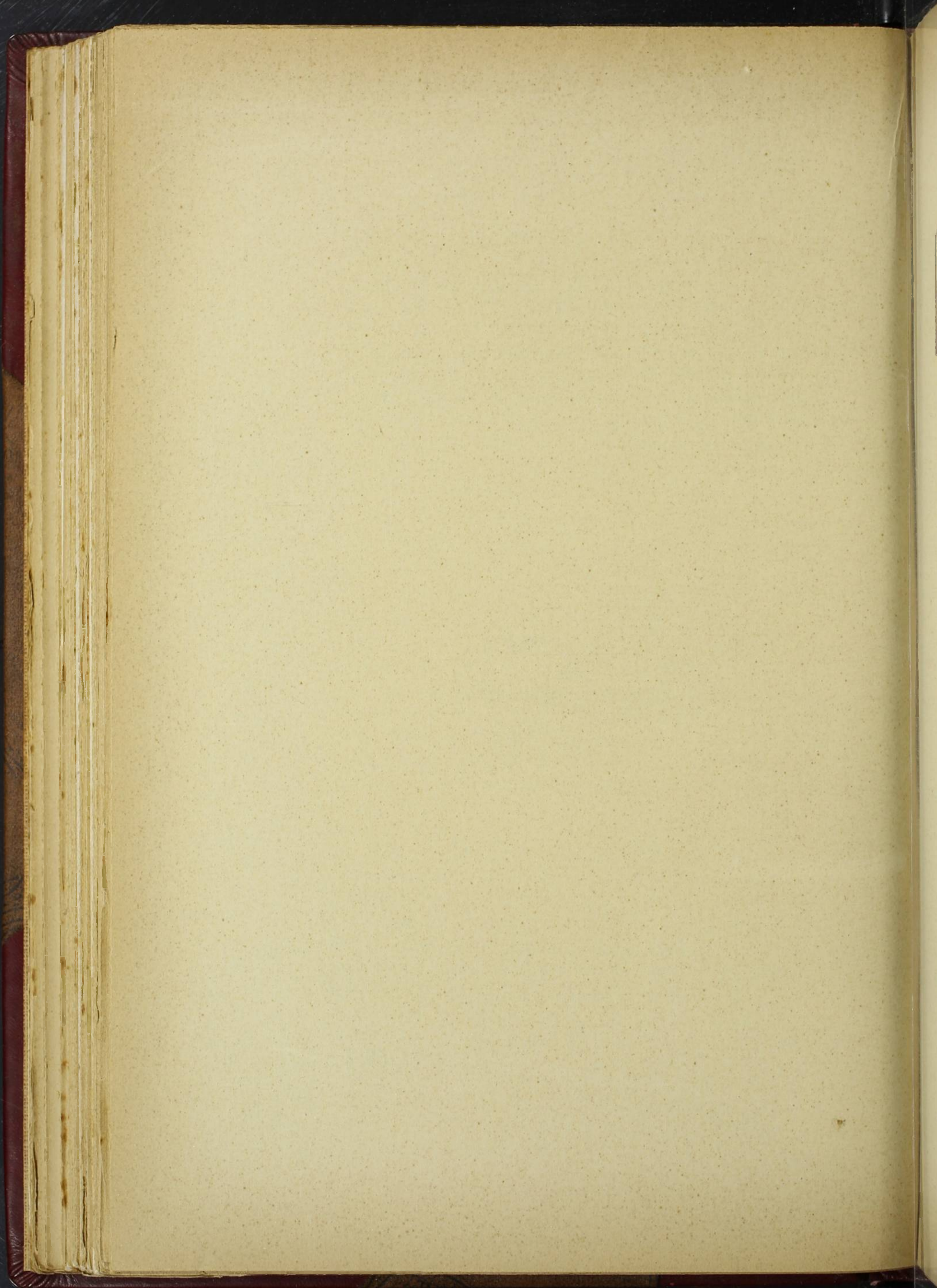
CAPITULO VIII

D. Francisco Luiz Carneiro de Souza, Conde da Ilha do Principe, reivindica as villas e terras usurpadas pelos Senhores da Casa de Monsanto. — Carta régia de D. Pedro II, Principe Regente, ordenando a posse dessas terras em favor de D. Francisco — 1679. — Carta de Diligencia e Certidões, requeridas na Bahia pelo Capitão Luiz Lopes de Carvalho, Procurador do Conde da Ilha do Principe. — Uma interessante certidão do Archivo da Fazenda Real, da villa de Santos. — Posse solenne dada na Camara de S. Vicente, em 1679, na pessoa do Capitão Luiz Lopes de Carvalho. — O Marquez de Cascaes, successor dos Condes de Monsanto, é de novo empossado da Capitania de São Vicente — 1682. — A villa de Itanhaen continúa com o titulo de Cabeça de Capitania da Donataria de Martim Affonso.

EM 28 de Abril de 1679, como já ficou dito, tomou posse da dita Capitania de Itanhaen, D. Francisco Luiz Carneiro de Souza, filho e successor de D. Luiz Carneiro, Conde da Ilha do Principe.

D. Francisco Luiz Carneiro de Souza, que herdou de seu pai o titulo de Conde da Ilha do Principe, foi o oitavo donatario da Capitania de Martim Affonso. Todos os demais Donatarios, seus antecessores, na Capitania de Itanhaen, desde a Condessa de Vimieiro em 1624—por seus procuradores e lóco-

tenentes — haviam pleiteado a causa de reivindicação das villas uzurpadas, perante os Tribunaes, sem entretanto nada terem conseguido até esta data, 1679. A gloria de obter uma sentença favoravel coube, pois, a este oitavo donatario da Capitania de Itanhaen — D. Francisco Luiz Carneiro de Souza — que a obteve do rei D. Pedro II, então principe regente de Portugal, plena reivindicação de todas as cem leguas doadas a Martim Affonso de Souza, mandando então restituir a Villa de São Vicente, Santos, e as demais do planalto da serra, a este donatario, as quaes se achavam em poder dos Condes de Monsanto, desde 1624.

Era então donatario da Capitania de S. Vicente (antiga Capitania de Santo Amaro), D. Alvaro Pires de Castro e Souza, conde de Monsanto, que, ao titulo de Conde, havia juntado o de — Marquez de Cascaes. D. Alvaro Pires de Castro e Souza se oppoz tenazmente a que a Camara de São Vicente desse posse ao Conde de Vimieiro. Procederam-se aggravos para a Relação da Bahia, cartas de diligencia, etc., sem impedir, entretanto, que o donatario da Capitania de Itanhaen, D. Francisco Luiz Carneiro, tomasse posse das referidas villas, por intermedio do seu lóco-tenente, o Capitão Luiz Lopes de Carvalho, Governador e Ouvidor da Capitania de Itanhaen.

O Governador de Itanhaen, Luiz Lopes de Carvalho, antes de ser empossado, foi á Bahia e ali apresentou, ao Ouvidor-Geral do Estado, a carta de confirmação das terras, dadas pelo Rei, e requereu, que "visto ter o Soberano feito aquella Mercê ao Conde seu constituinte, o mandasse empossar de todas as villas e lugares que havia possuido Martim Affonso de Souza e seus herdeiros, sem contradicção de pessoa alguma". Sendo attendida a sua petição requereu ainda que lhe fôsse, em virtude da Carta Régia, passada uma Carta de diligencia, a qual

consta dos "Autos de posse do Conde da Ilha do Principe", na Camara de S. Vicente.

Eis o teôr dessa Carta-Régia:

"D. Pedro, por Graça de Deus, etc... Me mandou dizer por sua Petição o Conde da Ilha do Principe, por seu Procurador Luiz Lopes de Carvalho, Ouvidor e Governador da Capitania de Itanhaen, lhe mandasse passar carta de diligencia, para em virtude délla se lhe dar a posse de todas as villas e terras da dita Capitania, na forma de sua Doação, como as possuia o dito Martim Affonso de Souza, e Eu mandasse; e receberia Mercê... Em virtude do qual despacho se passou a presente Minha Carta de diligencia, pela qual vos seja apresentada, sendo primeiro pelo meu Ouvidor Geral assignada e passada pela minha Chancellaria, e em seu cumprimento dareis, ou mandareis por hum Official de Justiça, de ante vóz, dar posse ao Supplicante o Conde da Ilha do Principe, Francisco Luiz Carneiro de Souza, por seu Procurador Bastante, das ditas cem legoas de terra e de todas as villas e terras da dita Capitania, em sua petição declarada atraz, nesta incorporada, na fórma da sua Doação, que com esta vos será apresentada; assim e da maneira que as possuia Martim Affonso de Souza e como Eu mando na dita Doação, e como os tinhão e possuirão os Donatarios antecessores do dito Supplicante... E sendo caso que por parte de alguma pessoa, ou pessoas, venhão com embargos ao cumprimento desta Carta, vós delles não tomareis conhecimento, posto que hajam de receber; antes os remettereis a este Juizo de minha Ouvidoria-Geral e do Civil, adonde pertencem; sem embargos delles esta a fareis cumprir e guardar, assim e da maneira que nellas se contem. Dada e passada nesta minha Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, aos 26 dias do mez de Setembro de 1678 annos. O Principe Nosso Senhor o mandou pelo Doutor

João de Góes de Araujo, do seu Desembargo, seu Desembargador e Ouvidor-Geral e Civil, com alçada em todo este Estado do Brasil".

Luiz Lopes de Carvalho, obteve ainda na Bahia, uma certidão do escrivão da Provedoria da Fazenda Real e outra extrahida dos Livros da Fazenda Real, da Villa de Santos, conforme consta dos referidos autos das Camaras de S. Vicente, Itanhaen e Santos.

Damos na integra a copia dessas duas certidões, que são importantes, não só pelo que esclarecem sobre a questão, como tambem pelas referencias que fazem a outros pontos que muito interessam a historia da fundação de São Vicente e Santos.

"Certidão de um livro da Provedoria Mór da Fazenda Real da Bahia:

"O Capitão João Dias da Costa, Escrivão da Fazenda Real do Estado do Brasil e da matricula da Gente da Guerra do exercito della, e prezidio desta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, por Sua alteza etc. — Certifico que revendo os livros da mesma Fazenda, que estão em meu poder, achei um antigo, que começa a escriptura delle pelo Traslado do Regimento dos Provedores das Capitanias e villas dos Estados do Brasil, de como hão de servir.

E a folhas 22v. delle consta estar registrado o Traslado de uma Doação cujo titulo é o seguinte: — "Traslado da Doação da Capitania de S. Vicente, da qual é Capitão Martim Affonso de Souza". E logo adiante da dita Dôação está registrado o Fôral della, a fls. 26 do dito Livro, dado pelo Senhor Rei D. João III, da data de 7 de Outubro de 1534, cujo titulo diz: "Traslado do Fôral da Capitania de S. Vicente, de que é Capitão Martim Affonso de Souza". E em outro livro antigo, que tem por titulo: "Livro de Registro dos Ordenados e Mantimentos

etc.", o qual começou no primeiro de Abril de 1549, e consta delle, a fls. 26, que estão registrados trez Alvarás, passados em Maio do anno de 1544, cujo titulo diz: "Traslado das trez Provisões d'el-Rei Nosso Senhor, dos Ordenados de que faz mercê e ha de haver Simão de Oliveira, Vigario da Villa de S. Vicente, Capitania de Martim Affonso de Souza". E nos ditos Alvarás faz a mesma declaração da Villa de São Vicente, Capitania de Martim Affonso de Souza. E, na dita folha, verso, está uma Provisão do mesmo Senhor Rei D. João III, porque faz mercê a Antonio de Oliveira, da Feitoria e Almoxarifado *da Capitania do Brasil* de que tem feito mercê ao mesmo Martim Affonso, cujo titulo diz: "Traslado da Provisão de S. Alteza, por que faz mercê a Antonio Rodrigues, do Officio de Feitos, e Almoxarife da Capitania de S. Vicente, de que é Capitão e Governador Martim Affonso de Souza", a qual é dada no mez de Janeiro de 1538. E a folhas 27 do dito Livro está um Alvará de S. Alteza, porque faz mercê a Antonio Tinoco — de Provedor da Fazenda da Capitania de Martim Affonso de Souza, nas terras do Brasil, passada em 1548, cujo titulo diz: "Traslado da Provisão de Sua Alteza, a Antonio Tinoco, de Provedor da Fazenda da Capitania de S. Vicente", e a folhas 44 está uma Provisão do Senhor Rei D. João III, porque faz mercê a Braz Cubas dos cargos de Provedor e Contador de Suas Rendas e direitos da Capitania de São Vicente, nas terras do Brasil de que Martim Affonso de Souza, do seu Conselho hé Capitão; passada em Julho de 1554 annos, cujo titulo diz: "Traslado da Provisão, porque Sua Alteza ha por bem que Braz Cubas sirva de Provedor, em sua vida, da Capitania de S. Vicente". Como tudo consta dos ditos livros acima referidos a que me reporto e delles passei a presente, por ser o que achei etc. Na Bahia, aos 30 dias do mez de Agosto de 1678. José Car-

dozo Pereira a fez. Assignado — João Dias da Costa". (Documentos do Archivo da Camara de S. Paulo).

A outra certidão, extrahida dos livros da Provedoria da Fazenda Real da Villa de Santos, é a seguinte:

"Certidão de um livro da Provedoria da Real Fazenda da Villa de Santos:

"Certifico eu Sebastião Ribeiro, Escrivão da Real Fazenda, e Almoxarifado desta Capitania de São Vicente, que é verdade, que em meu poder tenho um livro velho, que está no Cartorio desta Provedoria, que se intitula: "Livro dos Registros desta "Feitoria da Capitania de São Vicente, que começou a servir em o anno de 1564". E a folha 25 do dito livro está uma Provisão do Senhor Rei de Portugal, e por nellà não estar o nome do Senhor Rei, fui a ver adeante, e se nomeava o Real Nome, achei outra Provisão passada a folhas 47, em 18 de mez de Junho de 1551, em que inferi serem ambos passados pelo Senhor Rei D. João III, que Deus haja, e nella ordena o Senhor Rei, pela primeira Provisão a folhas 25 do dito livro, e diz, que a requerimento dos moradores da Capitania de São Vicente, de que Martim Affonso de Souza, de seu Conselho, é Capitão, mandava se fizesse — uma Fortaleza na Barra de Bertioga, para a qual havia por bem, que dos direitos, que tenha na dita Capitania se gastassem dois mil cruzados nas obras da dita Fortaleza, e que das redizimas da dita Capitania, pertencente ao dito Martim Affonso, se gastassem mil cruzados. Passado em Almerim, aos 25 de Julho de 1551 annos. E a folhas 19 do mesmo livro está registrada uma Provisão, cujo theor é o seguinte: — Martim Affonso de Sousa, do Conselho d'el-Rei Nosso Senhor, Capitão e Governador da Capitania de S. Vicente, no Estado do Brasil, etc. Mando a

vós Braz Cubas, que óra tendes o cargo de arrecadador de minhas rendas, que tenho na dita Capitania, ou a quem tiver cargo de arrecadar as ditas rendas, que dellas deem e entreguem — mil cruzados — á pessoa a quem se entregar o dinheiro, que el—Rei Nosso Senhor manda dar para a Fortaleza, que se ha de fazer na Bertioga (32) e por este conhecimento da pessoa a quem se entregar, e com Certidão de como foram carregados em receitas, para as obras da dita Fortaleza, os levareis em conta; por que são para ajuda das despesas da dita Fortaleza, como el-Rei Nosso Senhor manda em sua Provisão. Sebastião de Moraes as fez em Alcoentre a 8 de Março de 1552 annos. — Assignado — Martim Affonso de Souza.

E não contem mais a dita Provisão e por me ser mandado por despacho do Provedor da Fazenda Real, desta Capitania, o Capitão Paulo Rodrigues de Lara, passei a presente Certidão, reportando-me ao dito livro, que em meu poder fica. Em esta Villa de Santos, aos 23 dias do mez de Abril de 1679 annos. Eu sobre dito Escrivão que o escrevi" (arch. da Cam. de Itanhaen).

Luiz Lopes de Carvalho, munido de todas estas certidões e Cartas-régias de confirmações dos direitos, do seu constituinte, se apresentou em S. Vicente, requerendo aos Camaristas que lhe dessem posse immediata de tudo, segundo ordenava a mencionada Provisão e a Carta Régia. Os vereadores indeferiram, porém, a petição de Luiz Lopes de Carvalho, e este, aggravou logo o despacho, para a Relação da Bahia, a qual attendendo a petição de aggravo, mandou que os officiaes dessem a referida posse, immediatamente.

---

(32) — Martim Affonso, durante a sua permanencia em São Vicente, já havia mandado levantar uma fortaleza, que, depois, foi conhecida com o nome de S. Felippe, na margem direita da barra da Bertioga (Ilha de Santo Amaro). Nesta data — 1551 — ordenava ainda o donatario, em Almerim, que se levantasse outra, na margem opposta, onde hoje existe a Fortaleza de São João da Bertioga. (Vide, "Fortalezas do Porto de Santos", em outra parte destas "Memorias").

Em virtude desse despacho da Relação, os officiaes da Camara empossaram, sem mais escrupulo, o Conde da Ilha do Principe, na pessoa de seu representante, o capitão Luiz Lopes de Carvalho, a 28 de Abril de 1679, conforme consta do Auto que passamos a transcrever.

"Posse que tomou o donatario D. Luiz Carneiro de Souza, Conde da Ilha do Principe, da Capitania de São Vicente, em 28 de Abril de 1679.

"Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seis centos e septenta e nove, aos vinte e oito dias do mez de Abril, do dito anno, nesta Villa de S. Vicente, Cabeça desta Capitania, em Senado da Camara della, estando em vereação os juizes ordinarios o Capitão Domingos de Brito Peixoto, e o Capitão Francisco Callaça, e os vereadores: o Capitão Augusto Rodrigues da Guerra e o Capitão Manuel de Aguiar e Manuel Rodrigues de Azevedo, e o procurador do Conselho o Capitão Sebastião Vieira de Souza, perante elles appareceu o Capitão Luiz Lopes de Carvalho, procurador bastante do Conde da Ilha do Principe — Francisco Luiz Carneiro de Sousa, e apresentou aos ditos officiaes da Camara uma Doação, pela qual Sua Alteza, que Deus guarde, faz mercê ao dito Conde, da Capitania das cem legoas de terras por Costa, a qual foi concedida pelo Senhor Rei D. João III, a Martim Affonso de Souza, terceiro avô do dito Conde; e por quanto a doação era confirmada por Sua Alteza e trazia o cumpra-se do dito Governador Geral do Estado e pelos Desembargadores da Relação, apresentou tambem a Carta de diligencia, contida nestes Autos; em virtude da dita doação e Carta de diligencia, requereu aos ditos officiaes lhe dessem posse da dita Capitania do dito Senhor Martim Affonso de Souza; e porque os ditos officiaes da Camara repugnaram dar a dita posse, como des-

tes Autos se vê, pelas razões de seus despachos declarados, o dito Procurador aggravara para o desembargo da Relação do Estado, e viera com a petição de aggravos a estes Autos juntos; a qual sendo vista pelos ditos officiaes da Camara e as certidões que por parte do Senhor Conde se apresenta, pelas quaes consta ser a dita Capitania de Martim Affonso de cem legoas de terra, por Costa, deferiam com o despacho retro, e, em virtude delle impossaram ao dito Capitão Luiz Lopes de Carvalho, em nome de seu Constituinte D. Francisco Luiz Carneiro de Souza, Conde da Ilha do Principe, de todas as villas da Capitania que possuia Martim Affonso de Souza, na fórma da Ordem de Sua Alteza; e o dito Procurador, em virtude da dita posse — passeou pela dita Casa da Camara, abriu portas e janellas e as fechou, e foi ao Pellourinho, e poz as mãos nos ferros delle, dizendo — duas e tres vezes, em altas vozes: — Que tomava posse, em nome de seu Constituinte, de toda a Capitania e villas que possuia o dito Martim Affonso de Souza, e de toda a Jurisdicção della, tanto civil como crime, na fórma da sua Doação. E se havia alguma pessoa que fosse contra a posse...

E por não haver quem lhe impedisse, os ditos officiaes houveram por empossado da dita Capitania e de todas as cousas pertencentes a ella. E todos assignaram e eu Antonio Madureira Salvadores, escrivão da Camara o escrevi — Manuel Rodrigues de Azevedo — Domingos de Brito Peixoto — Manuel de Aguiar — Antonio Rodrigues da Guerra — Francisco Callaça — Sebastião Vieira de Souza — Luiz Lopes de Carvalho".

Em consequencia desta posse (aliás muito legitima), "ficou o Conde de Monsanto (que já tinha o titulo de Marquez de Cascaes), não só, sem as ilhas de São Vicente e Santo Amaro, como tambem sem as villas situadas nellas e nos seus fundos, que não eram suas; mas tambem ficou

sem a Villa e Ilha de São Sebastião, que de direito lhe pertencia, por se achar comprehendida dentro das dez leguas de Pero Lopes, do Rio Curupacé á barra da Bertioga.

"Como os Senhores da Casa de Monsanto haviam tomado posse", diz o chronista vicentino, "com o titulo de *Donatarios de S. Vicente*, averiguando-se nesta occasião que lhes não pertencia a *tal Capitania*, as entenderam os vereadores de São Vicente que nada era seu, e tudo competia aos herdeiros do Donatario Fundador da villa de São Vicente!".

"Em fim, praticou-se de accôrdo com o estylo observado em todas as occasiões de posses, pois, quasi nunca as tomou Donatario algum, sem que entrasse pelas terras do seu vizinho". (Fr. Gaspar, obra citada).

Existe nesta phase do litigio, um ponto, aliás muito importante, que precisa ser esclarecido, no qual os dois historiadores, que se occuparam desta questão — Pedro Taques e Fr. Gaspar — não esclarecem e não estão de accôrdo, como vamos vêr.

Pedro Taques diz que o donatario D. Francisco Luiz Carneiro de Souza conservou-se na posse das villas e logares da dita Capitania de São Vicente e que "provêndo em 22 de Março de 1694, no cargo de seu procurador bastante o capitão Thomé Monteiro de Faria, declara, no seu alvará, de procuração, que é Donatario da Capitania de São Vicente, e da de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen, bem como das Villas de Santos, de São Paulo, de Paranaguá, de Iguape, de Cananéa, da Ilha-Grande e das mais annexas".

Esse mesmo historiador dá a entender que, na Capitania de Itanhaen, os outros donatarios, que succederam a D. Luiz Carneiro, até 1709 ou 1711 (que foi quando a

Corôa comprou do Marquez de Cascaes, essa parte da Capitania de São Vicente e Santo Amaro), ainda estavam de posse de toda a Capitania de São Vicente. Esta supposição de Pedro Taques é erronea, pois que, se as villas de São Vicente, Santos, São Paulo e as demais incluidas nas cincoenta leguas de Pero Lopes, que ficaram injustamente fazendo parte da dita *Capitania de São Vicente*, ou por outra, da Capitania de Santo Amaro, estivessem ainda em poder dos Condes de Vimieiro, até essa data, como pretende o digno historiador, seriam então estes e não o Marquez de Cascaes, que effectuariam a venda e receberiam os quarenta mil cruzados que o rei mandou pagar.

Nesta controversia, entre os dois historiadores de São Vicente, quem está com a razão, incontestavelmente, é ainda Fr. Gaspar da Madre de Deus.

Vejamos, pois, o que diz este chronista, quando se refere a tão importante ponto controvertido.

"Hé certo", diz elle, depois de analysar a posse dessa parte da Capitania dada pelos camaristas de São Vicente, ao Conde da Ilha do Principe, em 1679, "que o Conde da Ilha não conservou muito tempo o Paiz revindicado, e tambem que o de Monsanto (Marquez de Cascaes) tornou a introduzir-se nas duas ilhas e terrenos (São Vicente e Santo Amaro) por elle antecedentemente occupados, em virtude da demarcação de Fernão Vieira Tavares.

"Na Camara de S. Vicente não se acham os Autos da sua ultima posse; mas entre os papeis soltos do Archivo da mesma Camara de São Vicente, conserva-se huma carta do Conde de Monsanto, escripta aos Vereadores, em 26 de Janeiro de 1682, na qual diz que: *Aggravando seu Procurador dos Officiaes da Camara que haviam executado a Carta de Diligencia do Ouvidor, obtivera elle Conde de Mon-*

santo, Sentença de desforço a seu favor dada pelo Desembargador Syndicante João da Rocha Pita.

"Hé verosimil, pois, que no mesmo anno de 1682, ou no seguinte, quando muito, tornou o Conde de Monsanto a tomar posse das duas Ilhas de São Vicente e Santo Amaro, e das villas situadas nos seus fundos".

Além desta prova apresentada por Fr. Gaspar, temos, ainda, além de outras que vamos adduzir, uma na "Chronologia de Azevedo Marques", que vem demonstrar, na forma mais positiva, que, a parte da Capitania de São Vicente, comprehendendo as villas de S. Vicente, Santos, São Paulo, etc., estava, já de novo, na posse do Marquez de Cascaes, não em 1682, mas em 1681, pois, a 22 de Março desse anno, o dito Marquez de Cascaes, passava uma Provisão, no Castello de São Jorge, em Lisboa, dando á Villa de São Paulo a categoria de "Cabeça de sua Capitania" e destituindo, portanto, a Villa de São Vicente, desta prerogativa, como se verá no Capitulo seguinte.

Em virtude dessa Provisão, diz Azevedo Marques, lavrou-se "auto de posse" em Camara, a 27 de Outubro de 1683 (conforme consta do Archivo da Camara de S. Paulo. Livro de Registro de Provisões e Ordens Régias, como teremos occasião de verificar).

Nos "Annaes da Camara de S. Paulo", correspondentes ao anno de 1683, não consta, entretanto, este auto de "Posse", que a mesma Villa assumiu, de "Cabeça da Capitania de São Vicente". Nos ditos annaes — livros de Actas — vem um termo de requerimento que fez, a 2 de Outubro de 1683, o Capitão-mór, Luiz Lopes de Carvalho, não como Governador da Capitania de S. Vicente, mas como representante do Conde da Ilha do Principe.

Luiz Lopes de Carvalho requeria á Camara de S. Paulo a entrega de uns papeis relativos ás minas de So-

rocaba, que estavam dentro da jurisdicção da Capitania de Itanhaen.

O Termo ou Auto, que se lavrou na Camara de S. Paulo, quando se leu e se registrou ali a provisão do Marquez de Cascaes, dando á mesma Villa o predicamento de "Cabeça da Capitania de S. Vicente", não foi registrado no livro de Actas, mas no livro de registro geral, como se verá adeante.

Durante os dois annos, mais ou menos, em que os donatarios da Capitania de Itanhaen estiveram na posse da Capitania de São Vicente, isto é — da Capitania de Santo Amaro — não deixou de haver a mesma distincção que até então havia existido entre as duas Capitanias, de *São Vicente* e de *Itanhaen*, como se verifica dos documentos dessa epoca.

O Alvará de 1694, citado por Pedro Taques, pelo qual o Conde da Ilha do Principe, dá procuração bastante ao seu lóco-tenente, Thomé Monteiro de Faria (33), diz claramente que elle, Conde da Ilha do Principe, "é donatario da Capitania de São Vicente e da de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen, bem como das Villas de Santos, de São Paulo, etc.".

E' preciso que se note, portanto, afim de evitar confusão, que a Villa de Itanhaen não ficou destituida do titulo de "Cabeça da Capitania de Itanhaen" durante este periodo, 1679-1682, e muito menos depois, de 1711, quando o Marquez de Cascaes vendeu á Corôa a sua "Capitania de Santo Amaro", conhecida por *Capitania de São Vicente*.

Todos os documentos da Camara de Itanhaen e das respectivas Villas, que ainda estavam sujeitas á jurisdicção da Donataria dos herdeiros de Martim Affonso e,

(33)—Thomé Monteiro de Faria foi Governador da Capitania de Itanhaen, como se verifica da "Relação" respectiva, que vae em outro Capitulo.

mesmo as provisões e cartas régias, deste periodo, que vae de 1679 a 1721, como se verifica dos Archivos Publicos, fazem menção da "Capitania de Itanhaen, da qual é donatario o Conde da Ilha do Principe".

E' isto, afinal, um facto, incontestavel, provado pelos documentos que vão transcriptos nesta "Memoria".

Admira, entretanto, que, nem Pedro Taques, nem o dr. Antonio de Toledo Piza, que se occuparam exclusivamente desta questão "Processo Vimieiro – Monsanto", no intuito de esclarecer a verdade, tivessem olvidado esse ponto principal, de que estamos tratando e viessem mesmo accentuar ainda mais tal confusão entre as Capitanias de São Vicente e de Itanhaen, como já temos demonstrado.

Se esses historiadores tivessem, com mais perseverança, consultado os velhos archivos, já não diremos, das villas da Capitania de Itanhaen, mas da propria Cidade de S. Paulo, teriam ahi encontrado os velhos documentos, dessa epoca, que bem esclarecem agora todos esses pontos de controversia, entre Fr. Gaspar e Pedro Taques, quanto á posse ou reivindicação, por parte do Marquez de Cascaes, da parte da Capitania de São Vicente que havia sido reconquistada pelo Capitão-Governador de Itanhaen, Luiz Lopes de Carvalho, em 28 de Abril de 1679.

Passamos a transcrever, neste Capitulo, outro documento do Archivo Municipal de São Paulo, que tambem não foi citado por esses historiadores.

Em 20 de Março de 1682, o Capitão Diogo Ayres, procurador do Marquez de Cascaes, dirigia uma carta e requerimento ás Camaras da Capitania de S. Vicente, nestes termos: — "Senhores officiaes da Camara. O Capitão Diogo Ayres de Araujo, procurador bastante do Senhor Marquez de Cascaes, donatario desta Capitania de São Vicente, e como procurador da Corôa, fazenda real e fisco, requer a vossas mercês, da parte de Sua Alteza,

que á sua noticia é vindo que, Luiz Lopes de Carvalho, Capitão-mór da Capitania de Conceição, que de presente está no reino, tem escripto a esta Capitania, dizendo estar provido por Capitão-mór desta Capitania (de São Vicente) por nove annos; tendo assim alterado estas villas que estiveram sempre em posse pacifica do dito Senhor Marquez de Cascaes, donatario *destas Capitanias de S. Vicente*, como a vossas Senhorias lhes consta; e por quanto o dito Luiz Lopes de Carvalho, por si e por segunda pessoa póde apresentar nesse Senado, occultamente, alguma ordem, sentenças, provisões ou outro qualquer titulo que seja, que prejudique ao dito senhor marquez em *sua pacifica posse*, ou por outra qualquer via que seja — requeiro a vossas mercês, da parte de Sua Alteza, lhe não admittam cousa alguma nem provisão, nem nada que a esse Senado possa apresentar o dito Luiz Lopes de Carvalho, por si, por seu procurador ou por outra qualquer pessoa, sem primeiro me mandarem vossas mercês dar vista de todos os papeis, provisões que apresentar, ou Sentenças que prejudiquem a posse do dito Senhor marquez, por quanto tem embargos legitimos a tudo quanto apresentar; aliás não lhe sendo concedida vista por vossas mercês, antes de lhe deferirem cousa alguma: — aggravo ou appello, qual no caso couber para a Relação deste Estado, ou para donde o caso directamente pertencer, onde proteste allegar justiça contra meu constituinte e de haver as perdas e damnos que resultarem ao dito Senhor, que em direito fôr. Para o que mandem vossas mercês tomar este requerimento e dar certidão do teor delle por ser para bem da Justiça; e o mesmo tenho feito na Villa de São Vicente para que conste a todo o tempo, com o que me assigno. Santos, 13 de Março de 1682. — O procurador da Corôa, Diogo Ayres de Aranjo". (Registro Geral da Camara de S. Paulo).

No Capitulo seguinte, ao tratarmos da prerogativa de "Cabeça da Capitania de São Vicente", concedida nesta época pelo Marquez de Cascaes á villa de São Paulo, transcreveremos ainda outros documentos importantes, do "Registro Geral" da mesma Camara, que não foram citados pelos ditos chronistas.
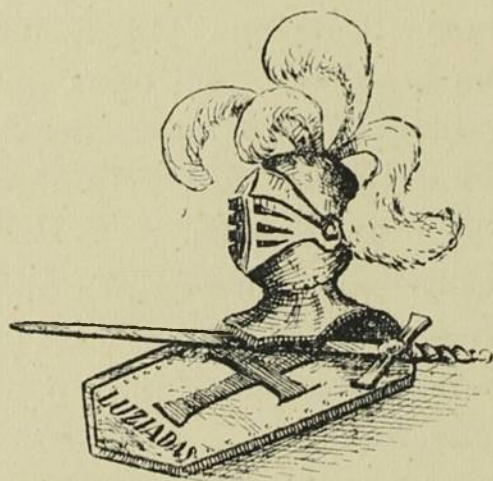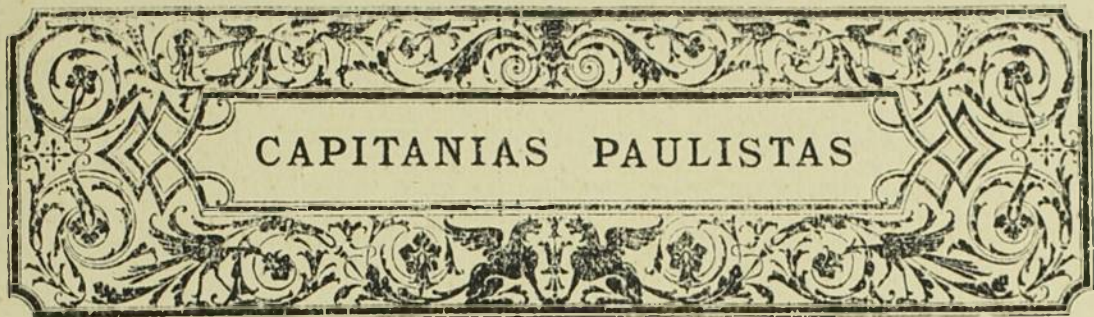
CAPITULO IX

O Marquez de Cascaes destitue a Villa de São Vicente do titulo de "Cabeça de Capitania" e concede essa prerogativa á Villa de São Paulo 1681. — A gratidão do Marquez para com os habitantes da Villa de São Paulo. — A Camara de São Vicente appella para a Relação da Bahia e consegue annullar o Acto do Marquez de Cascaes. — Os documentos da Camara de São Paulo, dessa época, que esclarecem este ponto. — A epopéa dos Bandeirantes, nas duas Capitanias Paulistas.

O DOCUMENTO que passamos ainda a transcrever, dos livros de Registros das Provisões e Ordens Régias do Archivo da Camara Municipal de São Paulo, não foi citado, nem por Pedro Taques, nem por Fr. Gaspar, que, sem duvida, não tiveram delle conhecimento, ou lhes passou despercebido. E' esse documento, entretanto, a prova mais evidente, como já dissemos, da posse que o Marquez de Cascaes havia de novo obtido das terras e villas que, a 28 de Abril de 1679, haviam sido restituidas aos herdeiros da donataria de Martim Affonso de Souza, na pessoa de seu lóco-tenente, Luiz Lopes de Carvalho. Azevedo Marques citou essa Provisão mas não procurou, de fórma alguma, esclarecer o ponto controvertido

porque, como os demais historiadores contemporaneos, não ligou importancia ao facto, suppondo sem duvida que, Capitania de São Vicente ou Capitania de São Paulo e Capitania de Itanhaen, eram uma e a mesma cousa!

A provisão dando á villa de S. Paulo a prerogativa de Cabeça de Capitania de São Vicente, é assim concebida:

"Eu o Marquez de Cascaes, Senhor e Capitão Geral das terras de S. Paulo e Santo Amaro do Estado do Brasil, etc. Tendo respeito ao zêlo e fidelidade com que os moradores da dita minha villa de São Paulo servem ao Principe meu Senhor e a mim, em todas as occasiões avantajando-se em tudo aos mais vassallos e moradores da dita Capitania, com tanto valor e verdade como experimentou na occasião em que se intentou subrepticiamente privarem ao seu Capitão-mór da minha posse; desejando que pelo serviço que nesta occasião intentavam fazer-me rememorando-lhes tão grande obrigação como farei sempre que me lembrar do seu merecimento que procurarei ter sempre muito na memoria para em toda a occasião lhes mostrar o animo com que desejo empregar-me nas suas melhoras; assim por esta razão como por outras muitas que se me offerecem quero e o hei por bem que a dita Villa de S. Paulo seja de hoje em deante Cabeça da dita Capitania e como tal gose de todas as proeminencias que até o presente lograva a Villa de S. Vicente. Pelo que mando etc. Dado em Lisboa em o Castello de S. Jorge, aos 22 de Março de 1681, etc. — Marquez de Cascaes".

Vê-se bem pela fórma porque se exprime o Marquez nesta provisão que os Camaristas de São Vicente haviam incorrido no seu desagrado pelo facto de terem embora com alguma reluctancia dado posse solenne ao Conde da Ilha do Principe não só da Capitania de São Vicente

como de uma parte da de Santo Amaro que de direito lhe pertencia como já ficou explicado; ao passo que os Vereadores de S. Paulo se negaram a confirmar esse acto, conforme se deprehende das allusões feitas no documento que vimos de transcrever.

Assim se explica pois o motivo da gratidão do dito Marquez e dos seus termos lisongeiros e affectuosos para com os Camaristas e povo da villa de S. Paulo a qual vae ser por elle elevada ao predicamento de séde de sua Capitania.

Os vereadores e homens bons de S. Paulo na mesma sessão em que se reuniram para tomar conhecimento desta provisão do Marquez de Cascaes lavraram o seguinte auto: "Aos 27 dias do mez de Abril de 1683, sendo juntos os officiaes da Camara, abaixo assignados e o Capitão-mór desta Capitania Diogo Pinto do Rego, foi vista e recebida a mercê atraz por alguns homens bons do povo que foram chamados, e logo pelo dito Capitão-mór foi accordado que o porteiro desta Camara e tabellião fossem á praça e logares publicos desta Villa a dar noticia e fazer patente — em como o Senhor Marquez de Cascaes donatario fazia, como tinha feito, mercê de que esta villa fosse Cabeça da Capitania, com os privilegios que até agora tinha gosado a villa de São Vicente. E se houvesse alguma outra provisão em contrario acudisse a apresentar neste Senado, quem a tivesse; o que sendo assim feito constou, pela resposta dos sobreditos officiaes que a dita diligencia fizeram — não haver pessoa que com outra provisão encontrasse esta. O que visto pelo dito Capitão-mór e governador desta praça e pelos officiaes da Camara deste Senado, se mandou fazer este Auto de posse em que todos assignaram, etc.".

Não obstante o regosijo dos habitantes da villa de São Paulo por este acto do Marquez, que foi assim aco-

lhido e registrado nessa sessão solenne presidida pelo Capitão-mór. Diogo Pinto do Rego, surgiram duvidas, não só em São Vicente, como em todas as demais villas da Capitania e mesmo na propria villa de S. Paulo, se deveriam ou não os Camaristas acceitar esse acto ou essa dadiva do donatario, destituindo a Villa de São Vicente do seu titulo de "Cabeça de Capitania".

Os membros do "Senado do Conselho" da villa de S. Paulo, movidos então por natural escrupulo, dirigiram-se, em carta, aos vereadores vicentinos, aos 4 de Outubro do anno seguinte — 1684, dizendo que a attitude assumida pela Camara, acceitando a provisão do Marquez, era de facto commum de obediencia, e "muito ajustada a razão", ainda assim, não ignoramos — diziam os vereadores de S. Paulo — que vossas mercês tinham, tambem, suas razões; "e para que se não infira, de nossa parte, motivos que não desejamos, mas todo acerto e união, como nos encommenda Deus e el-Rei nosso Senhor — se accordou neste Senado a fazer-se-lhes a vossas mercês estas regras, e nellas significar-lhes que: — Sendo que houvesse alguns dos Senhores Reis feito mercê a essa Camara (de S. Vicente) da primazia da Cabeça de Capitania, por provisão e Alvará, ou cousa por onde determine expressamente essa dita mercê, esta Camara vem pedir a v. Mercês nos remettam os traslados, porque embora este Senado tenha a dita mercê (provisão), não duvidaremos obediencia de leaes vassallos e — *lograremos o favor do maior, cessando o menor, — que é o Senhor Marquez,* por onde esta Camara, de presente, logra primazia... etc.".

Os vereadores da Camara de São Vicente, depois de ligeira busca nos velhos archivos da villa, deram, a 1º de Novembro desse mesmo anno de 1684, a seguinte resposta: "Senhores officiaes da Camara de São Paulo. Recebemos a de v. Mercês de 4 de Outubro passado de que

fizemos intimação etc. Não fizemos a resposta mais cedo, por não nos ter ajuntado, pedindo a v. Mercês relevem esta falta. Sobre o que v. Mercês nos apontam — que se façam as diligencias de buscas no archivo, entre os muitos papeis delle, nada encontramos... Vossas Mercês serão sabedores, supposto que bem se sabe — que o inimigo queimou esta villa, e nessa occasião arderiam os papeis, e sómente se livrou os ornamentos, sinos — com que o Senhor D. João, o terceiro, de gloriosa memoria, quiz engrandecer esta Igreja e villa que o Senhor Martim Affonso de Souza, que Deus haja fundou, e foi a primeira desta Capitania que o *Senhor Marquez de direito deve conservar em sua posse e antiquidade immemoravel*. Todos somos vassallos de Sua Magestade que Deus guarde e *soldados do Senhor Marquez donatario*, etc.".

Esta resposta e estas desculpas improcedentes dos vereadores de S. Vicente aos Camaristas de São Paulo, dizendo que não havia documentos no archivo, em consequencia de ter sido a dita villa incendiada pelos inimigos que só respeitaram os sinos e alfaias da matriz, "engrandecida pelo Rei D. João III", não nos parece muito sincera. (*)

Na Camara vicentina havia, nessa epoca, grande cópia de documentos, provisões, cartas-regias e alvarás d'el-Rei — provando que a Villa de Martim Affonso havia sido, desde seus primordios, instituida em "Cabeça de Capitania de São Vicente". Essa mesma Camara, esse mesmo escrivão Antonio Maria Salvadores, que assignou a resposta dirigida aos Vereadores de São Paulo, havia

(*) "O inimigo que queimou a villa" de São Vicente, a que alludem os vereadores, nesta resposta á Camara de S. Paulo, foram os castelhanos de Cananéa e Iguape, commandados por Ruy Mochéra, que a atacaram e incendiaram em 1534. Consta que o Archivo da Camara e o livro do Tombo, da Matriz, foram tambem consumidos nessa occasião.

Os sinos e, principalmente, as alfaias, offerecidas pelo Rei D. João III, ainda são conservadas em S. Vicente e constam de castiçaes (banquetas) naveta, turibulo, etc., tudo de prata, em estylo *Renascença*.

registrado em São Vicente o Auto de posse e as cartas-régias, provisões, etc., apresentadas pelo Capitão Luiz Lopes de Carvalho em sessão solenne de 28 de Abril de 1679, quando os vereadores de São Vicente o empossaram dessa villa e de todo o resto da Capitania, que se achava em poder do mesmo Marquez de Cascaes. Nesses documentos, que já foram transcriptos, havia prova, a mais evidente, que a dita Villa de S. Vicente tinha sido sempre considerada a Séde da Capitania dos herdeiros da donataria de Martim Affonso, até o anno de 1624, passando dessa data em deante, a fazer parte da donataria de Pero Lopes, sempre com o mesmo titulo de — Cabeça de Capitania de São Vicente — conforme constava, tambem, das antigas "Cartas de Sesmarias".

Os ditos vereadores eram ainda pouco sinceros e procediam um tanto astuciosamente, quando diziam nessa carta que *o Senhor Marquez devia, de direito, conservar em sua posse e antiquidade immemoravel*, essa Capitania, *pois todos somos soldados do Senhor Marquez*", tanto assim que, apesar de haverem apparentado concordia com os vereadores de S. Paulo, "em manter o acto do marquez", elles, á socapa, appellavam para a Relação da Bahia, pedindo revogação do dito acto do Senhor de Cascaes, pelo qual destituia a Villa de São Vicente "dessa prerogativa" e, recorreram mesmo, nesse sentido, ao Governador Geral, marquez das Minas, com séde na Bahia.

O Governador Geral, dirigiu então uma carta aos officiaes da Camara de S. Paulo, em 6 de Setembro de 1684, reprovando o procedimento da mesma Camara em "não querer dar posse e não querer admittir o Capitão-mór de São Vicente, Pedro Taques de Almeida". Entre outras cousas, dizia o Governador-geral: "Nenhuma razão podem ter V. Mercês por a Capitania de S. Vicente haver preferido, de muitos annos até o presente, como Ca-

beça (a Villa do mesmo titulo) por mercê particular d'el-Rei Dom João III, feita a Martim Affonso de Sousa, primeiro povoador desta villa de São Vicente. O fundamento que V. Mercês têm, desta regalia, é uma provisão do donatario que não tem poder nem jurisdicção para isso, tocando só a sua Magestade esta divisão; e parece de rasão e de justiça que devem V. Mercês ceder de sua opinião, ficando como sempre, a Capitania de São Vicente (a villa) como cabeça''.
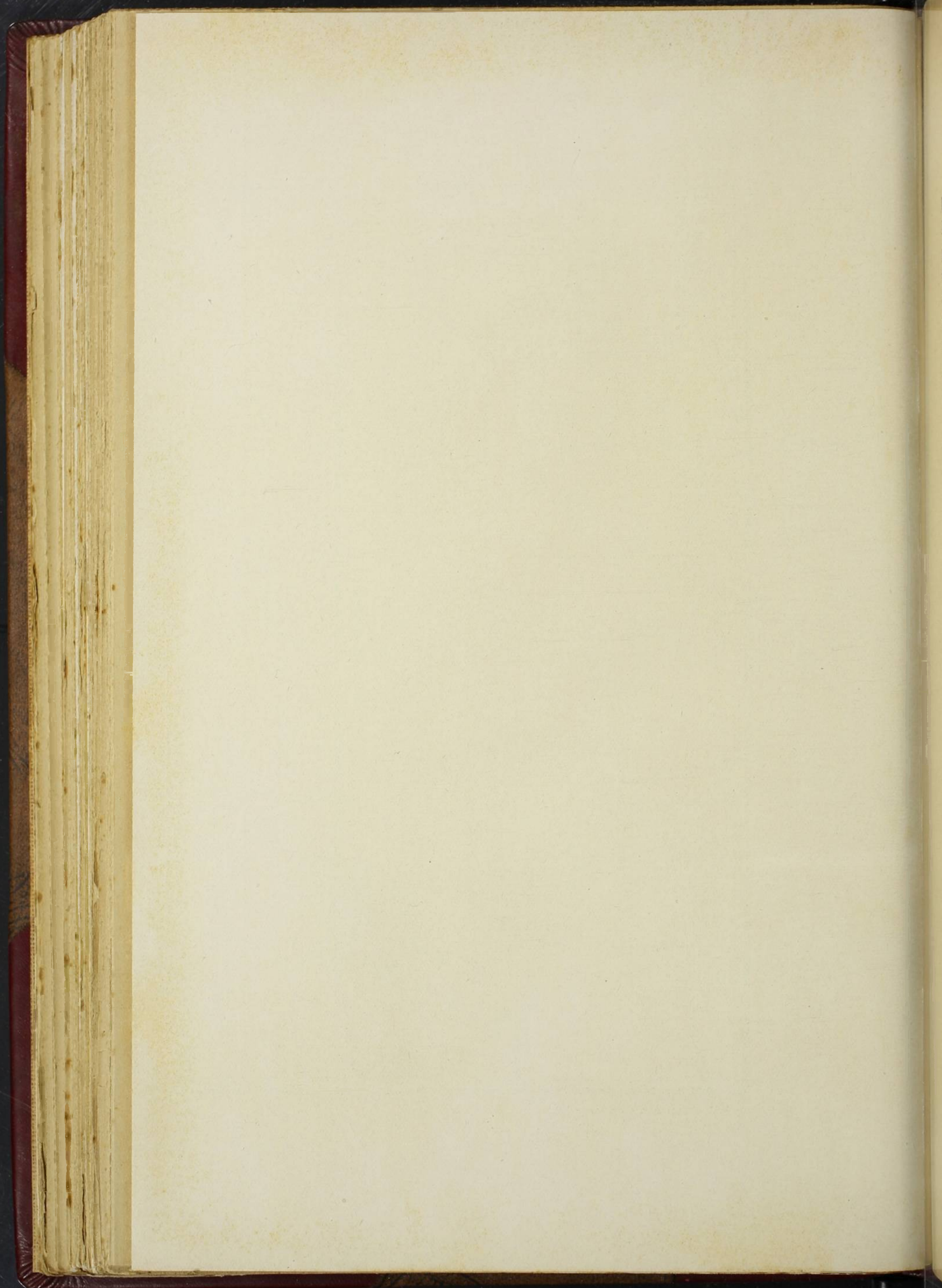
Não foi só o Governador Geral do Brasil, com séde na Bahia, a unica autoridade que se oppoz a esse acto do Marquez de Cascaes, mas o proprio seu lóco-tenente, o ''Capitão-mór'' Pedro Taques de Almeida, o substituto de Diogo Pinto do Rego, no governo da dita Capitania de São Vicente. Este tambem se rebellou contra o acto do seu constituinte. Pedro Taques de Almeida, que tinha sido nomeado para tal cargo por provisão de 8 de Outubro de 1683, não reconheceu a villa de S. Paulo, como ''Cabeça da Capitania de São Vicente'', e, foi na Camara da Villa de S. Vicente, e, não na de S. Paulo, que elle tomou posse solenne do seu cargo, aos 4 de Março de 1684.

Por este motivo é que os officiaes da Camara de S. Paulo, não o quizeram reconhecer como seu chefe, quando, como Capitão-mór, ali se apresentou, em Camara, afim de ser reconhecido pelas respectivas autoridades locaes, as quaes não o attenderam e ordenaram mesmo, ''que se abrisse uma devassa contra esse Capitão-mór''.

Pedro Taques recorreu então, desse acto, ao Ouvidor da Capitania, Diogo Ayres de Araujo, que residia na villa de Santos, em cuja petição dizia:

''Que os Vereadores da Camara da villa de S. Paulo, que serviram o anno que passou, de 1684, nunca lhe quizeram obedecer, nem reconhecer como Capitão-mór,

quando, elle lhes apresentou sua patente e certidão da Camara de São Vicente de como estava empossado e acceito nella; ao contrario o atacaram, tomando por motivo a causa de que: — elle supplicante não tomára posse naquella Camara de São Paulo — como Cabeça de Capitania... sem quererem admittir a sentença que, por aggravo alcançou a dita Camara de São Vicente, a qual foi provida pela Relação deste Estado etc." ("Registro Geral da Camara de S. Paulo").

O desmedido orgulho e a prosapia do poderoso marquez não poderiam deixar de sair um tanto arranhados com a desautoração desse "Acto", pelo qual elle queria manifestar, á Camara e povo da villa de S. Paulo, a sua gratidão e reconhecimento pela inteira adhesão que sempre manifestaram a seu favor nesse pleito, nesse famoso litigio que ainda se mantinha e se debatia, ardorosamente entre as casas dos Monsantos e dos Vimieiros! O Marquez de Cascaes, nesse seu "Acto", — como já dissemos — visava dois pontos principaes: galardoar a Villa de S. Paulo e abater, humilhar, a antiga villa de São Vicente, cujos representantes haviam tido a ousadia, não só de dar posse da Capitania aos seus adversarios, como ainda se recusavam em acceitar a sua ultima provisão, elevando a villa S. Paulo á categoria de séde *das suas Capitanias*.

Não podendo então vingar-se das autoridades vicentinas que haviam annullado o seu "Acto", o orgulhoso fidalgo descarregava toda a sua colera, expectorava toda a sua bilis, contra o outro fidalgo, seu parente e adversario, o Conde da Ilha do Principe, D. Antonio Carneiro de Souza, filho de D. Francisco Luiz Carneiro de Souza, legitimo herdeiro de Martim Affonso de Souza, pelo simples facto de querer o dito Conde reivindicar o que de direito lhe pertencia.

O Marquez de Cascaes, victorioso, embora, com a ultima decisão ou sentença que lhe dava a posse da parte da Capitania disputada, não estava, entretanto, tranquillo e seguro, nesse "direito", porque reconhecia que a sua causa, embora estivesse sempre bem amparada, pelo valimento de que elle gosava na Côrte, era má e injusta, como o bom senso está demonstrando.

A irritabilidade do Marquez se manifestava, principalmente, contra o governador perpetuo da Capitania de Itanhaen, Luiz Lopes de Carvalho, lóco-tenente e procurador do Conde da Ilha do Principe, o qual se achava em Lisboa, nessa occasião, interpondo novo recurso perante os tribunaes, afim de annullar de novo, a referida posse do Marquez, n'essas villas e terras da antiga donataria de Martim Affonso de Souza, das quaes elle, marquez, se havia de novo assenhoreado.

Para bem esclarecer o estado desta já tão celebre demanda, nessa epoca, e confirmar os pontos de que estamos tratando, que passaram inteiramente despercebidos a Pedro Taques e a Fr. Gaspar, nas "rasões" que expuzeram em suas chronicas, defendendo os direitos da Casa Vimieiro, vamos ainda transcrever, do "Registro Geral da Camara Municipal de S. Paulo", a "Carta" que o Marquez de Cascaes, dirigio á mesma Camara a 27 de Janeiro de 1682.

Eis o que nesse documento, dizia o celebre Marquez aos officiaes da Camara da villa de S. Paulo:

"Fiado no zelo com que os moradores dessa villa defenderam a minha jurisdicção, sendo principal motivo para mais confusão dos vereadores de São Vicente, a resolução que em todas achou o Capitão-Maior, para haver de castigar aquelle desconcerto, me obriga a dar conta a essa Camara do que depois disto succedeu: que como lhe tenho dado a primazia de toda essa Capitania com

mais razão lhe toca a zelar hoje os meus interesses particulares mais que nunca; maiormente amando eu esse povo mais que a todos e, vem a ser: que como *este velhaco de Luiz Lopes de Carvalho* não póde por lá conseguir o seu intento, fez que o Conde (da Ilha do Principe) *alcançasse de Sua Alteza que Deus guarde, simulando e subrepticiamente uma provisão, pela qual o dito Senhor, quando menos, o fazia senhor de todas as minhas terras*... Chegando eu a esta Côrte e tendo noticia deste facto, *fiz presente ao dito Senhor, da verdade, e convencendo-o da mentira em que se fundava o acto de posse que de lá trouxe*, e occultando o desforçamento que me fez João da Rocha Pita, desfiz tudo com *grande nota do mesmo Conde, a quem Sua Alteza mandou reprenhender asperamente e que logo estivesse* (sic) *a dita provisão para se rasgar*.

"E para *maior cautela* escrevo ao governador geral da Bahia, á Camara de São Vicente, ordenando-lhes que á dita provisão não dêm cumprimento algum, *por haver sido passada contra a verdade e sem legitima informação;* e ainda que este documento por ser tão grande me segura e que com elle não haverá nada *que se atreva contra minha posse, não fio menos dos moradores desse povo*, por que, *em caso que os de São Vicente, sentidos de os eu haver feito subditos desse* (de S. Paulo), *continuem com me fazer aggravos*. Espero que essa Camara *tome tudo por sua conta, sobre este negocio, e que tenha eu muito que lhe agradecer, continuando no zelo que mostram em meu serviço, como eu sempre lhe saberei merecer*, etc.

"Lisboa, vinte sete de Janeiro de mil seis centos e oitenta e dois". "Depois de ter esta feita me chegou noticia que o mesmo Conde estava tambem introduzindo-se em Paranaguá, que pelas noticias e tradições fica dentro de minha demarcação. Espero que dessa Camara se me remettam todos os documentos e informações que melhor

justifiquem a minha razão, assistindo o Capitão-Maior e mais procuradores defendendo nesta parte, *a minha jurisdicção, como o fizeram* e eu reconheço na de São Vicente. *O Marquez de Cascaes*". (Trasladada no livro de registro da Camara de S. Paulo, pelo Escrivão Jeronymo Pedrozo de Oliveira, aos 16 de Julho de 1682).

Quando o Marquez de Cascaes entrou, de novo, na posse da Capitania de S. Vicente, a Capitania de Itanhaen já não era governada por D. Francisco Luiz Carneiro de Souza, mas sim por seu filho, D. Antonio Carneiro de Souza, que herdou de seu pai, não só os bens do morgado, como o titulo de Conde da Ilha do Principe, conforme consta dos velhos archivos do Conselho Ultramarino (livro 4°, das Ordens Regias do Rio de Janeiro) e do "Traslado de Confirmação da Dôação", que adiante transcrevemos.

Durante este periodo, que vae, de 1683 a 1710, os donatarios das Capitania de S. Vicente e Itanhaen, se conservaram, mais ou menos, tranquillos em relação ás respectivas posses e jurisdicções, as quaes eram as mesmas estabelecidas desde 1624, quando o Conde de Monsanto se apossou de uma parte da Capitania de Martim Affonso, e a Condessa de Vimieiro creou a sua Capitania de Itanhaen.

O periodo que vae seguir nesta terceira phase do litigio — fim do seculo XVII e inicio do seculo XVIII — é, sem duvida, o mais importante d'esta demanda, pois assignala uma das epocas mais notaveis na historia destas Capitanias paulistas, não só porque, é de então que se definem e se formam as demais Capitanias secundarias (da Corôa), na extensa zona meridional do territorio brasileiro, pela expansão das intrepidas e arrojadas *bandeiras*, como pelas grandes descobertas auriferas, ha tantos annos sonhadas e que afinal se realizam.

E' a epoca em que, com mais relevo, se destaca a acção dos Bandeirantes Paulistas que, "com seus feitos heroicos, formaram o periodo aureo da Capitania, mais duradouro que o bronze", conforme exclama o Dr. Washington Luis, na sua "Contribuição para a Historia da Capitania de S. Paulo".

Sim, foram elles — os paulistas — primeiro na Capitania de Itanhaen e depois na Capitania de São Paulo e Minas Geraes, "os descobridores de minas, os autores dessas acções extraordinarias e maravilhosas, cuja epopéa ainda não encontrou cantor". (34)

Os primeiros pioneiros dessa jornada heroica dessa "epopéa gloriosa" haviam partido entretanto, da Capitania de Itanhaen, nas expedições que, seguindo pela Ribeira de Iguape e pelo Lagamar de Cananéa e Paranaguá, foram ter ás *coxilhas* do Rio Grande do Sul e, outras vezes, penetraram o sertão, até além do Paranapanema. Depois, na zona septentrional da mesma Capitania, proseguiram os bandeirantes, fundando povoações do littoral, desde Juqueriquerê até Angra dos Reis, bem como no planalto da serra, afim de lhes facilitar as "entradas" que haviam de escalar as encostas da Mantiqueira, abrindo varêdas para as famosas "Minas Geraes" ou *Cataguazes*.

As incipientes descobertas desta rica região, feitas anteriormente por Braz Cubas, Fernandes Tourinho, Marcos de Azevedo, Diogo Martins Cau, Antonio Dias Adorno, Agostinho Bezerra, e, depois, por Lourenço Castanho Taques, Manoel de Borba Gatto e o seu sogro Fernão Dias Paes (1675) haviam de ser, em 1692, coroadas de melhor exito, pelo famoso *taubateano*, Governador da Capitania de Itanhaen, Carlos Pedrozo da Silveira e outros. (35)

(34) — Dr. Washington Luis — Obra citada.

(35) — Antonio Rodrigues de Arzão e Bartholomeu Bueno de Siqueira foram os companheiros de Carlos Luiz Pedrozo, nessas famosas descobertas.

E' só depois que estes bandeirantes paulistas, da Capitania de Itanhaen, devassam os sertões meridionaes e septentrionaes, iniciando o "grande cyclo aureo das Minas Geraes" — 1692-1718 — que a febre ardente do ouro, nas "Entradas" e "Bandeiras Paulistas" attinge ao grau mais elevado, ao periodo mais agudo das descobertas, desvendando, então, de 1718 em diante, as riquissimas jazidas auriferas de Cuyabá e mais tarde as de Goyaz.

O Snr. Dr. Washington Luis, nas descripções que faz em sua referida *Memoria*, das fabulosas riquezas que já então se accumulavam nas Capitanias de Itanhaen e de S. Paulo, na epoca, em que a Villa de Taubaté, como segunda séde da Capitania de Itanhaen, (36) queria sobrepujar (ou sobrepujou de facto) em opulencia e desenvolvimento á Villa de São Paulo; o Snr. Dr. Washington, nos dá, como iamos dizendo, uma idéa bem viva e bem detalhada do que eram e do que valiam esses paulistas que, na sua opulencia, depois da vida nomade e accidentada dos sertões, começavam a tomar gosto pelo conforto, aspirando já o mando, n'um posto de Capitão-mór, ou uma simples distincção, num titulo de Official ou Cavalleiro, com habito de qualquer ordem honorifica, para o que faziam justificação *de Genere*, que provasse a nobreza de sangue de seus avós...

"A riqueza era tão grande, "refere ainda o dito autor", que um desses potentados José de Góes e Moraes, se propôz a comprar, do Marquez de Cascaes, a Capitania de Santo Amaro (que tinha então o nome de Capitania de S. Vicente) e teria levado a effeito o seu intento, se o Rei D. João V, não lhe tivesse atravessado o negocio".

---

(36) — Taubaté, era, ás vezes, considerada, como 2a Séde da Capitania de Itanhaen, pelo facto de ter a honra de hospedar, por muito tempo, o Governador e Ouvidor de Itanhaen, que ali permanecia, devido ao serviço da mineração.

Vejamos, pois, quem éra este opulento paulista José de Góes e Moraes e a razão que tinha o Marquez de Cascaes em querer se desfazer da sua Capitania.

CAPITANIAS PAULISTAS
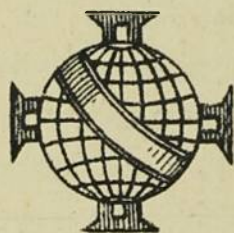
CAPITULO X

O opulento paulista José de Góes e Moraes quer comprar a donataria do Marquez de Cascaes. — A razão que tinha o Marquez para vender sua donataria. — A acção dos Bandeirantes nas duas secções da Capitania de Itanhaen. — Condições precarias da Capitania de São Vicente. — Prosperidade das villas situadas á margem do Parahyba. — O ouro extrahido das Minas Geraes. — Rivalidades entre habitantes de São Paulo e Taubaté. — Os Bandeirantes da Capitania de Itanhaen. — O verdaderiro sentido do vocabulo "Paulista".

JOSE' de Góes e Moraes, nasceu na villa de S. Paulo, em meados do seculo XVII — 1666. Era filho do Alcaide-mór e Capitão-mór, Pedro Taques de Almeida e de d. Angela de Siqueira Araujo.

Exerceu tambem, como seu pae, o posto de Capitão-mór de S. Paulo, de 1711 em deante.

Diz Pedro Taques (Nobiliarchia Paulista), "que Moraes possuia grandes riquezas adquiridas, por herança paterna nas Minas Geraes onde residiu por alguns annos. Em 1708 pretendeu comprar por quarenta e cinco mil cruzados as cincoenta leguas de terra que constituiam a parte da Capitania de Pero Lopes de Souza pertencente

então ao Marquez de Cascaes; porém isto não teve effeito porque o Governo de D. João V resolveu adjudicar á Corôa esta Capitania indemnizando ao proprietario; por isso José de Góes e Moraes mandou empregar em Portugal o capital destinado a essa compra em uma grande partida de fazendas que em viagem foi tomada pelo pirata francez *Pexiling*. José de Góes fundou ainda vastas fazendas de criação em Curityba que deixou umas a seus herdeiros e outras a Ordens Religiosas".

Falleceu José de Góes e Moraes em S. Paulo a 20 de Agosto de 1763 na edade de 97 annos e do seu casamento com d. Anna Ribeiro de Almeida deixou cinco filhos: d. Escolastica Jacintha da Ribeira Góes; o Capitão-mór João Raposo da Fonseca Góes; d. Anna Maria Ribeira Góes e Moraes; d. Leonor Thereza da Ribeira Góes e Moraes e d. Maria de Lara Leite casada com José Góes de Siqueira.

Quando este famoso paulista pretendeu, em 1708, comprar as cincoenta leguas da parte da donataria de Pero Lopes denominada então "Capitania de São Vicente" é porque sabia que o seu proprietario, o Marquez de Cascaes, queria desfazer-se della.

De facto: o Marquez bem reconhecia que os seus direitos sobre essa parte da Capitania de S. Vicente não eram legitimos nem seguros e poderiam periclitar novamente logo que o Conde da Ilha do Principe obtivesse de novo alguma decisão em seu favor; porém o que mais influia no animo do arguto e famoso donatario da antiga Capitania de Santo Amaro, era a decepção que elle e seus antecessores haviam tido sobre a dita Capitania, em relação a essas tão desejadas minas de ouro!

Os Senhores da Casa de Monsanto e depois os de Cascaes, que tanto empenho haviam feito para se apossa-

rem da Ilha de S. Vicente e do porto de Santos e, bem assim da Villa de Piratininga, "porta e chave do sertão", na supposição que "seria pelo rio Tieté e pela Barra-Grande de Santos, que se havia de escôar todo o ouro extrahido das minas do sertão", não podiam deixar de ficar surpresos e contrariados ao verem que, todas as minas descobertas até essa data, 1708, se achavam dentro da jurisdicção da Capitania de Itanhaen e que os pontos do littoral para onde affluia o producto das minas — o ouro — e para onde o Governo da Metropole mandava crear "Casas de Fundição" onde se quintava e se amoedava este metal não eram, nem a Villa de Santos, nem a de São Paulo, mas sim as villas de Iguape, Taubaté e Paranaguá:

Os portos de mar por onde passavam os productos das minas e onde se arrecadavam os *quintos reaes* e as *redizimas do Donatario*, não eram, tão pouco, os de Santos e São Sebastião, mas os de Cananéa, Iguape, Paranaguá, Ubatuba, Paraty e Angra dos Reis, todos, a excepção de Paranaguá dentro da jurisdicção da Capitania de Itanhaen.

A Capitania do Marquez de Cascaes (Capitania de S. Vicente) nada aproveitava, portanto, desta "boa maré de enchente", desta "*derrama* de ouro" affluido do sertão brasileiro para as arcas do Soberano luzitano e do seu antagonista, o Conde da Ilha do Principe.

A Villa de S. Paulo, embora condecorada com o titulo ficticio de "Cabeça de Capitania de S. Vicente", desde 1681, pelo mesmo Marquez, não havia prosperado nada, neste periodo aureo das descobertas. O seu donatario apenas recebia os magros rendimentos das velhas e depauperadas minas do Jaraguá. O elemento portuguez,

os emboabas, que affluiam da metropole, sedentos de riqueza, e, mesmo, grande parte dos habitantes da marinha e do interior de S. Paulo, convergiam, em massa, para as regiões das Minas–Geraes, onde em breve se havia de originar a lucta, entre naturaes e forasteiros, denominada "guerra dos emboabas".

Ao passo que a Villa de S. Paulo, á margem do Tieté, se despovoava e empobrecia, surgiam, ás margens do Parahyba, na Capitania de Itanhaen, novas e prosperas povoações, que se desenvolviam com o commercio das minas. A mais antiga dessas localidades — Taubaté — elevada a villa pelo Governador de Itanhaen, Dionysio da Costa, em 1650, era então o grande emporio do commercio das minas e, por esse facto, rival da villa de S. Paulo, como vamos vêr.

"Desde que Taubaté deixou de ser aldeia de indios, escreve o sr. Machado de Oliveira (37) e, com a descoberta de minas em terras de sua visinhança, começou a emulação e a desintelligencia entre o povo desta villa e a de S. Paulo, e se pensa, por aspirações de preponderancia, que uma queria ter sobre a outra, alardeando a villa de S. Paulo sua precedencia na edificação e sua categoria, como Cabeça de Capitania (do Marquez de Cascaes) e a de Taubaté, a sua casa de fundição que tinha com o predicamento (dado pelo Conde da Ilha do Principe) e onde se amoedava ouro das minas, conjuntamente com o que em S. Paulo era extrahido da serra do Jaraguá". (38)

---

(37) — "Quadro Historico da Provincia de S. Paulo".

(38) — A Villa de Parnahyba, que fazia parte da Capitania de Santo Amaro, havia prosperado tambem, nesta epoca, com o commercio das "Minas Geraes", pois, desse ponto partiam algumas *bandeiras*, como se verifica dos documentos descobertos pelo Snr. Dr. A. de Taunay transcriptos nas "Notas de Historia Ecclesiastica" (capellas de Araçariguama), do Exm. e Revmo. D. Duarte, Arcebispo de S. Paulo. Do livro *borrador*, onde se acham escripturadas as cartas do nego-

Estas rivalidades só desappareceram mais tarde, quando, em consequencia da "guerra dos emboabas", a população das duas Capitanias e Villas rivaes se uniram e se irmanaram, pelo mesmo sentimento patriotico, afim de defenderem o territorio anteriormente conquistado pelos esforços heroicos dos paulistas, nessa região aurifera, pertencente ainda, nessa época, á Capitania de Itanhaen.

A alma, o "coração paulista", palpitava, ha muito, no peito de todo o povo que habitava a Capitania de Itanhaen e a Capitania de S. Vicente.

Paulista, era já toda essa vasta região das "cem legoas da Capitania de Itanhaen", nas duas secções desvendadas pelos bandeirantes, desde os sertões do Paraná e Paranapanema, até os confins de Minas Geraes.

Os moradores da villa de S. Paulo, "teimosos e birrentos", como os de Taubaté e demais habitantes das duas donatarias, ainda não comprehendiam, entretanto, a generalidade ampla desse vocabulo *paulista* e, dahi, provinham taes rivalidades.

Alguns diccionarios antigos, d'essa epoca, definem a palavra — *paulista* — no sentito figurado, como sendo synonimo de — *teimoso, birrento.*

---

ciante, *padre* Guilherme Pompêo, vê-se que alguns *mineiros* mantinham relações commerciaes com este celebre *sacerdote*, morador em *Araçariguama:* "Por curiosidade faço a conta, diz o curioso *borrador*, do ouro que entrou na Villa de Santa Anna de Parnahyba, este anno de 1698, de Agosto em diante, e é o seguinte: Por Agosto do dito anno recebi oitenta oitavas que me mandou João Pinto e 40 que me mandou um Primo Sulpecio Pedrozo e é portanto 120 8.as em pó...". Por esta curiosa lista, vê-se que o *Padre* Pompêo mantinha commercio tambem com os exploradores das minas de Iguape e Paranaguá, de onde recebia ouro em pagamento dos generos que fornecia para tal mistér. Esse ouro, porém, não só o de Minas, como o do Sul, já vinha quintado na maior parte; quer isso dizer, que já havia passado pelas Casas de fundição de Taubaté ou de Iguape. Os "termos de vereança da Camara de São Paulo" de 1624, nos dão noticia de uma *Casa de fundição* existente nesta Villa de São Paulo, quando não estavam ainda definitivamente descobertas as *lavras* de Minas Geraes. Essa *Casa de fundição* foi depois extincta, quando se fundou a Villa de Taubaté, como já ficou referido ao tratarmos destas povoações da Capitania de Itanhaen.

Não deixa de ser bem applicado o vocabulo, pois que a teimosia, a tenacidade energica, foi o que sempre distinguiu o Caracter do Bandeirante Paulista. Foi com essa teimosia e tenacidade inquebrantavel que o paulista conseguiu, através dos sertões, tornar grande e unida esta Patria que tanto estremecemos.

Vejamos ainda o que, sobre a Villa de S. Paulo, nos diz o sr. dr. Washington Luis na sua citada obra, quando esta Villa já tinha (1711) as regalias de cidade.

"Apesar de ser a unica povoação elevada a cidade, por Alvará de 11 de Julho de 1711 e ser a capital do Governo da Capitania de S. Paulo, era uma localidade relativamente insignificante.

Até bem pouco tempo Parnahyba e Itú disputavam-lhe a primazia, e Taubaté chegára a empanar-lhe o brilho... Era tão pequeno o seu ambito que a Cadêa, estando junto ao Convento de S. Francisco, já se achava fóra das ruas publicas". (39)

Se a villa de S. Paulo, em 1711, tendo já a categoria de cidade, era de facto isso, o que seria pois em 1708, quando o Marquez de Cascaes pretendeu vender a sua donataria ao paulista José de Góes e Moraes?

Este opulento paulista, intelligente e perspicaz, nem por isso desdenhava da pouca importancia que então tinha a villa de S. Paulo e mesmo da parte da *Capitania de São Vicente* que elle se propunha a adquirir.

Conhecia elle, porém, as riquezas do sólo da dita Capitania e previa já o papel importante que lhe estava reservado, quando essa humilde e vetusta povoação de

(39) — Diz um escriptor hespanhol que passou por S. Paulo em 1682 que, nessa época, a Villa podia ter "duas centenas de fógos" e que "essas habitações eram construidas á móda dos indios, e no meio das quaes apenas avultavam as taipas do Collegio e as da Matriz e do Senado da Camara, que ainda estava coberto de palha".

Piratininga viesse a occupar o posto que lhe estava de ha muito reservado, como "porta e chave do sertão", na phrase inspirada do Padre Manuel da Nobrega.

Muito breve a povoação de S. Paulo se tornaria o centro, o emporio do grande commercio das minas de Cuyabá e Goyaz, e seria de facto a Capital, onde os Capitães Generaes, prepostos, não dos donatarios, mas do governo absoluto de D. João V e D. José I, haviam de dominar, ostentando o seu fausto e as suas arbitrariedades.

A Donataria do Marquez de Cascaes, até então ambiguamente denominada — Capitania de São Vicente, ou Capitania de Santo Amaro — não podendo ser adquirida por esse paulista, vae, finalmente, ser adjudicada pela Corôa e, a Villa de S. Paulo, que já tinha as prerogativas de Cabeça de Capitania... de Pero Lopes de Souza ou de São Vicente, passará immediatamente á categoria de Séde da Capitania de S. Paulo, recebendo tambem o predicamento de Cidade...

Veremos, no Capitulo seguinte, qual era ou qual deveria ser, de facto e de direito, a jurisdicção dessa Capitania de S. Paulo.
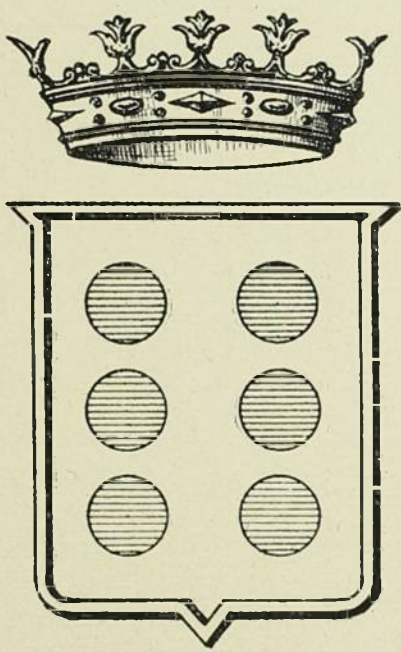
BRAZÃO D'ARMAS
DO
MARQUEZ DE CASCAES

(EM CAMPO DE PRATA, SEIS ROELLAS AZUES,
EM PALLA.

TIMBRE: MEIO LEÃO DE OURO — ROMPENTE).
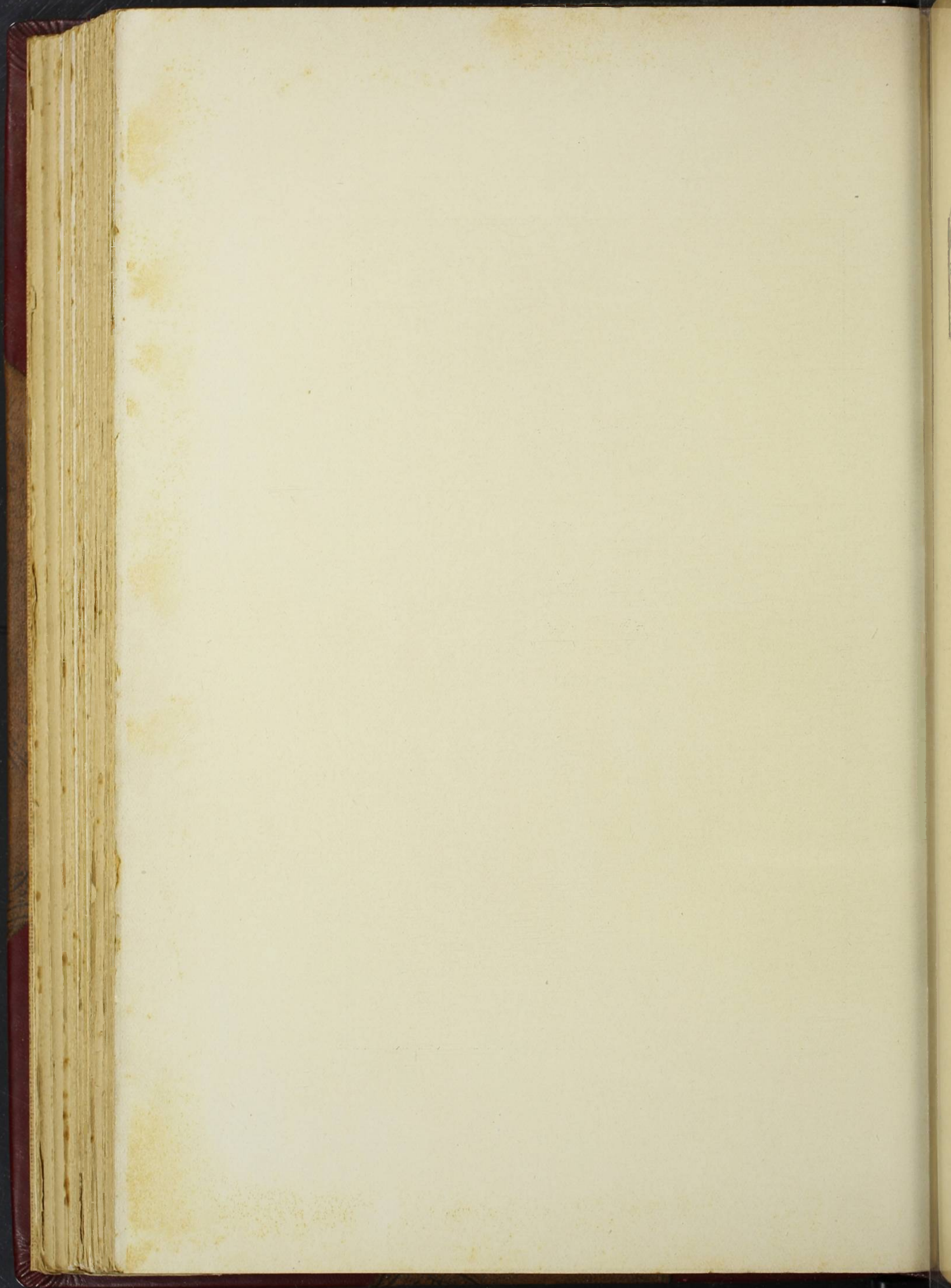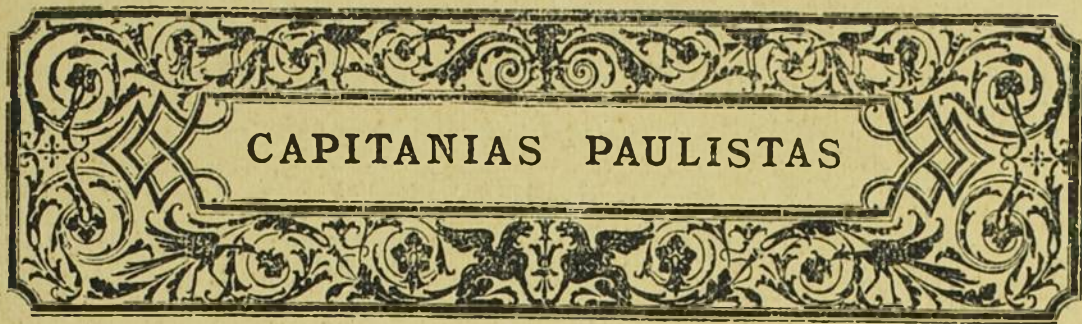
CAPITULO XI

O Marquez de Cascaes vende á Corôa a sua "Capitania de São Vicente" 1708. — Alvará do Rei D. João V, de 22 de Outubro de 1709 autorizando a venda das 50 leguas da Capitania de São Vicente.

EU el-Rei faço saber aos que este alvará virem que fazendo-se-me presente pelo meu conselho ultramarino o requerimento que por elle havia feito o Marquez de Cascaes D. Luiz Alvares de Castro e Souza, do meu Conselho de Estado, em que me pedia licença para vender a José de Góes de Moraes as cincoenta leguas de costa que possuia no Estado do Brasil, quarenta dellas que começam doze leguas ao sul de Cananéa e acabam na terra de Santa Anna, que está em altura de vinte e oito gráus e um terço e as dez legoas que restam principiam no rio Corupacé e acabam no de S. Vicente, pelas quaes cincoenta legoas de costa lhe dava o dito José de Góes de Moraes quarenta mil cruzados, pagos logo em um só pagamento, para se pôrem na junta do commercio á razão de juro, e todas as vezes que se offerecesse occasião se empregasse em bens de raiz, além de quatro mil

cruzados que mais lhe dava de luvas; e sendo ouvido neste requerimento o conde de Monsanto, filho do dito Marquez de Cascaes, como seu immediato successor, e o meu procurador da corôa a quem se deu vista: tendo a tudo consideração, e sem embargo do dito marquez declarar que os rendimentos das ditas cincoenta legoas de terra não correspondiam ao referido preço, que José de Góes de Moraes lhe dava por respeitar a honra que da dita compra lhe resultava, de ser donatario de uma capitania, cujo honorifico não era de valor para a corôa por ter nas ditas terras o supremo rogado, para que as ditas cincoenta legoas de costa que mando comprar ao dito Marquez fiquem divididas e apartadas das outras trinta legoas da Ilha de Itamaracá, ficando-lhe estas com a capitania dellas, jurisdicções, rendas e direitos que nellas tem, na forma que pela sua doação lhe são concedidas e lhe pertencem; e as cincoenta legoas fiquem divididas da dita Capitania e incorporadas por esta compra na corôa e patrimonio real, como se nunca della houveram sahido; e os quarenta mil cruzados que pela dita compra se dão ao dito Marquez, e os bens em que se empregarem, fiquem sendo bens de morgado patrimonial, para succeder nelles a pessoa que succeder no morgado da capitania de Itamaracá, sem que em nenhum tempo nem por nenhum caso possam tornar para a corôa, nem se hajam de regular nunca pela lei mental; para o que a hei por derrogada na ordenação do livro 2°, titulo 35, e todos os capitulos e paragraphos della, para que em nenhum tempo os bens em que os ditos quarenta mil cruzados se empregarem se reputem por bens da corôa, e quero que esta compra seja sempre firme, sem que em tempo algum pela minha parte e dos reis meus successores se possa desfazer, nem

vir contra ella, nem allegar que nella houve nullidade, lesão ou engano algum, para cujo effeito a confirmo e approvo por este, e hei por suppridos e quaesquer defeitos que nella podesse haver e considerar-se do meu motu proprio, certa sciencia, poder real e absoluto; e promessa de minha fé real, para nunca vir contra ella em tempo algum; e da mesma maneira hei por bem que em nenhum tempo se possa allegar pela minha parte, nem pela dos reis meus successores, que na dita compra houve lesão ou engano, contra a declaração que o dito marquez me fez de ser excessivo o preço a respeito do util e proveitoso da dita Capitania, pelo pouco que de presente lhe rendia, porque sem embargo de assim o reconhecer, renuncio todo o remedio da lesão que pelas leis e direitos possa competir para desfazer esta venda, a hei por feito, e doação ao dito marquez e seus successores de toda a maioria do preço que exceder ao justo valor das ditas terras, e como rei e principe supremo declaro e determino serem os ditos quarenta mil cruzados o justo preço das ditas cincoenta leguas de terra, que mando se compre para a minha corôa e patrimonio real, e para maior firmeza desta compra renuncio toda e qualquer restituição, que contra o dito contracto ou contra as clausulas delle me podem competir, para que em nenhum tempo se possa implorar por minha parte, o que tudo hei por bem de minha certa sciencia, motu proprio e poder real e absoluto, sem embargo da Ordenação, livro 2°, titulo 35, paragrapho 23, que trata de se poderem desfazer os cambios e escambios dos bens da corôa pela lesão e engano, e Ordem, livro 4°, tit. 13, que trata do remedio da lesão e engano nas compras e vendas e mais contractos, e do paragrapho 9°. da Ordem do tit. 13, que prohibe renunciar o remedio da

lesão, e fazer doação da melhoria do valor ou preço da causa e todas as mais leis e ordenações, capitulos de côrtes, glosas, e opiniões de doutores que sejam contra a firmeza deste contracto e validade das clausulas delle, que tudo hei por derrogado de meu poder absoluto, ainda que seja necessario fazer de tudo expressa e individual menção, sem embargo da Ordem do livro 2º, titulo 44, pelo que mando aos meus procuradores da corôa e fazenda que hoje são e ao diante forem, e mais ministros a que tocar, que em nenhum tempo venham, nem possam vir contra este contracto e compra, nem intentar desfazel-o e quando o façam não serão ouvidos em juizo em cousa alguma, e lhes seja denegada toda a audiencia e por este meu alvará hei inhibido todos os julgadores e tribunaes para que não possam conhecer de cousa alguma que se allegue contra elle ou contra a dita compra, nem demanda que contra ella se mova e lhes hei por tirada para o dito caso toda jurisdicção ou poder de conhecer e julgar, tudo do meu motu proprio, certa sciencia e poder real e absoluto, sem embargo de quaesquer ordenações, leis ou opiniões de doutores em contrario, que tudo hei por derrogado como se de tudo se fizera expressa menção não obstante a dita Ordenação livro 2º. tit. 44. E este meu alvará se incorporará na escriptura que se ha de fazer de compra; e do conteudo della, se porão verbas na carta de doação passada ao dito marquez de Cascaes das oitenta leguas de terra, e em seus registos, para que em todo o tempo conste da referida compra e se cumprirá inteiramente como nelle se contém sem duvida alguma, e valerá como carta sem embargo da Ordem, do livro 2º. tit. 40, em contrario e não deve novos direitos por ser para a compra que se faz por parte da minha corôa, e

eu assim o haver por bens sem embargo do regimento e ordens em contrario. Dionisio Cardoso Pereira o fez. Lisboa, 22 de Outubro de 1709. O secretario André Lopes de Lavre o fez escrever. — Rei. — Miguel Carlos".

Escriptura de compra e venda da Capitania de Santo Amaro, denominada — Capitania de São Vicente —, em 19 de Setembro de 1711.

"Em nome de Deus, amen. Saibam quantos este instrumento de venda, quitação, ou como em direito melhor lugar haja virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1711, em 19 dias do mez de Setembro, na cidade de Lisboa, nos aposentos em que vive de presente o desembargador Manuel Lopes de Barros, procurador da fazenda real da repartição do conselho para em seu nome outorgar e assignar a escriptura do contracto ao diante declarado, em virtude de um alvará real que ao diante se faz menção nesta escriptura, e que todo nella ha de ir incorporado; e de outra José Corrêa Barreto, em nome e como procurador bastante do marquez de Cascaes, D. Luiz Alves de Attaide Castro Noronha e Souza, do conselho de Estado do dito Sr., por um alvará de procuração pelo dito marquez assignado, que eu tabellião conheço e ao diante será trasladado; por elles partes foi dito em presença de mim tabellião e das testemunhas ao diante assignadas, que elle marquez de Cascaes é donatario de oitenta legoas de terra na costa do Brasil, que foram todas dadas em Capitania a Pero Lopes de Souza, primeiro donatario dellas, declaradas e confrontadas na mesma doação com todas suas rendas, direitos e jurisdicções, na fórma em que pela dita doação foram concedidas e confirmadas na pessoa do dito marquez

por carta de 11 de Janeiro de 1692, de que está de posse; e que tratando de vender cincoenta legoas da dita costa, a saber: quarenta, que começam de doze legoas ao sul da ilha de Cananéa e acabam na terra de Sant'Anna (Santa Catharina), que está na altura de vinte e oito graos e um terço; e as dez restantes principiam no rio Curupacé (Juqueriquerê), e acabam no de S. Vicente: a José de Góes de Moraes, que lhe dava pelas ditas cincoenta leguas de costa quarenta mil cruzados pagos logo em um só pagamento, além de quatro mil cruzados que mais lhe dava de luvas; pediu elle dito Marquez licença ao dito Senhor para poder fazer a dita venda; porém, foi servido resolver, que as ditas cincoenta legoas de costa se comprassem para a sua corôa real, sem embargo de lhe declarar e lhe representar o dito marquez de Cascaes que o rendimento das ditas terras não correspondia ao preço que o dito comprador José de Góes de Moraes lhe dava por ellas; porque só lhe rendiam 320$000 rs. de tres em tres annos, que era o preço por que as arrendava aos capitães-móres, que em cada triennio, para as governar nomeava; e que o dito José de Góes de Moraes lhe dava pelas ditas cincoenta legoas de costa a quantia acima referida em razão da honra que adquiria em ficar donatario de uma capitania de tão grande jurisdicção, o qual honorifico não era de nenhum valor para a corôa, por ter sempre nas ditas terras o supremo e alto dominio; e sem embargo de tudo houve o dito Senhor por bem resolver que o seu conselho ultramarino fizesse escriptura de compra para a corôa real pelo dito preço de quarenta mil cruzados, e dos quatro de luvas que logo lhe mandou entregar, pelas ditas cincoenta legoas de costa; e os quarenta mil cruzados lhe seriam logo entregues para se pôrem na junta do

commercio á razão de juro de cinco por cento, para o dito marquez e seus successores haverem os ditos juros, e se achar na dita junta do commercio promptos os ditos quarenta mil cruzados para na occasião que se offerecer se empregarem em bem de raiz. Havendo-se ouvido sobre todo o referido ao desembargador Francisco Mendes Galvão, procurador da corôa do dito senhor, como tudo se declara no alvará, que para esse effeito se passou em 22 de Outubro de 1709, assignado pelo dito senhor, passado pela sua chancellaria em 7 de Janeiro do anno passado de 1710, onde são expressadas todas as clausulas e condições do dito contracto, cujo alvará ao diante, será trasladado nesta escriptura: e querendo ora em virtude do dito alvará effectuar a dita venda, disse elle José Corrêa Barreto, que em nome e como procurador do dito Marquez de Cascaes, pelos poderes de sua procuração vende desde o dia da data do dito alvará para sempre e elle desembargador Manuel Lopes de Barros, procurador da fazenda real da repartição do conselho ultramarino, para o dito senhor e para a sua corôa e patrimonio real, as ditas cincoenta legoas de costa acima declaradas e confrontadas no dito alvará e nesta escriptura, das quaes cincoenta legoas de costa é donatario no Estado do Brasil, com tuto o que nellas possue de direitos, rendas, jurisdicções, e tudo o mais que nas ditas cincoenta legoas de costa lhe possa pertencer pela dita doação, para que fique incorporada na corôa e patrimonio real; e tira e demitte do dito seu constituinte e em seu nome todo o dominio, direito, propriedade e posse que tem e possa ter nas ditas cincoenta legoas de costa, e tudo põe, céde e traspassa ao dito desembargador, procurador da fazenda real, em nome do dito senhor e na corôa e patrimonio real, para

que todas as vezes que o dito Senhor quizer possa mandar tomar posse das ditas cincoenta legoas de costa; e ou a tome ou não, lh'a larga, cede e transfere desde logo pela clausula constitutiva e pela melhor fórma e via que em direito haja lugar, para que as ditas cincoenta legoas de costa fiquem incorporadas na corôa e patrimonio real, como se nunca della houvéra sahido, e divididas e apartadas das outras trinta legoas de costa da Capitania de Itamaracá, que ficam ao dito Marquez de Cascaes, com as jurisdicções, rendas e direitos que nas ditas trinta leguas de costa tem, assim e da fórma que pela sua doação lhe são concedidas e lhe pertencem, como no dito alvará se declara; e esta venda das outras cincoenta legoas referidas faz o dito Marquez de Cascaes venda pelo preço de quarenta mil cruzados de principal e quatro de luvas declarado determinado no dito alvará. E logo elle desembargador procurador da repartição do conselho ultramarino, em virtude de commissão que lhe foi concedida em nove dias deste presente mez de Setembro, fez entrega a elle José Corrêa Barreto, procurador do dito marquez, de um conhecimento em fórma passado e assignado pelo thesoureiro geral da junta do commercio, e pelo escrivão da sua receita, pelo qual consta estarem entregues na junta do commercio geral os quarenta mil cruzados do preço desta venda, em nome e por conta do dito marquez de Cascaes, á razão de juro de cinco por cento, para haver os juros delles e ahi os ter promptos para toda a occasião que se offerecer de se empregarem em bens de raiz, e elle procurador da fazenda real em nome de Sua Magestade, e do seu conselho ultramarino, e pela commissão que para isso teve cede e transfere a elle, marquez de Cascaes, pela melhor via e fórma de direito, toda a acção e direito que

Sua Magestade e o dito conselho tenham ou possam ter nos ditos quarenta mil cruzados entregues na junta do commercio, para que elle dito Marquez por bem desta escriptura os possa cobrar e haver como cousa sua, todas as vezes que houver occasião de se empregarem em bens de raiz, e entretanto haver e cobrar em cada um anno os juros delles á razão de cinco por cento, e para a cobrança de uma e outra cousa lhe dá no nome que representa todos os poderes necessarios, com toda a cessão e traspasso das acções uteis, exercicio dos direitos e procurações em causa propria, e os quaes quarenta mil cruzados e os bens que com elles se comprarem ficam sendo bens de morgado patrimonial delle marquez de Cascaes, para succeder, nelles a pessoa que succeder no morgado da Capitania de Itamaracá, sem que em nenhum tempo, nem por nenhum caso, hajam de tornar para a corôa, nem se hajam de regular pela lei mental, a qual o dito senhor em dito seu alvará ha por bem derrogar neste caso; e por elle José Corrêa Barreto como procurador do dito marquez de Cascaes, foi acceito o dito conhecimento em fórma dos ditos quarenta mil cruzados, preço desta venda, e o recebeu do que eu tabellião dou fé, e disse que no nome que representa ha por bem entregar os ditos quarenta mil cruzados na junta do commercio, e os ha por recebidos com o dito conhecimento da entrega delles, que nesta nota irá trasladado, e cessão e traspassam para a cobrança dos ditos quarenta mil cruzados, e seus juros, se dá por pago e satisfeito do preço desta venda; e elle lhe dá plenaria e geral quitação de hoje para todo sempre á fazenda do dito Senhor e ao seu real patrimonio, para que em nenhum tempo por elle marquez nem por seus herdeiros e successores lhe possa ser mais pedido nem demandados cousa

alguma em razão do dito preço principal desta venda e que ainda que os ditos quarenta mil cruzados ou bens que com elles se comprarem se percam, não ficará Sua Magestade e sua real corôa obrigados a cousa alguma pelo preço desta verba; e elle marquez por si e seus herdeiros e successores a fará sempre boa, firme e certa sem que possam nunca elle, nem seus herdeiros nem successores, vir contra ella em tempo algum, nem contradizel-a em juizo nem fóra delle, nem sobre isto poderão ser ouvidos em nenhuma instancia; porque desde agora para todo sempre se obriga elle marquez em seu nome e de seus herdeiros e successores a fazer sempre esta venda boa e toda a evicção della na fórma de direito. E por elle desembargador procurador da fazenda real no nome que representa foi dito que acceita a dita quitação; e sobre a dita compra das cincoenta legoas de costa para a corôa e patrimonio real, em nome do dito Senhor e do seu tribunal do conselho ultramarino (em virtude da commissão que foi concedida, e debaixo da fé real; na forma que o dito senhor ha por bem no seu alvará referido), promette e se obriga a que pelo dito Senhor e pelos senhores reis seus successores; e pela sua real corôa e patrimonio real se cumprirá este contracto, e terá sempre por firme e valida esta compra, que nunca virão contra ella em nenhum tempo, sem embargo de qualquer defeito que nella possa haver por que todos o dito senhor ha por suppridos, e confirma de seu motu proprio, poder real e absoluto, para que nunca em nenhum tempo se possa desfazer; outrosim se obriga e promette o dito desembargador procurador da fazenda real, no nome que representa, que nunca em tempo algum por sua parte, nem pelo dito senhor ou pelos senhores reis seus successores, se possa allegar que na dita compra houve lesão

ou engano a respeito do preço della, pelo dito senhor ser informado pela declaração do dito marquez de Cascaes que era muito excessivo o dito preço de quarenta mil cruzados e luvas a respeito do util da dita capitania pelo preço que de presente rendia, e sem embargo disso foi servido o dito senhor resolver e mandar que se comprassem as ditas cincoenta legoas de costa para a sua corôa e patrimonio real, pelo dito preço declarado, e determinado como o rei e principe supremo ser e é justo preço das ditas cincoenta legoas de costa, como se contém no alvará referido, firmado por sua real mão e na conformidade delle o dito desembargador procurador da fazenda real do conselho ultramarino em nome delle, e na fórma da sua commissão, em nome do dito Senhor e dos senhores reis e seus successores, renuncia todo o remedio da lesão, que pelas leis e direitos possa competir para desfazer esta compra, e toda e qualquer restituição que contra este contracto e contra as clausulas delle lhe possa competir e faz doação em nome do dito Senhor, em virtude de seus poderes, a elle marquez e a todos seus successores de toda a maioria do preço que no dito computo de quarenta mil cruzados excedesse ao dito preço e valor das ditas terras, para que por nenhuma via se possa em nenhum tempo desfazer esta escriptura, tudo na fórma em que manda e declara Sua Magestade, que Deus guarde, no dito alvará em que derroga como rei o Senhor de poder absoluto as leis em contrario, e promette e se obriga elle procurador da fazenda real, no nome que representa, a que por si e seus successores não virá em nenhum tempo contra este contracto, nem intentarão desfazel-o, e quando faça quer e é contente de não ser ouvido em juizo, e que lhe seja denegada toda a audiencia pois assim o ha por bem o dito

Senhor, inhibindo em dito alvará a todos os julgadores e tribunaes para que não possam conhecer de cousa alguma que contra este contracto se allegue, e nesta fórma estão elles contrahentes contractados, e querem se cumpra este contracto para cuja firmeza obrigam elle procurador da fazenda do conselho ultramarino as rendas e patrimonio real, e a fé real do dito Senhor, dada no dito alvará a que se refere, e elle José Corrêa Barreto, no nome que representa, os bens e rendas delle dito seu constituinte, e em testemunho da verdade, que assim o outorgaram, pediram e acceitaram, sendo testemunhas presentes o capitão José de Oliveira e Manuel Luiz, sacador da Alfandega, morador na rua da Oliveira, freguezia de Santa Marinha, que todos conhecemos a elles partes, e são os proprios que nesta nota assignaram e testemunhas. Manuel Barocho, tabellião o escrevi. — Manuel Lopes Barros. — José Corrêa Barreto — José de Oliveira — Manuel Luiz".
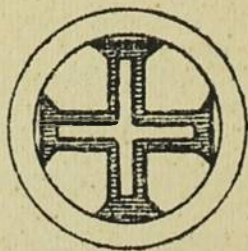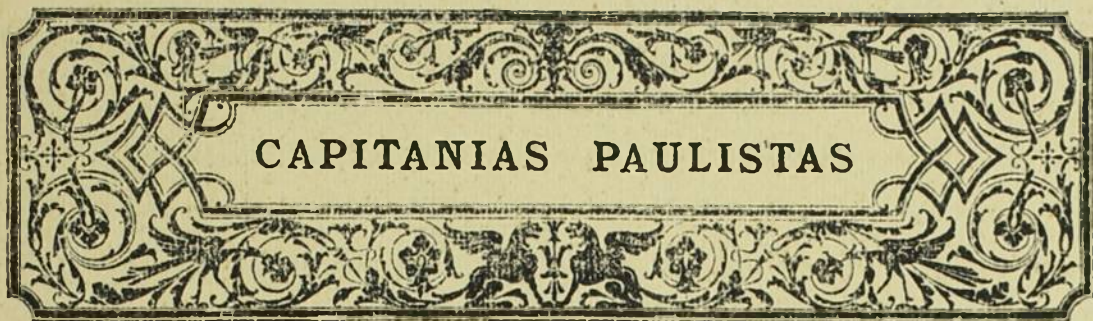
CAPITANIA DE SÃO PAULO E CAPITANIA DE ITANHAEN

CAPITULO XII

QUARTA PHASE DO LITIGIO

Algumas considerações preliminares sobre este capitulo: — O pretenso "resgate da Capitania de Itanhaen", feito por "actos do Marquez de Pombal em 1753-1754. — Divergencia de Fr. Gaspar, sobre a data desse pretendido "resgate". — O que dizem Marcellino Pereira Cléto e Azevedo Marques sobre tal assumpto. — Porque não foram publicados esses "Actos do Marques de Pombal"? Opinião do Dr. João Mendes de Almeida sobre essas "Chicanas do tempo". — O historiador italiano Vincenzo Grossi occupa-se da Capitania de Itanhaen. — Um justo qualificativo dado pelo Dr. A. de E. Taunay aos historiadores que se teem occupado, até hoje em esclarecer estes pontos — Os termos de vereança da Camara de S. Paulo, de 1562 em deante. — Porque motivo a Capitania de Santo Amaro ficou denominada officialmente, Capitania de S. Vicente. — O Marquez de Cascaes proclamado Governador perpetuo da Capitania de São Vicente.

OS donatarios da Capitania de Martim Affonso que até esta data haviam labutado pela defesa de seus direitos, a ver si conseguiam a posse das terras e das villas usurpadas pelos donatarios de Pero Lopes de Souza, vão ainda, desta época em diante — 1711 — ter o dissabor de ver a parcialidade, a maneira injusta com que o rei D.

João V, e seus successores, procedem, em suas decisões — alvarás e Cartas Régias — no intuito de os prejudicar, cerceando, ainda mais os seus direitos, como donatarios da Capitania de Itanhaen: primeiro em beneficio do Marquez de Cascaes "o favorito do rei D. João V" como adeante se verá; — depois, em proveito da propria Corôa a qual, em virtude do mesmo Alvará, vae entrar na posse das "cem legoas" da dita Capitania de Martim Affonso, sem indemnisação alguma dos seus legitimos descendentes; e, isto em uma época em que os direitos de primogenitura — a lei dos vinculos de Morgadio — estavam, em Portugal, em pleno vigor, e bem assim nas colonias, onde predominavam ainda, bem arraigados, os preconceitos de casta, com todos os caracteristicos peculiares ao systema feudal, adaptados sempre pelos governos absolutos da Metropole Luzitana.

Não somos, já se vê, um admirador ou defensor de tal systema governamental, tão adequado entretanto ao meio dessa época, nem nos move o proposito de vir aqui censurar as sabias medidas adoptadas pelo monarcha, na creação de novas Capitanias secundarias — S. Paulo, Minas e as demais, cujos desenvolvimentos e administrações governamentaes tanta preponderancia e influencia tiveram nessa época memoravel das grandes minerações.

Não é nosso intuito, tão pouco, summariar os factos das Capitanias de S. Paulo e Minas-Geraes, neste notavel e aureo periodo de nossa historia paulista, pois que, taes acontecimentos, narrados por pennas adestradas e competentes, já fazem parte, quer da nossa historia-geral, quer da historia-paulistana.

O que nos propomos a estudar são apenas os pontos obscuros e controvertidos, em relação á parte desta zona

litigiosa da antiga Capitania de S. Vicente, denominada pelos seus donatarios — Capitania de Itanhaen — com relação á Capitania de Santo Amaro, conhecida por Capitania de S. Vicente, a qual passa, de 1711 em diante, a intitular-se — Capitania de São Paulo.

Não nos move tambem, é preciso que insistamos, qualquer sentimento piegas ou espirito *bairrista*, pelo facto de termos nascido nesta zona contestada — de Itanhaen — porque, como já declaramos, antepomos a isso o nosso coração, a nossa alma de paulista, visto que esse vocabulo "paulista", na sua generalidade ampla, abrangia já, nesta época, toda a vasta região, como ficou demonstrado no Capitulo anterior.

Quando Fr. Gaspar da Madre de Deus e Pedro Taques de Almeida Paes Leme, no fim do seculo 18°, se occuparam d'estes pontos, "da historia da Capitania de S. Vicente" expondo as injustiças de que tinham sido, e ainda estavam sendo victimas os donatarios da Capitania de Itanhaen, podiam attribuir-lhes — como de facto se attribuiu — que os ditos historiadores eram advogados da causa dos Condes da Ilha do Principe, e que estes, de alguma sorte, retribuiriam aos ditos autores, o serviço que lhes estavam prestando; o que é uma grande injustiça que se fez e ainda se faz, talvez, á memoria d'esses Chronistas que, como historiadores, agiram simplesmente em pról da Razão e da Justiça.

Si os demais historiadores coêvos e a opinião publica da época olvidou o assumpto, ou se pronunciou mesmo a favor dos actos arbitrarios do Governo da Metropole e dos Capitães-Generaes, é porque consideravam o caso como uma "Rasão do Estado", ou lhes convinha apoiar a politica da Metropole que era — desprestigiar a causa e

os direitos dos donatarios ainda existentes, como adeante provaremos. Fazia-se necessario, portanto, para ser agradavel ao Governo e aos capitães-generaes, negar todo o apoio aos loco-tenentes da Capitania de Itanhaen e fazer crêr, e propalar mesmo, que — tal Capitania nunca havia tido uma existencia legal, principalmente depois que a Corôa adquiriu, por compra, a "Capitania de S. Vicente!".

Convinha, como se está vendo, embahir a opinião publica, nessa época, afim de que todos se convencessem que a Capitania de São Vicente tinha sido vendida á Corôa e, que, portanto, não havia mais rasão em subsistir essa vetusta e pobre *villa de Tinhaé com o falço titulo de Cabeça de Capitania dos Condes da Ilha do Principe!* (40)

Hoje, finalmente, que essa "rasão de Estado", esses preconceitos e interesses pessoaes de então não têm mais rasão de sêr, seja-nos licito pois estudar livremente os factos, afim de bem apurar a verdade, procurando ao mesmo tempo esclarecer taes pontos obscuros, aliás tão importantes e necessarios para a historia destas capitanias paulistanas.

Fr. Gaspar, como já referimos, nos documentos que transcreveu nas suas "Memorias" com os quaes tanta luz quiz derramar sobre esta complicada e obscura questão das donatarias, bem pouco, entretanto, poude esclarecer sobre o ponto de que estamos tratando. Depois de publicar o citado "Alvará" e "Escriptura de compra e venda das cincoenta leguas de Pero Lopes", termina elle

---

(40) — Em consequencia desse preconceito o Capitão-General Rodrigo Cezar de Menezes tinha birra especial com a Villa de Itanhaen e, por debique ou despreso, fingia não conhecer o seu verdadeiro nome. Nos documentos publicos dessa época, "Documentos Interessantes" quando se tratava, por acaso, dessa Capitania de Itanhaen, os notarios escreviam sempre por esta fórma — *Capitania de Tinhaé:* de facto, a *villa da Conceição* era para elles, os homens do governo, uma verdadeira — *tinha* — uma "sarna!"
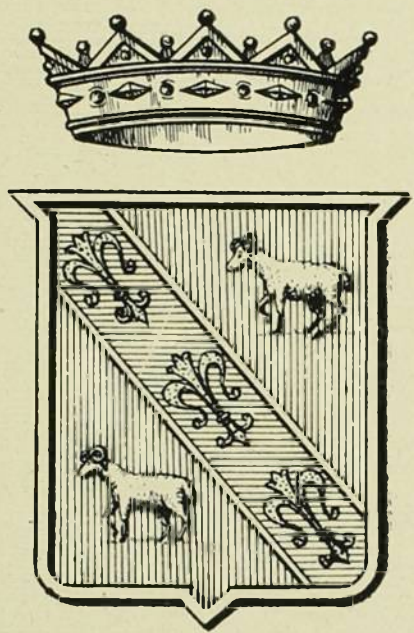
BRAZÃO D'ARMAS

DOS

CONDES DA ILHA DO PRINCIPE

(EM CAMPO DE VERMELHO UMA BANDA AZUL COM TRES FLORES DE LIZ DE OURO, ENTRE DOIS CARNEIROS DE PRATA — PASSANTES — ARMADOS DE OURO.

TIMBRE: UM DOS CARNEIROS DAS ARMAS).
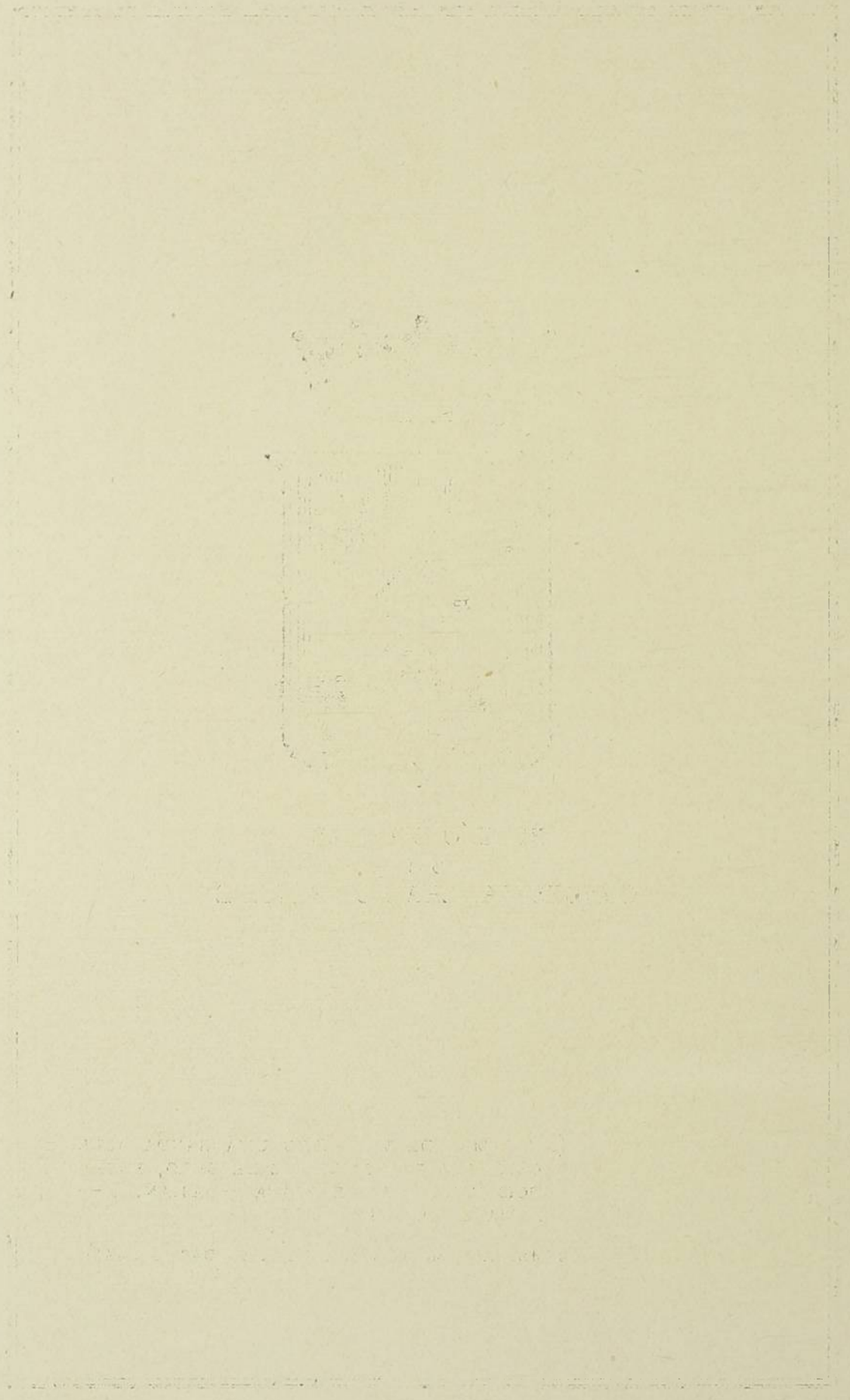
o seu livro com este paragrapho: "Em virtude deste contracto se reuniram, como era justo, á Corôa, as 50 leguas de Pero Lopes constitutivas da Capitania de *Santo Amaro.* Ellas motivaram grandes discordias, e foram causa de nada possuirem os herdeiros de Martim Affonso de Souza, *até que a Rainha nossa Senhora foi servida concceder-lhes um equivalente pela Capitania das* 100 *legoas de costa, chamada "de S. Vicente", como se verá em outro livro, que destinamos publicar ainda sobre esta materia*".

Este ultimo paragrapho da óbra de Fr. Gaspar, merece, como se vê, uma analyse minuciosa e presta-se a muitas considerações e conclusões.

Diz o douto chronista vicentino que a *Rainha nossa Senhora,* (provavelmente D. Maria I, filha de D. José I) *foi servida conceder-lhes* (aos Condes da Ilha do Principe) *um equivalente pela Capitania de cem legoas de costa chamada de* "São Vicente" (aliás de Itanhaen), *como se verá em outro livro, que destinamos publicar, sobre esta materia.*

Ora, ninguem sabe, até hoje, a razão porque deixou de ser publicado esse 2º livro de Fr. Gaspar, nem o fim que teve o precioso manuscripto (41) pois que, são considerados apocryphos alguns trechos do pretendido manuscripto publicados ultimamente, como bem provou o Dr. Affonso de E. Taunay pela Revista do Instituto Histo-

---

(41) — Esse manuscripto foi publicado na Revista do Inst. Hist. Brasileiro, tomo XXIV, sob o titulo "Continuação das Memorias de Fr. Gaspar da Madre de Deus", sendo o seu verdadeiro autor Manoel Cardozo de Abreu que exerceu o cargo de Official maior da Secreteria, no Governo de D. Luiz Antonio de Souza em 1774, mais ou menos. O Dr. Alfredo de Toledo, vice-presidente do Instituto Hist. e Geographico de S. Paulo tambem se occupou desse manuscripto em um artigo publicado no Diario Popular, sob o titulo. "Um Problema Bibliographico" com o fim de esclarecer a verdadeira autoria desse manuscripto, chegando á seguinte conclusão: "O autor dessa *Memoria Historica* é Manoel Cardozo de Abreu e como a *Continuação das Memorias de Fr. Gaspar da Madre de Deus* nada mais é que a terceira parte de fls. 116 a 160, daquella *Memoria*, desnecessario é concluir que a autoria da *Continuação* e não apenas a *Noticia*, com que ella é rematada, pertence a esse mesmo Abreu". O archivo publico de S. Paulo, segundo informa o Dr. Toledo, possue hoje uma copia desse manuscripto.

rico de S. Paulo, por occasião da commemoração do 1° Centenario do illustre monge benedictino.

Não seria pois "alguma rasão de Estado" que influiu, não só na falta da publicação, como no extravio que teve esse 2.° livro de Fr. Gaspar?

A *Historia da Capitania de S. Vicente*, escripta por Pedro Taques em 1772, como já referimos, não teve outro intuito sinão defender os interesses dos donatarios da Capitania de Martim Affonso — os Condes de Vimieiro e os Condes da Ilha do Principe. — Eram apenas, como o referido autor declara, méros documentos angariados por elle e entregues, particularmente, em Lisboa, a D. João de Faro e por isso ficaram livres da censura e do sequestro, até o anno de 1847, que foi quando se deu publicidade, com o referido titulo de "Historia da Capitania de S. Vicente", na Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro, conforme os originaes em manuscripto, que se achavam então no respectivo archivo dessa douta Associação.

O acto da Rainha D. Maria I a que se refere Fr. Gaspar, "concedendo aos herdeiros de Martim Affonso, os Condes da Ilha do Principe (donatarios da Capitania de Itanhaen) *um equivalente pela Capitania das* 100 *legoas de costa*", teria, sem duvida, se passado no começo de seu reinado, em 1777, cinco annos após a entrega dos ditos documentos de Pedro Taques, a D. João de Faro. Porém, que *equivalencia* foi essa?

E' o que até hoje não podemos averiguar.

Vejamos pois o que, sobre tal assumpto, escrevem outros historiadores.

O Snr. Dr. Antonio de Toledo Piza, como já ficou referido diz apenas isto ao tratar da compra feita ao Mar-

quez de Cascaes (Processo Vimieiro-Monsanto): "Sem liquidar a questão de limites entre as duas donatarias de S. Vicente e Santo Amaro, o governo portuguez considerou a barra de S. Vicente, como linha divisoria e assim S. Vicente, Santos e S. Paulo ficaram incluidos na compra feita ao Marquez de Cascaes e annexados aos dominios da Corôa. *Mais tarde o Marquez de Pombal resgatou tambem a Capitania de S. Vicente* (Capitania de Itanhaen), *e annexou aos dominios reaes, e assim desappareceram as duas antigas Capitanias e as questões sobre a sua posse e divisas.*"

Em baixo deste periodo o Dr. Piza dá esta laconica nota: "Por actos de 1753-54".

Ora, si o Marquez de Pombal havia annexado á Corôa, *resgatando* essa *Capitania de Itanhaen*, ou *Capitania de S. Vicente*, por actos de 1753 e 1754, como é que Fr. Gaspar e Pedro Taques, que estudaram, tão minuciosamente esta questão, nessa época, ignoravam totalmente tal decisão régia ou *tal acto de Pombal*?

Si esta questão tinha ficado decidida, com esse *acto* do ministro de D. José I, em 1753 ou 1754, não haveria rasão para que, vinte e trez annos depois -- 1777 ou 1779 — viesse a Rainha D. Maria I, conceder, aos donatarios de Itanhaen, *um equivalente pela Capitania das* 100 *legoas*, como escreve Fr. Gaspar.

Que a tal annexação, ou resgate da Capitania de Itanhaen, por parte da Corôa, não foi feita no reinado de D. José I por *esse pretenso acto do Marquez de Pombal*, conforme querem alguns historiadores, comprovam não só as affirmações de Pedro Taques e Fr. Gaspar, mas igualmente a opinião insuspeita e cathegorica do Juiz de Fóra da Villa de Santos, Dr. Marcellino Pereira Clero, na sua "Dissertação a respeito da Capitania de S. Paulo, escripta

em 25 de Outubro de 1787 — (Annaes da Bibliotheca Nacional — vol. XXI — pags. 224).

Diz o dito historiador: "...Da mesma sorte esta Capitania (de São Paulo), que antigamente se denominava — de São Vicente — foi dôada a Martim Affonso de Souza com 100 legoas de costa, que principiavam tres legoas ao Norte de Cabo Frio e acabavam doze legoas ao Sul de Cananéa, intermediando-se unicamente dez legoas (de Pero Lopes) as quaes principiavam no Rio Corupacé, hoje Juqueriquerê, que fica ao Norte de São Sebastião, e acabava no Rio de Bertioga.

De toda esta Capitania (de Martim Affonso) está hoje de posse a Corôa, expulsando della, sem titulo (direito), a Exma. Casa de Vimieiro (sic) a quem pertence; hé de crer que, sendo S. Magestade informada do direito desta Casa, ou lhe compre a dita Capitania, ou lhe dê della conveniente ressarcimento, assim como tem feito a respeito de outros Donatarios da America; e passando á Corôa a Capitania por este titulo onerozo, pertencerão á mesma todos os direitos que nella tinha o seu Donatario, segundo o Fôral dado pela dita Capitania no anno de 1535".

Depois de taes provas decisivas e insuspeitas, vejamos o que, a tal respeito, escreveu Azevedo Marques, quando em seus "Apontamentos Historicos da Capitania de S. Paulo" nos fala dessa Capitania e da sua incorporação á Corôa. *Foi, diz elle, esta Capitania incorporada á Corôa por alvará de* 31 *de Agosto de* 1753, *com indemnisação aos donatarios*".

Na "Chronologia Paulista", do mesmo Autor, vem a mesma referencia: — 31 *de Agosto de* 1753 — *Carta Régia incorporando á Corôa a Capitania de S. Paulo, com indemnisação aos donatarios*" (!!)

Não sabemos, pois, quem foram esses *donatarios da Capitania de S. Paulo, indemnisados* em 1753, nem tampouco o livro ou archivo paulista em que foi registrado tão importante documento. Pois nem nas pesquizas que temos feito até hoje nos archivos municipaes paulistas, nem nos milhares de documentos publicados pela repartição do Archivo publico de S. Paulo, que attingem já a quarenta e quatro volumes, pudemos vêr e manusear essa *Carta Régia ou Alvará de* 31 *de Outubro de* 1753 *e de* 6 *de Janeiro de* 1754 *ou* 1755 que os "Apontamentos para a Historia de S. Paulo", nos dão noticia, mas não transcrevem. (42)

Note-se ainda que, além das confusões de datas, os autores que vimos de citar confundem ainda as denominações das Capitanias: Ora é a Capitania de *Santo Amaro* ou a *Capitania de São Vicente* que o *acto de Pombal* resgata; ora é simplesmente a *Capitania de São Paulo,* e isto pelo simples facto de não quererem, taes autores, fazer menção do verdadeiro nome da donataria dos Condes da Ilha do Principe, que se distinguia ainda das outras capitanias com o nome de Capitania hereditaria de Itanhaen.

Em fim: "são caturrices de historiadores" como bem define o Snr. Dr. Affonso de E. Taunay em uma carta que nos escreveu em resposta a uma consulta que neste sentido lhe fizemos.

---

(42) — O distincto historiador brasileiro Dr. Capistrano de Abreu, a quem consultamos sobre o assumpto nos diz em uma carta: "Procurei noticias sobre a data da incorporação da Capitania de São Vicente á Corôa, mas fui infeliz na pesquiza.

Sei apenas que Pombal obrigou o Conde da Ilha do Principe a trocar o titulo pelo de *Lumiares;* que com este titulo litigou a proposito da herança do que sahiu victorioso. Tenho idéa vaga de que do tempo de D. Maria I, vi um papel que dava o Conde de Vimieiro ainda como donatario. Estes nós poderão ser desatados pelo nosso amigo e consocio Gentil de Moura, si para o anno, como pretende, fôr a Portugal...".

Estas confusões feitas pelos nossos historiadores não deixam de ser prejudiciaes, se não fossem vergonhosas para nós, os paulistas, perante todo aquelle que se propõe a estudar a fundo este assumpto, tão importante, das Capitanias paulistanas.

O douto historiador italiano prof. Vincenzo Grossi, em seu livro "Storia della colonizzazione europea al Brasile", ao tratar de tão importante assumpto *das Capitanias em São Paulo*, diz o seguinte, depois de analyzar a complicada questão:

> "Quanto alla Capitania di Itanhaen (o di "São Paulo?), essa viene incorporata alla "Corona con la *Carta Regia* del 31 Agosto "1753 e 28 Gennaio 1754, mediante inden-"nizzo al donatario".

Esse apontamento erroneo tirou o historiador italiano, sem duvida, da obra de Azevedo Marques. Não deixou, entretanto, o dito historiador italiano, de discordar do autor, quanto ao titulo da Capitania que então se incorporava á Corôa, a qual seria realmente a Capitania de Itanhaen e não a de S. Paulo, ou *Capitania de S. Vicente*, que já estava incorporada desde 1711.

O prof. Vincenzo Grossi, que estudou bem a questão, não trata mais, nesse ponto, de *Capitania de S. Vicente*, porque bem reconhecia, que tal Capitania — com esse titulo — havia desapparecido desde a data em que o Marquez de Cascaes, usurpando-lhe o titulo, a traspassou ao dominio da Corôa já com o novo denominativo de — Capitania de S. Paulo, como se está vendo.

Vejamos ainda o que, sobre esta materia, diz o Dr. João Mendes de Almeida em seu livro "Notas Genealogicas".

Depois de estudar e analyzar, com a proficiencia que lhe éra peculiar, a complicada questão das Capitanias, em S. Paulo — não deixando entretanto de confundir — como os demais autores, — os nomes das Capitanias, o que é deveras lastimavel em um escriptor de tal competencia, escreve elle o seguinte:

"E do que fica exposto, vê-se quaes eram os limites da Capitania de *São Vicente* depois S. Paulo". A jurisdicção desta donataria estendia-se:

"Desde Macahé até o extremo Sul; e todo o sertão comprehendendo Minas (Matto Grosso e Goyaz) e confinando por tanto ao sul e Este com as possessões hespanholas, e ao Norte com Pará, Maranhão, Piauhy, Pernambuco, Bahia e Espirito Santo.

"Reduzida successivamente por perda de territorios, afim de se formarem capitanias novas, depois de haver sido subordinada ao Governo do Rio de Janeiro em 1637, ainda que voltasse a constituir-se depois, em 1709, governo separado e independente, vio-se afinal abatida e extincta em 1748, como governo subordinado ao Rio de Janeiro, pela segunda vez; readquirindo só em 1765 a posição de Governo separado e independente".

O autor referindo-se aqui ás diversas phases porque passou a Capitania de São Paulo, depois de 1709, accrescenta:

"Consideradas as quatro datas, 1748 — extincção da Capitania — 1753 — *incorporação de Capitania á Corôa, com indemnisação aos donatarios* (?) — 1763 — transferencia do vice-rei do Brasil para o Rio de Janeiro — 1765 — restauração do governo separado e independente em S. Paulo (que ainda conservava o titulo de Capitania),

(43) além das desannexações anteriores a 1748, *é licito suspeitar que o Governo de Portugal cogitava de peiorar a condição do donatario* (da Capitaia de Itanhaen), *para diminuir a indemnisação;* tanto mais concorrendo a variedade de decisões na famosa questão do Conde de Monsanto, no seculo anterior e o auto de posse pela Corôa, da Capitania de S. Paulo, em 25 de Fevereiro de 1714, e em que foi comprehendida a Capitania de Santo Amaro e tambem grande parte da Capitania de São Vicente, como já ficou referido. (44)

"Chicanas do tempo!"

O que deu mais força a taes "chicanas" foi, incontestavelmente, a má interpretação, ou a má fé dos donatarios de Santo Amaro e dos lóco-tenentes em denominarem a sua Capitania com o titulo de *São Vicente;* nome esse que ficou consagrado nos annaes das Camaras Municipaes e nos papeis officiaes da época.

Nas provisões concedidas pelos donatarios para as creações das villas da dita Capitania dos Monsantos, desde 1624-1710, e na mór parte dos termos de Verêanças e mais autos da Camara de S. Paulo durante esse periodo, não se vê mais o nome de Capitania de *Santo Amaro*,

---

(43) — Então muito legitimo, si é que os donatarios da Capitania de Itanhaen haviam sido indemnisados pela Corôa em 1753. E' extranhavel, mesmo censuravel e digno de reparo — bem é que se repita — que, nem um destes escriptores, que citam essa Carta régia fazendo annexação á Corôa, da parte da Capitania de Martim Affonso, em 1753 ou 1754, nos digam o archivo em que se acham transcriptos tão valiosos documentos! Nem Azevedo Marques na sua "Chronologia", nem Jacintho Ribeiro no seus tres grossos volumes "Chronologia Paulista", nem tão pouco os 44 volumes dos "Documentos Interessantes" para a historia de S. Paulo, publicados pela Repartição do Archivo Publico de S. Paulo, e as Actas da Camara, hoje impressas, nos dão a menor noticia de tal documento!...

(44) — Note-se: — o que o autor denomina aqui *Capitania de Santo Amaro*, era então officialmente conhecido por Capitania de S. Vicente, visto que, por esse facto — a Capitania de S. Vicente, a primitiva, havia sido denominada officialmente, pelos seus donatarios, com o titulo de Capitania de Itanhaen, afim de não existirem duas Capitanias, distinctas, sob o mesmo nome, como tão sabia e criteriosamente previu a Condessa de Vimieiro e o seu lóco-tenente João de Moura Fogaça, em 1624.

mas sim de Capitania de São Vicente — que era o seu titulo official. Foi dahi, como temos dito, que surgio a confusão que ainda hoje persiste entre os historiadores, como se está vendo, os quaes não querendo concordar com esse — facto consumado — teimavam, e teimam ainda, em confundir a Capitania de Itanhaen, donataria dos Vimieiro e dos da Ilha do Principe, com a Capitania de S. Vicente — donataria dos Monsanto e Cascaes.

Para que se não diga que é teimosia, ou caturrice de nossa parte, em insistir neste ponto, damos ainda a opinião de Pedro Taques, que bem se pronuncia em pról do que vimos discutindo; e se isso não bastar para provar o que era, nessa época, considerado como *Capitania de São Vicente*, bem como a parte da donataria de Martim Affonso, denominada *Capitania de Itanhaen*, pôder-se-á consultar ainda os "Documentos Interessantes" na parte que se refere á administração do Capitão General Rodrigo Cezar de Menezes — por onde se verá que a Villa de Tinhaé (Itanhaen) era ainda, de 1721 em deante, considerada como Cabeça de Capitania dos herdeiros de Martim Affonso — com o titulo official de "Capitania de Itanhaen"

Vejamos pois ainda, de que fórma encarava Pedro Taques o estado da questão entre as duas donatarias, no inicio desta quarta phase do litigio, após a annexação, á Corôa, da parte da donataria de Pero Lopes, denominada — Capitania de S. Vicente:

"A vista da clareza com que se procedeu na venda e compra das cincoenta legoas de costa que tinha o Conde de Monsanto (Marquez de Cascaes) fica mais patente o iniquo procedimento de Fernão Vieira Tavares, executado em 1624; (como já ficou referido) porque mandando el-rei esta escriptura com carta de 6 de Dezembro a An-

tonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Governador e Capitão-General da Capitania de S. Paulo, para fazer tomar posse das ditas cincoenta legoas, precedendo-se na medição e demarcação dellas, e pondo-se os reaes padrões; entretanto nada teve effeito, porque o General Albuquerque se achava então ausente em Minas Geraes, d'onde enviou a dita Carta régia e a escriptura da compra e venda (já transcriptos), aos Officiaes da Camara da Cidade de São Paulo, para executarem o conteudo da real ordem: *elles porem, sem fazerem proceder na medição e na demarcação das ditas cincoenta legoas de costa para conhecimento das villas e povoações que ficavam dentro d'ellas, materialmente, satisfizeram a tudo isto com mandarem escrever no livro das vereações um termo de posse no dia* 25 *de Fevereiro de* 1714, *no qual disseram que tomavam posse por parte da real Corôa, das cincoenta legoas de costa, que o Marquez de Cascaes possuia na Capitania de S. Vicente, na qual se comprehendia as villas de S. Vicente, Santos, de S. Paulo e todas as demais, que possuia o donatario dellas, dito Marquez de Cascaes.*

— Por esta indiscutivel facilidade e crassa ignorancia está subsistindo até agora (1772) *o errado conceito de que todas as villas desta Capitania de S. Paulo* (inclusive Itanhaen), *assim da marinha, como as de serra acima, são da Corôa e patrimonio real.* (45)

Contra este engano está clamando a clareza da mesma escriptura de compra e venda; porquanto nas dez legoas do rio Corupacé até o rio de S. Vicente, braço do norte, não ha mais do que a villa de S. Sebastião; e, nas quarenta

(45) — Será crivel, pois, que, Pedro Taques, em 1772, ignorasse a existencia dessas Cartas régias, de 1753 e 1754, pelas quaes a Corôa havia resgatado o resto da Capitania de Itanhaen, mandando indemnisar os seus donatarios, conforme escrevem os chronistas e historiadores da nossa época?

legoas, desde a barra de Paranaguá até a Ilha de Santa Anna não ha mais que as villas de S. Francisco, villa de Santa Catharina e Laguna, todas as demais Villas e cidades, comprehendidas nas cem legoas da (primitiva) Capitania de S. Vicente, são do donatario desta Capitania...".

Rebuscando nos "annaes da Camara Municipal de S. Paulo" — a collecção de actas de 1701-1719, não encontramos, infelizmente, este "termo de posse" ao qual Pedro Taques se refere.

No livro de actas de 1714, existe um "Auto de posse da Capitania de São Paulo" com essa data — de vinte e cinco de Fevereiro — este "Auto" porém, não traz as referencias citadas por Pedro Taques. Parece-nos apenas um rascunho incompleto do "termo" referido pelo historiador, como se verifica da *nota* que vem no fim do mesmo "Auto" como se vae vêr:

> "Auto de posse da Capitania de S. Paulo em nome de Sua Magestade que Deus guarde".
>
> "Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quatorze, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em as casas do Senado da Camara della, com assistencia do Governador Manoel Bueno da Fonseca e prezidencia do Dezembargador Ouvidor Geral — Dr. Sebastião Galvão Rasquinho, juizes, vereadores e procuradores da Corôa e Conselho; onde vierão para effeito de tomar posse desta Capitania de S. Paulo, em nome de Sua Magestade que Deus guarde, por estar hoje affecta á Corôa real, por compra

que della fez o dito Senhor, pelo Conselho Ultra-Marino, ao Marquez de Cascaes, Senhor e donatario d'ella, pelo preço de quarenta mil cruzados, pagos na Junta do Commercio, e a luva de quatro mil cruzados que mais se lhe derão pela dita Capitania, de cincoenta legoas de costa, conteudas na escriptura de compra e venda que d'ellas se fez pelos procuradores da fazenda real, ao dito Marquez de Cascaes, e á Corôa de Sua Magestade, que estão registrados nos livros da Camara desta Cidade. E com effeito, o dito Dezembargador e Ouvidor Geral e officiaes da Camara tomarão posse das ditas cincoenta legoas de Costa, desta Capitania, em nome do dito Senhor e do seu procurador da Corôa — o Capitão-mór Pedro Taques, de Almeida, no nome que representa. Do que, de tudo, mandarão fazer este Auto que assignarão com as mais pessoas que presente se achavão e eu Antonio Corrêa de Sá o escrevi".

Este termo, assim concebido, parece que não satisfez as partes interessadas, pois que não foi assignado; e no fim do mesmo *Auto* o escrivão pôz a seguinte nota: *Não teve effeito porque este Auto se fez por um t.am* (?) *ao pé da mesma escriptura de compra e venda que se fez; do que fiz esta declaração. S. Paulo 25 de Fevereiro de* 1714. *Antonio Corrêa de Sá.*

Não sabemos a razão porque não consta, deste livro de actas, o termo definitivo ao qual Pedro Taques se reporta, lavrado nessa mesma data, com as declarações: "*que tomavam posse, por parte da Real Corôa, das cincoenta*

legoas de Costa, que o Marquez de Cascaes possuia na Capitania de São Vicente, etc."

No referido livro de actas da Camara de S. Paulo, principalmente nesta parte, a escripturação não está feita com regularidade, pois os termos de vereação não se acham em ordem, nas respectivas datas: assim é que o termo seguinte a este Auto (de 25 de Fevereiro) é de data anterior — 6 de Fevereiro — e os demais que se seguem, já pertencem ao mez de Abril; parecendo, portanto, haver uma lacuna ou falta de folhas nesta parte, aliás, tão importante dos Annaes — da Camara — paulista, o que é devéras lastimavel!

Nas escripturas de compra e venda, já transcriptas, não ha menção alguma do nome da Capitania que então se resgatava, isto é — não se declara se era a Capitania de *Santo Amaro* ou a *Capitania de S. Vicente* que o Marquez de Cascaes vendia á Corôa; isso porém, precisava ficar declarado, em um — documento publico — afim de *bem esclarecer a transacção;* e foi isto que fizeram os Camaristas de S. Paulo nesse "termo" a que Pedro Taques se refere e... o qual não apparece.

Os senhores de Monsanto e de Cascaes, como já ficou provado, davam á sua Capitania o titulo de *Capitania de S. Vicente* e os camaristas de S. Paulo, para lhes serem agradaveis, e mesmo no seu proprio interesse, como verêmos adeante, denominavam tambem á Capitania de Pero Lopes — da qual a sua villa fazia parte desde 1624 — com o titulo de Capitania de S. Vicente.

Nas actas da Camara de S. Paulo, desde 1562 em deante, os têrmos de verêanças começam sempre por esta fórma ...*nesta villa de São Paulo, Capitania de São*

Vicente de que é Capitão governador, por el-Rei Nosso Senhor, o Senhor Martim Affonso de Souza.

Essa formula, com o correr dos tempos, foi mais ou menos sendo abolida. Do anno de 1600 em deante os termos de verêança de S. Paulo adoptavam ainda uma vez ou outra, a dita "formula" como na acta de 16 de Janeiro desse anno onde se lê este trecho: "Accordarão os ditos officiaes e mais pessôas que lhes parecia bem a todos não haver juiz dos indios que os reverendos padres deceram novamente do Sertão, porque, os indios que óra há na terra são moradores e *povôadores da terra que achou o Snr. desta terra — Martim Affonso de Souza, quando a povôou*".

Vê-se pois que, nesta época, os vereadores de São Paulo reconheciam ainda, não só que a Capitania de S. Vicente éra de Martim Affonso, bem como que — havia sido esse mesmo donatario o *fundador e povoador* dessa povoação e villa de S. Paulo. (46)

No periodo que vae de 1600 a 1623, a formula — Capitania de São Vicente — já não era usada nos referidas *termos de verêança;* entretanto, na acta do dia 26 de Dezembro de 1623, os vereadores da Camara de S. Paulo ainda reconheciam como Capitão-Mór e Governador da Capitania de Martim Affonso, o lóco-tenente da Condessa de Vimieiro — João de Moura Fogaça, conforme se vê de uma Provisão deste governador, apresentada e acceita nessa sessão.

No anno seguinte, a 10 de Fevereiro de 1624 — se lavrou um termo na mesma Camara, onde se declara que

(46) — Em uma "Memoria" por nós publicada em 1913, "A *primitiva* povoação de Piratininga e a Villa de Santo André da Borda do Campo", já discutimos e provamos, com documentos, que foi Martim Affonso de Souza, o fundador da povoação de Piratininga, proximo á Aldea de Tibiriçá, onde depois, em 1554. os P. P. Jesuitas crearam a villa de São Paulo, sob provimento do mesmo donatario.

"compareceu em Camara João de Moura Fogaça, Capitão-Mór e Ouvidor da Capitania de S. Vicente e apresentou uma Provisão do Snr. Governador Geral, etc.".

No termo de verêança de 17 de Fevereiro, desse mesmo anno, de 1624, sete dias após ao comparecimento de Fogaça na sessão do Conselho de São Paulo, os mesmos vereadores — sem mais explicações — já não reconheciam o Capitão e Ouvidor da Condessa de Vimieiro como Governador da Capitania de São Vicente, mas sim ao seu antagonista Alvaro Luiz do Valle, procurador e Lóco-tenente do Conde Monsanto. Diz o termo, mui laconicamente: "...e pelo Capitão-Mór e Ouvidor, Alvaro Luiz do Valle, foi apresentado aos ditos officiaes da Camara duas Provisões do Conde de Monsanto, por onde provêo o dito Alvaro Luiz do Valle de Capitão-Mór e Ouvidor. As quaes mandarão fosse registrada e assignarão aqui; eu Calixto da Motta Escrivão da Camara o escrevi: — Alvaro Neto — Antonio Furtado de Vasconcellos — Lourenço Nunes — Leonel Furtado — Corrêa".

Neste laconico termo de 17 de Fevereiro de 1624, não declaram os vereadores de S. Paulo qual era a Capitania em que Luiz do Valle vinha exercer o cargo de Capitão-Mór e Ouvidor, em nome do Conde de Monsanto; elles bem sabiam, entretanto, que o Conde de Monsanto (Marquez de Cascaes) não era donatario da Capitania de São Vicente, mas sim da Capitania de Santo Amaro, da qual a Villa de São Paulo ia ser a séde. Esse titulo — Capitania de Santo Amaro — não convinha, de maneira alguma, ao Marquez de Cascaes nem aos moradores de S. Paulo, que nunca quizeram delle fazer a minima menção nos seus "termos" e "autos" publicos.

Já demonstramos que a "formula" — Capitania de São Vicente, — usada primitivamente nos termos de vereanças, desde 1560, tinha sido quasi abolida durante o periodo em que a dita Capitania de S. Vicente fôra governada pelos donatarios que succederam a Martim Affonso de Souza. Vamos vêr agora como essa velha e olvidada "formula" reapparece ostensivamente nos annaes da Camara de São Paulo — para demonstrar bem, que a donataria de Pero Lopes, da qual "era Senhor" o Conde de Monsanto (então Marquez de Cascaes) — era "de facto e direito" — a Capitania de São Vicente.

No termo de verêança da Camara de S. Paulo de 16 de Março desse mesmo anno de 1624, em que a Condessa de Vimieiro foi esbulhada do direito que tinha sobre as villas fundadas por seu bisavô Martim Affonso de Souza e bem assim do titulo (Capitania de São Vicente), nesse termo de verêança, como iamos dizendo, se declara que... "o procurador do Conselho, Leonel Furtado, requereu aos officiaes da Camara, para que pedissem ao lóco-tenente e Procurador do *Senhor desta terra*, désse provisão para que fossem feitas prisões para esta cadêa, a custa dos ridizimos *desta Capitania de São Vicente* e que nomeasse Alcaide e Carcereiro, por quanto não havia, visto estarem vagos esse cargos... requeriam mais, umas tanta coisas, ao *Capitão-Mór e Ouvidor desta Capitania, de São Vicente, procurador e lóco-tenente do Senhor Conde de Monsanto, donatario d'ella, etc...*".

A Capitania de Santo Amaro já estava pois solennemente chrismada com o nome de Capitania de São Vicente pelos vereadores de São Paulo, em obediencia ao "Senhor d'esta terra", como declara o procurador do Con-

selho Leonel Furtado; e, esse "senhor" — era o Marquez de Cascaes, "fidalgo de nobre linhagem e valido d'el Rei", como veremos adeante.

A Villa de São Paulo é então "condecorada" com o titulo de "Cabeça de Capitania de São Vicente" pelo mesmo marquez, em recompensa aos serviços que os ditos vereadores haviam prestado á causa que então se debatia entre elle e os Condes de Vimieiro, como já ficou demonstrado no Auto de posse e mais documentos no capitulo anterior.

A "formula — Capitania de S. Vicente" vae ser agora adoptada em todos os *autos* e *termos*, nas occasiões solennes, como se verifica dos respectivos termos de vereança, os quaes, quando tratavam de assumptos importantes eram sempre assim redigidos: "Termo que se fez na Camara desta villa de S. Paulo sobre a ganancia de dinheiro dos orphãos, que se costumavam levar nesta Villa etc... — Aos oito dias do mez de Março de mil seis centos e sessenta annos, nesta Villa de S. Paulo, *Capitania de São Vicente.*"

No requerimento de protesto que então fez o Juiz de Orphãos de S. Paulo — D. Simão de Toledo Piza — perante os officiaes da mesma Camara, rebatendo esses termos insolitos dos Camaristas, se declara que *a villa de São Paulo estava sob a alçada de sua vara de Juiz, por Mercê do Conde de Monsanto, óra Marquez de Cascaes, donatario perpetuo desta Capitania de São Vicente, etc.*

E' desta época — 1640 e 1660 em deante — que os Vereadores, os Juizes de fóra e Juizes de Orphãos da villa de São Paulo fazem alarde, nos documentos publicos, do titulo e da formula — Capitania de S. Vicente — prin-

cipalmente de 1682 a 1709, como se poderá verificar dos ditos annaes da Camara de S. Paulo.

E' esta, como veremos adeante, a época em que mais se manifesta o brio do povo de São Paulo que, conscio já do seu valor, começa a demonstrar a tenacidade heroica de seu caracter, não só nas audaciosas "entradas" do "sertão", nas famosas "bandeiras", como nas ruidosas manifestações publicas que dava, da sua altivez e independencia, nesses "ajuntamentos" que frequentemente promovia, "ao toque de alarme", nas praças publicas e nos pateos da Casa do Conselho, afim de protestar, tumultuosamente, perante os officiaes do Senado e mais autoridades; ora, contra as leis violentas que lhes queriam impôr; ora, contra a acção dos missionarios Jesuitas; e, outras, ainda, contra as ordens emanadas do proprio Governador Geral, quando se pretendiam pôr em pratica as "Ordenações da Metropole", sobre a liberdade dos indios, ou sobre um ponto qualquer que o viesse ferir nos seus interesses, nos seus direitos e nos seus brios de povo independente! Era pois esse povo, assim altivo, que não admittia, não tolerava que a villa de S. Paulo — fosse Cabeça da Capitania de Santo Amaro, mas sim — da Capitania de S. Vicente, porque esta, além de ser a primitiva, era ainda a mais vasta, a mais importante de todas as donatarias.

Fazia-se alarde então em proclamar o Marquez de Cascaes — "Senhor da terra" e "governador perpetuo da Capitania de S. Vicente", como se vê desse requerimento de protesto feito por Don Simão de Toledo Piza, aos vereadores da Camara de São Paulo, cuja villa era, de facto, a "cabeça de todas essas Capitanias".

Isto, embora fosse um acto arbitrario, era, entretanto, rasoavel e até justo, pois estava bem de harmonia e de accordo com o meio da época e, sobretudo, com a indole altiva do povo de São Paulo, como veremos adeante.
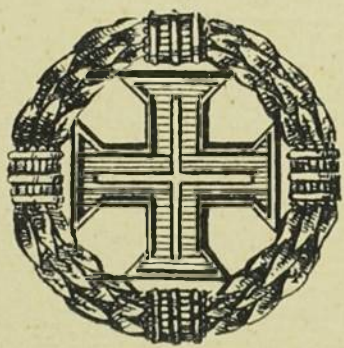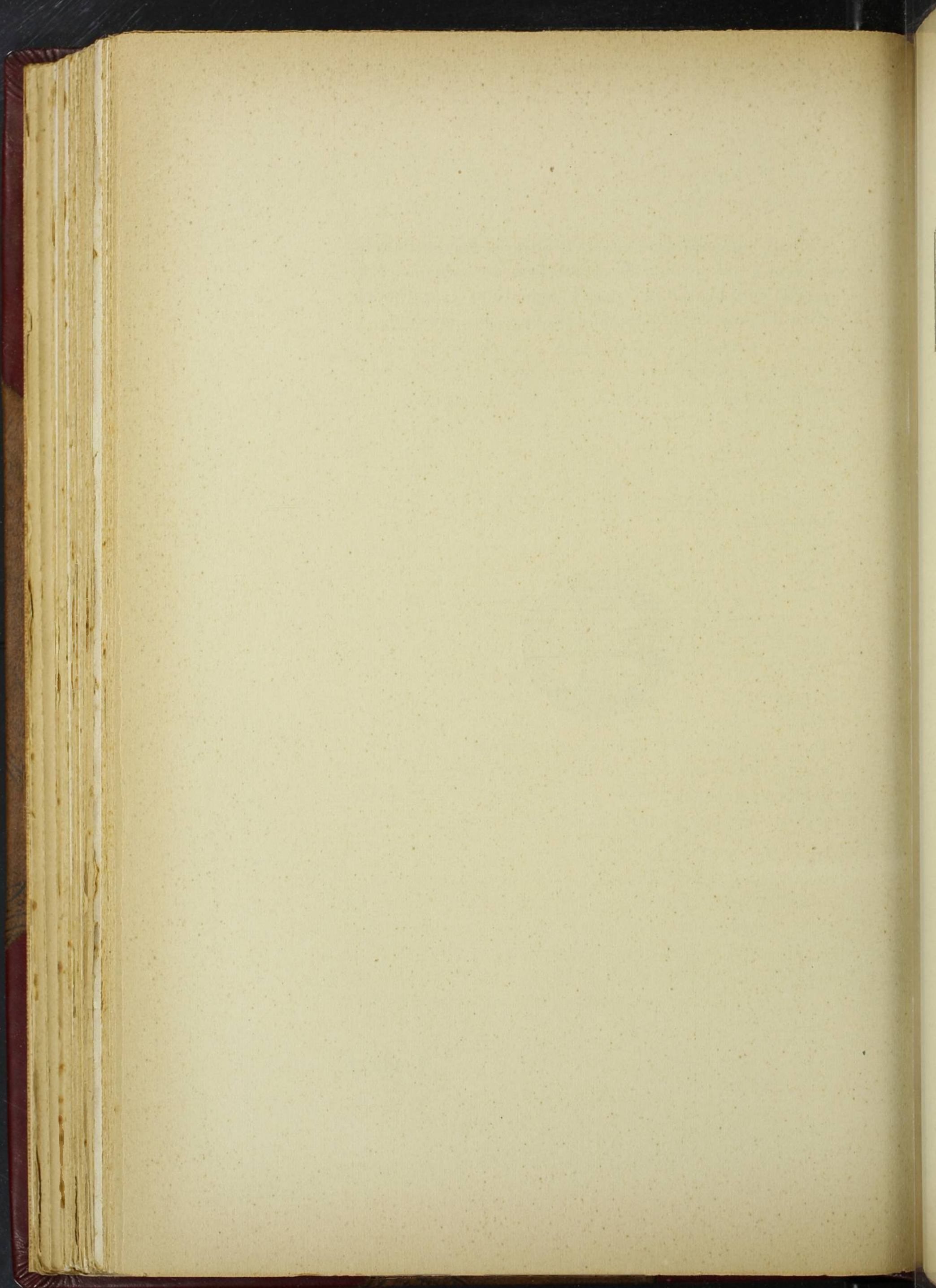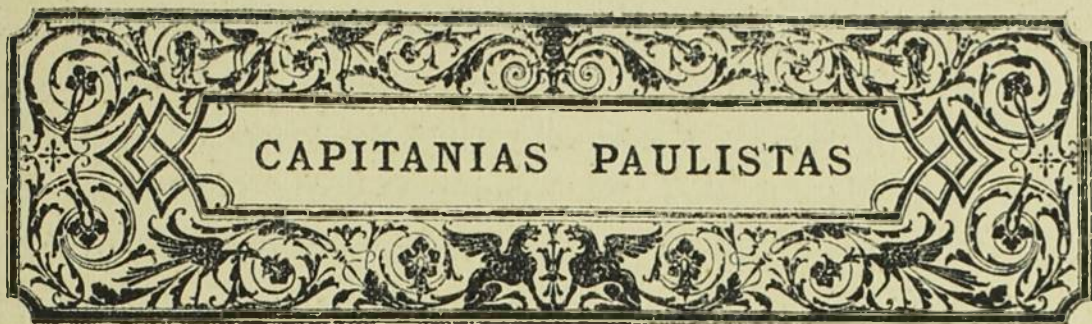
CAPITULO XIII

Confirmação da doação das "cem legoas de costa" feita ao donatario da Capitania de Itanhaen — D. Antonio Carneiro de Souza, em 1709. — As villas que estavam creadas nessa época e fazendo parte da Capitania de Itanhaen. — As villas que pertenciam, de direito, e de facto, á Capitania de São Paulo. — As generosidades do Rei D. João V para com o Marquez de Cascaes, e as injustiças praticadas contra o Conde da Ilha do Principe. — A razão de ser dessa parcialidade, nas decisões régias e nas sentenças pronunciadas neste longo litigio. — Os habitantes da Villa de São Paulo. — O caracter do povo paulista. — Ainda "Os annaes da Camara de São Paulo, de 1640 em deante". — Os ajuntamentos e as arruaças nessa época. — Os Camaristas coagidos pelo povo. — Qual era o elemento que constituia o povo, nesses ajuntamentos. — O opulento paulista, Guilherme Pompêo.

A FIM de bem demonstrar qual era a jurisdicção da Capitania de Itanhaen, na época em que D. João V comprou, ao Marquez de Cascaes, as cincoenta leguas da Capitania de Santo Amaro, denominada então — Capitania de São Vicente — e depois — Capitania de São Paulo — daremos aqui, na sua integra o "Traslado da Confirmação e de doação ao Exmo. Snr. Conde donatario da Capitania de Itanhaen, na éra de 1709

annos, a 19 de Fevereiro do dito Anno, por el Rei Don João, o quinto": — "Pedindo-me o dito Antonio Carneiro de Souza, Conde da Ilha do Principe, que por quanto o dito Senhor D. Francisco Luiz Carneiro, seu Pai, Conde que foi da mesma Ilha, hora fallecido e por sua morte lhe pertencia o ser donatario das cem legoas de terras incluidas nas Cartas nesta incorporada, como héra o dito Conde seu pai, por ser seu filho legitimo e de sua mulher Dona Euphrasia Felippe de Noronha, Condessa do mesmo titulo, e o mais velho que ficára por morte do dito seu Pai, como constava da Sentença do Juizo das Justificações, que offerecia, lhe fizesse Mercê mandar passar carta de confirmação da doação das ditas cem legoas de terras, em seu nome, para as lograr na mesma forma, em que as possuia o dito Conde seu Pai; e visto seu requerimento e sentença e justificação referida, e carta nesta encorporada e resposta do procurador da Minha Corôa, a quem se deu vista, hei por bem e me apraz fazer Mercê ao dito Antonio Carneiro de Souza, Conde da Ilha do Principe, de lhe confirmar a doação das ditas cem legoas de terras, formadas em Capitania no districto do Rio de Janeiro, para que as logre e possua, por successão, com todas as jurisdicções, preheminencias, derrogações e tudo o mais que na doação, nesta Carta incorporada vai declarada, assim como as teve, logrou e possuiu o dito seu Pai D. Francisco Luiz Carneiro, Conde que foi da Ilha do Principe; pelo que mando ao meu Governador e Capitão-General do Estado do Brasil, Governador do Rio de Janeiro e a todos os meus ministros da Justiça e mais Fazenda do mesmo Estado, a quem pertencer, cumpram e façam cumprir e guardem esta Minha Carta de Confirmação e doação muito inteiramente como nella se contém,

e na sua conformidade dêm posse ao dito Conde da Ilha do Principe, Antonio Carneiro de Souza, da dita Capitania e terras della, na fórma desta doação, e lha cumpram e guardem como nella se contém, sem duvida alguma; a qual se registrará nos livros das Contas da Cidade de São Salvador e nas Camaras da dita Capitania de Itanhaen e nas partes onde for necessario, de que os escrivães que a registrarem passarão suas certidões nas Costas d'ella, a qual por firmeza de tudo lhe mandei passar, por mim assignada e sellada do meu sello de chumbo pendente, do que pagou, de novo, o direito de quatrocentos reis, que se carregarão ao thezoureiro Aleixo Botelho Ferreira, a folha 70, cujo conhecimento em forma consta no registro geral a folhas 59. Dada nesta cidade de Lisbôa, aos 19 de Fevereiro de 1709. — Rey. — Miguel Carlos".

Nem Pedro Taques, nem Fr. Gaspar tiveram conhecimento desta Carta Régia de D. João V, pois que não fazem della a menor menção, não obstante achar-se registrada na Camara de Itanhaen e nos papeis avulsos do Governo do Capitão General de São Paulo, Rodrigo Cezar de Menezes, bem como nos archivos publicos do Rio de Janeiro e da Bahia.

A Jurisdicção da Capitania de Itanhaen estava, portanto, bem determinada no documento que vimos de transcrever; entretanto, oito mezes após a concessão desta Carta de Confirmação — a 22 de Outubro desse mesmo anno de 1709 — o mesmo Rei D. João V autorisava por um Alvará, a venda das cincoenta legoas do Marquez de Cascaes, nas quaes incluira já uma boa parte da Capitania do conde da Ilha do Principe, inclusive as Villas de São Vicente, Santos, S. Paulo, etc., como já ficou demons-

trado. O resto das cem leguas da Capitania de Itanhaen, vae, d'ahi em deante, ser — não adjudicado por uma sentença ou decisão régia, mas, simplesmente usurpado pelos governadores Capitães-Generaes, das Capitanias de São Paulo e de Minas Geraes, com a acquiescencia do proprio Monarcha luzitano!

A Capitania de São Paulo ainda não estava creada nesta data — 19 de Fevereiro de 1709 — quando D. João V reconhecia ainda os direitos do Conde da Ilha do Principe na extensa Capitania de Itanhaen; mas, a sua creação teve lugar no fim desse mesmo anno de 1709 e a installação solenne a 18 de Junho de 1710, com a posse do seu primeiro Governador — Capitão-General — Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

A villa de S. Paulo, que já tinha o titulo, embora nullo, de Cabeça de Capitania de São Vicente, concedido pelo seu "Governador-Perpetuo", o Senhor Dom Manoel Joséph de Castro Noronha de Attayde e Souza, VIII Conde de Monsanto e II Marquez de Cascaes, vae receber tambem o titulo de — Séde da Capitania de S. Paulo. — A 11 de Julho do anno seguinte, 1711, o mesmo rei D. João V, por uma Carta régia, lhe confere ainda o predicamento de Cidade, talvez por influencia do ex-Governador Perpetuo, o Senhor Marquez de Cascaes, que gosava de tanto prestigio na Côrte faustosa desse rei luzitano.

Vejamos pois, qual seria de facto e de direito a jurisdicção desta Capitania de São Paulo, creada em 1709 e installada a 18 de Julho de 1710. (47)

Si, conforme rezam as cartas de confirmações e doações concedidas por D. João V, as quaes vimos de trans-

(47) — O "termo de posse" das cincoenta leguas da Capitania de S. Vicente (antiga Capitania de Santo Amaro) foi lavrado a 25 de Fevereiro de 1714, em virtude da Carta Régia, de 14 de Abril de 1712.

crever — as cem leguas da donataria de Martim Affonso pertenciam de direito ao Conde da Ilha do Principe, é claro que a jurisdicção da Capitania de Itanhaen, da qual o dito Conde era donatario legitimo, (fazendo mesmo abstracção da parte comprehendida entre Bertioga e S. Vicente), se estendia ainda da barra de S. Vicente (Ilha Porchat), até á Ilha do Mel, na barra de Paranaguá, e do rio Juqueriquerê, em S. Sebastião, até Angra dos Reis, ou Cabo Frio, conforme affirma Pedro Taques. As villas da marinha, situadas nesta secção septentrional da Capitania de Itanhaen, que ainda faziam parte da mesma jurisdicção, após a crêação da Capitania do Rio de Janeiro (como se vê dos documentos na parte destas "Memorias" que se refere á creação dessas villas), eram as seguintes: Paraty, Ubatuba, e Caraguatatuba.

No interior, á margem do Parahyba, existiam então nessa época, as villas de São José dos Campos, Jacarehy, Taubaté, Pindamonhangaba e Guaratinguetá, bem como outras povôações, que ainda não tinham predicamento de villa e que estavam, entretanto, sob a jurisdicção da Capitania de Itanhaen.

Grande parte do vasto territorio de Minas Geraes, com suas respectivas povoações, onde então se extrahia o ouro, estava igualmente fazendo parte da mesma Capitania.

Na secção meridional desta Capitania, na zona maritima já descripta, estavam as villas de Itanhaen, Iguape e Cananéa; e no interior, a villa de Sorocaba, talvez a de Itú e as demais povoações já fundadas nessa época.

Eram estas, pois, incontestavelmente, conforme o "Traslado de Doação" dado por D. João V, as villas e povoações que pertenciam á Capitania de Itanhaen.

Veremos agora quaes as villas que faziam parte da jurisdicção da Capitania de São Paulo, a qual nada mais era, nessa época, que a parte donataria de Pero Lopes de Souza, denominada primitivamente — Capitania de Santo Amaro — e chrismada depois com o nome de "Capitania de São Vicente", a qual acabava de ser comprada, ao Marquez de Cascaes, pela Corôa luzitana.

Na parte littoreana desta Capitania de São Vicente, comprehendida entre o rio Juqueriquerê e a Barra de São Vicente, estavam as villas de Santos e São Sebastião, cuja fundação data, segundo diz Pedro Taques, de 1603.

No interior, dentro dessa zona, estavam apenas as villas de São Paulo, Mogy das Cruzes, Parnahyba, talvez Itú, e outras povoações que não tinham ainda predicamento de villa.

Na secção meridional d'esta mesma Capitania que abrangia desde a barra de Paranaguá até á Ilha de Santa Catharina, existiam apenas tres villas: Paranaguá, São Francisco e Laguna, visto como, segundo affirma Pedro Taques, o resto desse territorio estava ainda despovoado nessa época.

Era esta pois a discriminação exacta das divisas, entre as duas antigas donatarias, e suas respectivas jurisdicções.

Os Governadores da Capitania de São Paulo não podiam ignorar esta discriminação, aliás tão clara e tão positiva, pois tinham no Archivo da mesma Capitania a "Carta Régia" da confirmação dessas doações, com as respectivas divisas, que o rei D. João V havia concedido ao Donatario da Capitania de Itanhaen, a qual, por sua ordem estava registrada nos livros das Camaras respectivas.

Entretanto, a nada se attendeu; e, com acquiescencia do proprio rei, tudo ficou como "letra morta", sujeito ao arbitrio despotico dos Capitães-generaes.

Todas estas injustiças se teriam, entretanto, evitado, se o rei D. João V tivesse, nessa mesma época, annexado á sua corôa o resto das cem leguas da donataria do Conde da Ilha do Principe, indemnisando-o do seu respectivo valor, como aliás havia feito com as cincoenta leguas pertencentes ao Marquez de Cascaes.

Ainda mesmo que essa donataria dos Condes da Ilha do Principe, que constituia a Capitania de Itanhaen, tivesse o dobro ou triplo do valor da antiga Capitania de Santo Amaro, em consequencia da importancia que provinha das suas minas auriferas, como já demonstramos, mesmo assim, não seria difficil e tão onerozo, para D. João V, obter os meios para tal indemnisação: bastaria, para tal fim, lançar mão apenas de uma parte do credito das proprias minas, que lhe rendiam, já nessa época, mais de cem arrobas de ouro annualmente, só com o producto dos reaes quintos.

Quando se tratou em Lisboa, em 1708, de vender essas cincoenta leguas da Capitania de São Vicente, ao opulento paulista José de Góes de Moraes, por "quarenta mil cruzados", o Senhor Marquez de Cascaes, proprietario da mesma Capitania, declarava ao rei D. João V *que esse preço era excessivo, visto que — os rendimentos em juros — iriam avultar ainda mais essa importancia fabulosa que o Creso paulista lhe offerecia.* O rei D. João V, não querendo que essa donataria viesse cair em mãos de um simples particular, como esse opulento paulista — que desejava "honrar-se com o titulo de *donatario*, em uma Capitania de *tão grande jurisdicção*" — resolveu adquiril-a

para sua Corôa; e, ...sem tratar de regatear o "excessivo preço" que por ella offerecia o argentario paulista, ao contrario, mandou que immediatamente fossem pagos ao Marquez, não só os 40.000 cruzados, como ainda os 4.000 a *titulo de luvas!*...

Ao passo que com o Marquez de Cascaes assim se praticava — com tal generosidade — procurava-se, já, como bem pondera o Dr. João Mendes de Almeida, "peiorar, cada vez mais, as condições dos donatarios da Capitania de Itanhaen, afim de lhes diminuir a indemnisação", si é que de facto se cogitou de indemnisal-os.

O historiador, para bem esclarecer certos pontos tem o dever de indagar, na propria historia, a rasão de ser de alguns factos que, como este, se nos apresentam de forma tão extranha e singular.

Houve, sempre, por parte do Rei e dos Governadores — como temos visto nesta questão entre as duas donatarias — uma sympathia ou parcialidade bem accentuada a favor dos herdeiros do Pero Lopes e, ao mesmo tempo, uma tendencia hostil aos legitimos herdeiros de Martim Affonso.

Não procuraremos desvendar a origem ou o motivo dessa parcialidade nos julgamentos dos Juizes e nas decisões régias, durante o desdobramento das phases deste litigio, pois que seria por demais longo e fastidioso. Apenas nos occuparemos, neste ponto, de indagar a rasão do apoio e sympathia prestadas á Causa do Marquez de Cascaes, não só pelos paulistas (48), pelos seus governadores e Capitães-Generaes, como tambem — pelo proprio Rei — conforme se está vendo.

---

(48) — O vocabulo — paulista — é aqui applicado aos moradores da villa de S. Paulo.

AINDA OS ANNAES DA CAMARA DE S. PAULO DE 1640 EM DEANTE

Os habitantes da villa de São Paulo foram sempre considerados como gente independente: eram um povo destemido, heroico, conscio do seu alto valor, da sua audacia e intrepidez, da qual já tinha tantas vezes dado provas, nas suas famosas bandeiras atravez do vasto continente americano.

"A classe dirigente paulista no principio do seculo XVIII, os principaes da terra (os sertanistas de outr'óra) eram nesta época pessoas graves, que já *tinham o que perder*, desejosos de fidalguia, venerando o seu Rei e acatando os representantes delle"... (contribuição para a *Hist. da Capitania de S. Paulo*, pelo Dr. Washington Luis).

O povo paulista que, na época da creação da Capitania de São Paulo venerava o seu Rei e acatava os seus representantes, era ainda o mesmo povo brioso e energico e ás vezes violento e insoffrido, que tantas vezes deu que falar de si, nas reuniões tumultuosas que promovia sempre nas praças publicas e no recinto da Casa do Conselho, conforme relatam os annaes da Camara paulista e os demais documentos, desde 1640 — quando o povo de S. Paulo acclamava *seu rei*, a Amador Bueno da Ribeira; quando, ainda em 1640 e 1641 a proposito da "liberdade dos indios", se amotinava contra os Missionarios Jesuitas, repellindo as bullas do Santo Padre; protestando e impedindo então que viesse á villa de São Paulo, em 1660, o Governador Geral Salvador Corrêa de Sá e Benevides, dizendo "a grandes vozes e alaridos, que: não queriam o dito Salvador Corrêa de Sá e Benevides nesta villa e que

— *se trazia algumas ordens de Sua Magestade*, que de lá (de Santos, onde se achava) as mandasse aos ditos *officiaes da Camara, que elles, como leaes vassallos os dariam a sua devida execução...*". O mesmo povo requeria tambem, nessa data, aos officiaes do Conselho que "escrevessem ao dito Governador para que não viesse a esta villa; com protestação de que vindo, se poriam *em defesa e não seriam incursos em pena alguma*". (*Termo de Verêança 2 de Novembro de* 1660).

A proposito de qualquer causa, que não estivesse de accordo com os seus interesses, como se está vendo, o povo de S. Paulo se amotinava. Mandava *tocar rebate* nos sinos de todas as egrejas e acudia em massa ao pateo da Casa do Conselho, armado de espadas e mosquetes obrigando os vereadores a fazerem vereança, a acceitarem seus requerimentos e a lavrarem *termo* de todo o occorrido, nessas tumultuosas reuniões; cujos *termos* eram assignados por todos os revoltosos.

São bem curiosos e interessantes taes *termos de Verêações*, da Camara de S. Paulo, déssa época, que bem definem o caracter e altivez do povo paulista. Muitas vezes, se os vereadores e os Juizes, não queriam comparecer ao *toque de rebate* dado pelos sinos, o povo os ia buscar em suas residencias, ou no lugar em que se achassem, e os levava violentemente, para a Casa do Conselho, afim de "despacharem os seus requerimentos".

Esse povo, que assim agia, não era, como se poderá suppôr — a plébe ou a ralé, — era o que a villa de S. Paulo tinha então de mais nobre e mais distincto, como se vê por este *Termo de requerimento* lavrado nos livros de Vereanças, que tem a data de 23 de Janeiro de 1693.

— Havia em São Paulo nessa occasião — o que era aliás muito commum nas outras localidades — uma verdadeira crise monetaria! — Pois o "dinheiro cunhado" que corria na praça não satisfazia ás exigencias do commercio miudo. O povo, sem duvida cançado de se queixar contra essa falta, resolveu, nesse dia, obrigar as autoridades a tomarem uma providencia immediata. Vejamos pois o que relata o dito *termo* sobre essa occorrencia tumultuosa.

"Termo de Requerimento do povo sobre o dinheiro. — ...Perguntando os officiaes da Camara, para que ali se ajuntava, o povo, responderão que tinham elegido seus Procuradores para tratar do que lhes fosse bem,... e que querião elles (o povo) que *crecesse, do valor todo o dinheiro meudo, pela confuzão que havia nesta Villa, de não haverem trócos*... Ao que responderão os Camaristas — que não podiam levantar o valor do dinheiro sem ordem expressa de Sua Magestade... Com esta resposta puxaram por armas, o povo, perdendo o respeito a todo o Senado, em termos de se botar a perder este povo... O Senado, coagido lhes respondeu que acceitava o seu requerimento e que consultaria, com os prelados das religiões, e que só então se determinaria o que fosse conveniente etc...".

O motivo deste — *ajuntamento* — era futil, para não dizer absurdo; porém, o mais curioso, é o começo da narração do facto, exarado no proprio *termo de Vereança*, que diz: — "Estando os officiaes da Camara, debaixo de toda a quietação, «fazendo verêança», ouvirão *tocar o sino*, e accudirão, os Juizes Ordinarios, a fim de prender «um rapaz que *tocava rebate* nos sinos», e trazendo á Cadêa publica prezo, o dito rapaz, accudiu hum grande

concurso de povo, tomando armas na mão, contra a Justiça, violentando, dizendo que éra o povo que havia mandado tocar (rebate) e que — largassem o preso, e quando não — os matariam; tirando então armas offensivas, assim espadas como armas de fogo, etc." O que o povo queria, nesta occasião, era apenas o que acima ficou transcripto.

Vejamos pois quem foram os promotores desta *arruaça* em S. Paulo, e que assignaram o *termo* referido: — José de Camargo Ortiz — Manoel Lopes de Medeiros — Manoel de Avila — Domingos de Araujo — Simão Nunes de Siqueira — Estevam da Cunha de Abreu — Domingos Dias da Silva — Lucas de Camargo — José de Camargo — Manoel Brito de Souza — José de Lemos de. . — Antonio da Rocha Pimentel — Domingos Freire Farto — Don João Rodrigues da Gama — Domingos de Amorin de Almeida — José de Souza Mathias Rodrigues da Silva — Francisco Cardozo Sodré — João de Camargo Pimentel — Fernão de Camargo das Neves — Manoel Ortiz — Domingos de Brito — Domingos Dias — Sebastião Soares — Paulo Fernandes Boyto — Manoel Peres — Pedro Rodrigues — Manoel Bicudo Leme — Domingos Rios Moreira — Silvestre Gomes. . . — Francisco Fernandes Porto — Antonio Guerra Muniz — João Pais de Quadros — José Gomes — Diogo Peres da Gama — João Rodrigues Coelho — José Ortiz de Camargo — Francisco Corrêa de Lemos — Antonio de Siqueira Albuquerque — Francisco Corrêa de Sá — Don Simão de Toledo Piza (por força) — Bartholomeo Preto Moreira — Hyeronimo da Rocha Pimentel — Amador Bueno — João Velho — Salvador Bicudo — Amador Pereira de Avelar — Luiz Dias Cardozo — Antonio Dias

Cardozo — Francisco de Camargo Santa Maria — Pedro Taques de Almeida — Pedro Ortiz de Camargo — Antonio Nunes de Siqueira e muitos outros. . .".

A lista de assignaturas é longa, e della só destacamos as pessoas gradas e conhecidas, dessa época.

Era pois, como se está vendo, a — nata da nobreza paulista — que subscrevia esse *termo de requerimento*. E'ram homens graves e circumspectos — como Pedro Taques de Almeida, Antonio Nunes de Siqueira e Amador Bueno, os que tomavam parte nesses *comicios* assim violentos, e não se recusavam nem se desdouravam em assignar taes *requerimentos*.

O unico desses fidalgos que assistio constrangido a esse "ajuntamento", sendo afinal "forçado" a subscrever o dito documento, foi — como se verifica da sua assignatura — O Juiz de Orphãos, D. Simão de Toledo Piza, pois que, na sua qualidade de Juiz, não podia proceder de outra fórma.

Nestes *Termos de requerimentos do povo*, lavrado nos livros de vereança da Camara de São Paulo, é preciso que se note: — ninguem "assignava de cruz": o que demonstra ainda que, o pessoal que acudia aos *toques de rebate* ao alarme dado pelos sinos, para taes manifestações populares, eram sempre os "homens bons, e a nobreza", aptos para as representações e "cargos da republica".

Estes actos assim violentos, se attendermos aos costumes e ao meio da época em que se reproduziam, não devem desdourar nem deprimir o brio do povo paulista, o qual poderá ser qualificado de rude e violento, mas não deixava, entretanto, de exprimir assim a franqueza, a sinceridade com que pautava as normas de sua conducta. Podiam os paulistas ser qualificados de violentos e ás

vezes até de crueis em suas acções, mas eram, entretanto, francos, honestos e sinceros e isto constituia uma das principaes qualidades da nobreza e da firmeza do seu caracter.

Nestas "arruaças" promovidas pelo povo de São Paulo, nesta época, a que mais accentúa o traço de honradez, que o caracterisava é, sem duvida, como pondera o Dr. Washington Luis, aquella arruaça ou aquelle motim popular — contra o Ouvidor da Capitania — Sotto Maior — obrigando-o a fugir da villa por ter faltado ao respeito a uma menina paulista, com quem depois teve de casar.

Os habitantes de São Paulo, desde os primordios dessa villa, foram sempre muito ciosos d'essa e de outras prerogativas que tanto abonavam a sua conducta moral. Não admittiam na referida villa os forasteiros de má nota, nem os vadios, vagabundos e linguarudos, os quaes eram intimados a deixar, em 24 horas, a villa e as fronteiras do municipio, isto é — as déz legoas em torno, que constituiam então o termo e a jurisdicção de cada villa ou municipio.

Prestavam tambem o seu apoio e obediencia ás autoridades e puniam severamente aos delinquentes quando, isoladamente, alguem se pronunciava contra ellas; como, por exemplo — o facto do "desacato contra o Desembargador Dr. Manoel Jacome Bravo, em 1614", do qual se mandou abrir devassa para saber — quaes haviam sido os autores *que atiraram frechadas á janella do dito desembargador, afim de se lhes castigar, como merecem, quem taes cousas cometteu*". (*Termo de Verêança* — 5 de *Fev.º* — 1614).

O "paulista" admittia e achava rasoaveis mesmo, os pronunciamentos populares contra quem quer que fosse, uma vez, porém, que taes manifestações hostis fossem feitas ás claras, com a responsabilidade de suas proprias assignaturas; mas não permittia que, ás occultas, traiçoeiramente, se praticasse a menor offensa a uma autoridade constituida.

Um d'esses "typos de paulista opulento" que tanta fama gozou na sua época e foi considerado como "*homem de grandes cabedaes e muita liberalidade*" pelos chronistas paulistanos — é sem duvida o Padre Dr. Guilherme Pompêo de Almeida, natural de S. Paulo e fallecido em Parnahyba, a 7 de Janeiro de 1710, época em que teve inicio a Capitania de S. Paulo.

Embora a lendaria e fabulosa riqueza desse potente paulista esteja hoje reduzida ás suas reaes proporções, pelas investigações que o Exmo. Sr. D. Duarte Leopoldo, Arcebispo de São Paulo, acaba de fazer, para o seu opusculo "As Capellas de Araçariguama e seus fundadores" não deixam, entretanto, de ser ainda reconhecidos bem avultados os cabedaes que deixou esse Créso paulista, adquirindo no commercio das minas de ouro da Capitania de Itanhaen: — Iguape, Paranaguá e Minas Geraes.

O Snr. Dr. Affonso de E. Taunay, que tambem se occupa d'este notavel paulista — Guilherme Pompêo — com importantes subsidios ineditos, diz o seguinte: "Agricultor e criador opulento, assistiu o padre Pompêo aos primeiros movimentos de formidavel *rush* paulista para o ouro, a que se deve a descoberta e o povoamento do sólo de Minas, o territorio immenso dos Cataguazes. Sem deixar Parnahyba, associou-se Guilherme Pompêo a estas entradas do sertão, fazendo-se banqueiro dos que

partiam... Comprehendeu logo que os proventos do ouro nunca são para os mineradores e fez João Pinto (seu associado) voltar poi vezes ás lavras, levando grandes pontas de gado, ou conduzindo carregamentos, que os mineiros, separados da civilisação pelo deserto, soffregamente adquiririam por preços altamente remuneradores... Negociava Pompêo em dezenas de artigos: — pannos, linhos, chapéos, calçados, drogas, remedios, ferragens etc.".

Tinha officinas para fabricar toda a sorte de artigos e ferramentas de que uzavam os mineiros; mantinha vasta correspondencia com diversas praças do reino, donde lhe vinham generos diversos e artigos de industria. Uma das cousas, porém, que mais avultava no seu commercio era o movimento de dinheiro que pedia e dava, a juros, aos seus freguezes".

Como quer que seja, commenta criteriosamente Dom Duarte Leopoldo, "Guilherme Pompêo, era menos *padre*, do que negociante feliz, e... tão feliz que chegou a ser, no escasso meio colonial, verdadeira *potencia financeira*".

A publicação do seu borrador, ou livro de notas commerciaes, feita pelo operoso Dr. Affonso de Taunay, veiu desvendar-nos a verdadeira physionomia do Creso Parnahybano, cujas proporções, se bem avultam como legitimo caracter de paulista, desmerecem no brilho que lhe emprestaram as chronicas.

"O que mais impressiona, porém, nas operações commerciaes do Padre Pompêo, accrescenta o Snr. Dom Duarte, é a absoluta honorabilidade que o caracterisa: Safamos contas; safei contas; estou pela sua verdade; ...*deve-me o que disser;* — São expressões incomprehendidas hoje que anteposta á assignatura de um negociante, definem bem uma época e glorificam uma raça.

"Como subsidio para a historia colonial e monumento dessa heroica geração de bandeirantes, mais vale o avariado borrador descoberto pelo Dr. Taunay, que *o avariado sectarismo* de imaginosos romancistas".

Outro tanto poderemos dizer, ao terminar este Capitulo, dos "annaes da Camara de São Paulo": *Os documentos, os termos de verêança e de requerimentos*, ruidos pelas traças, na sua linguagem ingenua e pitoresca, porém sincera — caracterisam e definem mais a alma e o caracter paulista, dessa época heroica, que todas as chronicas e memorias historicas que até hoje se tem escripto.

Tem a singelesa, a simplicidade, das cousas que, na realidade são grandes e immorredouras!

CAPITANIAS PAULISTAS

CAPITULO XIV

Como se justifica ainda o brio e o caracter altivo e nobre dos Paulistas. — O espirito de independencia, a altivez e o estoicismo de alguns chefes indigenas. — A razão que tinham os Paulistas em desejar que o Rei lhes mandasse governadores de linhagem e nobreza reconhecida. — Martim Affonso de Souza exaltado nas estrophes de Luis de Camões. — Os bandeirantes paulistas, no sertão, liam e decoravam os "cantos dos Luziadas". — A razão que tinham os moradores de São Paulo em exaltarem o Marquez de Cascaes. — Os titulos nobiliarios dos Condes de Vimieiro e da Ilha do Principe, comparados com os titulos dos Condes de Monsanto e Marquez de Cascaes.

UMA vez demonstrada, a largos traços, a altivez de caracter do povo paulista, com especialidade dos habitantes da antiga villa de Piratininga, até a época da creação da Capitania de S. Paulo — precisamos reincetar e concluir o motivo ou o ponto que nos propuzemos a esclarecer — isto é: — a "razão" que tinha esse brioso povo de São Paulo em acclamar o Marquez de Cascaes "Goverandor Perpetuo d'essas Capitanias", negando, assim, o seu apoio ao direito que, sobre essas mesmas terras e villas, tinham os Condes de Vimieiro e da Ilha do Principe.

E' já bem conhecido, nesse periodo da historia colonial, a tendencia cavalheiresca d'esse mesmo povo paulista, em exaltar-se pelas suas acções, ennobrecidas pelo vinculo de sangue que lhe provinha dos principaes fidalgos portuguezes e castelhanos que haviam povoado a Capitania de São Vicente. Sabemos bem quão legitima e justificavel era a nobreza de sangue, a nobreza dos feitos da mór parte dos "cavalheiros fidalgos" dos tempos heroicos em que Portugal e Hespanha tanto se distinguiram nas grandes conquistas e descobertas.

O paulista orgulhava-se com rasão dessa nobre descendencia. Embora sentisse correr em suas veias alguns globulos vermelhos do sangue americano, a mesclar-se com o sangue-azul das metropoles, não julgavam, nem por isso, aviltada ou desmerecida a sua nobiliarchia; o incola, embora selvagem, não deixava tambem de ser altivo e de ter certa nobresa na intrepidez e na coragem heroica com que ousava affrontar os perigos e a propria morte. Quer nas pugnas sangrentas em defesa de sua gléba, quer nas garras de seus inimigos de tribu, cingido pelos fortes laços fataes da *moçurana*, sabia o indio, — com coragem estoica — affrontar o supplicio e repellir, nesse momento extremo, os insultos que lhe eram dirigidos e exaltar ainda os feitos guerreiros de seus companheiros que lhe haviam de succeder na morte.

Para melhor demonstrar a coragem e a intrepidez dos nossos indios, citaremos o que sobre elles escreve o notavel historiador Pinheiro Chagas na sua "Historia de Portugal" quando trata das nossas colonias.

"A principio foram benevolas e cordiaes as relações entre os Portuguezes e os Indios. Estabelecera-se uma troca de serviços em proveito de ambas as partes; mas a

altivez dos Indios, o seu espirito de independencia começou a fazer com que os contractos a cada instante se rompessem. D'ahi resultavam conflictos violentos. Os Indios vendo que os prisioneiros christão não eram, como elles, estoicos e resolutos; que se não envergonhavam de implorar a sua misericordia, quando, depois de prisioneiros, eram como de costume, conduzidos ao supplicio; começaram a despresar profundamente os europeos, e a consideral-os — covardes e effeminados.

"Mais os impressionava de certo, o heroismo dos Jesuitas do que a bravura dos soldados europeos. Estes, depois de combaterem intrepidamente, não affrontavam, com igual valor, o supplicio, e não hesitavam, ou em pedir misericordia, o que era tido pelos Indios como extremo da fraqueza, ou em offerecer resgate, o que tambem inspirava aos Indios um desprezo profundo. Os Jesuitas esses marchavam para o supplicio, radiantes, de cabeça levantada e cantando os hymnos da Igreja, ambicionando a morte como recompensa suprema, porque a morte nessas condições lhes dava a palma do Martyrio e esse heroismo estava bem de accordo com as tradições dos Indios..."

O paulista reconhecia e admirava, no selvagem, todas essas boas qualidades apontadas hoje pelo historiador portuguez. Reconhecia e admirava tambem a abnegação e o devotamento — ás vezes até o sacrificio da propria vida — com que alguns desses chefes indigenas se alliavam e se dedicavam á causa dos colonisadores.

Eram pois, desses chefes que alguns nobres paulistas descendiam. Não se aviltavam então, nem se aviltam hoje os mesmos paulistas, em ter no seu "registro nobiliario", pelo costado materno, ou por outras linhas, uma remóta descendencia dessa raça indigena americana. E'

por isso que ainda vemos tantas familias illustres usarem, como sobre-nome, os appellidos d'esses *murubixabas*. Familias ha que se honram mesmo em baptisar os seus filhos com nomes proprios indigenas, o que é, aliás, muito commum, não só em S. Paulo, como nos demais estados da União e mesmo nas republicas do Prata e dos Andes de origem catholica.

Todos reconhecem, afinal, que foi pela fusão, pela alliança de sangue, com essa raça americana, que o paulista — o bandeirante — adquiriu e retemperou essa fibra, que tão rija e tão forte se tornou nos dois primeiros seculos de nossa historia, e no inicio do terceiro, isto é, de 1700 a 1721.

A influencia da época e do meio em que viveram esses heroicos sertanistas, levava-os a exaltarem e a exigirem mesmo nos "seus governadores", todos os requisitos de nobreza e de bravura.

Assim é que os paulistas dessa época exigiam que o rei só lhes mandasse "Governadores de linhagem e nobreza reconhecida, como os que haviam tido desde os primordios de São Vicente".

Entre esses fidalgos primitivos, o que mais satisfazia por certo a exigencia dos paulistas, já pela sua nobreza de sangue, já pelo heroismo de suas acções — embora deshumanas e crueis, nos dominios da Asia — era sem duvida, o primeiro donatario Martim Affonso de Souza!

A fama desse fidalgo luzitano, como governador da India e como Donatario da Capitania de São Vicente, estava ainda bem em vóga na villa de Piratininga.

Os paulistas dessa época não se vexavam em reconhecer por patrono e fundador da villa de São Paulo o famoso

"heroe de Damão", já tão celebrisado n'estas immortaes estrophes de Luiz de Camões:

"Das mãos do teu Estevão vem tomar
"As redeas hum, que já será illustrado
"No Brasil, com vencer e castigar
"O pirata Francez, no mar usado:
"Depois, Capitão mor do Indico mar,
"O muro de Damão soberbo e armado
"Escala, e primeiro entra a porta aberta
"Que fogo e frechas mil terão coberta.

"Este será *Martinho*, que de Marte
"O nome tem c'oas obras derivado;
"Tanto em armas illustre em toda parte,
"Quanto em conselho sabio e bem cuidado.
. . . .

(Luziadas — Canto X — LXIII — LXVII)

Como se está vendo, era assim que o famoso poeta luzitano exaltava as glorias do 1º Governador da Capitania de São Vicente.

Pouco importava, pois, aos paulistas d'essa época, como já dissemos, que as acções desse governador da India houvessem sido taxadas de barbaras e crueis; pouco se lhes dava, tampouco, que esses chefes indigenas, dos quaes descendiam alguns dos intrepidos bandeirantes, pertencessem a tribus barbarisadas e ferozes. Nada disso desdourava ou aviltava o homem, nesses tempos heroicos, em que acima de todos os requisitos e predicados estava a tenacidade, o arrojo e a intrepidez nas acções, uma vez que esses feitos fossem praticados em proveito ou defesa de seu Deus e de seu Rei.

O que aviltava então o caracter cavalheiresco do fidalgo, eram as acções immoraes, as uniões illicitas "de coito damnado, ou de alliança com sangue mouro ou judeo, inimigos irreconciliaveis de sua fé", conforme determinavam as leis canonicas desse tempo, entre os povos latinos.

A união de sangue com o gentio americano era licito e até acoroçoada pelos missionarios jesuitas; e essa alliança não quebrava nem aviltava os vinculos nobiliarios, como se verifica nas *justificações de genere*, que promoviam os paulistas, para provarem os titulos de nobresa, que lhes provinha de seus illustres antepassados.

O paulista, tão falsamente apreciado e tão barbaramente qualificado pelos historiadores côevos a essa época não era, já se vê, "um povo de salteadores e de crueis assassinos, orgulhosos, indomitos, sem noções de leis e sem cultivo"; era ao contrario como se está vendo, simplesmente um povo brioso e cioso de suas prerogativas; regularmente instruido, pelo menos — sabendo lêr e escrever — conforme se verifica pelos autos e mais documentos da Camara de São Paulo e do Archivo Publico, nos quaes, esse povo, nas suas reuniões e nos seus energicos protestos, assignava — não de cruz — mas de seu proprio punho, provando assim que não era analphabeto, como já ficou demonstrado.

Das pesquizas feitas no Archivo Publico e nos Cartorios de São Paulo, pelo Dr. Washington Luis, no intuito de obter documentação para a Historia dos Bandeirantes, encontrou umas "Declarações testamentarias" feitas, no sertão, por um destes famosos bandeirantes paulistas, o qual não tendo papel para esse fim, escreveu as suas "disposições testamentarias" no verso de um cadérno, em

manuscripto, na qual estavam copiados uma boa parte das estrophes dos "Lusiadas de Camões". (49)

Homens como este — que em pleno sertão, desprovido de todo e qualquer conforto, curtindo e soffrendo as maiores privações, fazia ainda garbo de carregar na sua desprovida *bruaca* de sertanista, essas estrophes de Camões — não eram com certeza, os "ignaros e barbaros aventureiros" de que taes historiadores nos dão noticia.

O Bandeirante paulista embrenhado no sertão, lia e decorava os *cantos dos Luziadas*, revendo e admirando nelles os feitos dos heróes luzitanos, entre os quaes occupava uma posição de destaque o "heróe fundador da sua amada povoação de Piratininga" — o 1.º donatario e Governador da Capitania de São Vicente!. . .

Porque motivo pois, esses mesmos paulistas, moradores de São Paulo de Piratininga, que tanto veneravam os feitos de Martim Affonso de Souza, nessa primeira época, o olvidaram depois, de 1624 em deante, na pessoa

---

(49) — Foi escripto este Capitulo em 1912, quando não estavam ainda publicados os "Inventarios e Testamentos" dos cartorios de S. Paulo, por ordem do Exmo. Snr. Washington Luis, presidente do Estado, e já por elle consultados.

Ultimamente, o Sr. Dr. Alcantara Machado, sob o titulo "Aspectos da vida Colonial Paulista" publicou no *Correio Paulistano* (11 de Junho de 1921) uma série de commentarios sobre os "Inventarios Antigos" publicados pelo Governo; e, ao referir-se aos livros e ás *bibliothecas* dessa época, existentes em S. Paulo diz que "nem um exemplar dos *Luziadas* consta dos respectivos *róes dos* inventarios, mas, sem embargo da lacuna, temos um testemunho decisivo de quanto era lido e conhecido o poema de Camões. Aqui está o inventario de Pero de Araujo (1617) processado no sertão de Paraupava a mando do Capitão Antonio Pedroso. A carencia material de escripta obriga o escrivão do arraial a aproveitar o primeiro pedaço de papel que lhe vem as mãos. Por uma d'aquellas coincidencias esplendidas, em que o destino se compraz, a ultima folha dos autos tem numa das faces os termos finaes do inventario e na outra a cópia manuscripta de algumas estrophes dos *Luziadas*. São precisamente as estancias, em que diz o poeta que depois de terem passado *por calmas, por tormentos e oppressões*, e transposto *o limite aonde chega o sol*, abordam os portuguezes as regiões habitadas *por gentes extranhas*. Vêde a profunda belleza, o symbolismo, radioso, o sentido heroico dessa obra maravilhosa do acaso; um fragmento da epopéa dos Gamas e dos Albuquerques servindo de fecho ao inventario de um bandeirante obscuro. . . dir-se-ia a apparição miraculosa do genio de Camões, á beira da sepultura em que descança o heróe desconhecido, para associarem na immortalidade e na gloria, as caravellas arrogantes e as canoas humildes: os vencedores do Oceano e os desbravadores do Sertão. . .".

dos seus legitimos descendentes, os Condes de Vimieiro e da Ilha do Principe, cerceando-lhes assim todos os seus direitos, na posse da Capitania de São Vicente, para darem ganho de causa, aos seus antagonistas, os Condes de Monsanto, ao Marquez de Cascaes, herdeiros do donatario Pero Lopes de Souza?!...

Sim! Qual o motivo, qual a forte razão que agia no espirito dos paulistas, moradores da villa de São Paulo, em exaltarem o Marquez de Cascaes, herdeiro da donataria de Pero Lopes de Souza e em deprimirem e negarem os direitos dos Condes de Vimieiro e da Ilha do Principe, herdeiros legitimos da donataria de Martim Affonso de Souza?!... Qual a razão, qual o motivo, pois, que tinha ainda esse povo em acoroçoar a politica dos Capitães Generaes, de 1711 em deante, contra os direitos reconhecidos dos donatarios da Capitania de Itanhaen e mesmo dessa hostilidade, dessa odiosidade atavica dos chronistas e historiadores modernos, em negarem a legalidade do titulo de Capitania dado á villa de Itanhaen pela Condessa de Vimieiro e mantido sempre pelos seus descendentes até 1753 ou 1777?!... Seria, por ventura, esse procedimento, essa maneira de pensar dos paulistas, desde 1624 suggerida pela falta do necessario criterio, ou a consequencia de uma falsa interpretação, quanto aos direitos de ambos os donatarios, após a iniciação do pleito entre as Casas de Vimieiro e de Monsanto?!...

Façamos ainda inteira justiça ao brio e ao caracter do povo de São Paulo dessa época. Não era falta de criterio nem tão pouco uma falsa interpretação que os levou a prestarem o seu apoio á causa dos Condes de Monsanto e ao Marquez de Cascaes. Não. Com esta sua inteira adhesão aos donatarios da Capitania de Santo Amaro,

elles, os paulistas, não desprestigiavam o nome, as glorias e os direitos de Martim Affonso de Souza, em proveito de seu irmão Pero Lopes de Souza, que, para elles, era uma figura secundaria e quasi apagada nos fastos da historia dos dominios luzitanos.

Os actos de bravura de Pero Lopes, no Brasil (50) ainda não estavam divulgados nessa época, ou eram attribuidos, em parte, a Martim Affonso, conforme se vê dos *Luziadas*. O paulista d'essa época, deslumbrado e propenso a grandes commettimentos, ambicioso de conquistas territoriaes, pouca importancia poderia ligar a essa estreita faixa de terra entre a Ilha de S. Vicente e São Sebastião, denominada — *Capitania de Santo Amaro* — na qual estava comprehendida a Villa de São Paulo.

O paulista, com o seu espirito dominador, com a sua proverbial e legitima ambição de conquista, não se contentaria com tão pouca cousa: queria a todo o transe, não só, que as tres villas primitivas do tempo de Martim Affonso, como todas as "cem legoas de costa", estivessem fazendo parte da sua Capitania.

Quando o Conde de Monsanto se apoderou dessas povoações, os habitantes da villa de São Paulo foram os primeiros a lhe prestarem o seu apoio, com a condição, porém, que — essa Capitania de Santo Amaro, da qual o Conde de Monsanto era donatario — ficasse desde então conhecida por *Capitania de S. Vicente*, como de facto aconteceu, conforme ficou provado.

Eis como se explica a "teimosia dos paulistas" em não quererem, jamais, reconhecer os direitos dos Condes de Vimieiro e da Ilha do Principe e não tolerarem mesmo

---

(50) — Vid. *Diario de Pero Lopes, no Cap. que refere á Villa de S. Vicente.*

que essa humilde villa de Itanhaen tivesse a ousadia de se intitular — Cabeça da Capitania de Martim Affonso de Souza — com uma denominação diversa da que lhes havia dado esse primeiro Donatario.

Eis a rasão porque, ainda em nossos dias, se nos vem dizer que — o titulo de Capitania de Itanhaen, foi sempre uma cousa illegal — visto que o seu titulo verdadeiro devia ser: — Capitania de São Vicente — da qual as "unicas sédes incontestaveis foram sempre São Vicente e S. Paulo". Era essa, e é ainda, talvez, a opinião geral ou a teimosia dos historiadores paulistas, como si por ventura, se pudesse admittir, ou conciliar a idéia, a possibilidade, da existencia de duas donatarias diversas e distinctas, sob a mesma denominação!

Eis finalmente a razão porque, os habitantes de S. Paulo, de 1624 em deante, faziam tanto garbo em declarar "nos seus documentos officiaes", que: — pertenciam de facto e de direito á Capitania de S. Vicente da qual era "Governador Perpetuo o Senhor Marquez de Cascaes" Neste documentos (Annaes da Camara de São Paulo), os paulistas dão ao mesmo Marquez de Cascaes o titulo de *Governador destas Capitanias*, porque, já então, alimentavam a esperança de que a Villa de São Paulo de Piratininga, fosse condecôrada com o titulo de Cabeça de Capitania de São Vicente, ou de Capitania de São Paulo, com amplas jurisdicções em todas as demais Capitanias do sul, podendo assim submetter ao seu dominio, a donataria dos Condes da Ilha do Principe, denominada Capitania de Itanhaen, como veremos adiante. Esta ambição dos paulistas, embora estribada em actos arbitrarios, era ainda justificavel, attendendo á tenacidade, á teimosia inquebrantavel de seu caracter e ainda aos seus senti-

mentos, ás suas exigencias nobiliarchicas, como vamos ver.
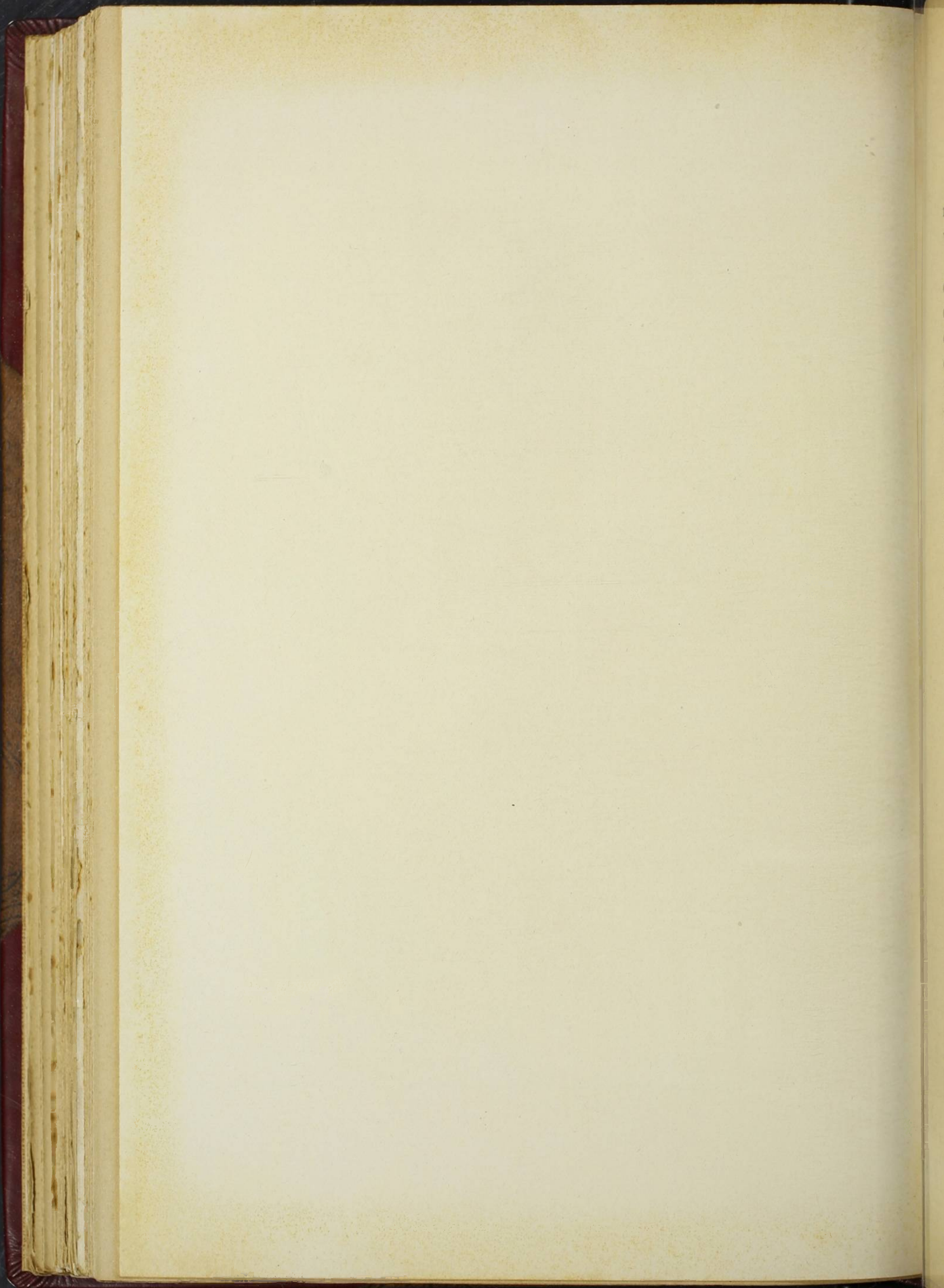
Os Condes de Vimieiro, principalmente o primeiro d'esse titulo, D. Francisco de Faro, que casou com a neta de Martim Affonso de Souza, D. Marianna de Souza da Guerra — (Condessa de Vimieiro) era, como se vê dos dados biographicos que vão em outro Capitulo destas Memorias, personagem distincta nas Côrtes das Metropoles — Portugal e Hespanha — descendendo por varonia de D. Fernando, Duque de Bragança.

O segundo Conde de Vimieiro, D. Sancho de Faro, filho de D. Francisco de Faro, havia sido igualmente homem de grande prestigio, Governador de Mazagão, Mestre de Campo–Geral na guerra, Governador do Minho e Beira, Capitão-General e Governador da Bahia, onde falleceu, em 29 de Agosto de 1703.

Os Condes da Ilha do Principe, que foram os successores dos Condes de Vimieiro, na donataria de Martim Affonso de Souza, conforme já ficou demonstrado, eram tambem de nobre linhagem. "A varonia desta Casa, diz a biographia (51) é Carneiro, de que descendia Antonio Carneiro, que serviu aos Reis D. João II, D. Manoel e D. João III e dos dois ultimos foi Secretario de despacho Universal e do Conselho, de que fizeram grande estimação. Era Senhor da Ilha do Principe, Commendador do Sensoldos e de Marmellar, na Ordem de Christo e Alcaide-Mór de Belém".

Todos estes titulos nobiliarchicos deviam produzir excellente impressão e satisfazer mesmo, em parte, as exigencias dos habitantes da Villa de São Paulo, tão propensos a estes requisitos de nobreza hereditaria.

---

(51) — "Os Grandes de Portugal" — por D. Antonio Caetano de Souza.

Se fizermos, porém, uma recapitulação do que já ficou exposto nesta tão intrincada demanda, entre os herdeiros do Morgado de Martim Affonso e de Pero Lopes, ver-se-á logo, quão diversa havia sido a acção dos pleiteadores, isto é — dos Condes de Vimieiro e da Ilha do Principe, e dos Condes de Monsanto e dos de Cascaes. Ao passo que aquelles, os herdeiros de Martim Affonso, tinham sido sempre vencidos nas decisões desse pleito secular, estes — os herdeiros de Pero Lopes — bem mais ousados, intemeratos e energicos em suas pretenções — haviam constantemente sahido vencedores; pois dispuzeram sempre do valimento e das boas graças dos monarchas e da influencia dos Juizes e Governadores-Geraes da Colonia.

Nota-se tambem, no correr deste pleito, que a acção dos Condes de Vimieiro e da Ilha do Principe foi sempre fraca e morosa, principalmente após a morte do Conde D. Sancho de Faro — Governador da Bahia, e depois da energica administração de João de Moura Fogaça, de 1624 em deante. Embora no Governo da Capitania de Itanhaen estivessem homens de grande prestigio e energia, como Diogo Vaz de Escobar, Luiz Lopes de Carvalho, Antonio Barbosa de Sotto Maior, Garcia Lumbria, Carlos Pedrozo da Silveira e outros paulistas, sempre firmes e dispostos a resistir ás prepotencias e injustiças praticadas contra o direito de seus constituintes, estes, por sua parte, não correspondiam á boa vontade e á acção energica de seus lóco-tenentes, em pról de seus direitos incontestaveis.

A tempera desses fidalgos, herdeiros legitimos do "Morgado de Alcoentre", principalmente os ultimos Condes de Vimieiro, da Ilha do Principe e Lumiares, já estava

por certo, bem amollecida, nessa faustosa côrte de D. João V... O espirito lucido do paulista sempre perspicaz e profundo nas suas observações, bem comprehendia e bem avaliava taes diversidades de caracter entre os dois partidos antagonistas, e não podia deixar de estar ao lado do Marquez de Cascaes; pois, como bem sentenciava o classico Lafontaine: "La raison du plus fort, c'est toujours la meilleure".

De facto, a energia do Marquez era, incontestavelmente, bem mais forte que a do Conde da Ilha do Principe.

Havia ainda uma razão, aliás bem plausivel e ponderosa, para que a sympathia, a admiração dos paulistas moradores de S. Paulo pendesse para o lado do Senhor de Cascaes, como vamos vêr:

"A varonia desta Casa (diz a Genealogia dos Grandes de Portugal) teve principio em o Senhor D. Affonso Conde de Guijón e Noronha, filho d'el Rey D. Henrique II de Castella, e na de sua mulher a Senhora Dona Izabel, filha d'el Rey D. Fernando I de Portugal...".

Os Condes de Monsanto que eram da mesma linhagem dos de Cascaes, descendiam tambem, directamente, da Rainha D. Ignez de Castro e de outros fidalgos da mais alta nobreza luzitana e castelhana.

Si os Condes de Vimieiro e Ilha do Principe usavam em seus brazões d'armas a symbolica *flor de liz, a Cruz de Callatrava* e as *Quinas Luzitanas*, os Condes de Monsanto e o Marquez de Cascaes, por sua vez, tinham o direito de usar no seu escudo de prata ao lado dos *seis besantes de bláu, postos em palla, os "leões rompentes" de Castella* e as *"Quinas Portuguezas"*, que constituiam o brazão d'armas de Martim Affonso de Souza; pois, como

se vê da "Arvore Genealogica" desse famoso fidalgo, elles, os Senhores de Monsanto e de Cascaes, descendiam pelo costado feminino desse donatario da Capitania de S. Vicente e não tinham, no seu brazão, nem um "labéo de bastardia", do que aliás, não estavam isentos os brazões dos Vimieiro e Ilha do Principe, que, embora herdeiros legitimos, vinculados no "Morgadio de Alcoentre" pela linha masculina, não poderiam negar que "essa linha" lhes provinha de Lopo de Souza, neto não legitimo, mas reconhecido, de Martim Affonso de Souza...

Pequenas e insignificantes particularidades estas, que hoje nada significam e que, entretanto, na época á qual nos estamos referindo, entre um povo tão cioso de suas prerogativas, como era o povo paulista — muita importancia adquiria — pesando fortemente sobre a opinião publica, com a qual se aquilatavam os factos e se decidiam altas questões, como esta de que nos occupamos.

CAPITANIAS PAULISTAS
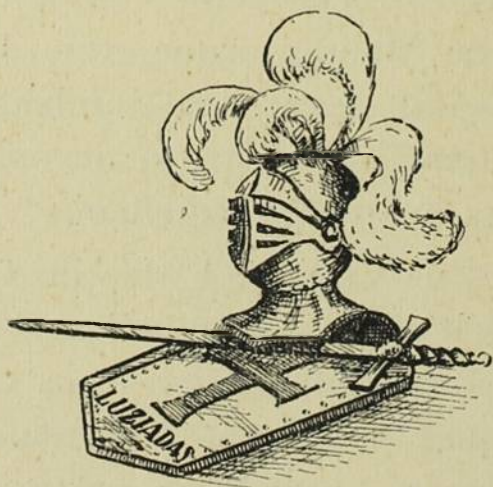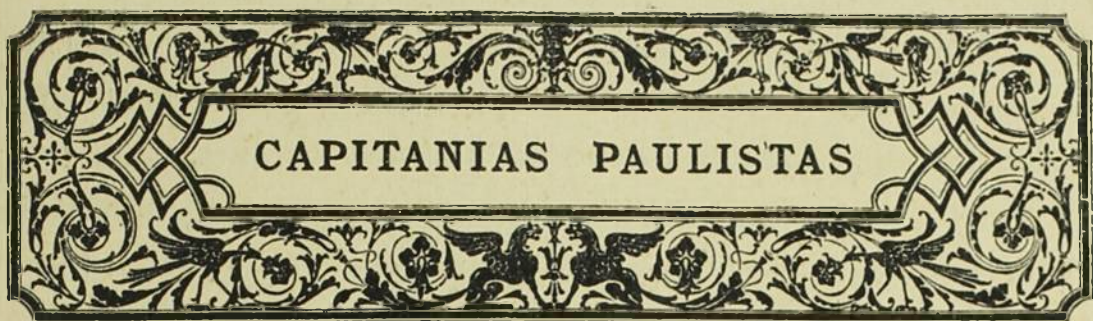
CAPITULO XV

Os primeiros Capitães-Governadores da Capitania de São Paulo. — Creação da Capitania de Minas Geraes. — Os Capitães-Generaes de São Paulo vão residir em Minas-Geraes. — Descoberta das minas de Ouro em Cuyabá e Goyaz. — Rodrigo Cezar de Menezes é nomeado Governador de São Paulo e vem residir na mesma Cidade. — Dados biographicos sobre este celebre Governador. — A razão porque o Rei D. João V dispensava o seu valimento e boas graças ao Marquez de Cascaes. — A acção dos Governadores da Capitania de Itanhaen no conflicto de jurisdicção. — O Governador de Itanhaen, Antonio Caetano Pinto Coelho de Souto Maior e o sequestro da sua jurisdicção, ordenada pelo rei. — O desanimo e a inércia dos Condes da Ilha do Principe.

TODO o vasto territorio comprehendido hoje nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Matto-Grosso e uma parte do Paraná estava, como já dissemos, fazendo parte da Capitania de Itanhaen, pois a Capitania de São Paulo, ou Capitania de São Vicente, resgatada pela Corôa em 1710, nada mais era que a das cincoenta legoas de Pero Lopes de Souza, denominada primitivamente Capitania de Santo Amaro, cuja secção, nesta parte do litoral paulista estava restricta entre a barra do rio Juqueriquerê e a barra do rio de São Vicente.

Não é nosso proposito, como já ficou dito, historiar os fastos memoraveis da Capitania de S. Paulo nesse periodo tão importante de nossa historia colonial que vae de 1710 a 1821, que foi quando terminou o largo periodo "dos governos dos Capitães-Generaes" para ser substituido pelo "Governo Provisorio" eleito então pelo povo e tropa, do qual foi eleito presidente, a 23 de Junho de 1821, o ultimo d'esses Capitães-Generaes, João Carlos Augusto de Oyenhausen.

O primeiro Governador e Capitão-General da "Capitania Especial de São Paulo" foi, como já ficou dito, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que tomou posse do Governo, a 18 de Junho de 1710 e serviu até 30 de Agosto de 1713, sendo substituido no referido cargo, por D. Braz Balthazar da Silveira, empossado a 31 de Agosto de 1713, que governou a Capitania até 3 de Setembro de 1717.

Nesta data, isto é, a 14 de Setembro de 1717, tomou posse do mesmo cargo, D. Pedro de Almeida Portugal, Conde de Assumar, que serviu até 4 de Setembro de 1721. Este fidalgo, após o seu governo, foi agraciado com o titulo de "Marquez de Castello-Novo" e nomeado depois Vice-rei da India, em 1744.

Pedro Alvares Cabral foi, em 1721, nomeado Capitão-General de S. Paulo, porém, não chegou a tomar posse, sendo então substituido pelo celebre Rodrigo Cezar de Menezes que tomou posse a 5 de Setembro de 1721, e serviu o cargo de Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo até 1727. Este nobre fildalgo, cujo governo tanto se distinguiu no aureo periodo das minerações de Cuyabá e mesmo nas descobertas das ricas minas de Goyaz,

fôra tambem recompensado pelo governo portuguez com o titulo de Governador de Angola, em 1733.

Foi durante o periodo governamental destes primeiros Capitães-Generaes de São Paulo — 1710 a 1727 — que mais se accentuou o conflicto de jurisdicção entre a Capitania de São Paulo e a Capitania de Itanhaen.

O formidavel *rush* paulista para o ouro, ao qual se deve a descoberta e o povoamento do sólo de Minas-Geraes e do territorio immenso dos Cataguazes, como diz o Dr. Taunay, havia tido grande impulso, nessa época, pouco antes da creação da Capitania de São Paulo. (52)

As descobertas das ricas minas de ouro, no territorio de Minas Geraes, tinham attrahido então tantos *forasteiros* e tal era a densidade da população em alguns pontos que muitas povôações, já pelo seu commercio, já pelo seu desenvolvimento, haviam se tornado bem mais importantes que as villas de S. Paulo e Taubaté.

Por este motivo, o governo da Metropole achou conveniente, logo após a creação da Capitania de S. Paulo, remover para a Villa do Carmo, o 1° Capitão-General, Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho, que ali ficou residindo, afim de melhor administrar as rendas, já fabulosas, dessa zona da Capitania de Itanhaen e isto, com grave prejuizo e desprestigio da legitima autoridade do respectivo Governador e lóco-tenente do Conde da Ilha do Principe, que residia ainda em Itanhaen.

---

(52) — A terminação da "Guerra dos Emboabas", nessa época havia contribuido tambem para o desenvolvimento dessa zona: — Os moradores de S. Paulo e Taubaté, esquecendo antigas rivalidades, haviam — n'um influxo patriotico — defendido com denodo, nessa guerra, o territorio aurifero então invadido pela "onda dos forasteiros" que, a todo transe, pretendiam apoderar-se, como de facto se apoderaram, das jazidas auriferas, mais importantes, e das terras descobertas e desbravadas pelos paulistas da Capitania de Itanhaen e Capitania de S. Vicente, então denominada — Capitania de S. Paulo.

Foi este o primeiro acto despotico de D. João V e do seu lóco-tenente, após a creação da Capitania de S. Paulo, no novo conflicto de jurisdicção entre as duas antigas donatarias. Durante o governo de Rodrigo Cezar de Menezes, 1721 a 1727, como veremos adeante, as usurpações e sequestros succeder-se-ão, contra os direitos do dito donatario da Capitania de Itanhaen.

De 1710 a 1721, a cidade de S. Paulo não teve a regalia de ser considerada — a Capital, a séde do Governo da mesma Capitania, porque — os Capitães-Generaes deste periodo fizeram sempre da villa do Carmo, hoje Cidade de Marianna, a capital de seu Governo.

O rendimento proveniente das minerações auriferas, nesse territorio de Minas Geraes, havia se tornado tão importante que o mesmo Rei D. João V achou acertado, em 1721, desmembrar essa zona de Minas, da Capitania de S. Paulo (embora não estivesse ella comprehendida na Capitania de S. Paulo), e bem assim da Capitania de Itanhaen e Rio de Janeiro, afim de formar a *Capitania de Minas-Geraes*, com jurisdicção separada das demais.

Tudo isso se fez, é preciso que se note, dentro da jurisdicção da Capitania de Itanhaen, sem a minima interferencia do respectivo Governador e lóco-tenente dos donatarios, condes da Ilha do Principe os quaes, entretanto, segundo a "Carta de Confirmação", passada pelo mesmo D. João V, a D. Antonio Carneiro de Souza, em 1709, eram os legitimos donos das "cem legoas de costa, de Martim Affonso de Souza!...".

A jurisdicção da extensa Capitania de Itanhaen, como se está vendo, vae sendo cada dia restringida; e as villas e povoações á margem do Parahyba, d'onde haviam partido as primeiras expedições, as primeiras bandeiras, para

a conquista desse rico sertão de Minas Geraes, sob os auspicios dos Governadores e Ouvidores de Itanhaen, no tempo da administração de Carlos Pedrozo da Silveira (53) e outros notaveis paulistas da mesma Capitania de Itanhaen, achavam-se agora em declinio, quasi em abandono, como a sua antiga rival, a cidade de São Paulo, e isto porque, todo o commercio das minas estava sendo feito directamente pela Capitania do Rio de Janeiro e por outras vias de communicação que partiam da villa de Paraty, a qual já estava sendo absorvida, tambem, nas novas jurisdicções determinadas pelos prepostos do Governo da Metropole, em prejuizo dos paulistas. (54)

Os habitantes que constituiam as novas e florescentes povoações nesta rica zona e mesmo os *mineiros* empregados no serviço das lavras — na sua mór parte — já não eram paulistas, mas sim, essa onda avassaladora de *forasteiros* que, avidamente, affluia de todos os pontos, principalmente depois da terminação da "Guerra dos Emboabas". Foi então, quando mais se fez sentir, nesta zona, a influencia e preponderancia absoluta dos Governadores-Geraes do Rio de Janeiro e da Bahia, cuja politica havia sido sempre, mais ou menos, adversa e hostil á acção energica, ao espirito independente e altivo do povo paulista. D'essa prevenção, ou d'essa desconfiança contra o animo e brio dos paulistas, não estavam isentos os proprios Capitães-Generaes de São Paulo, como provaremos adeante.

Os Bandeirantes paulistas, já um tanto retrahidos e desilludidos, n'esta época, affastavam-se d'essa região

---

(53) — Vid. este nome na "Relação dos Governadores da Cap. de Itanhaen."

(54) — Vide "Villa de Paraty" na "Relação das Villas fundadas durante o dominio da Cap. de Itanhaen".

mineira, por elles desbravada; e, dando ainda expansão ao seu impeto avassalador, e á tenacidade do seu temperamento, embrenhavam-se de novo nos sertões de sua Capitania, onde em breve desvendariam novas e ricas jazidas auriferas, como as de Cuyabá e Goyaz, que tanto gaudio, tando deslumbramento haviam de levar ás Côrtes de D. João V e D. José I.

As famosas minas de Cuyabá achavam-se tambem dentro da jurisdicção da Capitania de Itanhaen, e o seu descobridor — Miguel Sutil — natural da villa de Sorocaba, era tambem, como se vê, um subdito do conde da Ilha do Principe, porque essa Villa fez sempre parte da mesma Capitania de Itanhaen. (55)

"Natural de Sorocaba, diz Azevedo Marques, foi Miguel Sutil o primeiro que por intermedio de dois indios Carijós descobriu, em 1721, a fertil mina de ouro no logar onde se edificou depois a Villa Real de Cuyabá, recolhendo-se no primeiro dia de trabalho meia arroba de Ouro, e as pessoas que o acompanhavam, entre as quaes estava um João Francisco, natural de Portugal, chamado

---

(55) — As minas de Cuyabá estavam sendo procuradas desde 1716, e mesmo antes, por destemidos e a audazes sertanistas paulistas como Antonio Pires de Campos, Paschoal Moreira Cabral Leme e outros que conseguiram descobrir alguma *pinta* do precioso metal nesses sertões de Matto-Grosso. Mais tarde, em fins de 1718, outras bandeiras paulistas se uniram com as primeiras, no mesmo afan de descobertas e a 8 de Abril de 1719, no arraial de Cuyabá, se ajuntavam todos esses sertanistas paulistas, após as descobertas de ouro no ribeiro de *Caxipó* e elegiam "seu guarda-mór regente" a Paschoal Moreira Cabral Leme, afim de salvaguardarem os seus direitos, nas mesma minas. Este auto foi assignado por Paschoal Moreira — Simão Rodrigues Moreira — Manoel dos Santos Coimbra — Manoel Garcia Velho — Balthazar Ribeiro Navarro — Manoel Pedrozo — João de Anhaia Lemos — Francisco de Siqueira — Ascenzo Fernandes — Diogo Domingos — Manoel Ferreira — Antonio Ribeiro — Alberto Velho Ribeiro — João Moreira — Manoel Ferreira de Mendonça — Antonio Garcia Velho — Pedro de Góes — José Fernandes — Antonio Moreira — Ignacio Pedrozo — Manoel Rodrigues Moreira e José da Silva Paes.

Havia sido já enviado, em missão ao Governador de São Paulo, o paulista Antonio Nunes Maciel, dando conta das descobertas, afim de que este Governador (D. Pedro de Almeida) communicasse ao rei D. João V.

A descoberta mais importante, nesta região foi, entretanto, a realisada em 1721, por Miguel Sutil.

o Barbado, quantidade proximamente igual. Montou a perto de quatrocentas arrobas o ouro extrahido, deste logar, no primeiro mez de exploração, sem que fosse preciso fazer excavações mais profundas de que quatro braças..."

Fôram estas noticias, assim lisongeiras e mirabolantes que demoveram o rei de Portugal, a mandar immediatamente para a cidade de São Paulo, até então abandonada pelos seus Capitães-Generaes, o celebre fidalgo de que já falamos, Rodrigo Cezar de Menezes, que lhe merecia "toda a confiança", afim de administrar *o vasto territorio* d'essa Capitania de S. Paulo.

Deveria tambem, por ordem do mesmo monarcha, manter e fazer respeitar a sua autoridade, subjugando ao mesmo tempo a "arrogancia e o brio dos paulistas" e... submetter ainda, aos mesmos dominios reaes, essa "rebelde Capitania de *Tinhaên*", cujos governadores embora desautorados, persistiam, como esse famoso e arrojado Antonio Caetano Pinto Coelho de Souto Maior "em conceder provimentos, contra as ordens reaes nas villas que ainda estavam sob a sua jurisdicção, de *Capitão-Mór-Governador e Ouvidor da Capitania de Tinhaên*".

Para dar, embora summariamente, uma idéa do que era a sociedade paulista, ou por outra — do que era a Capitania de São Paulo em 1721, quando Rodrigo Cezar de Menezes veio tomar as redeas do Governo, transcrevemos aqui uma parte do Capitulo II, da "Contribuição para a Historia da Capitania de São Paulo", do Dr. Washington Luis, á qual já nos temos referido.

"A classe dirigente paulista, no principio do seculo XVIII, os principaes da terra, eram pessoas graves, que

já *tinham o que perder*, desejosos de fidalguia, venerando o seu rei e acatando os representantes delle. (56).

"Essa situação é que havia de permittir, sem revoltas, as violencias de Rodrigo Cezar de Menezes, que viria cerrar as cortinas sobre o passado de aventuras portentosas e de altiva independencia e inaugurar a administração paulista.

"E' por isso que o periodo administrativo desse Capitão-General marca a época de transição entre a vida antiga e a vida nova, amollecida já pela riqueza. Ainda appareciam casos de heroismo praticados por homens de outros tempos, mas esporadicos e anachronicos na nova sociedade que se ia inaugurar.

"Quando Rodrigo Cezar de Menezes terminou o seu governo, o nome de *paulista* estaria obscurecido para deixar apparecer o de *Capitania de S. Paulo*, movendo-se sem attritos na engrenagem administrativa colonial. Isso é que faria correr, como depois se repetiu, — que só nessa época os paulistas reconheceram o dominio da Corôa portugueza.

"Para a nova Capitania de São Paulo foi nomeado Governador Pedro Alvares Cabral que não tomou posse do Governo; em seu lugar veio, pois, despachado Rodrigo Cezar de Menezes.

"Pelo seu nascimento, o novo governador era fidalgo de linhagem e pertencia a uma das mais nobres familias de Portugal. A varonia de sua *Casa* era *Cezar* e procedia de Pedro Pires Cezar, cidadão de Leiria, que já andava nomeado no foral que D. Sancho I deu a essa cidade, em 13 de Abril de 1195. Seus antepassados concorreram

---

(56) — Este periodo já foi transcripto em outro Capitulo destas Memorias.

e participaram das glorias de Portugal, praticando façanhas em Asia e Africa, onde se illustraram. Um delles — Vasco Fernandes Cezar, Capitão de Cafim, durante o reinado de D. Manoel, commandando uma fusta, com ella desbaratou seis chavecos mouros.

D. Manoel, por isso, abraçou-o dizendo-lhe: — "Isso é feito de Cezar!" — Trocadilho que se perpetuou na familia. D. João III accrescentou ao Brazão de Armas seis galés em memoria d'esse feito.

"Durante o longo periodo da affirmação da independencia de Portugal, que vae de D. João IV a D. Pedro II, a rivalidade entre os *Cezares* e os *Mascarenhas*, interessou e emocionou Lisboa, constituindo uma lucta de gigantes, na phrase de C. Castello Branco, que a estudou com amor. Por parte dos Cezares distinguiram-se o Arcebispo de Lisboa, D. Sebastião Cezar de Menezes e Fr. Diogo Cezar de Menezes, Provincial dos Franciscanos no Algarve; aquelle dissimulado e hypocrita, este irritavel e violento, ambos de talento, irmãos do bisavô do novo Governador. Essas duas faces do caracter daquelles religiosos se reuniam sem os talentos, na pessôa de Rodrigo Cezar.

"Rodrigo Cezar de Menezes, era filho segundo de Luiz Cezar de Menezes, que fôra governador do Rio de Janeiro, de Angola e depois Governador Geral do Brasil, donde sahiu em 1710. A sua linha materna era — Lancastre, que procedia de D. Jorge, filho natural de D. João II: por essa linha bastarda, Rodrigo Cezar era aparentado com a casa real de Portugal. Seu irmão mais velho, Vasco Fernandes Cezar de Menezes, primeiro Conde de Sabugosa, herdeiro da *Casa* de seus paes, vice-reinava no Brasil, desde 23 de Novembro de 1720, ao tempo em que

elle fôra nomeado Governador de São Paulo. (Dic. Hist. e Geog. de Portugal).

"Rodrigo Cezar estudou em Coimbra; logo, porém, trocou a carreira literaria pela vida militar, tendo sido nomeado brigadeiro de um dos regimentos de infantaria da Côrte.

"Nesse posto estava, quando em Lisboa se começou a murmurar dos amores que o moço rei — D. João, o quinto — trazia com D. Felippa de Noronha, dama do Paço, filha do Marquez de Cascaes.

"O galanteio, refere um chronista, deveria ter começado por 1704, quando D. João V, ainda principe real, teria uns 15 annos e D. Felippa 22. Para vencer os escrupulos e receios de D. Felippa, o principe déra *um escripto de Casamento.*

"D. Felippa *acreditou*, não só pela fé devida a um principe, como tambem porque, sendo ella nobre, o casamento era possivel e... deixou-se vencer. As conveniencias, porém, da politica, aconselharam a reclusão de D. Felippa no Convento de Santa Clara.

"D. João V, para evitar um conflicto e cobrir o escandalo, recorrera ao expediente sediço de casar D. Felippa de Noronha; e, para tal fim, escolhera Rodrigo Cezar de Menezes, um excellente córte de marido.

"Mas, D. Felippa recusou o alvitre e as murmurações da Côrte encarregaram-se de mallograr tal casamento. Nessa occasião a *creada* de D. Felippa, escreveu ao rei uma carta celebre, considerada por alguns como apocrypha, mas cuja cópia existe nas bibliothecas de Evora. Codices C. V. 1-2 — C. 1—4 e na bibliotheca d'Ajúda (*Alb. Pimentel, Est. hist. "As Amantes de D. João V"*). Accrescenta o chronista que talvez não fosse extranho á

nomeação de Rodrigo Cezar de Menezes para São Paulo o mallogro desse casamento; queria affastar-se da Côrte".

Isso parece improvavel, pondera o Dr. Washington Luis, porque esse casamento mallogrado foi em 1708, e Rodrigo Cezar de Menezes só foi nomeado em 1721, o que dava 13 annos de incubação para o acordar do melindre do pouco escrupulo do brigadeiro.

Poderia, sim, ter havido malicia da parte do D. João V, nomeando-o governador da Capitania de São Paulo, constituida em parte pela de Santo Amaro, adquirida ultimamente ao Marquez de Cascaes, pae de D. Felippa, "sendo quasi um logar de familia".

"O que parece mais provavel, é que a *boa vontade* de Rodrigo Cezar de Menezes lhe tivesse grangeado as graças de D. João V e, estando passados os tempos aureos da India, viesse elle despachado para o Brasil, onde então se acommodavam os nobres. Havia aqui bons lugares então, para filhos segundos das casas nobres..."

Eis, finalmente, como, devido á indiscreção dos chronistas portuguezes, se vem a descobrir o motivo do "valimento" e das "boas graças" que o rei D. João V dispensava ao Marquez de Cascaes, comprando-lhe a Capitania de Santo Amaro pelo duplo, ou triplo do valor que lhe dava o seu donatario; annexando ainda a essa Capitania uma boa parte da donataria de Martim Affonso de Souza, com as tres villas primitivas, dessa região, e consentindo mais — que se continuasse a dar a essa Capitania de Santo Amaro — o titulo de Capitania de São Vicente para bem garantir os *direitos* de seu protegido, em prejuizo dos legitimos herdeiros d'essa vasta e antiga donataria de São Vicente. «Cherchez la femme...».

Como bem pondera o historiador: — Essa antiga Capitania de Santo Amaro "era quasi um logar de familia" onde se poderia acommodar esse outro valido d'el Rei que agora vinha governal-a, no intuito de expandir, de desdobrar cada vez mais a sua elastica jurisdicção; não já em proveito do Marquez, mas de seu proprio rei, que tanto se interessava agora pela Capitania de São Paulo. Era preciso, pois, que as ricas minas de Cuyabá, recentemente descobertas, estivessem "dentro da jurisdicção das terras compradas ao Marquez de Cascaes", fazendo parte integrante da Capitania de S. Paulo e, para tal fim, era necessario invadir a jurisdicção da Capitania de Itanhaen, annullando e sequestrando todos os direitos dos respectivos donatarios, como já se havia procedido com a Capitania de Minas-Geraes.

E será esse o primeiro acto que vae praticar o "valido d'el-Rei D. João V", no governo da Capitania de S. Paulo, conforme os documentos do Archivo Publico citados pelo historiador:

"Vindo por Santos, chegou a S. Paulo o nobre brigadeiro da Côrte de D. João V, accompanhado de seus officiaes de sala, os tenentes de mestre de Campo-General, David Marques Pereira (de gloriosa memoria) e Antonio Cardozo dos Santos, do ajudante de tenente, João Rodrigues do Valle, e do Secretario do Governo, Gervasio Leite Rebello.

"Vaidoso de sua pessoa, orgulhoso de sua prosapia, o novo Governador admirava-se e guardava profundo rancor e despeito pela quasi indifferença com que fôra recebido em S. Paulo.

"Os Governadores precedentes, da Capitania unida de S. Paulo e Minas Geraes, tinham feito moradia na

villa do Carmo, hoje Cidade de Marianna, em Minas Geraes, por ficar mais proxima das lavras, e lá se achava todo o archivo da administração.

"Chegando a S. Paulo, foi Rodrigo Cezar residir nas Casas de D. Simão de Toledo Piza, nas quaes já costumavam a assistir os seus antecessores quando passavam por S. Paulo. Essas casas deviam estar situadas na rua do Carmo ou na rua da Fundição, visinhando com o collegio dos Jesuitas. Era ahi o palacio do Governo.

"Em 7 de Setembro de 1721, Rodrigo Cezar communicou a sua posse ás Camaras das Villas das Capitanias (incluindo já nesse numero as Villas da Capitania de Itanhaen) e determinou— uma vez que nem uma havia feito espontaneamente — que cada uma dellas enviasse um membro para lhe dar informações necessarias ao real serviço de Sua Magestade.

"Para fazer crêr que toda a autoridade estava enfeixada em suas mãos e que já estava acabando o tempo das donatarias, o seu primeiro acto foi, em obediencia á Carta Régia de 1º de Fevereiro de 1721, dar baixa em todas as nomeações para os postos de Ordenanças feitas por Antonio Caetano Pinto Coelho, Capitão-Mór (e governador da Capitania) de Itanhaen e lóco-tenente do Conde da Ilha do Principe...".

Mas, para que "os tempos das donatarias já estivessem acabados", como queria o Capitão-General de São Paulo, seria preciso, que o rei indemnisasse, primeiramente, aos donatarios da Capitania de Itanhaen, como já havia feito com o feliz donatario de Santo Amaro ou S. Vicente. Só então é que Rodrigo Cezar de Menezes poderia "enfeixar em suas mãos" toda a autoridade, na vasta região desbravada pelos paulistas.

O rei, entretanto, jamais cogitou de tal indemnisação; e, se isso não o tinha feito até essa data, emquanto as suas vistas estavam voltadas unicamente para a região das Minas Geraes, menos probabilidade haveria agora, na desannexação legal dessa donataria de Martim Affonso, quando já estavam em plena evidencia as ricas minas de Cuyabá bem como as de Goyaz. Do que agora cogitava, seriamente, o rei D. João V, como bem diz o Dr. João Mendes de Almeida, "era de peiorar as condições do donatario, para diminuir a indemnisação". Essa "indemnisação" não se faria porém, em seu reinado, nem tão pouco no do seu successor, como affirmam os chronistas Fr. Gaspar, Pedro Taques e Marcellino Pereira Cléto, porque, o producto fabuloso dessas Minas de Ouro da donataria de Martim Affonso, então chamada — Capitania de S. Paulo — ainda não era sufficiente para manter o fausto e as prodigalidades d'esses monarchas.

As condições da rica Capitania de Itanhaen, no periodo administrativo dos Capitães-Generaes, de São Paulo era o mais precario e o mais triste possivel, principalmente durante o governo de Rodrigo Cezar de Menezes. Os governadores não tinham autonomia alguma, pois que, as suas jurisdicções estavam inteiramente annulladas pelas decisões régias. Como, porém, a autoridade do rei não podia — assim de uma pennada — abolir ou negar a posse incontestavel que sobre essa donataria tinham ainda os herdeiros directos de Martim Affonso pelo direito de morgadio, ordenava aos governadores que não deixassem de lhes pagar — a ridizima — a que tinham direito, como donatarios que, ainda eram, da Capitania de Itanhaen.

Nas vesperas da retirada de Rodrigo Cezar, da Capitania de S. Paulo, isto é, da Villa Real de Bom Jesus de Cuyabá, onde então se achava em serviço da Administração das Minas, escrevia elle a D. João V, a 7 de Março de 1728, relatando o seguinte: "Senhor: — Pela cópia de algúas ordens que trouxe da Secretaria deste Governo, Gervasio Leite Rebello, vi o que — V. Magestade foi servido determinar a respeito de não consentir que os Lócotenentes dos Donatarios, que tivessem jurisdicção, *sem estarem encartados novamente*, o que executei em dous que vinham providos pelo Conde da Ilha e mandei ao Provedor da Fazenda Real que lhe continuasse com a ridizima que costumava pagar-lhe, e agora novamente mandarei registrar a ordem que V. Magestade foi servido mandar-me sobre este particular...".

A Capitania do Conde da Ilha do Principe — Itanhaen — tinha ainda governadores, como *esses "Locotenentes dos donatarios encartados novamente*", como diz o Governador de S. Paulo, os quaes, entretanto, não tinham direito de exercer jurisdicção alguma em suas terras, como se vae vêr.

Na "Relação das Villas da Capitania de S. Paulo e sua respectiva Comarca", sujeitos ao mesmo Governo, na fórma da divisão que mandou fazer o mesmo Rei D. João V, estavam, desde 1721, incluidas todas as villas da Capitania de Itanhaen, inclusive a propria villa do mesmo nome, sede ainda d'essa mesma Capitania!...
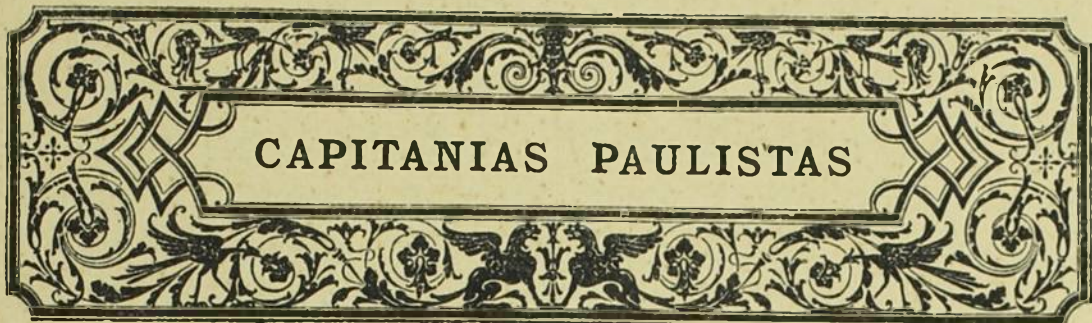
E, como desse acto régio houvesse desobediencia por parte de Antonio Caetano Pinto Coelho de Souto Maior, lóco-tenente do donatario, Conde da Ilha do Principe, o rei D. João V, attendendo á representação que lhe havia feito o Conde de Assumar, D. Pedro de Almeida, Capitão-

General de São Paulo e Minas, ordenou por uma Carta régia (cuja data se ignora, conforme uma annotação redigida pelo Dr. Antonio de Toledo Piza) que: *se mandasse dar bayoca* (baixa) *a todas as pessoas que estavam providas, em postos de Ordenanças, por Antonio Caetano Pinto Coelho, Capitão-Mór da Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Tinhaén, como lugar-Tenente do Conde da Ilha, donatario da dita Capitania, por não ter jurisdicção algúa para prover os ditos postos e haver Sua Magestade, que Deus guarde, mandado sequestrar a jurisdicção do dito donatario para a Corôa Real.*

Não querendo o faustoso rei desfalcar o seu erario com a indemnisação aos donatarios de Itanhaen, ordenava pois aos seus prepostos — que déssem baixa ás autoridades e *sequestrassem*, em proveito de sua real Corôa, os direitos e as jurisdicções da vasta e rica Capitania de Nossa Senhora da Conceição de *Tinhaên !!*. . .

Mais tarde, em 1728, esse mesmo rei D. João V, condoido talvez, da posição humilhante e da inercia dos Condes da Ilha do Principe, cuja tempera de fidalguia tanto havia amollecido nesse faustoso reinado, e vendo então as arcas de seu thesouro abarrotadas com o ouro da Capitania de Martim Affonso, mandava que o Proveder de sua Fazenda, *a titulo de redisima*, lhe distribuisse algumas migalhas das rendas fabulosas que lhe provinham dessas ricas e inexgotaveis minas da antiga Capitania de Itanhaen!. . .

CAPITANIAS PAULISTAS

O SERTÃO E AS MINAS

NAS DUAS PRIMEIRAS CAPITANIAS PAULISTAS

CAPITULO XVI

Chegada da fróta de Martim Affonso ao Rio de Janeiro — Primeira entrada no sertão — Noticias de metaes preciosos. — Prosegue a armada em sua rota ao rio da Prata, sem tocar em S. Vicente — Segunda entrada no sertão, "dos oitenta homens que partem de Cananéa, em busca de ouro e escravos". — Castelhanos e Luzitanos ali encontrados. — Volta da esquadra dos mares do Sul; sua entrada no porto de S. Vicente. — As duas primitivas villas fundadas pelo futuro Donatario: S. Vicente e Piratininga — Pontos de controversia que não têm mais razão de subsistirem. — Fascinação dos povoadores pelos thesouros occultos no sertão. — Delineamento das divisas entre os dois donatarios das "terras-auriferas". — Explorações no sertão. — Os caminhos de penetração e as grandes arterias fluviaes. — As zonas auriferas do littoral. — A permanencia de Pero Lopes em S. Vicente e seu regresso a Portugal.

UM dos fitos principaes de Martim Affonso e Pero Lopes, escolhendo na partilha do vasto territorio brasileiro, feita por D. João III, em 1534, esta zona austral do continente para nella estabelecerem suas Capitanias, era, está bem visto, a exploração, antes de tudo, de minas auriferas, prata e pedras preciosas, cujas noticias de existencia eram correntes nessa época.

Ao chegar a armada de povoadores ao Rio de Janeiro — 30 de Abril de 1531 — afim de prover-se do necessario para proseguir a rôta até o Rio da Prata, um dos primeiros cuidados do futuro donatario de S. Vicente, foi enviar uma expedição ao sertão com o fim especial de explorar a bacia e valle do Parahyba, até as encostas da Mantiqueira, indagando dos indios as verêdas que iriam até os primeiros affluentes do rio S. Francisco.

"Daqui (do Rio de Janeiro), diz o *diario de Pero Lopes*, mandou o capitão irmão quatro homens pela terra a dentro; ali foram e vieram em dois mezes, e andaram pela terra em cento e quinze legoas; e as sessenta e cinco dellas foram por montanhas mui grandes, e as cincoenta foram por um campo mui grande; e foram até darem com um grande rei, senhor de todos aquelles campos (talvez Tibiriçá?) que lhes fez muita honra e vêo com elles até os entregar ao Capitão irmão. E lhes trouxe muito chrystal, e deu novas como no Rio de Paraguay havia muito ouro e prata" ..

Sobre a região vicentina e seu respectivo sertão cortado pelo *Anhenby* e outros caudaes, affluentes do Paraná, Paraguay e Prata, caminho por onde já se aventuravam os europeus mais destemidos daquella época, não necessitaria, por certo, o capitão Martim Affonso, que os indios lhe dessem noticia, pois elle já bem o sabia, pelas informações de seus companheiros de jornada, o escrivão da armada, Pero Capico, Pero Annes Piloto, e outros que já tinham estado no Brasil, inclusive o seu proprio irmão Pero Lopes de Souza, conforme affirmam hoje alguns historiadores, baseados em documentos.

E foi por isso, por terem de antemão boas noticias dessa famosa região, onde Antonio Rodrigues e João Ra-

malho possuiam já *uma feitoria*, a qual éra "o fito principal — ou a méta — da expedição dos povoadores de 1531" — foi por isso, como iamos dizendo, que a armada de Martim Affonso, ao sahir do Rio de Janeiro, depois de fazer escala pelos Alcatrazes, passou ao largo sem tocar em S. Vicente, dirigindo-se para Cananéa, onde fundeou "no dia de Santa Clara — 12 de Agosto de 1531 — "conforme escreve Pero Lopes de Souza em seu "Diario" (57).

Ali, segundo resa esse documento irrefutavel, o futuro donatario confabulou com castelhanos e luzitanos residentes no local, procurando ainda ter noticias do sertão e das sonhadas minas de ouro e, principalmente, dos caminhos e verêdas que se ligavam ou se ligariam, mais tarde, com o Paraguay e mesmo com o Perú, cujos thesouros já estavam em evidencia.

Ao tratar da estadia da fróta em Cananéa, diz o *Diarista de Bordo*: "Por este rio arriba (mar-pequeno, ou lagamar que vae a Ararapira e a Ribeira de Iguape), mandou o Capitão irmão hum bergantim e a Pedro Annes Piloto, que éra lingua da terra, que fosse haver falla com os indios. Quinta-feira disasete dias do mez de Agosto, vêo Francisco de Chaves, e o bacharel (mestre Cosme) e cinco ou seis castelhanos. Este bacharel havia trinta annos que estava degredado nesta terra, e o Francisco Chaves era mui grande lingua desta terra. Pela informação que della deu ao Capitão irmão, mandou a Pero Lobo com oitenta homens, que fossem descobrir pela terra dentro; porque o dito Francisco de Chaves se obrigava — que em dez mezes tornaria ao dito porto de Cananéa, com quatrocentos escravos *carregados de prata e ouro*.

(57) — O fim da viagem ao Rio da Prata era, simplesmente, explorar a costa e collocar "marcos de posse" com as armas luzitanas, conforme lhe ordenara el-Rei D. João III e isso Martim Affonso e Pero Lopes o effectuaram.

"Partiram desta ilha (para não mais voltarem) ao primeiro dia de Setembro de mil quinhentos e trinta e hum, os quarenta besteiros e os quarenta espingardeiros...".

Todos sabem o desastroso fim que teve esta infeliz *bandeira* por Martim Affonso expedida ás terras fatidicas dos Tapes e *Carijós*.

Ao voltar a fróta dos mares procellosos do sul, em demanda do seu almejado fim — S. Vicente — em cujo porto fundeou no dia 22 de Janeiro de 1532, e não em Bertioga, como erradamente se suppõe, o Capitão Martim Affonso deu inicio, immediatamente, á villa que vae ser de então em deante a séde de sua colonia e da futura Capitania.

Uma vez estabelecidas as bases fundamentaes da villa e da respectiva governança da colonia, casa de Conselho, Egreja, Pelourinho, etc., o futuro donatario tratou de galgar a serra, em companhia de Ramalho e do chefe Tibiriçá, e parte do seu sequito, afim de visitar a aldêa da Borda do Campo e — principalmente — "a paradiziaca Piratininga", situada na ridente colina, proxima ao Tieté (Anhenby), em cujo local estava estabelecida a aldeia do grande Morobixaba.

Foi ali, na aldeia de Tibiriçá, o ponto escolhido por Martim Affonso para localisar a "segunda villa", como affirma Pero Lopes e as "Cartas Jesuiticas" dessa primeira épocha o confirmam, conforme temos demonstrado pela Revista do Instituto Historico de São Paulo.

Esta nossa opinião, embora apoiada em documentos irrefutaveis, não mereceu fé e foi mesmo contestada, em 1913, por membros do Instituto Historico Paulista.

Hoje, graças á publicação e diffusão dos annaes da Camara de São Paulo e outros documentos, mandados

publicar pelo digno historiador Dr. Washington Luis, ex-presidente do nosso Estado, os autores de mais nomeada, tratando de esclarecer assumptos tão importantes de nossa historia paulista, como esse, vêm exhumando, dos velhos archivos, ora publicados, os topicos referentes á tradicional collina de Piratininga, comprovando assim as nossas ulteriores affirmações: "que a *villa de Piratininga,* fundada pelo primeiro donatario, não foi nem podia ser a *villa de João Ramalho,* na Borda do Campo.

Affonso de E. Taunay, em seu livro "São Paulo nos Primeiros Annos", e Affonso de Freitas, presidente do Instituto Historico de S. Paulo no seu trabalho "Piratininga Exhumada", apoiados nos ditos documentos da Camara de São Paulo, vêm confirmando agora nossas asserções, esclarecendo e firmando, de uma vez, esse e outros pontos controvertidos e mal interpretados.

Não fecharemos este parenthesis sem que fique igualmente esclarecido, neste capitulo final das" Donatarias de Martim Affonso e Pero Lopes", um outro ponto essencial, do qual já nos occupámos, com mais largueza, na memoria ainda inedita, "As Villas de São Vicente e Itanhaen".

Opinam ainda alguns historiadores, em opusculos e livros ultimamente publicados, baseando-se nas Memorias de Fr. Gaspar e nas opiniões do Dr. João Mendes e outros, que: — a fróta de Martim Affonso aportou e fez o desembarque na Bertioga, em 22 de Janeiro de 1531, e não "na Barra de São Vicente, em 22 de Janeiro de 1532" conforme relata o "Diario" de Pero Lopes. Affirmam ainda, esses autores, sem base aliás, que o futuro donatario de São Vicente, só foi ao Rio da Prata após a fundação da respectiva villa, etc., fazendo, assim, uma série

de conjecturas não só sobre o tal "desembarque em Bertioga" como sobre outros pontos relatados e esclarecidos por Pero Lopes e outros historiadores: isto com o fim de destruir as referencias do *Diario* de bordo, o qual o Dr. João Mendes julgou e condemnou como apócrypho!

Dizem os illustres autores, firmando-se no historiador e notavel jurisconsulto maranhense que Pero Lopes, na curta demora de *quatorze dias* que permaneceu em São Vicente, isto é, "de 22 de Janeiro a 5 de Fevereiro de 1532", não podia ter assistido aos "actos de fundação" de seu irmão Martim Affonso de Souza, conforme relata o *Diario a elle attribuido* quando diz: "Aqui neste porto de São Vicente varamos hua náo em terra. A todos nos pareceu bem esta terra, que o Capitão I (irmão) determinou de a povoar e deu a todos os homês terras para fazerem fazendas; e fez hua villa na ilha de São Vicente e outra nove legoas dentro, pelo sertam, a borda de hum rio, que se chama Piratininga, e repartiu a gente nestas duas villas e fez nellas officiaes; e poz tudo em boa obra de justiça, de que a gente toda tomou muita consolaçam, como verem povoar villas e ter leis e sacrificios, e selebrar matrimonios e viver em communicaçam das artes; e ser cada um um senhor do seu; e *vestir* as injurias particulares e ter todos os outros bens da vida segura e conservavel".

— Quantas inverdades em tão poucas palavras! — exclamam os nossos historiadores, parodiando ou repetindo as palavras do Dr. João Mendes!. . .

Diremos, em primeiro lugar, que Pero Lopes não regressou a Portugal em 5 de Fevereiro de 1532.

Nesta data — 5 de Fevereiro — conforme narra o mesmo Diarista, foi o dia em que *entrou neste porto de Sam Vicente a Caravella Santa Maria do Cabo, que o Ca-*

pitam I tinha mandado ao Porto dos Patos, buscar a gente de hum bergantim que ali se perdera, etc., etc. . . .

Pero Lopes só voltou a Portugal a 22 de Maio desse mesmo anno — 1532 — e, sem sophisma, se póde affirmar que, a sua demora em São Vicente, não foi de 14 dias, mas sim de 4 mezes, tendo, portanto, tempo sufficiente para assistir a todos os principaes actos "das fundações da Colonia", e mesmo de acompanhar seu irmão na notavel excursão aos sertões de Piratininga e á fundação da "segunda villa".

O topico do *Diario*, citado por João Mendes, foi, sem duvida, extrahido da parte reproduzida na edição das "Memorias para a historia da Cap. de São Vicente", de Fr. Gaspar, mandadas publicar em São Paulo, pelo Presidente da Assembléa Provincial, Raphael Tobias de Aguiar, em 1874, por indicação do Brigadeiro Machado de Oliveira.

A parte do "Diario de Pero Lopes" ahi transcripta pelo mesmo Machado de Oliveira, não está completa, nem obedeceu ás recommendações, tão judiciosas e opportunas, feitas pelo historiador Varnhagen (Porto Seguro) nos opusculos que publicou, avulsos, e nas transcripções do dito *Diario*, que se fizeram na Revista do Instituto Historico do Brasil — 1839-1847. Recommendava o notavel historiador Varnhagen, nessas diversas publicações do *Diario*, que, continuava a fazer suas pesquizas nos velhos codices que tratavam desses documentos de Pero Lopes, parte das quaes já tinha sido publicada pela Real Academia de Sciencias de Lisbôa e reproduzida nas Memorias Historicas de Pernambuco — 1844.

Pedia ainda aos publicistas e historiadores que não fizessem novas reproducções desse importante documento,

sem prévia consulta, visto que já se achava elle apparelhado para fornecer novas materias, resultantes de suas ultimas pesquizas. A nada, entretanto, se attendeu. Foi por isso que o "Diario de Pero Lopes" transcripto por Machado de Oliveira, nas "Memorias de Fr. Gaspar", sahiu truncado e incompleto.

Isto obrigou o sr. T. A. Varnhagen, em 1861, a escrever a *Carta á Redacção da Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil, acerca da reimpressão do Diario de Pero Lopes, que lhe servirá de Prologo.*

Nessa carta queixa-se o historiador — sempre tão solicito e incansavel nas suas excavações — da falta de deferencia e mesmo de violações de que estava sendo victima e... "principalmente pela falta de attenções em se me não dar, do intento, o minimo aviso, quando mui formalmente fôra isso por mim, com antecipação, supplicado...".

Neste tomo XXIV da dita Revista — pagina 1 a 111 — vêm, pois, publicadas, alêm de outros documentos notaveis, a supra dita carta de Varnhagen e a reproducção fiel e completa do "Diario de Navegação de Pero Lopes de Souza (1530 e 1532)", que, sem duvida, passou despercebida, não só ao Dr. João Mendes, como aos demais historiadores de nossos dias.

Vejamos, pois, por este documento, o dia em que a fróta de Pero Lopes partiu de São Vicente, em demanda do porto de Lisboa.

"Quarta-feira, XXII dias do mês de Maio da éra de 1532, da éra de Adam de oito mil quinhentos XVII e 361 dias, da éra do diluvio, de 4634 annos e 95 dias, estando o sol em 10 graus e 32 meudos de geminis, e a lua em 19 graus de capricornio — party deste Rio de Sam

Vicente hua óra antes que o sol se pusesse, com ventos noroeste.

"E como foi noite fiz caminho a léste e a quarta de nordéste.

"Quinta-feira pela manhã éra tanto a vante com a ilha de Sam Sebastiam e ao mêo dia se fez o vento oéste e começou a ventar, o que me foy necessario tirar as monetas e correr com os papafigos baxos, fazendo o caminho a l'es nordeste até mêa noite em que mandei tomar as velas por me fazer com ho Rio de Janeiro.

"Sexta-feira XXIII dias do dito mez, pôla manham, via a terra tres legoas de mim e conheci o Rio de Janeiro que me demorava a norte e quarta do nordeste, e com o vento sudoeste dei vela e entrei nelle ao mêo dia".

"Sexta-feira, XXIIII dias do mez de Junho, chegou a náo Santa Maria das Candeas que fiquara em Sam Vicente acabando de carregar. Neste rio estive tomando mantimentos para 3 mezes e parti-me terça-feira 2 dias de Julho: com o vento nordeste sahy fóra, e achei o mar tam feo, que me foy necessario tornar arribar e surgi na bocca ao mar da Ilha das pedras em fundo da areia limpa de 15 braças...".

E assim prosegue o insigne diarista de bordo — nosso melhor chronista — a notar dia por dia, hora por hora, todos os incidentes da jornada: a 8 de Julho passou por Cabo Frio, a 16 do dito mês avistava a Bahia de Todos os Santos onde, em consequencia de máo estado do mar, só poude ancorar a 18 de Julho. São notaveis as peripecias occorridas neste porto, onde alguns marinheiros "deixaram as náos para irem viver com os indios!" A 30 de Julho deixava o commandante Pero Lopes a Bahia em direcção a Pernambuco e Ilha *Fernando de Noronha*,

assignalando todos os pontos principaes, ultimas escalas da nossa costa.

Toda essa região do norte, principalmente a de Pernambuco — Ilha de Itamaracá — onde se commerciava com o "Páo Brasil", já era bem conhecida de Pero Lopes e de Capico — o escrivão da armada — que governára uma *feitoria* nessas immediações, da qual voltara rico, para Portugal, antes de tomar parte na expedição de Martim Affonso e seu irmão Pero Lopes.

Terminado este parenthesis, reatemos o fio que nos conduzirá ao principal motivo deste capitulo.

Não foram, por certo, os mangaes do lagamar de Morpino, na ilha de Ingaguaçú, nem as areias duras da Praia-Grande, de Itaipús a Itanhaen ou Peruhybe, nem as terras de varzedos e desmontes uberrimos, nos valles dos rios Itanhaen, Peruhybe, Guarahú e valle da Ribeira, que seduziram o Capitão Martim Affonso a escolher esta região do littoral onde fundou a séde de sua colonia.

Não foram tambem as "paradiziacas collinas da legendaria Piratininga", tão poeticas e suggestivamente descriptas por Affonso de Freitas e cantadas pelos nossos poetas bucolicos. Não.

O que o attrahiu a S. Vicente foi a posição topographica, hydrographica, e orographica da zona e, mais que tudo, a situação dessa aldeia de Tibiriçá, á margem do Tieté "porta aberta para o sertão", na phrase do padre Nobrega, quando dali, alguns annos depois, relatava ao geral de sua ordem as vantagens e conveniencias que resultariam para as "entradas das missões" desse ponto privilegiado, "onde Martim Affonso primeiro povoou".

Os primeiros missionarios anteviam, nesse sertão, a grande "messe de almas", na seara não menos immensa e ainda ignota.

O futuro donatario, porém, e seus companheiros, sonhavam com os ricos filões auriferos e argenteos, com as gemmas preciosas que os haviam de enriquecer!

Que elle, seu irmão e parte de seu sequito indagavam disso, primeiro que tudo, não se póde negar; os regulos portuguezes e castelhanos e os proprios indios os incitariam para as explorações e pesquizas sertanejas, aliás sempre infructiferas, nessa época primitiva.

Quanto tempo demorou o chefe da colonia luzitana nesta excursão, é ponto obscuro que nem os historiadores, nem o redactor do "Diario da Armada" nos revelam. E' provavel, entretanto, que uma parte do Tieté e do Parahyba e serras adjacentes fossem percorridas pelos povoadores, nessa primeira entrada aos sertões de Piratininga.

João Ramalho e Antonio Rodrigues, já talvez um tanto desilludidos da "patranha das minas", resumiam o commercio de sua *feitoria* no resgate com os indios, na venda de escravos e no trato com os navios que aportavam a São Vicente "que resgateavam os generos da terra" cultivados pelos mesmos, a troco de ferramentas e quinquilharias, conforme escrevem Rocha Pombo e outros historiadores. O commercio do Páo Brasil pouco se fazia em São Vicente, por falta, quasi absoluta, desse precioso lenho.

Em Cabo Frio, entretanto, já abundava este genero de commercio tão lucrativo.

Em 1511, Duarte Fernandes, conforme se deprehende do seu *Roteiro*, partia de Lisboa, a 17 de Fevereiro, com destino á *feitoria de Cabo Frio*, na celebre *Náo Bretoa*,

com ordem expressa do monarcha de "não concentyres que nenhú homê de vossa náo — saya fora, na terra firme, e somente onde estiver a *feytoria*".

Compunha-se a tripulação da "Bretoa", de 35 pessoas entre marinheiros, grumetes e pagens da grande náo que carregou *cinco mil e nove tóros de brasil*, muitos escravos e grande quantidade de generos da terra, sobretudo pelles, e infinidades de *bichos*: — macacos, quatis, aráras, papagaios, periquitos, etc.

Este carregamento da *Náo Bretoa*, na feitoria de Cabo Frio, em 1511, como prova o documento descoberto por Varnhagen, publicado na Revista do Instituto Historico do Brasil, volume XXIV — 1861 — demonstra bem qual era o genero de commercio estabelecido entre a metropole e a terra de Santa Cruz, vinte annos antes da "Expedição de Martim Affonso". (*)

E' fora de duvida, que o futuro donatario e seu irmão Pero Lopes, estivessem bem ao par de todos esses factos, em relação á terra que vinham povoar, e que antes de voltarem á Europa, receber as cartas de Doações em que D. João III lhes daria titulos de donatario "em local por elles escolhido" — percorressem elles toda a costa e fizessem mesmo explorações na extensa zona que vae de Macahé até Santa Catharina, onde deviam fixar as divisas de suas futuras Capitanias. E para isso tiveram tempo; e o fizeram com o necessario tino e criterio, de commum accordo, afim de que nenhum dos parceiros ficasse lesado na partilha. Martim Affonso, como chefe, apanharia toda a zona, desde Macahé até o Rio Juqueriqueré, onde abundava o páo brasil e grandes al-

(*) Na obra monumental «Historia da Colonização Portugueza no Brasil», que acaba de ser publicada em Lisboa, vêm referencias e documentos sobre a *Náo Bretoa* e dita *Feitoria*.

deamentos de indios, e bem assim a parte da costa austral, desde Bertioga até Superaguy (Paranaguá) — Ilha do Mel.

Havia tambem ahi — desde Itanhaen — grandes nucleos de aldeamentos de tupys e carijós (excellentes peças!) e boas noticias — indicios de ouro — no vasto sertão. Embora os limites com Castella não estivessem definidos nesse tempo, a legitima posse viria com o tempo — para aquelle que pudesse impor o seu dominio — como de facto se deu.

Pero Lopes, que precisava ser contemplado com as mesmas vantagens provaveis — páo brasil, indios e... terras auriferas — teve, para tal mistér, de retalhar o seu quinhão.

Para o commercio do "lenho-rubro", escolheu elle a Ilha de Itamaracá, porém, para ter direito a uma parte, nas zonas regadas pelas nascentes do Anhenby, Parahyba e serras adjacentes, com o respectivo "sertão, onde havia indicios de minas", exigiu elle que das terras de seu irmão lhe fossem dadas — dez leguas — de Juqueriquerê á barra da Bertioga.

Estas divisas de Pero Lopes, "essas leguas elasticas", se esticariam, conforme se viu neste litigio — até a barra de São Vicente, devido ainda á ganancia de seus successores, em possuirem "terras auriferas nessa privilegiada zona".

A outra secção da Capitania de Pero Lopes, conforme já ficou explicado, abrangeria desde a ilha do Mel, em Paranaguá, até Santa Catharina. Ficava pois o irmão de Martim Affonso aquinhoado tambem com boa parte das terras auriferas de Paranaguá, "onde se extrahiu o primeiro ouro no Brasil", conforme reza a legenda de

um antigo mappa (58) existente no archivo de nosso Instituto.

Depois de combinadas estas partilhas *in loco*, regressavam os dois irmãos á primitiva villa, onde houve *conselho* deliberativo entre os mandantes da terra, conforme annota Pero Lopes em seu referido *Diario:*

"E assentaram que o Capitam I devia de mandar as náos para Portugal com a gente do mar; e ficasse o capitam I com á mais gente em suas duas villas, que tinham fundado, até vir recado da gente (os oitenta homês) que tinham mandado a descobrir pela terra dentro e logo me mandou fazer prestes para que eu fosse a Portugal nestas duas náos, a dar conta e el-Rei do que tinhamos feito". Isto, como explica Varnhagen, em nota, foi já escripto por Pero Lopes, a bordo, nas vesperas do primeiro dia do regresso a Portugal — 22 de Maio de 1532.

Até esta data, como se vê, ainda não havia noticias dos oitenta homens idos ao sertão dos carijós, em busca de "ouro e escravos".

A volta de João de Souza, do reino, com carta de el-Rei promettendo concessão das duas Capitanias, aos dois irmãos, só se deu no anno seguinte, 1533, pois é datada de 28 de Setembro de 1532, (de Lisboa) quando Pero Lopes já estaria talvez em Portugal. Diz D. João III nesta carta a Martim Affonso, que tinha "determinado de mandar demarcar, de Pernambuco até Rio da Prata, cincoenta legoas de costa a cada Capitania, e — antes de dar a nem húa pessôa, mandei *apartar para vos cem le-*

---

(58) — Vide "Mappa de Paranaguá" na memoria Historica de Benedicto Calixto "Capitania de Itanhaen" — Revista do Instituto Historico de S. Paulo — 1915, e "Planta da Bahia de Paranaguá" — levantada em 1653 e conservada no Archivo da "Marinha de Ultramar", em Lisbôa, publicado ultimamente por Moysés Marcondes, sob o titulo — "Documentos para a Historia do Paraná".

goas, e para Pero Lopes, vosso irmão cincoenta, nos melhores limites dessa costa, por parecer de pilotos e de outras pessoas de quem o conde de «Castanheira» por meu mandado informou...".

A concessão definitiva, isto é, a "Carta de Doação" a Pero Lopes, não de 50 legoas, mas de 80, com suas respectivas divisões, só foi passada, em Evora, a 21 de Janeiro de 1535, conforme as indicações dadas pelos dous irmãos, quando ambos já estavam de volta a Portugal.
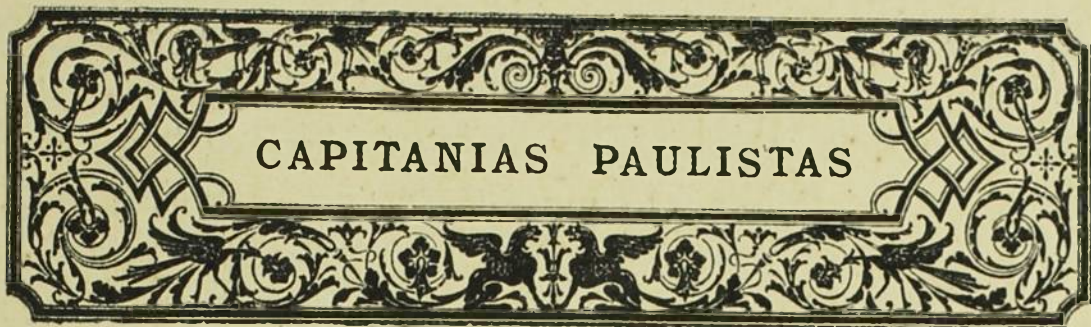
E' de então em deante que Pero Lopes e Martim Affonso obtêm, officialmente, o titulo de "donatarios".

Tudo isto é, aliás, claro e insophismavel para quem estuda, sem idéas preconcebidas, os factos occorridos nesta primeira epocha do povoamento, na extensa e rica região paulista, cuja historia, como já temos dito, é tão falha e tão controvertida.

Martim Affonso, após o regresso de seu irmão, continuou a cuidar do estabelecimento e desenvolvimento de sua colonia, concedendo terras aos seus companheiros, e animando o cultivo, principalmente da canna de assucar, fundando o primeiro Engenho de São Jorge, como é bem conhecido. Os demais fidalgos o imitaram e foram com auxilio dos indios, desbravando as mattas, visto estarem convictos que as "sonhadas minas" — embora déssem indicios de existencia — teimavam em occultar-se.
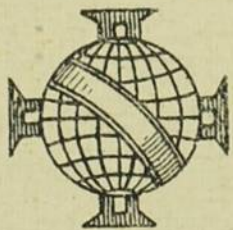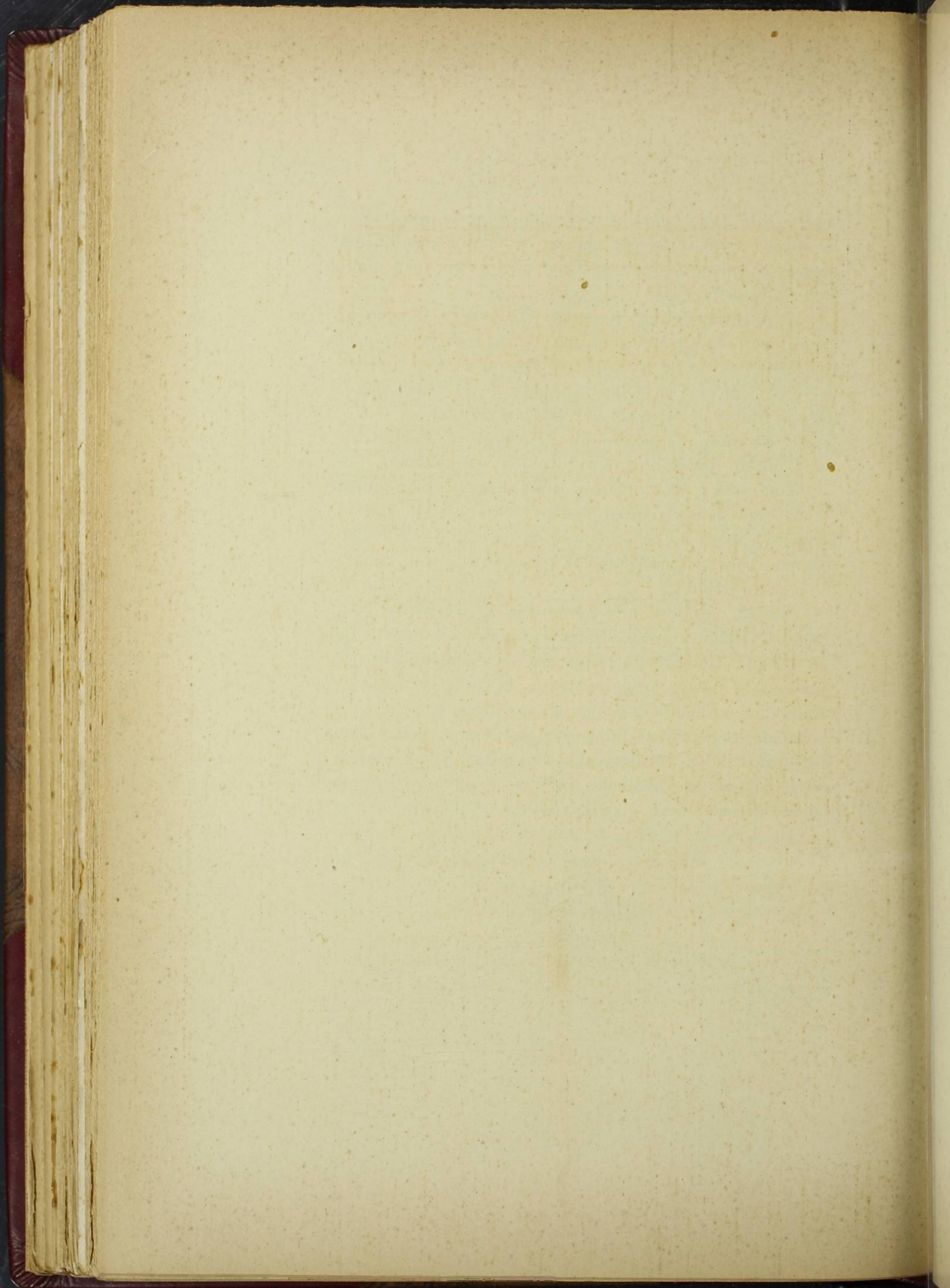
CAPITANIAS PAULISTAS

CAPITULO XVII

Massacre dos "oitenta homens mandados ao sertão. — Desanimo e desillusão de Martim Affonso, pela noticia desse morticinio. — Ataques de indios á Villa de S. Vicente, capitaneados pelos castelhanos de Iguape e Cananéa. — O Capitão Ruy Garcia de Mosquêra. — Fortificações e meios de defeza, em S. Vicente e Itanhaen, iniciados por Martim Affonso. — Regresso de Martim Affonso ao reino, após a chegada de João de Souza. — O inicio da "caça aos indios" e a destruição das aldeias do littoral. — A arte prehistorica no Brasil. — Considerações ethnographicas sobre os habitantes das duas Americas.

ESTAVAM as cousas neste pé quando, ao governador e a toda sua colonia, chegou a triste e alarmante noticia do desastre soffrido pela expedição dos oitenta homens mandados ao sertão, do porto de Cananéa.

Dos "40 besteiros e 40 espingardeiros", inclusive o chefe Pedro Lobo, nenhum só havia escapado ao horrivel massacre!

O tragico desfecho desse emprehendimento, no qual o futuro donatario e todo o seu sequito depunham tantas esperanças, quanto ao desenvolvimento do almejado thesouro, veio — como é dado julgar — desorientar e abater o animo de Martim Affonso.

Só então é que elle comprehendeu a sua situação, de reconquistador e de povoador, em relação aos castelhanos que já dominavam uma boa parte do littoral e sertão, desde Iguape até Santa Catharina, e mesmo além da Lagoa dos Patos.

O massacre desses soldados, os mais destemidos de sua tropa de defeza, tinha sido executado e planejado, não restava duvida, por esses aventureiros hespanhoes e "portuguezes-degredados", já domiciliados e firmados na região da Costa, fazendo causa commum com as tribus de Tupiniquins e Carijós, cujos chefes — seus alliados — os auxiliavam já nos *resgates* de escravos e hostilidades aos portuguezes. Estes indios, instigados por taes aventureiros, é que tinham sacrificado o pessoal da expedição de Cananéa. Serão estes mesmo "conquistadores do littoral", que virão, em breve, á Villa de São Vicente, saquear e incendiar os papeis do nascente archivo e o livro do Tombo da Parochia, conforme rezam os documentos da Camara vicentina dessa primeira epoca. O historiador Ruidias de Gusman no seu livro "Conquista y Población del Rio de la Plata" 1612, narra, com pormenores, o ataque e saque da Villa de São Vicente, em 1534, por esses aventureiros castelhanos e portuguezes residentes em Iguape, capitaneados pelo celebre "Ruy Garcia de Mosquêra". Antes de Martim Affonso se retirar para Europa ordenara a Ruy Pinto e ao Capitão Pero de Goés que, com um troço de indios frecheiros e homens d'arma, de sua colonia fossem, por mar e por terra, expulsar os hespanhoes que ali se tinham domiciliado, com o *tal bacharel* e outros luzitanos, sobre os quaes recahia a suspeita de "traição e morte dos oitenta homens perecidos no sertão". Estes castelhanos haviam se apoderado — a trai-

ção — de um navio francez que ali aportara em busca de viveres. Foi com a artilharia e mais munições de guerra desse barco que os hespanhoes se entrincheiraram, na barra do Icapara, e prepararam uma emboscada, ao terem conhecimento do ataque que iam soffrer dos vicentinos. Logo ao primeiro encontro fôram estes derrotados, com grandes perdas, pelos hespanhoes, que aprisionaram e feriram gravemente o Capitão Pero de Góes.

Eis como o historiador castelhano, ao terminar a narração, descreve o epilogo da victoria de Mosquêra e a retirada desastrosa da gente de São Vicente: "Continuando los castellanos la victoria (em Iguape), y por no perder la occasión llegaron, de vencida, á la villa de San Vicente, donde entrado em las ATARZANAS DEL REY *las saquearon y robaron cuanto habia en el puerto.*

"Hecho este desconcierto, volvieron a su assiento *con algunos de los mismos portuguezes, que al disimulo los favorecerон*, donde metidos em dos navios, desampararon la tierra, y se fueron a la Isla de Santa Catalina, que es ochenta legoas mas para el Rio de la Plata, por ser *reconocidamente demarcacion y territorio de La Corona de Castilla*, y ali hicaron asiento por algunos dias, hasta que el Capitan Gonzalo Mendoza encontró con ellos, como adelante se dirá.

"Pasó este suceso el año del 1534, el cual entiendo fue el primero que hube entre cristeanos en estas partes de las Indias Occidentales".

Serão esse mesmos indios tupiniquins Carijós, capitaneados ainda pelo proprio Ruy Mosquêra e o tal *bacharel de Cananéa*, que hão de martyrisar e assassinar os dois missionarios jesuitas Pedro Corrêa e João de Souza, companheiros do Padre Leonardo Nunes (o abarébebê),

logo ao inicio das Missões Evangelicas em nossas plagas, não obstante as providencias de defeza e as ordens do futuro donatario de São Vicente, antes de seu regresso a Portugal, conforme ficou provado. De facto: antes de sua volta ao reino, Martim Affonso, reconhecendo o perigo que corria a séde de sua colonia, não só deu ordem de expellir e guerrear estes hespanhoes e portuguezes degenerados, bem assim as tribus indigenas que os auxiliavam, como tratou immediatamente de fortificar, não só a villa de São Vicente, como a povoação de Itanhaen, fundada por elle, que, assim fortificada e guarnecida, seria um ponto estrategico "ou posto avançado no littoral", em defeza da séde da sua futura donataria.

Até então tinha elle descurado de tal medida, por ter estado em paz com os castelhanos e com os indios.

As circumstancias actuaes, porém, obrigaram-n'o a mandar levantar um baluarte de defeza no Porto das Náos, em frente ao porto de Tumyarú, artilhar a "muralha natural" da bocca da Barra de São Vicente, em frente á primitiva villa e Ilha do Sol (59) e guarnecer com artilharia a Barra do Rio Itanhaen, installando os canhões no outeiro de Nossa Senhora da Conceição, sobre a "Pedra Grande" na qual, do lado do sul, já estava erguida a tradicional "Ermida" sob a mesma invocação. (60)

Como tambem, já nessa occasião, os indios tamoyos das aldeias de Ubatuba estivessem iniciando suas hostilidades aos colonos de São Vicente, devido á maneira desabrida e cruel com que se estava fazendo o *trafico* com estes e com as demais tribus do littoral, do sul e do norte,

---

(59) — Vide "Villa de São Vicente" e "As Fortificações do Porto de Santos", por Benedicto Calixto.

(60) — "Villa de Itanhaen", do mesmo autor.

ordenou Martim Affonso que se fortificasse tambem a barra de Bertioga.

Os principaes baluartes, nesse porto, só foram, porém, levantados, quando o donatario já se achava na Europa. Foi Braz Cubas quem, por sua ordem, iniciou a construcção desse forte, conforme se deprehende de documentos incontestaveis, como se verá da citada Memoria "As Fortificações do Porto de Santos".

Havendo, pois, urgente necessidade de levantar esses propugnaculos, afim de defender a villa de S. Vicente, tão ameaçada, ordenou o chefe da colonia, que o pessoal de povoadores residente em Piratininga, abandonasse a povoação ali fundada e regressasse ao littoral, e que, conforme consta das chronicas da época, nenhum colono fosse ao planalto da serra "regatear com os indios".

Esta ordem expressa de Martim Affonso só foi, em parte, revogada, mais tarde, por sua mulher D. Anna de Pimentel quando elle já se achava na India.

Grande parte desses colonos, porém, verdadeiros aventureiros que se tinham embrenhado no sertão em procura de minas e no intuito de arrebanhar escravos, incitados pelos primeiros *Mamelucos* e indios seus alliados, que já moviam guerra aos miseros incolas do sertão, não obedeceu ás terminantes ordens de Martim Affonso de Souza, e por lá ficou.

Taes aventureiros, como é bem sabido, desde o tempo da descoberta, ou como degredados, ou mesmo voluntariamente, abandonavam as náos, conforme relata Pero Lopes, no trecho já citado, do seu *Diario*, deixavam o convivio com os demais colonos, nas povoações e feitorias já fundadas e "afundavão sertão a dentro", fascinados pela attracção dos thesouros e pela vida nomada!

Era por isso, que el-Rei, desde 1511, prohibia, que o commandante da náo "Bretoa" deixasse "ir a terra firme", os tripulantes da dita náo, destinada a uma ilha, nas proximidades de Cabo Frio.

Nas "Cartas Jesuiticas", principalmente naquellas que tratam do inicio das Missões em São Vicente, como as de Leonardo Nunes, Pedro Corrêa e outros, são relatados os modos de vida desses aventureiros que — "abandonavam seus patricios embrenhando-se pelos sertões, durante annos, para viver com os incolas, tornando-se tão selvagens ou mais, que os proprios filhos das selvas". Alguns desses colonos, reconduzidos aos povoados christãos, pelos missionarios, "já haviam perdido não só o idioma portuguez como toda a noção de moral e civismo, tornando-se até anthropophagos". Isto, entretanto, não se dava só com os luzitanos, mas tambem com os castelhanos, francezes, etc., não só em São Vicente, como nas Capitanias do Norte.

Eram, principalmente, as regiões banhadas pelas grandes arterias fluviaes, os grandes estuarios que, de preferencia, os attrahiam pela facil penetração. Gente "sem eira nem beira, mesmo os fidalgos de nata estavam sujeitos a taes aventuras" (61).

"O rio São Francisco fascinou Duarte Coelho, primeiro donatario de Pernambuco que, para devassal-o e arrancar-lhe as riquezas apregoadas, apenas esperava a "hora de Deus, segundo sua grave expressão", escreve Capistrano de Abreu, ao se referir ás penetrações do ser-

---

(61) — Em 1587 escrevia Gabriel Soares a respeito dos francezes que "muitos se amancebaram na terra, onde morreram, sem se quererem tornar para a França, e viveram como gentios com muitas mulheres, dos quaes, e dos que vinham todos os annos á Bahia e ao rio de Sergipe, em náus da França, se inçou a terra de mamelucos que nasceram, viveram e morreram como gentios; dos quaes ha hoje muitos seus descendentes, que são louros, alvos e sardos, tidos por indios tupinambás, e são mais barbaros que elles".

tão septentrional. A mesma fascinação experimentaram os dois futuros donatarios de São Vicente e Santo Amaro, bem como, os demais colonos aventureiros ao visitarem as zonas dos estuarios de Cananéa, Superagy, Morpion e os cursos da Ribeira de Iguape, Anhenby, Parahyba, etc.

Além desses estuarios e caudaes, o que mais lhes interessava, seriam as regiões do littoral em que existiam caminhos de penetração, por onde os indios se communicavam com o planalto e interior do sertão, os caminhos de Paraty pela serra do Facão, que conduziam ao valle do Parahyba e ás serras de Cataguazes (62) bem como os de Ubatuba e Caraguatatuba, (as terras dos Tamoyos) que estabeleciam, a estes indigenas, communicações com o mesmo valle do Parahyba e Parahybuna, onde tinham povoações. Os indios da Bertioga, já quasi extinctos nessa época, tinham seu "caminho do sertão" pelo rio Tutinga e serras que se extendem até as proximidades de Mogy das Cruzes e Parahyba. De Jurubatuba (porto de Santos) havia outra via de communicação para Mogy, a qual se melhorou no tempo de Braz Cubas, conforme é ainda conhecido pelos vestigios existentes nas respectivas serras.

Em Santos e São Vicente, além desses dois caminhos — Tutinga (da Bertioga) e Jurubatuba — bem como de outras *verêdas* que iam ao Alto da Serra e Borda do Campo — existia ainda o celebre "caminho velho" (*Piassaguéra*) que do rio Uruguay seguia, margeando a cachoeira, até a *Gróta-Funda*, e dali até o alto (Rio Grande e Campo Grande), d'onde se dirigia para Santo André e São Paulo

(62) — Este caminho da serra do Facão, bem como os de Ubatuba e Caraguatatuba, foram melhorados no tempo da capitania de Itanhaen; era por ahi que se estabelecia então o commercio das Minas dos Cataguazes (geraes) com o littoral da mesma Capitania. Vide obra citada.

de Piratininga (63) O caminho do Cubatão, depois aberto e melhorado, no tempo de Anchieta, por ordem de Mem de Sá, onde hoje trafegam os automoveis e é conhecido por Caminho do Mar, já existia nessa época e só era trilhado pelos indios.

Foi pelo caminho velho (Piassaguéra) que Martim Affonso, seu sequito e os primeiros missionarios Jesuitas, Leonardo Nunes, Diogo Jacome e Pedro Corrêa, penetraram nos campos e sertões de Piratininga, antes de 1553.

São estes, aliás, factos incontestaveis, como se podem provar, com documentos só agora conhecidos.

Além do caminho de Piassaguéra e do caminho do Cubatão, no *mar de Santos*, que são até hoje bem conhecidos, existiam, ao sul do lagamar de São Vicente, outros "caminhos do mar" que communicavam com os sertões do interior e foram percorridos pelos primeiros povoadores e missionarios.

Entre estes, os mais notaveis são: o que da aldeia de Imbohy (ou Mboy) e Santo Amaro, se dirigia a Itanhaen, conhecido por — Caminho do Gado — do qual as sesmarias do tempo de Martim Affonso e os velhos documentos da Camara daquella villa nos dão noticia. (64)

Essa antiga "estrada" foi ainda melhorada, após a Independencia, pelo engenheiro Porfirio, a mandado do governo Provincial; mais tarde, 1885, o deputado dr. Cunha Moreira, residente e proprietario em Itanhaen, por verba votada pela mesma Assembléa Provincial, mandou

---

(63) — Hoje estação da São Paulo Railway.

(64) — Na sessão de vereança da Camara de Itanhaen, de 2 de Outubro de 1838, leram-se dois officios do Cap. João A. de Paula Oliveira, Inspector das Obras Publicas da mesma villa, communicando á Camara — que tinha concluido a abertura da picada que communicava aquella villa com a Capital, pela villa de Santo Amaro.

Em outra vereança desse mesmo anno, o respectivo presidente — José Pedro de Carvalho — dizia que "se désse cumprimento á portaria do exm. snr. presidente da Prov., ordenando a factura da mesma estrada do mar".

tambem melhorar o caminho da serra, desde o alto até o "Porto Velho", á margem do Rio Branco. Foi por esse *caminho do mar*, de Itanhaen, que o celebre caudilho, Bartholomeu Bueno de Faria, subdito da capitania de Itanhaen, residente em Jacarehy, desceu em 1710, com o seu troço de indios e tropas de muares para tomar a Praça de Santos e levar o carregamento de sal, para abastecer as povoações do interior, como é bem conhecido. Foi ainda nessa mesma "estrada", perto da Praia Grande, que a escolta, vinda de Santos, o prendeu — oito annos após *o crime* por elle praticado. (65)

E ainda por este "caminho do Gado", que os moradores do Alto da Serra, do districto de Santo Amaro e Itapecirica, desciam e descem, com animaes, para Conceição e Praia-Grande.

No meio da praia de Peruhybe (Paraná-mirim) existe ainda um caminho de penetração, partindo do porto de Piassaguéra (porto velho) que se dirigia para o sertão, em rumo de noroeste, conforme se nota no mappa geral da Commissão Geographica, dessa região de Itanhaen.

Este "caminho velho" faldeava as serras do Bananal e Cahêpupú até o entroncamento com a cordilheira maritima (tapéra do Indio Roque) dirigindo-se dali para os sertões de Sorocaba, Araçariguana, Ararytaguaba, etc. Era nessa região, cortada pelos dois caminhos — *do gado* e da *aldeia velha* — (Paraná-mirim) que estavam situadas as minas de Araçoiaba e as legendarias terras aurificas de "Botucavarú", "Lagôa Dourada" e outras, das quaes os *aranzeis* (roteiros antigos) nos dão noticias. O morro e cachoeira do "Mineiro" nas proximidades de Monga-

(65) — Ao tratar de "Villa de Itanhaen" nos occupamos detalhamente deste notavel episodio occorrido no tempo da "carestia do sal".

guá, entre Aguapehy e Rio Branco, indicam ainda, na nomenclatura geographica de Itanhaen, a preoccupação constante dos seus primitivos povoadores.

As serras dos Itatins — no littoral de Itanhaen — entre Guarahú, Una do Prelado, Pagaoçá e Juréia e os affluentes do Juquiá, São Lourencinho, Itariry e Guanhanhã, tinham "fama de *occultar thesouros*", como é bem conhecido. Nesses rios ainda hoje se extrahem pequenas parcellas de "ouro de lavagem" e outros mineraes.

A ribeira de Iguape com seus numerosos affluentes, como tentaculos sugadores, estendidos em todas as direcções, foi, nesta região da Capitania de Itanhaen, a parte que mais attraiu a cobiça dos povoadores e principalmente dos primeiros aventureiros, ávidos de "ouro e de escravos".

São tambem conhecidos os caminhos de penetração, que, desde o tempo da descoberta, se dirigiam para o sertão do noroeste, pelo Juquiá, até as vertentes do Paranapanêma. As vias fluviaes a as "verêdas indigenas" que da Xiririca, Iporanga, Apiahy, se encaminhavam para Itapéva da Faxina e sertões do Avaré, em Paranapanema, eram tambem muito afamadas em noticias de minas auriferas. O morro de Vutupóca, as Grutas Calcareas e as Minas de Chumbo no Iporanga; as minas de Apiahy — o morro do ouro! — e tantos outros indicios que já se manifestavam nos primeiros dias do povoamento, deviam, como já se disse, fascinar os luzitanos e castelhanos dessa primeira época.

O "mar pequeno de Cananéa", a ligar-se com o estuario de Soperagy (Paranaguá), com seus caminhos para as terras dos Carijós, passando por Curityba, Umbotuva, em direcção aos cursos do Tibagy, Cinzas e Paranapanema,

ou ainda, do lado opposto, com o Iguassú e seus tributarios, era tambem, nesse tempo, um ponto do littoral em grande evidencia, para os "sonhadores de thesouros e caçadores de indios".

Foi, como já se disse, nas serras de Paranaguá, proxima a Antonina, "o local onde se extrahiu o primeiro ouro no Brasil", conforme indica o citado mappa que se acha no Instituto Historico de São Paulo, publicado pela primeira vez, na Memoria "Capitania de Itanhaen". Nesse mesmo mappa antigo, na secção que trata da topographia da villa de Guaratuba, estão bem indicados os logares em que se extrahia o ouro, bem como o "Posto do Registro" onde se fiscalisava o rendimento das minas da Capitania de Pero Lopes de Souza.

O nome de "Serra da Prata", dado a essa zona orographica, conforme se vê do dito documento, demonstra que tambem houve ali indicios desse metal precioso.

Os hespanhoes e portuguezes encontrados por Martim Affonso, nesta parte do littoral, já conheciam todos esses pontos e faziam resgates com as tribus desses sertões.

Pedro Corrêa, Francisco de Moraes Barreto e outros, aprezadores e vendedores de escravos, haviam já destruido as aldeias de indios situadas ao sul de Itanhaen, quando Martim Affonso — depois de seu regresso de Piratininga — tratou de fundar ali uma povoação, com seu respectivo propugnaculo. (66)

Antes de aportarem a estas plagas os primeiros descobridores, já todo o littoral, desde Cabo Frio a Santa

---

(66) — Conforme consta da obra de Gabriel Soares, do "Quadro Historico da Provincia de S. Paulo" de Machado de Oliveira, da dita "Memoria sobre as aldeias de indios da Provincia de S. Paulo", bem como da "Noticia Racionada" sobre as mesmas aldeias, do mesmo auctor, etc. (Ver a "Villa de Itanhaen" ainda inedita, parte que se refere ás aldeias, no littoral da mesma villa, antes de sua fundação).

Catharina (nesta região), estava povoado de aldeias, que pouco a pouco se foram extinguindo, pela devastação operada pelos conquistadores.

Os nucleos indigenas de Bertioga e São Vicente, onde dominavam os grandes chefes Piqueroby, Cahuby e outros, foram logo destruidos pelos invasores.

No local da extincta aldeia de Tumyarú, residia nesse tempo, 1532, o portuguez Antonio Rodrigues, parceiro de João Ramalho. Rodrigues estava vivendo maritalmente com a filha do chefe Piqueroby, que não se quiz alliar aos portuguezes, como fizeram Tibiriçá e Cahuby. A prova mais cabal da existencia e desapparecimento do grande nucleo indigena, em Tumyarú, são os objectos de arte indigena — igaçabas, idolos e mais utensilios de ceramica encontrados nas excavações antigas e recentes que ali se têm feito, no prolongamento da antiga rua do Porto e rua Capitão-mór Aguiar.

Parte desses tumulos indigenas, igaçabas e mais artefactos de ceramica, foram recolhidos pelo Major Sertorio, ha trinta ou quarenta annos, para o seu museu particular, transferido depois para o do Ypiranga. Das ultimas excavações que ali se têm feito, para os lados de Sambahetuba, pudemos recolher ainda alguns fragmentos dessas *igaçabas* e escudellas, com bellos ornatos, que conservamos em nosso *Estudio*. Guardamos tambem, com extremo carinho, fragmentos de armas e idolos, em ceramica, recolhidos das excavações praticadas na base do morro, proximo ao porto de Tumyarú. O outro importante nucleo de aldeamento primitivo era o que estava situado á margem esquerda da fóz do rio Itanhaen, no mesmo local onde surgiu a *terceira villa* fundada por Martim Affonso de Souza.

Esse grande aldeamento e outros que lhe ficavam ao sul, em Paraná-mirim, Peruhybe, Guarahú e *Una da Aldeia* (já na fóz da Ribeira de Iguape) foram todos devastados pelos regulos e aventureiros, conforme já ficou dito.

Diz o autor da citada *Memoria* sobre as "Aldeias da Provincia de São Paulo" que o capitão Francisco de Moraes Barreto, companheiro de Martim Affonso, "levou a ferro e fogo os indigenas que ali — em Itanhaen — deparou, subjugando os que não puderam fugir e com estes, sob a misera condição de escravos, erigiu a *aldeia* que foi conhecida com o nome de Itanhaen, derivada da tribu que anteriormente tivera por *solar* aquelle territorio".

Se este capitão, que deu predicamento á villa de Itanhaen, como governador de São Vicente, assim procedia para com os indios do littoral, que se poderia esperar de seus subordinados?!

Do que foi o aldeamento de Itanhaen, antes da descoberta e povoamento, pelos luzitanos, poder-se-á hoje fazer uma idéa pelas igaçabas e mais artefactos de ceramica encontrados nas excavações ali procedidas ultimamente, no perimento das novas edificações e mesmo na parte antiga, edificada ha perto de quatrocentos annos.

São realmente admiraveis as ornamentações — gregas e arabescos — graphadas nesses tumulos e vasos de ceramica que guardam ainda os despojos dos grandes chefes indigenas, dos quaes Anchieta nos dá noticia. Nas cartas do thaumaturgo, referentes á catechese em Itanhaen encontram-se minuciosas referencias de alguns desses antigos *pagés*, por elle catechizados nessa villa, e reconduzidos do sertão, alguns com mais de cem annos de idade. Eram os remanescentes do "antigo povo".

O que mais se admira nesses vasos prehistoricos são o brilho intenso do colorido, principalmente do vermelho-pompeiano, cuja conservação é perfeita, as camadas de tinta-esmalte-branco, resistentes á humidade e á acção corrosiva dos seculos; a nitidiez e delicadeza dos traços; a habilidade com que foram delineados os bellos e caprichosos ornatos, principalmente o estylo a que obedecem, o qual tanto tem de grego, de arabe ou egypciano; tudo isso enfim é simplesmente admiravel?!

Taes artefactos, tão dignos, tão importantes, como as bellas collecções de "Ceramica de Marajó "avaramente guardadas no "Museu Göeldi" do Pará — estão infelizmente sendo espatifados, aqui em São Vicente e em Itanhaen, pela inconsciencia do almocreve e do alvião e dispersas em mãos de *curiosos*, sem que os poderes publicos, competentes, lhes liguem a minima importancia, não obstante as nossas reclamações (67).

Não se allegue que os museus de São Paulo e Rio de Janeiro estão já enriquecidos com collecções de artes ethnographicas dos nossos aborigenes, não, pois que os tumulos encontrados em São Vicente e Itanhaen, como os que porventura se encontrem ainda, no local da aldeia de Tibiriçá, em Piratininga ou alhures, representam, mais que tudo, a arte prehistorica do primitivo povo sul americano e têm valor identico aos monumentos da "arte precolombiana" do Mexico e Perú, ou pelo menos, da "Ceramica da Ilha de Marajó", que alguns archeologos suppõem ser um producto da civilisação das "tribus andinas" — incas e aztecas — descidas pelo Amazonas.

(67) — O dr. Florence, engenheiro do Estado, recolheu ultimamente um bello fragmento desses vasos artisticos em Itanhaen, no intuito de o levar ao Museu Paulista. O sr. Emygdio de Souza, ao construir uns alicerces para sua casa, na Avenida Condessa de Vimieiro, encontrou um desses tumulos, ultimamente, e o conserva em sua residencia em Itanhaen.

São pois esses artefactos indigenas as unicas reliquias que nos restam dos primitivos habitantes dessas aldeias, destruidas pelos primeiros povoadores.

Os actos tão pouco humanitarios dos colonisadores luzitanos e de seus successores, os bandeirantes paulistas, na caça dos indios e na destruição de aldeias, não constituem, afinal — para essa época — motivos de grandes recriminações. Era a consequencia fatal do meio e da propria expansão colonial "a lei da absorpção do mais forte contra o mais fraco", que ainda hoje se põe em pratica. O desbravamento da Amazonia pelos cearenses, no correr do ultimo terço do seculo XIX, facto dos mais notaveis da nossa expansão, foi feito á custa do sacrificio dos indios. No alto Acre não restam nem vestigios delles.

Não devemos portanto maldizer, nem condemnar a acção dos luzitanos e bandeirantes, pois os castelhanos do Rio da Prata e principalmente os do Paraguay, bem assim os povoadores das costas do Pacifico, desde o Chile, Bolivia, Perú até o Mexico, foram ainda mais crueis para com os aborigenes dessas regiões, do que os nossos antepassados.

Sabemos bem quaes foram as atrocidades, praticadas contra os indios, principalmente depois da expulsão dos missionarios Jesuitas, quando essas *reducções* passaram para a administração civil dos *celebres commendatarios*.

Estas crueldades para com os indigenas do novo mundo, não constituem *privilegio* da raça latina; os anglo-americanos praticaram-n'as com mais requinte.

Conforme o relato de alguns historiadores americanos que se occupam da colonisação em seu paiz, existiam em voga, entre os povoadores, aphorismos populares como

estes: "O indio é mau — o melhor indio é o indio morto".

"Matar um indio é tão pouco um assassinato como matar, com a unha, uma pulga, um piolho ou bicho de pé".

"Pode-se, sem hesitar, affirmar, que na historia da colonisação — diz outro historiador — em parte alguma, as raças indigenas foram tão maltratadas como nos Estados Unidos. Nos Estados Unidos gastaram-se não menos de quinhentos milhões de dollars nas guerras contra os indios" (68).

Esta lucta de exterminio contra os heroicos pelles-vermelhas e outras tribus, durou quasi até nossos dias, como é bem conhecido.

Em 1836, rompendo (outra vez) a guerra entre os indios cheroquezes nos Estados de Alabama e Georgia, J. A. Adams, então presidente da Republica, assim se exprimia: "A causa da guerra que agora nos vemos forçados a sustentar, contra os cheroquezes, não é outra sinão a nossa propria injustiça em sanccionar as atrocidades de Alabama e Georgia. Hoje a politica que seguis, a respeito de indios, cifra-se em arrancal-os todos da terra que pisam". (69)

Assim, os miseros remanescentes dessa raça indiana eram extinctos ou repellidos para além do Mississipi, Missouri e Arkanzas.

Um "homem de Deus" — pregador da seita methodista — com o posto militar de *major*, assim respondeu aos soldados que queriam "dar perdão aos indios prisioneiros": — "Anathema seja lançado a todo aquelle que ti-

(68) — "Indianer and Anglikaner", Braunschuieg — 1900, pag. 35. — Frederici G.

(69) — Smiths, Catlin, pag. 881.

ver compaixão dos indios!" — e accrescentou: — "não quero fazer prisioneiros..."

Assim praticavam os puritanos, emquanto os missionarios catholicos eram presos e desterrados da republica anglo-americana, por "tentarem catechizar e proteger os indios"!

Na America do Sul fazia-se o mesmo!

Hoje, o governo dos Estados Unidos da America do Norte procura emendar suas faltas e expiar suas culpas, formando grandes parques, onde manda erigir estatuas monumentaes em honra desses chefes indigenas e seus missionarios! Ainda bem!

Oxalá o Brasil e principalmente São Paulo o imitassem!
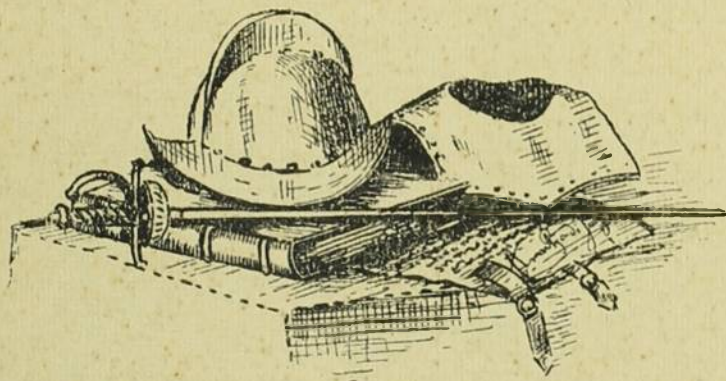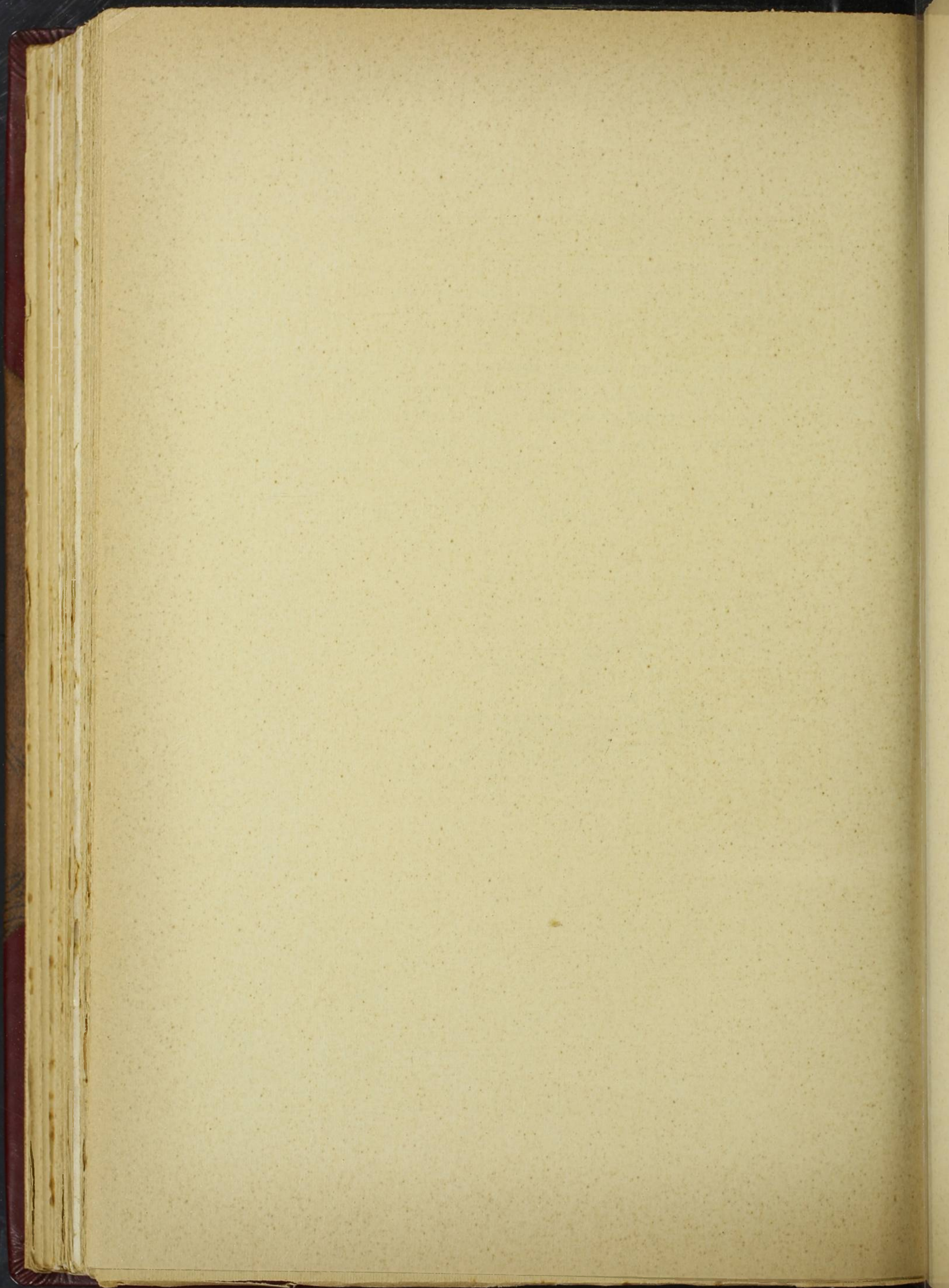
CAPITANIAS PAULISTAS

CAPITULO XVIII

O indio e o pau-brasil constituiam então "a unica riqueza do paiz". — A tenda do "El-Dorado" se evidencia afinal. — As minas auriferas nas duas donatarias. — Dados estatisticos que mostram a "producção das jazidas auriferas". — "A cultura agricola e a opulencia do Brasil por suas drogas e minas". — O que escreve o historiador Antonil, em 1711, sobre este assumpto. — As jazidas auriferas da donataria de Martim Affonso. — Antonio Pinto Coelho de Sotto Maior, capitão-mór da Villa de Cocaes e o sabio naturalista Von Martius. — Os escravos africanos e o "labor infernal das Minas". Os descendentes do ultimo governador da Capitania de Itanhaen.

LOGO após a volta de Pero Lopes e Martim Affonso ao reino, já todos os povoadores da Capitania de São Vicente e Santo Amaro estavam convencidos que a unica riqueza da colonia era "o indio e... o pau-brasil".

Reclamavam os povoadores ao rei e aos respectivos donatarios, successores destes dois irmãos na segunda metade do seculo dezeseis, que não lhes tolhessem a faculdade do *resgate* com os selvicolas e a liberdade das *entradas;* pois si isto lhes fosse vedado, promettiam abandonar a terra, visto não poderem sustentar suas lavouras sem a "escravaria".

A cultura agricola e a industria — os engenhos de assucar — bem como os generos do paiz, o milho, o algodão, o fumo e mais especiarias, eram ainda por demais incipientes. A pecuaria estava apenas iniciada no Engenho de São Jorge (S. Vicente), em Itanhaen e Piratininga.

A extracção do pau-brasil era então a unica industria, o unico commercio que a colonia mantinha com a metropole, conforme se deprehende dos antigos documentos e, principalmente, do inventario de Mem de Sá. Este governador, de parceria com o fidalgo D. Antonio de Mariz, organisou uma sociedade ou empreza no Rio de Janeiro, cujo principal producto de exportação consistia no *lenho rubro* ou *pau de tintura*.

A extracção deste producto, porém, na Capitania de São Vicente, estava circumscripto á zona de Cabo Frio e Macahé, pois que dahi para o sul o lenho rubro se ia tornando escasso.

Para manter a cultura da canna do assucar e outros cereaes, bem como para procura e extracção do pau-brasil, era necessario o concurso do braço escravo. O indio, porém, de 1550 em deante, já se mostrava esquivo e desconfiado e... revoltava-se contra os invasores de suas terras.

De volta dos mares da Asia, em sua primeira viagem, o primeiro donatario reconhecia que sua colonia vicentina pouco havia prosperado, o que, certamente, o levou a desfazer-se da parte que lhe tocava, na parceria do Engenho de São Jorge, que só mais tarde, em mãos extranhas, deveria prosperar.

Quando o seu parente e amigo — o Conde de Castanheira — se propunha a adquirir um latifundio na vasta capitania de São Vicente, respondia-lhe Martim Affonso

que, não só parte, mas toda a Donataria lh'a cederia de bom grado. Isto demonstra bem desillusão no animo abatido do primeiro donatario de São Vicente, pelas cem leguas de costa que lhe tinham sido doadas por D. João III.

Seus herdeiros e descendentes, durante mais de meio seculo ainda, conforme se vê dos primeiros capitulos deste volume, pouca ou nenhuma importancia ligaram ás terras que constituiam o maior e o mais rico patrimonio do morgado de Alcoentre. Só despertaram "do longo lethargo" depois que as minas de Cataguazes — nas Geraes — vieram de novo, "avivar-lhe a cobiça". — Sem ouro, sem prata, o Brasil seria intoleravel... —

O ouro produzido então, pelas minas, nessas duas donatarias e no Brasil, conforme escreve Capistrano de Abreu, na "Historia Colonial", escapa a qualquer avaliação exacta.

Levando em conta uma série de dados, Calogeras calcula que Goyaz e Matto-Grosso, desde o começo da mineração até 1770, deram uma producção total de 9.000 arrobas, que perfaziam, ao todo, duzentos e noventa mil kilogrammas.

Em Minas Geraes, avalia-se em sete mil e quinhentas arrobas, desde o inicio até 1725, que foi a época em que D. João V "*sequestrou para sua coroa* toda a donataria de Martim Affonso" — denominada Capitania de Itanhaen.

Nos annos seguintes, só no periodo de 11 annos, renderam essas minas de Cataguazes seis mil e quinhentas arrobas. Até 1820, a extracção total em Minas, deveria andar por cincoenta e uma mil e quinhentas arrobas.

O rendimento dos dizimos, bem como o tributo que se cobrava das entradas de generos e toda especie de mer-

cadorias consumidas nas regiões auriferas da Capitania, taxas de escravos, gado vaccum, muar e cavallar, passagens nos rios Sapucahy, Verde, Mortes, Grande, Parahyba, Velhas, Urucyba, Baependy, etc., montavam tambem a centenas de arrobas de ouro.

Era, emfim, o verdadeiro *El Dorado*! Era o fagueiro sonho que se realisava! Eram, em fim, as minas tantas vezes rebuscadas pelos primeiros povoadores e aventureiros que, só agora — tão deslumbrantes em sua evidencia — se manifestavam, devido unicamente á tenacidade e audacia dos bandeirantes paulistas!

Não era só o immenso producto das minas auriferas, que na ultima metade do seculo XVII, e no inicio do seculo seguinte, attestavam já as opulentas riquezas das Capitanias do Brasil, disputando a cobiça do mundo inteiro.

No livro escripto por André João Antonil (70) e publicado em 1711, sob o titulo "Cultura e Opulencia do Brasil por suas Drogas e Minas", lê-se uma serie interessante de dados estatisticos sobre os principaes productos da época. A obra de Antonil é dividida em cinco partes e trata de engenhos de assucar, fumo, gado, minas, etc.

Sem amplificações, em fórma tersa e severa — diz Capistrano de Abreu — adunava elle algarismos e mostrava o Brasil tal qual se apresentava, á visão de um espirito investigador e penetrante.

Ficava-se então sabendo da existencia de cento e quarenta e seis engenhos, só na Bahia, com a producção annual de quatorze mil e quinhentas caixas de assucar; de duzentos e quarenta e seis engenhos em Pernambuco, produzindo dez mil e tresentas caixas; de cento e trinta e

---

(70) — Diz Capistrano que André João Antonil é o pseudonymo ou anagramma do benemerito jesuita — João Antonio Andrioni.

seis engenhos no Rio de Janeiro, produzindo dez mil duzentas e vinte. Sommava tudo trinta e sete mil e vinte caixas, de trinta e cinco arrobas cada uma, apurando Rs. 2.535:142$800.

Antonil não nos dá, infelizmente, as rendas dos importantes productos das Capitanias paulistas, que deveriam ser, tão ou mais importantes, que as de Pernambuco e Bahia.

Em S. Paulo, desde 1587, segundo informam Anchieta, o padre Fernão Cardim, padre Balthazar Borges e Gabriel Soares, já se cultivava a terra com muito proveito. Entre os principaes "generos do paiz" avultava o cultivo do trigo, da cevada, da uva, oliveira, etc. Mais tarde, segundo outros chronistas, foi tambem notavel a producção do chá e mais especiarias da India.

O maior e mais importante commercio das Capitanias paulistas, nesta primeira época, foi a cultura da canna de assucar e da marmellada que eram exportadas em caixas. Sobre este ultimo producto — a marmellada — a Camara de São Paulo legislou e tomou medidas energicas contra os falsificadores, em consequencia do desenvolvimento e procura do producto, nas demais Capitanias e mesmo nas metropoles. A pecuaria teve tambem sua época e com ella se desenvolveu a industria dos "Cortumes", sobretudo das celebres "pelles de porco", com as quaes se faziam os encostos das "cadeiras de espaldar", que ainda hoje são bem conhecidas em todo o Brasil.

A Bahia produzia vinte e cinco mil rolos de fumo, Pernambuco e Alagôas, dois mil e quinhentos, rendendo annualmente Rs. 334:650$000.

Para avaliar o gado, bastava lembrar, diz o mesmo historiador, que os milhares de rolos de fumo iam encou-

rados, para bordo dos navios. Além disso, exportava-se, da Bahia, cincoenta mil meios de sola, e quarenta mil de Pernambuco e Rio, tudo na importancia de Rs. 201:800$.

"E não são todos estes 3.743:972$800 da opulencia do Brasil, que vão engrossar os réditos de Portugal, não incluindo aqui o grandioso producto das minas. . .".

As minas da Capitania de Itanhaen, situadas em uma parte do territorio de Cataguazes, que tanto impulso deram á villa de Taubaté (rival da villa de São Paulo), emquanto estiveram fazendo parte da mesma donataria, passaram depois a fazer parte da Capitania de Minas Geraes.

Foi dessa data em deante que as demais villas ribeirinhas ao Parahyba, cahiram em decadencia, visto que o commercio das lavras passou então a ser feito pelo districto do Rio de Janeiro, já tambem desmembrado da dita donataria de Martim Affonso.

As jazidas auriferas em Minas continuaram, porém, a ser exploradas, mesmo depois da descoberta das ricas minas de Cuyabá e Goyaz.

Foi para essas minas de Pitanguy, da antiga Capitania de Itanhaen, que se retirou desilludido, em 1721, o ultimo governador de Itanhaen, Antonio Caetano Pinto Coelho de Soutto Maior, quando se viu desautorado pelos camaristas de Taubaté e desprestigiado pelo Capitão-general de São Paulo, Rodrigo Cezar de Menezes.

Vejamos, pois, em que estado se achavam ainda as riquissimas *lavras*, em Minas Geraes, na antiga Capitania de Itanhaen, no inicio do seculo XIX, quando nellas habitava um illustre descendente de Antonio Coelho de Soutto Maior, ultimo governador de Itanhaen.

Ao descrever a villa de Cocaes, conta-nos o sabio naturalista Von Martius, um dialogo que tivera com o neto do dito governador de Itanhaen:

"Ao chegar a Cocaes — refere Martius — disseram-me que o Capitão-mór, Felicio Coelho Pinto de Soutto Maior, estava em sua propriedade de Cachoeirinha, para onde me dirigi, pois não é longe do Arraial. (71)

"Lá cheguei ás 5 e meia da tarde, mandei-lhe a carta de apresentação do Capitão-general D. Manoel Portugal.

"Appareceu logo o Capitão-mór e, com muitas amabilidades, me fez entrar em casa, excellente edificio de nobre aspecto, mobiliado sumptuosamente.

"Declarou que estava á minha disposição e mandou que me levassem ao quarto de hospedes onde encontrei dous escravos destinados ao meu serviço. Era este aposento ricamente adornado de finos moveis e bellos cortinados e espelhos; o leito era de baldaquim e immenso, de jacarandá massiço, sobre um estrado, munido de ricas colchas e cobertas.

Mudei de roupa e vim á varanda conversar com o meu hospedeiro.

"Era o Capitão-mór um homem de fidalgo aspecto, muito cortez e attencioso, alto, com a bella barba branca bem tratada, vestido com simplicidade e apuro. Chão e singelo, notei logo, por isso, que não era destes que apreciam as liberdades e familiaridades excessivas.

"Serviu-me um excellente jantar, mostrando, á mesa, os habitos perfeitamente correctos e europeus em que se comprazia.

"Finda a nossa refeição, voltamos ao terraço; os negros da sua lavra recolhiam-se ás senzalas; pareciam-me

(71) — Arraial ou villa de Cocaes, em Minas.

bem nutridos, mas com aquelle ar de tristeza que têm os infelizes escravos dos mineradores, sujeitos aos infernaes labores das minas.

"— Meus negros não trabalham em furnas, mas, sempre ao ar livre!... — disse-me o Capitão-mór com certo ar de orgulho.

"Perguntei-lhe se estava satisfeito com o rendimento das lavras. Disse-me que não. — A mina está morrendo, mas ainda dá alguma cousa; recolhi ao anno passado mil e seiscentas oitavas, quando, em 1808, tive onze mil oitavas e em 1806, treze mil!... O azougue está carissimo e a minha *cata está quasi na piçarra.*

"— Meu irmão, breve, não poderá mais minerar; já perdeu uns poucos de escravos asphyxiados nas galerias. Meu genro tambem está tirando pouco proveito...

"Notei que, ao dizer isto, o Capitão-mór ficou profundamente impressionado. — Não me faltam meios para adquirir outras jazidas, continuou elle, mas... estou velho... E, depois, tenho tido grandes desgostos, ultimamente, que me tiram a energia para um novo estabelecimento. Tenho aqui uma installação que me custou para cima de 200.000 cruzados. Aliás, já estou mais que habituado a estes logares; aqui casei, aqui me nasceram os filhos, aqui perdi minha mulher...".

Os "grandes desgostos" alludidos pelo Capitão-mór provinham — diz Alb. Rangel — das graves e desmoralisantes perturbações da casa de seu filho, em São Paulo (72).

---

(72) — Este filho do Capitão-mór de Cocaes, neto do ultimo governador de Itanhaen, era o alferes Felicio Pinto Coelho de Soutto Maior, moço fidalgo, primeiro marido de D. Domitilia, a que foi mais tarde "Marqueza de Santos". Felicio estava casado ha poucos annos e, desse infeliz matrimonio, houve tres filhos, antes de 1822. O alferes Felicio, surprehendendo a mulher em adulterio com certo fidalgo portuguez, *celebre* em São Paulo, tentou assassinal-a, em fla-

Os escravos empregados então nos "labores infernaes das minas" já não eram os miseros indios do paiz "descidos pelos capitães-do-matto", ou tirados das "aldeias jesuiticas" que já estavam dispersas e extinctas nessa época, mas sim, "os negros", trazidos das costas d'Africa, que, apezar de sua robustez, morriam asphyxiados nas galerias e furnas, ou pereciam sob os maus tratos de seus desalmados senhores.

O ouro, arrancado assim do sólo, embebido e manchado com o sangue de tantas victimas, não trouxe e nem podia trazer o progresso e almejada felicidade dos mineradores!

A verdadeira riqueza do paiz e principalmente o notavel surto e progresso de São Paulo, só mais tarde, pela cultura da terra sob o "braço livre", é que deveria manifestar-se, conforme já tivemos occasião de referir em outros capitulos.

---

grante, com uma faca; proveio dahi o processo de divorcio, ficando os filhos em poder de D. Domitilia, já então amasiada com o imperador D. Pedro I.

O alferes Felicio pediu remoção para Minas e foi viver em casa de seu pai, desgostoso e acabrunhado por taes occorrencias e escandalos. Eram esses desgostos que mortificavam a alma do nobre e austero fidalgo de Cocaes.

CAPITANIAS PAULISTAS
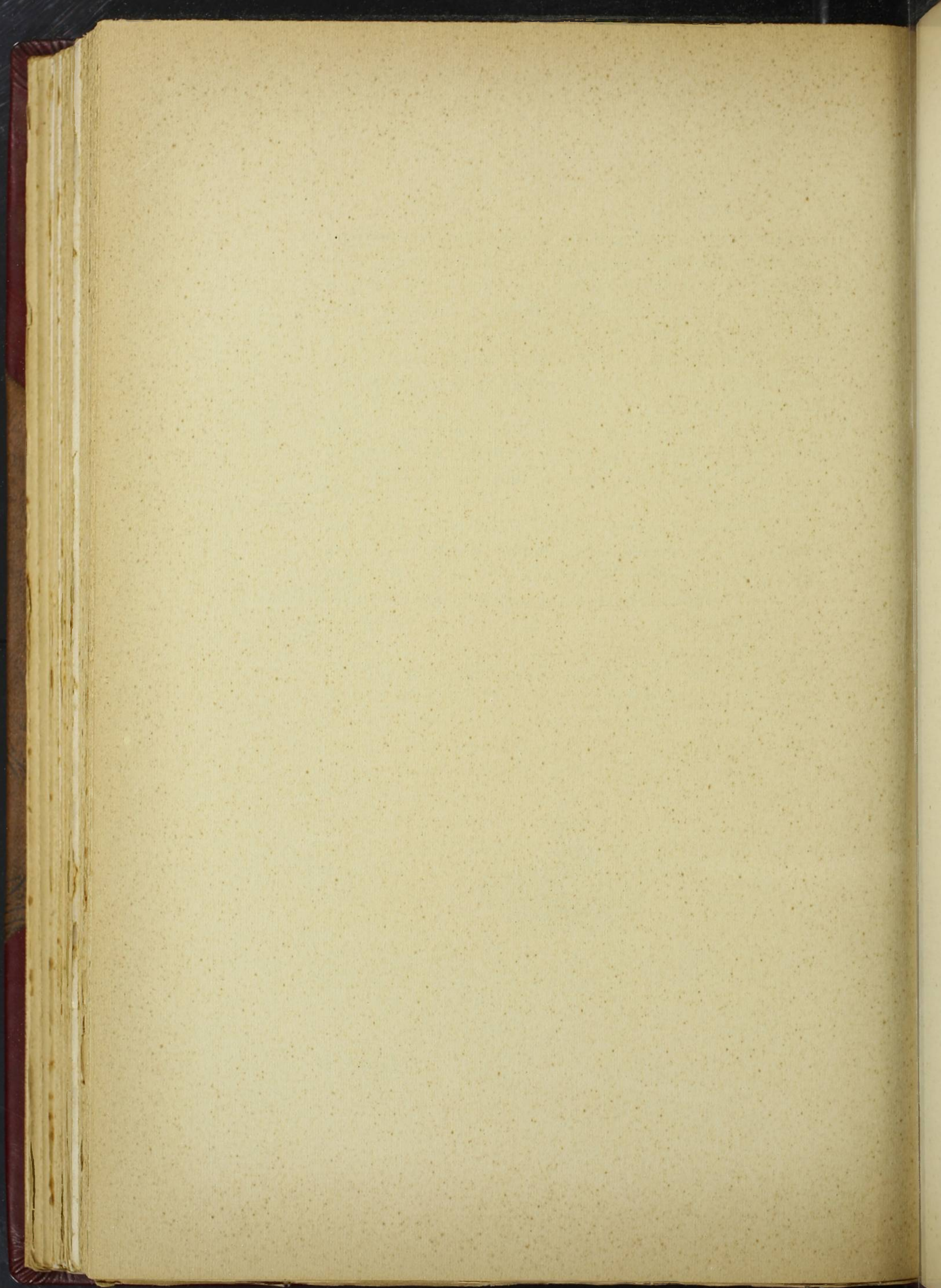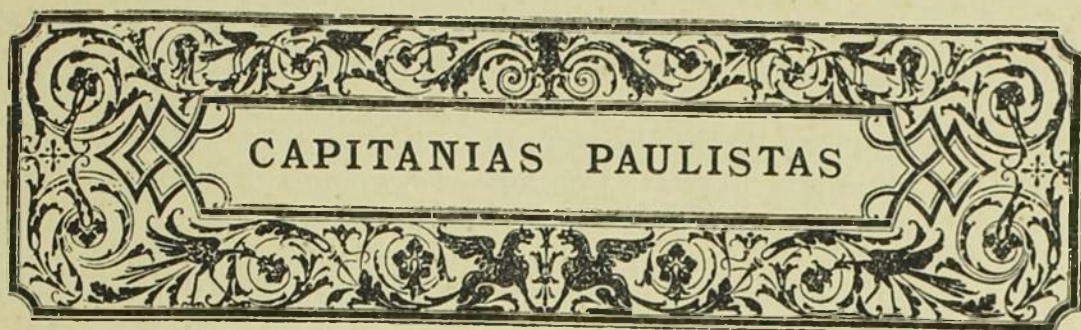
CAPITULO XIX

RELAÇÃO DOS GOVERNADORES-LOCO-TENENTES DOS DONATARIOS DA CAPITANIA DE SÃO VICENTE, DESDE 1533 A 1624. (1)

1.º — Gonçalo Monteiro .... 1533 — (2)
2.º — Antonio de Oliveira .... 1538 — (3)
3.º — Christovão de Aguiar de Altero .... 1542 — (4)
4.º — Braz Cubas .... 1545 — (5)
5.º — Antonio de Oliveira (2.ª vez) .... 1459 — (6)
6.º — Gonçalo Affonso .... 1554 — (7)
7.º — Braz Cubas (2.ª vez) 1556
8.º — Jorge Ferreira .... 1556 — (8)
9.º — Francisco de Moraes Barreto .... 1559 — (9)
10.º — Pedro Ferraz Barreto 1562
11.º — Jorge Ferreira (2.ª vez) 1567
12.º — Antonio Rodrigues de Almeida 1569
13.º — Pedro Collaço Villela .... 1571 — (10)
14.º — Jeronymo Leitão .... 1573 — (11)
15.º — Antonio de Proença 1580
16.º — Jeronymo Leitão (2.ª vez) 1583
17.º — Jorge Corrêa 1592
18.º — João Pereira de Souza .... 1595 — (12)
19.º — Roque Barreto 1598
20.º — Diogo Lopes de Castro 1602
21.º — Pedro Vaz de Barros .... 1602 — (13)
22.º — Roque Barreto (2.ª vez) .... 1603 — (14)
23.º — Pedro Vaz de Barros (2.ª vez) .... 1605 — (15)
24.º — Pedro Cubas .... 1605 — (16)
25.º — Antonio Pedroso de Barros 1607
26.º — Gaspar Coqueiro .... 1608 — (17)

27.º — Luiz de Freitas Mattoso .... 1612 — (18)
28.º — Nuno Pereira Freire 1612
29.º — Roque Barreto (3.ª vez) 1613
30.º — Francisco de Sá Sottomaior .... 1613 — (19)
31.º — Domingos Pereira Jacome 1614
32.º — Pedro Cubas filho de Braz Cubas — interino — 1614
33.º — Paulo da Rocha e Siqueira .... 1615 — (20)
34.º — Balthazar de Seixas Rabello .... 1615 —
35.º — Gonçalo Corrêa de Sá .... 1617 — (21)
36.º — Martim Corrêa de Sá .... 1618 — (22)
37.º — Balthazar de Seixas Rabello (2.ª vez) . 1619
38.º — Manoel Rodrigues de Moraes 1622
39.º — João de Moura Fogaça .... 1622 — (23)
40.º — Fernão Vieira Tavares 1622
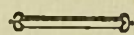
GOVERNADORES DA CAPITANIA DE SANTO AMARO,

A QUAL, NESTE PERIODO — 1624 EM DEANTE — PASSOU A DENOMINAR-SE «CAPITANIA DE S. VICENTE», SOB O DOMINIO DOS HERDEIROS DE PEDRO LOPES DE SOUZA, CONDES DE MONSANTO E MARQUEZ DE CASCAES.

1.º — Alvaro Luiz do Valle .... 1624 — (24)
2.º — Pedro da Motta Leite 1628
3.º — Francisco da Costa 1628
4.º — Antonio de Aguiar Barriga 1638
5.º — Pedro da Motta Leite 1639
6.º — Francisco da Costa 1640
7.º — Francisco da Fonseca Falcão 1642
8.º — Antonio Ribeiro de Moraes 1643
9.º — Gaspar de Souza Ulhôa .... 1643 — (35)
10.º — Jaques Feliz .... 1644 — (26)
11.º — Francisco Pinheiro Raposo 1644
12.º — Manoel de Carvalho 1647
13.º — Manoel Pereira Lobo .... 1648 — (27)
14.º — Antonio de Aguiar Barriga .... 1649 — (28)
15.º — João Luiz Mafra .... 1649 — (29)
16.º — Alvaro Luiz do Valle (2.ª vez) 1650
17.º — Bento Ferrão de Castello Branco ..... 1651 — (30)
18.º — Francisco Alvaro Marinho 1652
19.º — Gonçalo Couraça de Mesquita 1654
20.º — Simão Dias da Fonseca 1656
21.º — Manoel de Sousa da Silva .... 1656 — (31)

22.º — Valerio de Carvalho 1657
23.º — Jeronymo Pantojo Leitão .... 1658 — (32)
24.º — Antonio Rigeiro de Moraes .... 1659 — (33)
25.º — Jorge Fernandes da Fonseca 1660
26.º — Antonio Raposo da Silveira 1662
27.º — Cypriano Tavares .... 1665 — (34)
28.º — Thomaz Fernandes de Oliveira 1665
29.º — Agostinho de Figueiredo 1667 (35)
30.º — Jorge Bron 1668
31.º — Athanazio da Motta 1670
32.º — Thomaz Fernandes de Oliveira (2.ª vez). 1675 — (36)
33.º — Diogo Pinto do Rêgo .... 1679 — (37)
34.º — Pedro Taques de Almeida .... 1683 — (38)
35.º — Diogo Arias de Araujo 1684
36.º — Pedro Taques de Almeida (2.ª vez) 1685
37.º — Felippe de Carvalho 1687
38.º — Manoel Peixoto da Motta 1690
39.º — Manoel Pereira da Silva .... 1692 — (39)
40.º — Manoel Peixoto da Motta (2.ª vez) 1692
41.º — Manoel Garcia 1694
42.º — D. Simão de Toledo Piza .... 1695 — (40)
43.º — Pedro Rodrigues Sanches .... 1698 — (41)
44.º — Gaspar Teixeira de Azevedo .... 1698 — (42)
45.º — Thomaz da Costa Barboza 1702
46.º — Antonio Corrêa de Lemos 1703
47.º — José de Godoy Moreira 1704
48.º — João de Campos Mattos 1707
49.º — Francisco do Amaral Coutinho .... 1709 — (43)

NOTAS EXPLICATIVAS

QUE SE REFEREM AOS GOVERNADORES-LOCO-TENENTES DOS DONATARIOS DA CAPITANIA DE SÃO VICENTE, DESDE 1533 a 1709.

(1) — A "Relação dos governadores-lóco-tenentes das donatarias da Capitania de "Itanhaen", de nossa autoria, já foi publicada no tomo XV da Revista do Inst. Hist. e Geographico de S. Paulo, pag. 429—486.

(2) Gonçalo Monteiro era sacerdote, veio na Armada de Martim Affonso e ficou como vigario de São Vicente. Após o desmoronamento da primitiva villa — "engulida pelo mar", em 1544 — mudou sua residencia para a povoação do *Porto de Santos*, deixando em S. Vicente, como vigario, o padre Simão de Oliveira, (conforme consta de um livro da Provedoria-Mór da Fazenda Real da Bahia, onde se vê o "traslado do Regimento da Provedoria das Capitanias e villas do Estado do Brasil", cujo documento vae transcripto nesta Memoria, no capitulo que se refere á "Posse solemne dada ao Conde da Ilha do Principe, na pessôa do governador de Itanhaen — Luiz Lopes de Carvalho, na Camara de S. Vicente". — 1679).

Gonçalo Monteiro concedeu muitas sesmarias em S. Vicente, Foi vigario da villa de Santos de 1545 em deante, e vigario da Vara (Ouvidor do Ecclesiastico), conforme consta do "Processo de João Cointac — Senhor de Baulés", no qual Gonçalo Monteiro lavrou uma sentença, a 14 de Maio de 1560, na villa de Santos.

(3) Antonio de Oliveira, cavalheiro fidalgo, foi nomeado governador por Provisão de D. Anna de Pimentel, passada em Lisbôa a 16 de Outubro de 1538. Concedeu Sesmarias em S. Vicente.

(4) Christovam de Aguiar de Altero, Cav. fidalgo. Foi nomeado por Provisão de D. Anna de Pimentel, aos 20 de Dezembro de 1542. Concedeu Sesmarias em S. Vicente e foi o primeiro juiz ordinario da Villa de Santos (juiz da vara branca).

(5) Braz Cubas, Cav. fidalgo. Foi nomeado governador por Provisão de D. Anna de Pimentel aos 26 de Novembro de 1544 e tomou posse em S. Vicente, a 8 de Julho de 1545. "Supponho, diz Fr. Gaspar em suas "Notas avulsas" — que houve algumas duvidas a respeito de sua posse (na Camara de S. Vicente) por que não se achou presente o Capitão (seu antecessor), como era de estylo. Seu antecessor (Christovam de Aguiar) tomára posse em Março de 1543 e, como ainda lhe faltavam muitos mezes para ajustar o triennio, pode ser que Braz Cubas tomasse posse mais cedo do que devia e que por isso não lh'a quizesse dar Christovam de Aguiar".

(6) Antonio de Oliveira. Foi, pela 2a vez, nomeado governador pelo proprio Martim Affonso, por Provisão de 28 de Janeiro de 1549. Apresentou a provisão em Santos, aos 27 de Maio de 1549, "donde infiro — diz Fr. Gaspar — que tomou a posse alguns dias antes, por que costumavam tomal-a na Camara de S. Vicente e depois se registrava a patente em Santos. Tudo consta de

uma certidão passada pelo escrivão da Camara de Santos, Francisco Lopes aos 2 de Abril de 1562. Archivo da Camara de Santos — Março 15, n. 6".

(7) Gonçalo Affonso. Nem Fr. Gaspar, com demais chronistas nos dão a data da Provisão deste Capitão Governador. Na lista dos Capitães-móres que governaram a Capitania de S. Vicente, dada por Azevedo Marques nos "Apontamentos Historicos", acha-se o nome deste governador — 1654-1656 — sem, entretanto, designar a data da Provisão.

(8) Jorge Ferreira, — Cav. fidalgo. Ignora-se a data de sua Provisão nomeando-o Governador de S. Vicente. Declara em uma Sesmaria que *era Capitão-governador em ausencia de Braz Cubas.* "Com poderes do governador-geral, D. Duarte da Costa, passou uma sesmaria aos 20 de Julho de 1556. Passou outra sesmaria a 9 de Agosto de 1557, sem fazer menção alguma a Braz Cubas, nem elle podia estar ausente neste tempo porque a carta de 9 de Agosto foi registrada no livro da Fazenda Real, nesse mez, pelo escrivão Alberto, que o constatára com o Provedor Braz Cubas. Jorge Ferreira, ainda governava em primeiro de Fevereiro de 1558 (com poderes do governador-geral), porque nesse dia passou uma sesmaria, na qual declara a fonte de onde emanava a sua jurisdicção (Fr. Gaspar, "Notas avulsas"). O chronista vicentino tem razão no seu argumento, pois Braz Cubas não tinha ainda, nesse anno, realisado a sua entrada no sertão, em busca de ouro, a qual só se effectuou de 1559 em deante.

Engana-se o chronista, entretanto, ou é o proprio Jorge Ferreira que claudica, quando diz, "que era capitão-governador em ausencia de Braz Cubas", pois o seu antecessor no governo da terra não era Braz Cubas, mas sim Gonçalo Affonso e Antonio de Oliveira, se bem que nestas listas, estejam ás vezes mencionados os governadores da capitania de Pero Lopes, confundindo-se com os governadores de São Vicente.

(9) Francisco de Moraes Barreto. Foi, segundo dizem Fr. Gaspar e outros historiadores, o capitão que deu foral de Villa á Povoação de Itanhaen, fundada por Martim Affonso. Antes dessa época — 1561 — este Francisco de Moraes e outros aventureiros, portuguezes e castelhanos, haviam movido crúa guerra ás aldeias de indios tupiniquins do littoral de Itanhaen, escravisando-os; conforme se verá da parte destas "Memorias", que se refere ao assumpto (vid. "Villa de Itanhaen").

"Da carta que lhe escreveram os camaristas de S. Vicente — diz Fr. Gaspar — para effeito de o depôr, com o fundamento de ter Moraes concluido o seu triennio, consta que Martim Affonso o provêra por trez annos e que tomára posse aos 30 de Abril de 1561, dia em que lhe escreveram a carta, a qual se acha registrada no archivo da Camara, livro das vereanças que principia em 1561, a fs. 16.

Avisaram ao Capitão Moraes que, se tinha outra provisão, a mostrasse, para lhe darem cumprimento; aliás fariam sua obrigação, a qual era, juntarem-se com os Camaristas de Santos que elegeram outro capitão (autor citado)".

(10) Pedro Collaço Villela, Cav. fidalgo. "A sua nomeação consta, diz o citado chronista, do livro das vereanças de S. Vicente, fls. 17, que aos 11 de Maio de 1561 esteve presente na dita Camara o Capitão Pedro Collaço. Não se acha o auto da sua eleição nem a sua posse, mas infere-se da carta citada, que as duas Camaras — de São Vicente e Santos — o elegeram logo depois de notificarem a Francisco de Moraes que tinha acabado seu tempo. Vi sesmarias suas de 18 de Junho de 1562".

Pedro Collaço Villela, foi quem concluiu a segunda Egreja matriz de S. Vicente e mandou gravar a inscrição, na pedra da frontaria desse templo, que agora se acha no Museu Paulista, que diz: "PEDRO COLLACO VILLELA. ME. MANDOU. FAZER. NA. E'RA. DE 1.5.5.9." Foi este governador que, em nome de Martim Affonso, concedeu as *terras do rocio* á Villa de São Paulo de Piratininga.

(11) Jeronymo Leitão. Era irmão de Domingos Leitão, fidalgo da Casa de Sua Magestade — diz o dito chronista. — "Foi provido pelo segundo donatario, Pero Lopes de Souza, filho de Martim Affonso de Sousa. Isto consta de muitas sesmarias. Não apparece a sua provisão nem o auto de sua posse; consta porem, do termo da vereança de S. Vicente — 3 de Novembro de 1579 — que elle já era capitão nesse dia. Do termo de vereança de 22 de Março de 1592, consta que ainda governava por que deram posse ao tabellião Francisco Torres, nomeado por elle".

O proprio Fr. Gaspar põe em duvida, em uma sob-nota esta noticia, sobre o tempo em que Jeronymo Leitão exerceu o seu mandato, em S. Vicente, conforme observa o Dr. Antonio Piza (Rev. do Inst. Hist. de S. Paulo vol. V).

Realmente, a relação dos Governadores dada por este chronista e mesmo as demais, organisadas por Pereira Cléto e Azevedo Marques, não estão completas e são confusas; esta mesmo que estamos organisando não estará isenta de erros e lacunas, pois, como já observamos, os chronistas e historiadores confundiam e confundem ainda — governadores de S. Vicente, com governadores de Santo Amaro e governadores de Itanhaen.

O engano de Fr. Gaspar foi o de omittir, no periodo de 1573-1593, o nome de Antonio de Proença que governou de 1580 a 1583.

Neste periodo em que já se agitava em Portugal, e mesmo aqui, sob o dominio hespanhol, o famoso litigio entre herdeiros de Martim Affonso e Pero Lopes e que as duas donatarias haviam passado para as mãos de "um unico donatario" — Lopo de Souza — occorreram factos bem dignos de nota. Durante taes balburdias, appareceu um dia em S. Vicente, um aventureiro exhibindo aos camaristas uma *Provisão* ou — simples procuração— passada por Lopo de Souza, na qual o investia do cargo de seu lóco-tenente, ou cousa que o valha. Este individuo chamava-se João Pereira de Souza e, arrogava-se ainda, como "aparentado com a nobre estirpe dos Souzas".

Uma vez empossado do alto cargo tratou de organisar uma entrada no sertão, da qual fizeram parte alguns homens notaveis desta época: João do Prado, Simão Borges, Vasco da Motta — que foi mais tarde governador da Capitania de Itanhaen — Sebastião de Freitas e outros.

Neste interim, chega a S. Vicente o Capitão Jorge Corrêa, successor de Jeronymo Leitão — ausente da villa de S. Vicente, por ter concluido o seu mandato — e exhibiu aos Camaristas a Provisão de sua nomeação, passada por Lopo de Souza. Só então, é que se verificou, que a "Provisão", concedida ao tal *Capitão* João Pereira de Souza, era falsa. O falso governador de São Vicente foi afinal preso, no sertão, substituindo-o — como chefe da Bandeira — o paulista Francisco Ferreira.

Consta que João Pereira de Souza fôra processado e espiou na forca o seu crime de falsario. (*)

(12) João Pereira de Sousa. — E' este o FALSO GOVERNADOR do qual nos occupamos em nota anterior. Occupa elle o numero 14º, na ordem estabelecida por Frei Gaspar: "Relação dos Capitães lóco-tenentes que governaram a Capitania de São Vicente". Esta *Relação* — que consta das suas "Notas Avulsas" — foi publicada na Revista do nosso Instituto, vol.V. 1899-1900 — pelo dr. Antonio Piza, com annotações.

E' devéras extranhavel que nem o dito chronista benedictino, nem o Dr. Antonio Piza, com os vastos e profundos conhecimentos que tinham da historia colonial, fizessem a menor allusão ao facto, tão importante aliás, occorrido nessa época, com este "falso-governador".

(*) O incansavel historiador paranaense Ermelindo de Leão, com a sua reconhecida competencia e erudição vem de publicar um opusculo «Vultos do Passado Paulista», no qual relata parte deste importante episodio da nossa historia colonial, ignorada ou esquecida pelos nossos historiadores e chronistas.

Chamamos para elle a attenção das pessoas que se dedicam ao estudo da Historia Paulista.

Vejamos pois o que diz o citado chronista sobre João Pereira de Souza: "Tomou posse aos 14 de Março de 1615, foi nomeado pelo governador D. Francisco de Souza para servir o cargo de Capitão-mór com os adjuntos Simão Machado e João Baptista... (o terceiro nome está devorado por traças) mandando suspender a Jorge Corrêa e chamando-o á cidade da Bahia por capitulos que de cá deram contra elle, dos quaes mandou devassar. Consta do livro 7º da Camara de S. Vicente".

No opusculo publicado pelo Dr. Washington Luis, em 1918, como Prefeito de São Paulo, explicando a nova nomenclatura das ruas, largos, avenidas, praças, etc.", dadas pela Camara, em 1914, vê-se o nome deste *governador* (n. 18, pag. 17).

"João Pereira de Souza — diz a nota — commandou uma bandeira que perlustrou os mesmos sertões que a anterior".

— Esta bandeira "anterior" foi organisada e capitaneada por Domingos Rodrigues — diz a *nota* precedente —. Esta entrada partiu de S. Paulo de 1599-1600 e andou tambem pelos sertões da Parahyba, onde se achava em 12 de fevereiro de 1601 e recolheu alguns soldados da bandeira de João Pereira de Souza...

Aqui parece haver erro ou confusão de datas, pois a entrada de Domingos Rodrigues deveria ser posterior á entrada de João Pereira: (As *notas de Fr. Gaspar* não combinam tambem com as demais, quanto ao anno em que João Pereira de Souza foi nomeado *governador de S. Vicente*).

A bandeira, de João Pereira, partiu — diz ainda a nota do Dr. Washington — depois de 5 de Outubro de 1576. Este homem já chegou a S. Paulo, por nomeação de D. Francisco de Souza; e a sua presença no commando de uma bandeira devassadora do sertão ignoto, mostra já a intervenção decidida de D. Francisco de Souza para descoberta de ouro, prata e pedras preciosas, supremo fim da actividade do tempo. A bandeira levou o movel ostensivo de fazer a guerra da Parnahyba. Esphacelou-se por lá, tendo sido encontrados rastos della por outros que lhe seguiram as pégadas.

Dessa bandeira foi soldado João do Prado, que falleceu no Sertão em 1597.

Uma filha de João do Prado, casada com Miguel de Almeida, é o tronco da familia Almeida Prado".

(13) Pedro Vaz de Barros — Serviu de Capitão e Ouvidor da Capitania de S. Vicente, por Provisão de Lopo de Souza, desde 1603, e ainda serviu o cargo em 24 de Fevereiro de 1605, como consta dos documentos da Camara vicentina.

(14) Roque Barreto. — Foi capitão e Ouvidor da Capitania de S. Vicente, segundo consta do registro de sua Provisão, nos livros da respectiva Camara, aos 27 de Julho de 1603. Esta Provisão já não foi dada por Lopo de Souza e sim por Diogo Botelho, governador-geral.

(15) Pedro Vaz de Barros. — Serviu, pela segunda vez, o cargo de Capitão e Ouvidor da mesma Capitania de S. Vicente, na vaga de Roque Barreto.

(16) Pedro Cubas — Era moço fidalgo da camara de Sua Magestade e alcaide-mór das Capitanias de S. Vicente e Santo Amaro: em 11 de Julho de 1615, diz Fr. Gaspar, foi chamado pela Camara de S. Vicente para servir de capitão-mór da Capitania, segundo consta do livro 9. Parece que não o reconhecia por Capitão-mór a villa de Santos "e isto pouco carece de exame", observa o mesmo chronista vicentino.

(17) Gaspar Coqueiro. — Tomou posse e prestou juramento de bem servir de Capitão e Ouvidor da Capitania de S. Vicente, aos 6 de Out. de 1607. Foi nomeado pelo donatario Lopo de Souza e concedeu sesmaria, conforme consta do liv. 9. A 20 de Fev. de 16... (não se distingue o resto da data) concedeu ainda uma sesmaria a Antonio Ferreira, etc..

Fr. Gaspar suscita duvidas sobre a posse deste lóco-tenente de Lopo de Souza e accrescenta: "consta do mesmo livro, da Camara, que deram posse dos logares de Capitão e Ouvidor a Antonio Pedrozo, aos 21 de Dez. de 1606,

em virtude de uma provisão de Lopo de Souza; constando do mesmo livro que tinham dado (tambem) posse de Ouvidor a Zuzarte Lopes, aos 20 de Dezembro de 1606 por cas... que nelle fizeram o dito Antonio Pedrozo, a quem tinham dado posse de Capitão nesse mesmo dia 20 de dezembro. A' margem vinha uma cota que dizia não valer o termo de posse dado a Zuzarte Lopes. Do mesmo livro, a fls. 300, vem o requerimento que fez o procurador da Camara de S. Vicente, aos 20 de Janeiro de 1607, no qual consta que, na villa de Santos, não reconheciam por capitão, nem por ouvidor a Antonio Pedrozo, por que ali servia de ouvidor Sebastião Peres, e de capitão, Gonçalo de Pedroza (notas avulsas)".

No volume I, do "Registro Geral da Camara de S. Paulo", pagina 141, consta que Antonio Pedrozo era em 1607, logar-tenente de Lopo de Souza. (Traslado da Provisão do tabellião Simão Borges, de 11 de Agosto de 1607). Estes documentos estão hoje publicados.

O nome deste governador Antonio Pedrozo não consta, nem na lista de Fr. Gaspar nem na de Marcelino Pereira Cléto, muito menos da lista-geral organisada por Azevedo Marques.

(18) Luiz de Freitas Mattoso. — Foi nomeado capitão-mór-governador de S. Vicente por D. Luiz de Souza, governador-geral da Repartição do Sul, em 3 de julho de 1612. Um de seus primeiros actos foi dar provisão de Meirinho da correição, em S. Vicente, a Belchior Rodrigues, aos 5 de Agosto de 1612, segundo consta do livro 11º das vereações.

(19) Francisco de Sá Sottomaior. — Foi igualmente nomeado por D. Luiz de Souza, para capitão-mór-governador da Capitania de S. Vicente, aos 6 de Junho de 1613, o que foi cumprido, em camara, aos 19 de Junho do dito anno. (Consta do livro 11. Notas avulsas).

Em baixo vem esta nota: "Este D. Luiz de Souza assistia nesta Capitania e por isso estava nomeando capitães annuaes, contra o estylo antigo cujas provisões erão por trez annos".

(20) Paulo da Rocha e Siqueira. — Cav. fidalgo, foi nomeado capitão da Cap. de S. Vicente por provisão do Governador-Geral Gaspar de Souza, em 18 de Setembro de 1614. Prestou homenagem nas mãos do Governador-Geral, aos 25 de Setembro do dito anno. Serviu até o anno seguinte, em que foi suspenso e preso, por provisão do mesmo Governador geral, datada de 12 de Julho de 1615. Esta ordem de suspensão e prisão cumpriu-se na Camara de S. Vicente aos 13 de Novembro do dito anno, conforme consta, diz o chronista, do livro 10º.

(21) Gonçalo Corrêa de Sá. — Fidalgo da casa de S. Magestade, nomeado para o cargo de cap. mór da Capitania de S. Vicente por provisão de D. Luiz de Souza, Governador geral. A provisão foi passada em Olinda, aos 4 de Fevereiro de 1617. Tomou posse em 1º de Julho do dito anno, livro 10º. Ausentando-se para o Rio de Janeiro, passou Corrêa de Sá uma Provisão a Pedro Cubas, para governar em sua ausencia, as villas da marinha.

(22) Martim Corrêa de Sá. — Fidalgo da casa de Sua Magestade. Foi nomeado Capitão da Capitania de S. Vicente, por alvará de Sua Magestade, de 2 de Fevereiro de 1618, com a expressa clausula de que serviria por trez annos, se tanto durasse o litigio que havia entre os donatarios. Foi cumprido e registrado o dito alvará na Camara de S. Vicente, aos 11 de Novembro de 1620, conforme consta do livro 12º.

Pedro Cubas, moço fidalgo e Alcaide-mór da dita Capitania foi nomeado Capitão da mesma por Martim de Sá, durante o tempo de sua ausencia, por provisão de 20 de Dezembro de 1620, a qual foi cumprida e registrada no dito anno, na camara de S. Vicente.

Fr. Gaspar, ao dar esta informação sobre Pedro Cubas — encaixada na parte que se refere ao Capitão Martim Corrêa de Sá, ajuntou-lhe ainda esta nota que muito interessa ao assumpto desta "Memoria".

E' pena, entretanto, que o documento do erudito chronista vicentino não esteja completo, por estragos de traças; diz elle:

Pedro Cubas, não tinha dado juramento na Camara de S. Vicente, quando a ella veiu Manoel Rodrigues de Moraes tomar a posse injusta da Capitania de S. Vicente, em nome do conde de Monsanto, D. Luiz de Souza, com a provisão que por elle mandou, ordenando aos camaristas e mais justiças de São Vicente lhe dessem posse; e escreveu á Camara que nada alterasse a respeito do governo da Capitania. Porém, não obstante, pretendeu Moraes tomar posse de Capitão-mór sem provisão do conde de Monsanto nem do Governador geral, com o unico fundamento de que o constituinte e o constituido faziam uma só pessoa: e como el-rei, na confirmação da sentença, dizia que o conde .... capitão e lhe dariam .... essa procuração com este argumento persuador aos vereadores que, sendo elle procurador deveria tambem ser capitão. Replicaram os ditos vereadores que o governador geral mandava conservar tudo como estava. Respondeu que a provisão de Martim de Sá trazia a clausula já referida, e — com a posse do conde cessaria o litigio — estava portanto concluido o tempo da sua jurisdicção e governo. Mais assegurou aos Camaristas que o governador geral mandára a dita ordem — por comprazer — com Martim de Sá; que elle não podia fazer os negocios do conde sem ser Capitão. Que lhe dessem a posse e elle acommodaria com o governador geral.

Com effeito, foi-lhe dada posse de Capitão-Mór e, fazendo a Camara aviso a Martim de Sá, que se achava no Rio de Janeiro, e elle, por sua vez, ao governador geral; este ordenou então que depuzessem a Manoel R. de Moraes e obedecessem a Martim de Sá. Em consequencia desta ordem foi chamado Pedro Cubas á Camara de S. Vicente, onde deu juramento e ficou governando com os sentimentos de Manoel Rodrigues, que pretendeu ainda que o conservassem. Como não lhe fizessem o gosto, se alterou, com tanto furor, que chegou a puchar pela espada, na Camara; desordem pela qual o autuaram os Camaristas, cujos autos remetteram ao governador geral e ao donatario".

O dito Martim de Sá nomeou para o substituir, em sua ausencia, a Fernão Vieira Tavares, por provisão datada do Rio de Janeiro, aos 9 de Abril de 1622.

Cumpriu-se e registrou-se em a Camara da dita villa, a 1º de Maio de 1622, livro 12º.

(23) João de Moura Fogaça. — Tomou posse de Capitão e Ouvidor da Capitania de S. Vicente, por provisão da Condessa de Vimieiro — D. Marianna de Souza da Guerra — datada de 22 de Outubro de 1622, conforme consta do dito livro 12º, citado pelo chronista Fr. Gaspar, que accrescenta esta nota: "E' necessario examinar o livro por que nelle achei uma provisão do Governador-geral Furtado, na qual diz que provêra a Fogaça. E' certo, que a Condessa o mandou por seu procurador, com cargo de Capitão, e supponho que elle usou da industria de ir á Bahia e pedir provisão ao Governador-geral Mendonça Furtado, porem apresentaria na Camara a provisão da condessa. O dito governador levantou a homenagem a Martim e mandou que Fernão Vieira lhe entregasse o governo.

Este Fernão Vieira se constituiu requerente do conde de Monsanto, cujo direito foi sollicitar á Bahia, e vindo de lá feito provedor da Fazenda Real fez partilhas por parte da Relação, como lhe propuzéra o seu odio e desejo de vingança".

Nos capitulos desta "Memoria", que tratam desta importante phase do litigio — entre os herdeiros de Martim Affonso e os herdeiros de Pero Lopes — vem relatado todos os pormenores, da memoravel lucta entre estes governadores de São Vicente e os governadores de Santo Amaro, ou por outra, entre o conde de Monsanto e a Condessa de Vimieiro.

Fogaça, repellido de S. Vicente, passa, em 1624, a exercer o cargo de lóco-tenente e governador, na villa de Itanhaen, elevada pela condessa de Vimieiro á categoria de — Séde de sua vasta donataria.

NOTAS

SOBRE OS GOVERNADORES DA CAPITANIA DE SANTO AMARO A QUAL, DE 1624 EM DEANTE, PASSOU A DENOMINAR-SE CAPITANIA DE S. VICENTE

24) Alvaro Luiz do Valle. Foi o primeiro governador, nomeado pelo conde Monsanto, que tomou posse na Camara de São Vicente, a 24 de Julho de 1624, após a nova divisão entre as duas donatarias — 6 de Fevereiro de 1624 — estabelecida na Barra de S. Vicente, pelos procuradores e lóco-tenentes do Conde de Monsanto. A villa de S. Vicente passa, de então em diante, a ser a Séde da donataria dos herdeiros de Pero Lopes: — não, com o nome de Capitania de Santo Amaro, mas sim com o titulo de CAPITANIA DE S. VICENTE. O primeiro acto de Luiz do Valle foi nomear Lucas Rodrigues Cordova "Alcaide-mór" da Capitania de São Vicente, segundo consta do livro 12º da mesma Camara de São Vicente, citado pelo referido chronista, em suas *notas avulsas.*

(25) Gaspar de Souza Ulhôa — Era cavalleiro professo da Ordem de Christo e fidalgo da casa de S. Magestade: foi nomeado por provisão do Governador geral Antonio Telles da Silva, passada na Bahia em tantos de Outubro de 1642, a qual se registrou na Camara de S. Vicente aos 7 de Dezembro do mesmo anno. Este capitão estava provido por outros trez annos. — diz Fr. Gaspar — pelo Conde de Monsanto do que se lhe tinha passado despacho; porém, queixando-se a Camara de S. Vicente ao dito conde do seu máo governo, pelos procuradores que foram a Lisbôa tratar dos negocios respectivos aos jesuitas (1) mandou o conde que se lhe observassem os despachos, quando os apresentasse, e em seu logar proveu, como capitão, a Francisco da Fonseca Falcão, segundo consta de uma carta do mesmo conde escripta a 1. de Dezembro de 1642, a qual existe no Archivo da Camara de S. Vicente.

Aqui, a nota de Fr. Gaspar não combina com a lista organisada por Azevedo Marques que dá o nome de F. Fonseca Falcão exercendo o cargo de Capitão em 1622, e sendo substituido por Antonio Ribeiro de Moraes — 1643.

O erudito chronista vicentino, tão conhecedor e ao par das occorrencias desta época, pois que ainda existia o precioso archivo da Camara de S. Vicente por elles consultado — nos dá ainda, em suas notas avulsas, o nome deste governador — Gaspar de Souza Uchôa, exercendo o cargo em 1643, aos 14 de Setembro, em que "tornou, por determinação do Ouvidor geral, a servir de capitão-mór...... dia, por patente...". (O resto desta nota, está, infelizmente, devorada pela traça).

(26) Jaques Felix. — Foi capitão-governador da Capitania de São Vicente, desde 1644 a 1647, conforme se verifica da lista que vem nos "Apontamentos Historicos", de Manoel Eufrazeo de Azevedo Marques, extrahida dos livros

(1) Quando os Jesuitas foram expulsos de S. Paulo, em 1643, os paulistas enviaram a Lisbôa dois emissarios — Luiz da Costa Cabral e Balthazar de Bôrba Gato, com as queixas que tinham contra os Jesuitas. E' a estes emissarios que aqui se faz referencia. (Vid. «Hist. da Expulsão dos Jesuitas», vol. III da Rev. do Inst. Hist. de S. Paulo).

de registros de Sesmarias, etc. Jaques Felix foi povoador de Taubaté e de outras villas da Capitania de Itanhaen. (Vid. a Memoria-historica sob este titulo. Rev. do Inst. Hist. de S. Paulo — 1915 — pag. 551).

Luiz Dias Leme. — Foi tambem capitão-governador de São Vicente, nesta época, Luiz Dias Leme — terceiro avô de Fr. Gaspar — "foi estabelecido na villa de S. Vicente e Santos e homem do maior respeito e autoridade que houve nesse lugar, geralmente estimado por suas virtudes. Foi da governança da terra etc..." conforme affirmam Pedro Taques e Dr. Gonzaga Leme, genealogistas bem conhecidos.

Foi ainda, este capitão, que acclamou o rei D. João IV, em S. Vicente, em 1641 e fundou, nessa mesma época, a 2a capella de Santa-Anna do Acarahú, nesta mesma Villa (2) O seu nome não consta, entretanto, das listas que temos consultado e nem das "Notas" de Fr. Gaspar, já citadas.

(27) Manoel Pereira Lobo. — Foi provido em capitão-mór de São Vicente pelo donatario Marquez de Cascaes, em carta-patente de 10 de Fevereiro de 1647. Cumpriu-se e tomou-se posse do mandato em 1. de Junho de 1648. Manoel Pereira Lobo era cav. professo da Ord. de Christo.

(28) Antonio de Aguiar Barriga. — Tomou posse de Capitão-mór governador de São Vicente a tantos de Maio de 1649, por provisão do conde de Monsanto — D. Alvaro Pires de Castro, sendo passada em Lisbôa a 21 de Outubro de 1649 conforme consta da provisão de João Luiz Mafra, que o substituiu.

(29) João Luiz Mafra. — Cav. fidalgo da casa de S. Magestade, Foi nomeado Capitão-mór e lóco-tenente do conde de Monsanto por provisão de 21 de Outubro de 1649, com 300 crusados de ordenado, cada anno — si tanto rendesse a Capitania, cada anno, ao seu donatario (3).

(30) Bento Ferrão de Castello Branco. — Foi nomeado por provisão do governador geral, passada aos 16 de Outubro de 1651, a qual cumpriu-se na camara vicentina a 3 de Março de 1652.

Bento Ferrão entrou na posse immediata do seu cargo e no mez seguinte prestava mão forte ao ouvidor José Ortiz de Camargo, por determinação do governador geral do Brasil, em negocio de summa importancia, porém, que o conde de Castello-Melhor teve todo o cuidado de calar talvez por "nebuloso", como se vê pelo seguinte documento existente na Bibliotheca Nacional e do qual o dr. Gentil de Moura nos enviou copia:

Carta do Conde de Castello Melhor, escripta da Bahia e dirigida ao Capitão-Mór de S. Vicente, Bento de Castello Branco.

"O ouvidor que provi nessa Capitania Joseph Ortiz de Camargo ha de pedir a V. M. ajuda e favor para dar execussão certa ordem de serviço de S. M., a quem Deus guarde, que nesta occasião lhe encarreguei.

E' de grande importancia e conveniencia se haja nelle com toda a cautella e silencio possiveis.

Logo que V. M. fôr communicado para ella lhe dê toda a segurança que fôr necessaria e tudo mais que pela mesma ordem se dispôem para que, por todos os convenientes que puderem ser mais efficazes, se consiga serem feitas e fique enxergando que corresponde em esta primeira acção a confiança que faz da sua pessoa para o governo desta capitania, em que diga o acerto mais certo a se lograr o principio delles com o bem que lhe ha de resultar de ter o intento de ordem e fins que se pretende. N. S. em Bahia, 8 de abril de 1652 — conde de Castello Melhor".

(Bibliotheca Nacional — Documentos historicos, fol. 161. Cod. I-4-1-42).

---

(2) Vide «Fazenda e Capella de Sant'Anna do Acarahú» Rev. do Inst. Hist. de S. Paulo, vol. citado — pags. 252 — 256 por B. Calixto.

(3) Estas duas ultimas nomeações, affastam-se um tanto da ordem chronologica da presente «Relação». Nesta parte, o manuscripto de fr. Gaspar traz esta nota do Dr. Antonio Piza: «Ha evidente contradicção entre os § § 36 e 37, que dão a mesma provisão de 21 de Outubro de 1649, nomeando os dois Capitães-Móres mencionados. Em relação ao § 36, a data está sublinhada para ser excluida».

(31) Manoel de Souza e Silva. — Foi provido em capitão-mór da Capitania de S. Vicente por patente de S. Magestade de 25 de Novembro de 1656, a qual se cumpriu e registrou na mesma Camara aos 22 de Abril de 1657. Diz o citado chronista: "Sendo Manoel de Souza da Silva capitão, em S. Vicente, foi se metter a frade, segundo consta de uma carta escripta aos camaristas, da mesma villa. Não consta em que religião professou".

(32) Jeronymo Pantojo Leitão. — Tendo sido nomeado por uma provisão do governador geral, Francisco Barreto, de 6 de Outubro de 1657, para que, vagando, na Capitania de S. Vicente, qualquer dos cargos de capitão-mór, provedor da Fazenda Real, ou sargento-mór, elle entrasse a servir por virtude desta provisão, que apresentou na Camara de S. Vicente e se cumpriu aos 6 de Janeiro de 1658. Nesse dia tomou elle a posse de Capitão-mór-governador.

(33) Antonio Ribeiro de Moraes. — Por provisão de Salvador Corrêa de Sá e Benevides, governador geral, passado dos 4 de Outubro de 1659 e cumprido e registrado na Camara de S. Vicente aos 19 de Dezembro de 1659. — (Archivo da Camara de dita villa, livro 14o).

(34) Cypriano Tavares. — Era casado, em S. Paulo, com Catharina da Ribeira, filha de Amador Bueno da Ribeira — o acclamado — Foi nomeado Capitão-mór da Capitania de São Vicente por provisão do governador geral, Salvador Corrêa de Sá e Benevides, datada do Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1661. Fez homenagem pela mesma Capitania, nas mãos do dito governador, em 1º de Janeiro de 1662. A sua provisão foi cumprida e registrada, em S. Vicente, aos 29 de Janeiro do mesmo anno, tomando posse nesse dia. Continuou a servir no mesmo posto por outra provisão que se passou a 22 de Junho de 1665, a qual se cumpriu e registrou na mesma Camara, aos 18 de outubro do dito anno de 1665.

(35) Agostinho de Figueiredo — Por carta patente de Sua Magestade de 29 de Maio de 1665 ou 1667, tomou posse do governo da Capitania de S. Vicente.
Sebastião Velho de Lima serviu tambem no posto de capitão-mór desta Capitania, na ausencia de Agostinho de Figueiredo, quando esteve no sertão, na diligencia de descobrir minas de ouro e captivar indios. Estava já de volta, em S. Vicente, quando se deu posse a Jorge Bron ou Athanazio da Motta que foram seus successores.

(36) Thomaz Fernandes de Oliveira. — Foi nomeado por carta patente de sua alteza real (4) passada em Lisboa aos 8 de Julho de 1675 e foi empossado na Camara de São Vicente — como capitão-mór e governador da Capitania — a 17 de Fevereiro de 1675.

(37) Diogo Pinto do Rêgo. — Por carta patente do mesmo principe regente D. Pedro (vid. nota abaixo) datada de 4 de Novembro de 1677, foi nomeado governador desta Capitania de S. Vicente, e tomou posse a 28 de Dezembro de 1678, na respectiva Camara.

(38) Pedro Taques de Almeida. — Foi nomeado governador da Capitania de S. Vicente por provisão do dito governador geral, passada aos 8 de Outubro 1683, a qual foi cumprida e registrada na camara desta villa aos 4 de Março de 1684, data em que tomou posse do cargo. Pedro Taques de Almeida era filho de Lourenço Castanho Taques e de D. Maria de Lara, todos de S. Paulo. Foi commandante da fortaleza do Itapêma, em Santos, provedor da Fazenda Real, Juiz da alfandega e veador da gente da guerra, na Praça de Santos e Capitão-mór e governador da Capital de S. Vicente, com 80$ de soldo annual, desde 1684 até 1687. Era ainda alcaide-mór e administrador das aldêas do real padroado, por carta-régia de 13 de Set. de 1701, etc.

---

(4) Era o principe D. Pedro, por deposição de seu irmão D. Affonso VI. Foi proclamado chefe e como tal governou o reino até 1683. Neste anno, tendo sido o rei Affonso VI deposto, o principe, seu irmão, foi proclamado rei com o nome de D. Pedro II.

Era avô de Pedro Taques de Almeida Paes Leme, o historiador e genealogista paulistano.

(39) Manoel Pereira da Silva. — Por patente do governador geral, passada a 10 de Outubro de 1690, foi nomeado capitão-mór governador da Capitania de S. Vicente e tomou posse do referido cargo aos 11 de Fevereiro de 1691.

Diz Fr. Gaspar, que este capitão-mór falleceu em Santos e foi sepultado na egreja de São Braz (?) da villa de Santos, em campa pequena, junto ao altar de Nossa Senhora do Pilar. Consta que já era morto aos 24 de Janeiro de 1692. "Por morte deste capitão — refere ainda o chronista — houve grandes duvidas entre a Camara de S. Vicente e o sargento-mór Domingos de Araujo, meu bisavô materno, a respeito da successão ao governo.

A camara de S. Vicente — apossada pela familia dos da *Guerra* — teimava em que a ella, como cabeça de Capitania, competia e governo, tanto militar, como politico de toda a Capitania. Domingos de Araujo, sargento-mór a quem seguia toda a mór parte da Capitania e a familia de seu genro, José Teixeira de Siqueira — nunca consentiu que a dita camara se intromettesse no governo militar, que suppunha pertencer-lhe pela razão de ser elle o primeiro official da guerra depois do Capitão-mór governador.

Foi o caso, por aggravo, á Relação da Bahia, na qual se decidiu que o governo militar, na falta do capitão-mór, pertencia ao sargento-mór pago, da Capitania, e o politico a cada uma das Camaras, em seus respectivos districtos.

O Governador geral reprehendeu então severamente aos camaristas de S. Vicente... Domingos de Araujo, pela razão de ser sargento-mór da Capitania, tomou posse do governo militar, aos 24 de Janeiro de 1692.

(40) D. Simão de Toledo Piza. — Foi o successor de Manoel Peixoto da Motta, que exerceu o governo da Capitania, por patente régia de 1691 a 1692 e do capitão Manoel Garcia que tambem serviu nesse tempo — 1694.

D. Simão de Toledo Piza foi provido, por patente passada por Sua Magestade, no posto de Capitão-governador da Capitania de São Vicente, a 3 de Dezembro 1695 e tomou posse do referido cargo, na dita Camara de S. Vicente, a 8 de Julho de 1696.

Era filho de outro D. Simão de Toledo Piza e de D. Garcia da Fonseca Rodovalho, fidalgos hespanhoes, descendentes legitimos da illustre casa dos condes de Oropeja e duques de Alba de Tornes. Casou na Capitania de S. Vicente, em S. Paulo, com D. Maria Pedrozo — 12 de Fev. de 1640. — Foi figura notavel nessa época, em S. Vicente, e mesmo depois, na Capitania de S. Paulo, onde occupou cargos importantes, conforme se vê dos annaes da historia paulistana, que constam destas "Memorias".

(41) Pedro Rodrigues Sanches. — Foi provido por carta patente de Sua Magestade, passada a 9 de Dezembro de 1691. Tomou posse como capitão-mór-governador da Capitania de S. Vicente aos 8 de Julho de 1693, na camara desta villa, onde se registrou a sua patente.

(42) Gaspar Teixeira de Azevedo. — Foi capitão-mór-governador da Capitania de S. Vicente em 1697, conforme consta da "lista de Azevedo Marques" e de outros documentos da época; não se sabe, porém, o dia de sua posse e o tempo em que serviu o cargo. Parece-nos, entretanto, que o seu antecessor foi Pedro Rodrigues Sanches, que tomou posse em 1693.

Gaspar Teixeira de Azevedo, era avô do celebre chronista benedictino, Fr. Gaspar da Madre de Deus, que no seculo, se chamou, Gaspar Teixeira de Azevedo.

O capitão Gaspar T. de Azevedo foi tambem, n'essa época, superintendente das minas de ouro e provedor da real casa de fundição da villa de Paranaguá e coronel das ordenanças das villas de Santos e S. Vicente. O seu nome, entretanto, não consta da *lista* de Fr. Gaspar.

(43) Francisco do Amaral Coutinho. — Foi provido no cargo de capitão-mór governador da Capitania de S. Vicente por carta patente passada pelo go-

vernador geral do Rio de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1709. Tomou posse na mesma camara de S. Vicente a 1o de Março do dito anno.

Foi o ultimo governador e lóco-tenente dos donatarios, herdeiros de Pero Lopes de Souza, pois em 1711, aos 19 de Setembro, o marquez de Cascaes vendia a "sua Capitania de S. Vicente", antiga de *Santo Amaro*, á corôa luzitana, pela quantia de quarenta mil cruzados.

De então em deante, a antiga *Capitania de Santo Amaro* ou *Capitania de S. Vicente*, passa a denominar-se "Capitania de S. Paulo".

Os ultimos governadores de São Vicente, deste periodo, após o governo do capitão Gaspar Teixeira de Azevedo — 1692 — foram os seguintes, conforme se vê da respectiva lista:

— Thomaz da Costa Barboza, que foi nomeado por patente do governador geral do Sul, passada a 20 de Agosto de 1700.

— Antonio Corrêa de Lemos, por patente do mesmo governador geral, passada a 2 de Março de 1703.

— José de Godoy Moreira, por carta-patente de S. Magestade, passada em Lisbôa aos 25 de Novembro de 1704.

— João de Campos e Mattos, por carta patente de Sua Magestade, passada em Lisbôa aos 22 de Outubro de 1707 e fez homenagem nas mãos do governador do Rio de Janeiro.
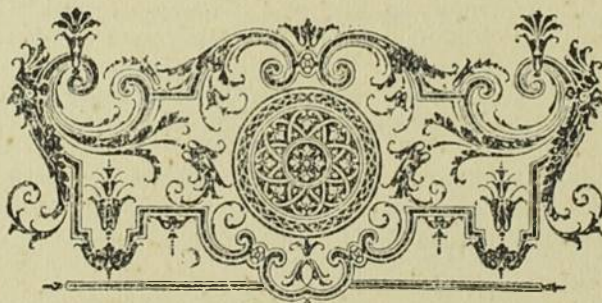
RELAÇÃO

DOS CAPITÃES-GENERAES QUE GOVERNARAM A CAPITANIA DE S. PAULO, DESDE SUA FUNDAÇÃO — 1709 — ATE' A INSTALLAÇÃO DO GOVERNO PROVISORIO — 23 DE JUNHO 1821 —.

1.º

Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho. — Tomou posse a 18 de Junho de 1710, e serviu até 30 de Agosto de 1717.

2.º

Braz Balthazar da Silveira. — Tomou posse a 31 de Agosto de 1713 e serviu até 3 de Setembro de 1717.

3.º

Pedro de Almeida Portugal, conde de Assumar. — Tomou posse a 14 de Setembro de 1717 e serviu até 4 de Setembro de 1721.

Pedro Alvares Cabral. — Foi nomeado para substituir o conde de Assumar, mas não tomou posse do cargo.

4.º

Rodrigo Cezar de Menezes. — Tomou posse em 5 de Setembro de 1721, servindo até 14 de Agosto de 1727. Este Capitão-general foi quem, a mandato del-rei D. João V, "sequestrou a jurisdicção dos donatarios da Capitania de Itanhaen e deu baixa das autoridades nomeadas pelo governador de Itanhaen, Antonio Caetano Pinto Coelho de Souttomaior.

5.º

Antonio Luiz de Tavora, 4º conde de Sarzedas. — Tomou posse em 19 de Agosto de 1727 e serviu até 14 de Agosto de 1732.

6.º

Antonio Luiz de Tavora, 4º conde de Sarzedas. — Tomou posse a 15 de Agosto de 1732 e serviu até 29 de Agosto de 1737. Falleceu nas minas de Goyaz, no arraial de Tarayras.

7.º

Gomes Freire de Andrade, depois conde de Bobadella. —Tomou posse, interinamente, a 1º de Dezembro de 1737. Foi mais tarde Governador-Geral do Rio de Janeiro e de S. Paulo, mas não residiu nesta cidade.

8.º

Luiz de Mascarenhas, depois Conde d'Alva. — Tomou posse a 12 de Fevereiro de 1739 e serviu o cargo até Agosto de 1748. Mais tarde foi Vice-rei da India. A carta régia de 9 de Maio de 1748, supprimia o cargo de "capitão-general da Capitania de São Paulo" e conferiu o governo desta aos governadores do Rio de Janeiro, ficando um *governador de São Paulo*, com residencia em Santos, sujeito ao governo do Rio de Janeiro.

Este estado de cousas, que se iniciou após a administração de D. Luiz de Mascarenhas — 1748 — prolongou-se até 6 de Janeiro de 1765. Uma carta-régia, dessa data, restabelece o governo, separando a Capitania de S. Paulo e nomeia — para capitão-general o governador seguinte:

9.º

Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Morgado de Matheus — Tomou posse em Santos (que era então a séde da Capitania) aos 22 de Julho de 1765. Este governador serviu até 13 de Junho de 1775.

10.º

Martim Lopes Lobo de Saldanha. — Tomou posse a 14 de Junho de 1775 e serviu até 15 de Março de 1782. Este capitão-general e seu antecessor já residiam em S. Paulo, onde então se tornou *celebre*, pelo seu despotismo e pelas accusações que fez, ao vice-rei do Rio de Janeiro, contra D. Luiz de Souza, em 18 de Novembro de 1775, conforme consta deste e outros documentos, dessa época nefasta para a Capitania de São Paulo. Um dos actos que mais celebrisou o Capitão-general Martim Lopes, em S. Paulo, foi o enforcamento do conhecido "Caetaninho", em 1781, que tanto emocionou os habitantes desta cidade.

Caetaninho (Caetano José da Costa, nat. de S. Paulo), era o trombeta da legião-paulista de voluntarios reaes, camarada e "companheiro de troca" do Cap. Antonio Lobo de Saldanha, filho do Governador. Soffreu pena de forca por ter repellido uma "affronta de seu superior" — Antonio Lobo — em uma noite de pandega, na freguezia de São Bernardo.

11.º

Francisco da Cunha Menezes. — Tomou posse a 16 de Março de 1782 e serviu até 4 de Maio de 1786. Foi tambem governador da India.

12.º

Marechal José Raymundo Chichorro da Gama Lobo. — Tomou posse interina, a 5 de Maio de 1786 e serviu até 4 de Junho de 1788. Este governador — observa Azevedo Marques — por ser Cavalleiro de Malta, antepunha ao seu primeiro nome o de *Frei* e por isso alguns historiadores o mencionam com o nome de Francisco José Raymundo.

13.º

Bernardo José de Lorena. — Tomou posse a 5 de Junho de 1788 e serviu até 27 de Junho de 1797. Passou depois para a Capitania de Goyaz. Entre os seus trabalhos, feitos em S. Paulo, avulta o da abertura da nova estrada — Caminho do Mar — até Cubatão, cujos vestigios ainda são notaveis na serra de Paranapiacaba: executou ainda outras obras e melhoramentos uteis á Capitania de S. Paulo.

14.º

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. — Tomou posse a 28 de Junho de 1797 e serviu até 10 de Novembro de 1802. Era conhecido por *Pilatos*. Foi mais tarde removido para Moçambique, na Africa, onde falleceu.

15.º

Antonio José da Franca e Horta. — Tomou conta do governo a 10 de Dezembro de 1802 e serviu até 31 de Outubro de 1811, com intervallo de Junho a Outubro de 1803, em que esteve com licença. Nesse pequeno periodo, o governo da Capitania de S. Paulo foi regido, interinamente, por um triumvirato composto do Bispo D. Matheus de Abreu Pereira, Ouvidor, Miguel Antonio de Azevedo Veiga e o Intendente da Marinha, José Maria Couto. Este triumvirato durou até a nomeação do

16.º

Luiz Telles da Silva — Marquez de Alegrete. Tomou posse a 1º de Novembro de 1811, servindo até 20 de Agosto de 1813. Luiz Telles foi depois nomeado governador da Capitania do Rio Grande do Sul, sujeito ao governo do Rio deJaneiro. Ficou substituindo, interinamente, no governo desta Capitania paulista, um outro triumvirato composto ainda do Bispo D. Matheus, do Ouvidor, Nuno Eugenio de Lossio e do Intendente da Marinha, Miguel José de Oliveira Pinto. Este governo interino durou até 8 de Dezembro de 1814.

17.º

D. Francisco de Assis Mascarenhas, Conde da Palma. — Tomou posse a 8 de Dezembro de 1814 e serviu até 24 de Abril de 1819. Foi depois removido para governador da Bahia e obteve o titulo de Marquez da Palma.

18.º

João Carlos Augusto de Oyenhausen Grevenbourg, depois Marquez de Aracaty. — Tomou posse a 26 de Abril de 1819 e serviu, no governo da Capitania, até 23 de Junho de 1821.

Nessa mesma data assumiu elle as redeas do Governo Provisorio, eleito pelo povo e tropa de São Paulo.

João Carlos Oyenhausen esteve fazendo parte deste governo, como presidente (ás vezes substituido por seus immediatos) até 10 de Setembro de 1822.

(Vide Azevedo Marques "Governo Provisorio)". — Monsenhor Pizarro — Mem. Hist. do Rio de Janeiro. — "Quadro Historico" Machado de Oliveira. Archivo da Camara Municipal de S. Paulo. — "Registro Geral" da mesma Camara. — "Revista do Inst. Hist. de S. Paulo". — "Documentos Interessantes" do Archivo Publico de S. Paulo, etc.).
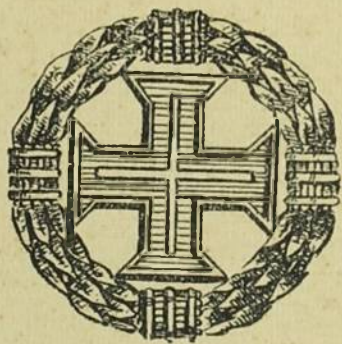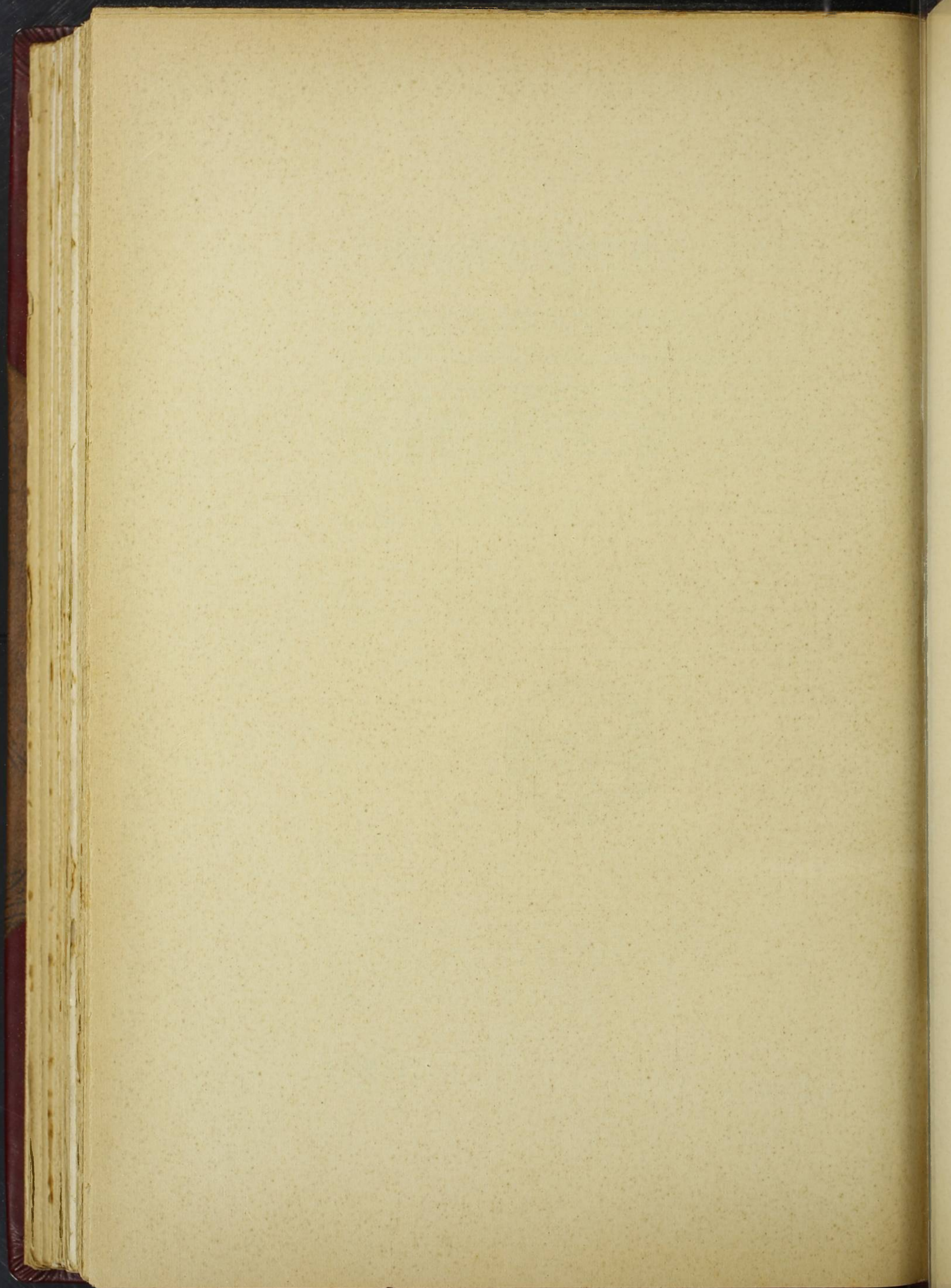
DISCURSO

AO SER INAUGURADA A PLACA COMMEMORATIVA, NO EDIFICIO DA CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE ITANHAEN, A 8 DE DEZEMBRO DO ANNO DE 1924, PELO SR. DR. JOÃO PEDRO DE JESUS NETO, ORADOR OFFICIAL.

Meus senhores,

A placa, que ora foi descerrada e que vêdes embutida na vetusta parede desta velha casa, commemora, *ære perennius*, a passagem do 3.º centenario do estabelecimento da Capitania de Itanhaen.

Erecta por iniciativa do Instituto Historico e Geographico de São Paulo, relembrará ella implicitamente aos nossos vindouros toda a extensão e toda a largueza de acção que destas plagas abençoadas se irradiava naquelles tempos, por todos os recantos onde então se iniciava a civilização colonial.

Sim, largueza de acção, direi mais, predominio de acção, mas de acção pujante, forte e decisiva, muito embora continuem os historiadores contemporaneos á imitação dos chronistas do seculo XVIII, a claudicar, falsear e omittir criminosamente nas suas narrativas, as occorrencias e commettimentos grandiosos que tiveram por theatro e por scenario este torrão ridente e bello, tão da preferencia do grande capitão Martim Affonso e seus descendentes, e mais de uma vez abençoado por Leonardo Nunes e Anchieta !

Claudicam, falseam, omittem, muito embora estejam hoje em franca evidencia todos os factos notaveis da nossa historia colonial, principalmente aquelles que se relacionam com o periodo da expansão territorial que estabeleceu e firmou os dominios lusitanos no continente Sul Americano, pela audacia e intrepidez dos nossos Bandeirantes.

Mas, se os Annaes da Camara de São Paulo, os documentos da Repartição de Estatistica, assim como os inventarios da época dos Bandeirantes, publicados hoje por determinação do governo do Estado, são omissos e mudos em relação aos factos innegaveis de Itanhaen, é porque, como tão exuberantemente prova o prof. Benedicto Calixto, nos seus trabalhos publicados, «Capitania de Itanhaen» e «Capitanias Paulistas», é porque esta villa estava inteiramente desligada e fóra da jurisdicção da Capitania de S. Paulo, que se compunha apenas de uma parte da donataria de Pero Lopes, denominada, então, «Capitania de S. Vicente», após a compra que El-Rei D. João V effectuou, em 1709, dessa parte da capitania do Marquez de Cascaes, como é, aliás, bem conhecido.

As «cem leguas de costa», que constituiam a «Capitania de S. Vicente», estiveram, desde 1624, conforme podeis ver na placa commemorativa, fazendo parte da «Capitania de Itanhaen», pois a «Capitania de Santo Amaro», que, desde então, ficou chrismada com o nome de «Capitania de S. Vicente», nada mais era senão a parte que constituia a Donataria de Pero Lopes. Todas as villas e povoações ao

sul de S. Vicente, e ao norte de S. Sebastião, até Angra dos Reis, e bem assim, as do Planalto, foram creadas pelos governadores da Capitania de Itanhaen, conforme provam os documentos exhibidos pelo prof. Calixto, em suas obras já citadas.

Taubaté, Jacarehy, Pindamonhangaba e Guaratinguetá, que tão importante papel representaram no aureo cyclo das minerações de Cataguazes, em Minas Geraes; Sorocaba, Itú, Iguape, Cananéa e mesmo Paranaguá, ao sul, todos esses nucleos estavam, naquelle periodo, fazendo parte integrante da Capitania de Itanhaen e, como taes, sujeitas em tudo á completa jurisdicção dos respectivos governadores. E os governadores da «Capitania de Itanhaen», nessa época, conforme se vê das «relações» publicadas pelo chronista desta terra, eram «paulistas», meus senhores, porque, o vocabulo «paulista», não indicava tão somente os filhos da cidade de S. Paulo, mas todos aquelles nascidos dentro das capitanias de jurisdicção de Pero Lopes e Martim Affonso.

Garcia Lumbria, Dyonisio da Costa, Gonçalo de Sá, Souto Maior, Escobar, Calixto da Motta, Pedroso da Silveira e tantos outros, foram os empreendedores das grandes «entradas» nos territorios auriferos de Minas Geraes, de Sorocaba, de Cananéa, Iguape, Paranaguá, do Rio Grande do Sul e dos invios sertões do Paranapanema, cujo caminho primitivo partia de Itanhaen, como provam o roteiro traçado no Mappa Geral da Commissão Geographica e as indicações de Ayres do Casal e outros geographos.

Foi, portanto, daqui, destas paragens, foi daqui destas plagas, foi daqui de Itanhaen, meus senhores, embora silenciem os nossos demais historiadores, foi daqui deste logar que partiram, naquelles heroicos tempos, as primeiras «bandeiras», que, arrostando as asperezas da altaneira Paranapiacaba e Mantiqueira; affrontando, impávidos, a dureza das veredas, atravéz de florestas, cerradas á luz do dia e cheias de mysterios, atravéz de caudaes e de pantanos pestilenciaes, lançaram-se, a golpes de alvião e a golpes de machado, á conquista dos sertões do Este e Oéste, do novo continente!

Ninguem póde, meus senhores, contestar a sério estes pontos já elucidados de nossa historia; provam-nos os documentos referentes ás «Villas da Capitania de Itanhaen» publicados pelo prof. Benedicto Calixto; provam-nos as «memorias» de escriptores, em chronicas de Vieira Santos, ora publicadas; provam-nos escriptores e historiadores do Paraná e Rio Grande que, ultimamente, se têm occupado de assumpto tão palpitante das Capitanias Paulistanas.

Entretanto — é forçoso dizer — eminentes historiadores de S. Paulo continuam, em obras de folego, ultimamente publicadas sob o bafejo official — continuam, diziamos, quando tratam da acção dos Bandeirantes, a insistir na affirmativa, sob todos os pontos de vista erronea, de que a «Villa de Itanhaen, cujo papel na Historia paulista é aliás apagado» — nada mais era «que um nucleo isolado nas areias do littoral, arrastando mediocre vida» — como se os documentos que vimos de citar, já fartamente publicados e fartamente espalhados pelo nosso paiz, não estivessem ahi, materiaes e palpaveis, para attestar eloquentemente o contrario do que se affirma!

Porque continuam estes escriptores a repizar os erros de alguns chronistas, confundindo, de 1624 a 1753 ou 1773, as jurisdicções da Capitania de Itanhaen
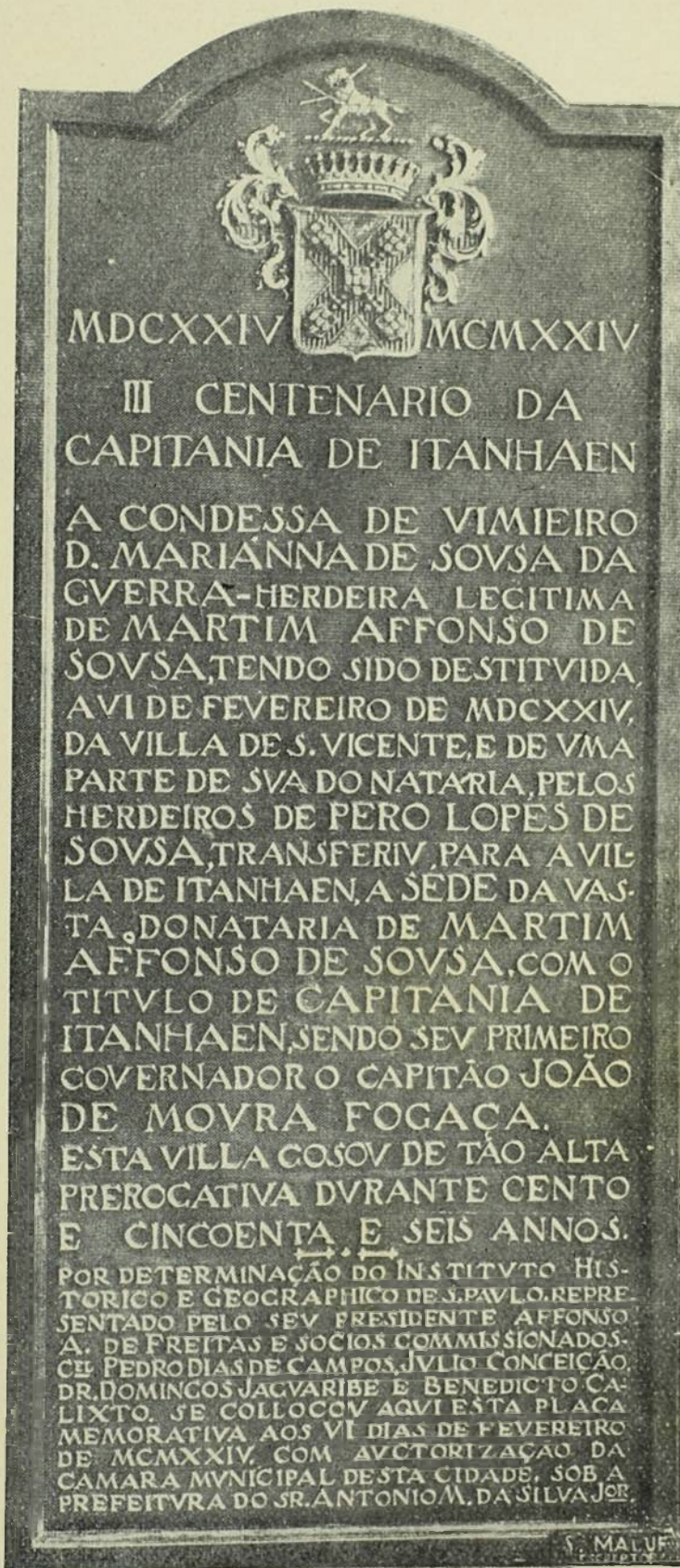
MDCXXIV MCMXXIV

III CENTENARIO DA
CAPITANIA DE ITANHAEN

A CONDESSA DE VIMIEIRO
D. MARIANNA DE SOVSA DA
GVERRA-HERDEIRA LEGITIMA
DE MARTIM AFFONSO DE
SOVSA, TENDO SIDO DESTITVIDA,
A VI DE FEVEREIRO DE MDCXXIV,
DA VILLA DE S. VICENTE, E DE VMA
PARTE DE SVA DONATARIA, PELOS
HERDEIROS DE PERO LOPES DE
SOVSA, TRANSFERIV, PARA A VIL-
LA DE ITANHAEN, A SEDE DA VAS-
TA DONATARIA DE MARTIM
AFFONSO DE SOVSA, COM O
TITVLO DE CAPITANIA DE
ITANHAEN, SENDO SEV PRIMEIRO
GOVERNADOR O CAPITÃO JOÃO
DE MOVRA FOGAÇA.
ESTA VILLA GOSOV DE TÃO ALTA
PREROGATIVA DVRANTE CENTO
E CINCOENTA E SEIS ANNOS.
POR DETERMINAÇÃO DO INSTITVTO HIS-
TORICO E GEOGRAPHICO DE S. PAVLO, REPRE-
SENTADO PELO SEV PRESIDENTE AFFONSO
A. DE FREITAS E SOCIOS COMMISSIONADOS-
CEL PEDRO DIAS DE CAMPOS, JVLIO CONCEIÇÃO,
DR. DOMINGOS JAGVARIBE E BENEDICTO CA-
LIXTO, SE COLLOCOV AQVI ESTA PLACA
MEMORATIVA AOS VI DIAS DE FEVEREIRO
DE MCMXXIV, COM AVCTORIZAÇÃO DA
CAMARA MVNICIPAL DESTA CIDADE, SOB A
PREFEITVRA DO SR. ANTONIO M. DA SILVA JOR.

S. MALUF

Placa Commemorativa do III.° Centenario
da CAPITANIA DE ITANHAEN
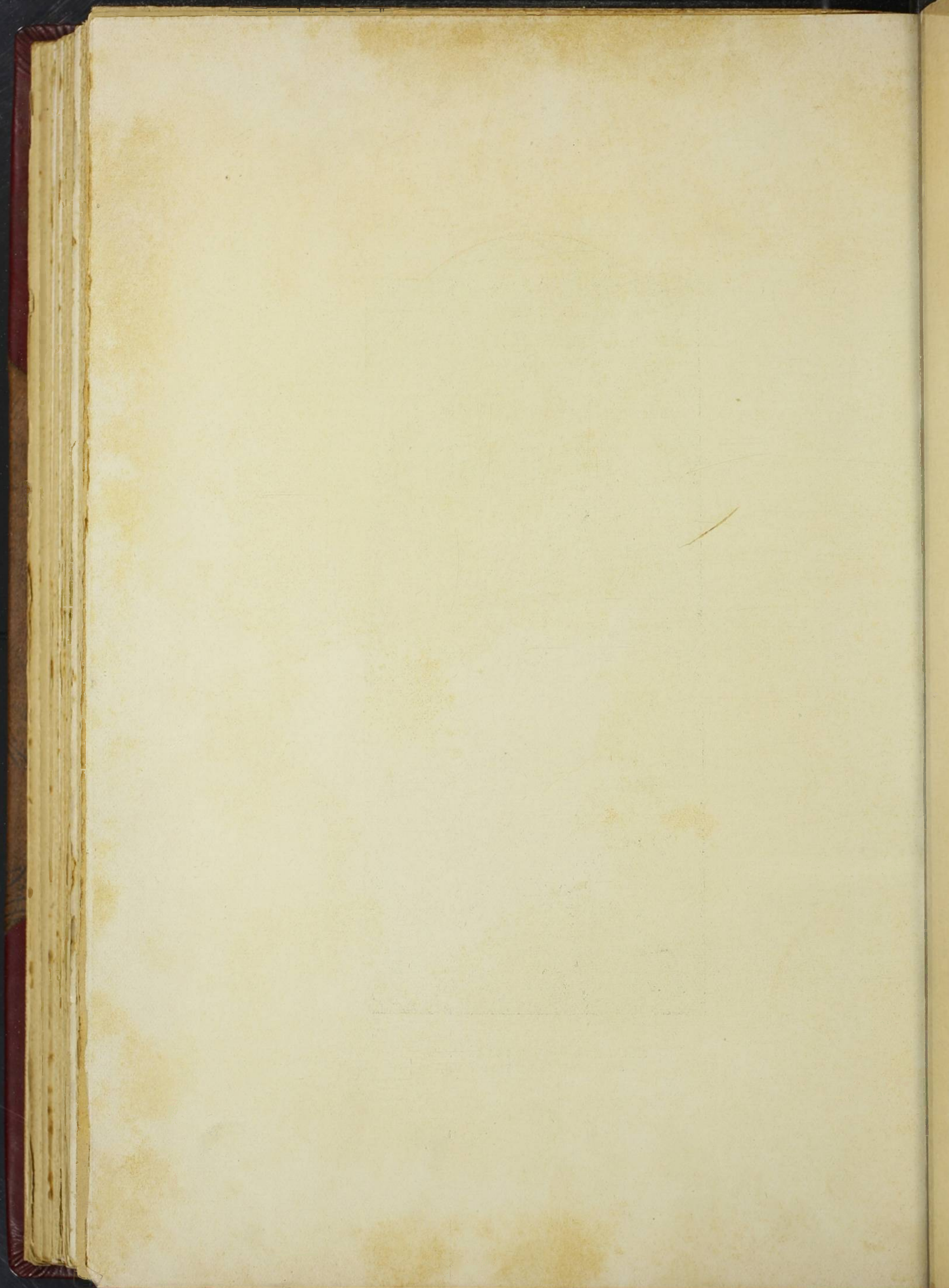
com as Capitanias de Santo Amaro (Capitania de S. Vicente), e depois com a Capitania de S. Paulo?

"O fóco littoreano de S. Vicente, irradiação paulista — dizem elles — são: S. Vicente, S. Paulo, e é este que gera os tres outros: Taubaté, Ytú e Sorocaba"; tudo isto, como se já não estivesse sobejamente comprovado que Taubaté, e mesmo Sorocaba, não fossem villas creadas pelos governadores da Capitania de Itanhaen!

"O foco littoreano de São Vicente — continuam elles — não só fornece os melhores elementos aos fócos de serra acima, como tambem uma expansão propria. Delle é que saem os colonizadores da orilha Atlantica na direcção norte e sul: Itanhaen, Iguape, Cananéa, Paranaguá. São estas povoações de origem vicentina, como vicentinas de origem, são Ubatuba, Paraty e Angra dos Reis!..."

Ninguem nega, meus senhores, ás villas de S. Vicente e S. Paulo de Piratininga, o papel importantissimo que representam nos annaes da nossa Historia, ninguem nega o influxo e o decisivo apoio daquellas villas no desenvolvimento das conquistas coloniaes; o que não é justo porém, o que não é admissivel, o que não se póde, em absoluto, tolerar, é que se esbulhem as riquezas tradiccionaes da historia de Itanhaen, menosprezando as suas glorias, com a negação das prerogativas de que gozou nas memoraveis epochas que marcaram a expansão territorial deste bello e amado torrão, que é a nossa Patria.

Neguem-nos, embora, o titulo legal de "Capitania de Itanhaen"; mas não nos poderão jámais negar o direito de "séde" da vasta Donataria de Martim Affonso de Souza e seus herdeiros, de 1624 a 1753 ou 1773.

E durante esse largo periodo, meus senhores, era daqui, era deste recanto abençoado de Anchieta, era deste nucleo isolado nas areias do littoral — e não de S. Vicente ou de S. Paulo — que emanavam e partiam os actos officiaes.

Terra ridente de Itanhaen — Salve! Eu te saúdo hoje na memoração tricentenaria das tuas glorias passadas! Mas não é só o bronze desta placa que rememora as tuas tradições; ellas tambem se aninham nos aspectos que te cercam: ellas pairam no ceu que te cobre; ellas vivem nas pedras dos teus abruptos costões, ellas palpitam nas areias das tuas praias, e ellas cantam na voz profunda do teu mar. E, como se não bastasse, para guardal-as, teu livro mudo da natureza, ainda ellas vêm se aninhar num escrinio vivo e palpitante, passando de geração em geração: o coração dos teus filhos!

"Angulus ridet!" recanto sorridente, recanto aprazivel, é o lemma que se ostenta, no teu altivo e nobre brazão!

Mas qual é o teu recanto que não seja sorridente?

Vêde ali o Itaguassú, a Pedra Grande, não foi o "Angulus ridet" que o fidalgo Martim Affonso escolheu em 1532, para nelle fundar e erguer a Ermida da Conceição, a primeira que sob a invocação da Immaculada se erigiu na America do Sul? A collina ridente de Itaguassú, sustentando no seu dorso verdejante a risonha ermida da Virgem, era ainda a guarda avançada, o propugnaculo, a sentinella que velava de longe as cercanias desta bella praia do Guayoçá.

"Angulus ridet!" Pelos teus recantos sorridentes, cheios de doce poesia, cheios de doce encanto, perlustrou o suave Anchieta, o amado da Virgem, a operar prodigios, a operar milagres, dentro da sua humildade de servo do Senhor.

Tu foste o "Angulus ridet" de Leonardo Nunes, o Abarebebé; e foi nestes teus recantos ridentes, deante da risonha imagem da Virgem, que se acabou de firmar aquelle famoso pacto de Iperoig — começado nas praias de Ubatuba — e que foi, bem o sabeis, o inicio da formação da nossa nacionalidade!".

"Anguls ridet" — Terra sorridente — Terra adoravel — Terra tres vezes abençoada de Itanhaen!

Salve!

INDICE

CAPITANIA DE SÃO PAULO E CAPITANIA DE ITANHAEN